



República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça



Secretário Geral: Paulo Sílvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. José Ribamar Oliveira

VICE-PRESIDENTE

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

CORREGEDOR

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

VICE-CORREGEDOR

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 1595/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 22 de junho de 2021

O Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Resolução TJ/PI Nº 199/2020, que disciplina o recesso natalino e divulga os feriados no ano de 2021, além de outras disposições;

CONSIDERANDO as informações nos autos do processo SEI nº 21.0.000058124-8,

Art. 1º Não haverá expediente forense na Comarca de Ribeiro Gonçalves no dia **24 de junho** do corrente ano em decorrência do feriado instituído nos termos do Decreto Municipal nº 24/2021.

Art. 2º Os prazos que, porventura, iniciem-se ou encerrem-se no dia do feriado ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de junho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 22/06/2021, às 14:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2491839** e o código CRC **76419891**.

1.2. Portaria Nº 1540/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/PPADCON, de 21 de junho de 2021

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **Desembargador JOSE RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública insculpidos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

CONSIDERANDO a Resolução nº 20, de 30 de agosto de 2016, que dispõe sobre o procedimento de apuração e aplicação de penalidades de natureza contratual no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o dever da Administração de apurar eventuais descumprimentos de cláusulas contratuais ou os indícios de qualquer ato ilícito praticado pelas empresas contratadas pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o Procedimento Licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2016, bem como o **Contrato nº 35/2017 firmado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ e a Empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A.**

CONSIDERANDO as informações constantes no Processo nº 21.0.000008724-3.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo em face da empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A - CNPJ nº 33.000.118/0001-79**, localizada à Av. Frei Serafim, 1782, Edifício Sede, Centro - CEP: 64001-020 - Teresina-PI, com a finalidade de apurar **eventual descumprimento** às cláusulas previstas no Contrato nº 35/2017 e na Lei nº 8.666/93.

Art. 2º Determinar a notificação da empresa para apresentação de defesa no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 27 da Resolução TJPI nº 20 de 30 agosto de 2016, bem como a adoção de todas as medidas necessárias para a correta instrução do presente Processo Administrativo que teriam culminado em potenciais prejuízos à atividade jurisdicionais na JECC da Comarca de Itainópolis-PI.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 21/06/2021, às 14:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2487879** e o código CRC **36E57E73**.

1.3. RESOLUÇÃO Nº 228/2021, DE 21 DE JUNHO DE 2021 (REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

RESOLUÇÃO Nº 228/2021, DE 21 DE JUNHO DE 2021 (REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, para criação da Unidade de Auditoria Interna, utilizando-se de parte da estrutura administrativa da Superintendência de Controle Interno, coordenadorias e cargos em comissão, e dá outras providências

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas legais e regimentais, e considerando a deliberação plenária ocorrida na 92ª sessão ordinária administrativa realizada em 21 de junho de 2021, e tendo em vista o exercício do poder normativo que lhe é conferido pelo art. 96, II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO que a proposição para as alterações legislativas é da competência do Poder Judiciário, conforme determinam os arts. 96, II, "a", e 125, §1º, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário, na forma prevista no art. 99, da Constituição da República e no art. 113 da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que, no Acórdão TCU nº 2.622/2015-Plenário, a Corte de Contas Federal recomendou observar as diferenças conceituais entre controle interno e auditoria interna, de forma a não atribuir atividades de cogestão à unidade de auditoria interna;

CONSIDERANDO, os estudos que estabelecem a diferenciação entre auditoria interna e controles internos realizados no Acórdão nº 1171/2017 - TCU - Plenário;

CONSIDERANDO o Acórdão TCU nº 1745/2020-Plenário, onde a Corte de Contas Federal manifestou entendimento de que a teoria que organiza o controle interno em linhas de defesa esclarece a divisão de tarefas de controle entre o administrador e o auditor interno, sendo aplicável também no âmbito da administração do Judiciário;

CONSIDERANDO, a Resolução CNJ Nº 308 de 11/03/2020, que organizou as atividades de auditoria interna do Poder Judiciário, sob a forma de sistema, criando a Comissão Permanente de Auditoria;

CONSIDERANDO, a Resolução CNJ Nº 309 de 11/03/2020, que aprovou as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário - DIRAUD-Jud, a serem observadas pelos conselhos e tribunais sujeitos ao controle do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO, a relevância do papel da auditoria interna para a boa governança das organizações públicas;

RESOLVE:



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9159 Disponibilização: Quarta-feira, 23 de Junho de 2021 Publicação: Quinta-feira, 24 de Junho de 2021

Art. 1º Aprovar em Sessão Plenária de caráter administrativo, realizada em 21 de junho de 2021, e encaminhar à Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar, propondo alterações no artigo 57, no Anexo VII, Quadro I, no Anexo VIII, Quadro XX e Quadro XLIX, ora acrescido, e no Anexo X, todos da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, e dá outras providências.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 21 de junho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 22/06/2021, às 14:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ANEXO

MINUTA DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº ____, DE ____ DE _____ DE 2021.

Altera a redação do artigo 57, do Anexo VII, Quadro I, do Anexo VIII, Quadro XX e Quadro XLIX, ora acrescido, e do Anexo X, todos da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 57, ora acrescido do § 3º, o Anexo VII, Quadro I, o Anexo VIII, Quadro XX e Quadro XLIX, ora acrescido, e o Anexo X, todos da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO VI

DAS UNIDADES

CAPÍTULO I

DAS UNIDADES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Seção I

Das Disposições Gerais

"Art. 57

§ 3º Integrará, administrativamente, a estrutura da Presidência do Tribunal de Justiça, a Unidade de Auditoria Interna (UAI), embora funcionalmente tal unidade deva reportar-se diretamente ao Tribunal Pleno, mediante apresentação de relatório anual das atividades exercidas. (AC)"

ANEXO VII

Disposições sobre cargos em comissão e funções de confiança

Quadro I

Quadro Geral de cargos em comissão e funções de confiança do Poder Judiciário

Símbolo	CARGOS EM COMISSÃO
CC/03	ASSESSOR DE MAGISTRADO
	ASSESSOR JUDICIÁRIO
	ASSESSOR ADMINISTRATIVO
	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
	TITULAR DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

ANEXO VIII

Cargos em Comissão e Funções de Confiança por Unidade

Quadro XX (NR)

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE INTERNO		
Cargo/Função	Símbolo	Quantidade
Superintendente de Controle Interno	CC/02	1
Assessor Administrativo	CC/03	4
Coordenador de Acompanhamento da Gestão	CC/04	1
Coordenador de Auditoria	CC/04	4
TOTAL 2		

Quadro XLIX (AR)

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA		
Cargo/Função	Símbolo	Quantidade
Titular da Unidade de Auditoria Interna	CC/03	1
Coordenador de Auditoria	CC/04	1
TOTAL 2		

ANEXO IX

Atribuições dos Cargos em Comissão e Funções Comissionadas

TITULAR DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA	CC/03	a) proceder à elaboração do planejamento, coordenação e supervisão das atividades de auditoria, de fiscalização e de inspeções administrativas no Tribunal e orientar a equipe de auditoria quanto à vinculação ao objetivo e à aderência aos procedimentos e determinar como, quando e a quem os resultados dos trabalhos de auditoria deverão ser comunicados na forma de relatório; b) acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos de auditoria e consultoria, bem como o monitoramento e o acompanhamento das providências;
---	-------	---



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9159 Disponibilização: Quarta-feira, 23 de Junho de 2021 Publicação: Quinta-feira, 24 de Junho de 2021

	<p>c) efetuar o controle de qualidade dos trabalhos de auditoria, durante sua execução e após a conclusão do relatório;</p> <p>d) considerar a aceitação dos trabalhos de consultoria e comunicar os resultados;</p> <p>e) indicar o substituto para as hipóteses de afastamento legal do titular da unidade de auditoria interna;</p> <p>f) supervisionar os trabalhos de auditoria e consultoria interna, designando auditor interno responsável pela auditoria ou indicando o servidor responsável pela execução dos trabalhos, assegurando que os padrões de auditoria sejam seguidos;</p> <p>g) requisitar providências junto à Presidência do Tribunal quando necessário para continuidade e execução dos trabalhos de auditoria;</p> <p>h) consultar o Presidente do Tribunal sobre a necessidade de tratar o processo como sigiloso quando os trabalhos de auditoria resultarem em informações sensíveis ou de natureza confidencial, sobretudo se a publicação dessas informações puder comprometer investigações ou procedimentos legais em curso ou que possam ser realizados.</p> <p>i) expedir recomendações ao titular da unidade auditada para regularizar eventuais pendências, fundamentadas na análise das manifestações preliminares, quando cabíveis.</p> <p>j) proceder à identificação, avaliação e deliberação com os gestores dos órgãos de controle interno, sobre oportunidades de aprimoramento dos processos de gestão de riscos, de controles internos administrativos e de governança, e verificar se as ações de aprimoramentos dos referidos processos são implementadas em prazo compatível com a relevância e urgência da matéria;</p> <p>k) proceder à elaboração e envio à apreciação e aprovação do Presidente proposta de Plano Anual de Auditoria (PAA) e do Plano de Auditoria de Longo Prazo (PALP);</p> <p>l) elaborar relatório de atividades desempenhadas pela Unidade para compor o relatório de gestão do TJPI;</p> <p>m) realizar o acompanhamento e controle do cumprimento das determinações expedidas pelo TCE-PI, nos acórdãos das prestações de contas anuais, e pelo Conselho Nacional de Justiça;</p> <p>n) realizar outras atividades pertinentes à sua área de atuação que a legislação venha a lhe atribuir.</p>
--	--

ANEXO X

Detalhamento dos cargos em comissão e das funções de confiança e requisitos de escolaridade

CC/F C	CARGO/FUNÇÃO	QUANT. GERA L	UNIDA DE	QUANT. UNIDA DE	LOTAÇÃO	REQUISITO
CC/03	Assessor Administrativo	33 32	SCI	4	Superintendência de Controle Interno	Qualquer curso de nível superior
CC/03	Titular da Unidade de Auditoria Interna (acrescido)	1	UAI	1	Unidade de Auditoria Interna	Bacharelado em Direito, Ciências Contábeis, Economia, Ciências Atuariais, Engenharia Civil, Administração ou Curso de Nível Superior na área de Tecnologia da Informação
CC/04	Coordenador	39	SCI UAI	4 1	Superintendência de Controle Interno Unidade de Auditoria Interna	Qualquer curso de nível superior

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), ___ de _____ de 2021.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

1.4. Portaria (Presidência) Nº 1612/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de junho de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO as informações nos autos do processo SEI nº 21.0.000057162-5,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **JANICE BEVILAQUA DE SALES DUARTE FRANCO**, matrícula 3513, para exercer, em substituição, a titular da **Função de Confiança de Secretário de Vara, FC/02**, da 5ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Teresina (Maria da Penha), **no período de 21.06.2021 a 30.06.2021**, em virtude de férias da titular,

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de junho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 23/06/2021, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2495422** e o código CRC **324EE350**.

1.5. Portaria (Presidência) Nº 1605/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de junho de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9159 Disponibilização: Quarta-feira, 23 de Junho de 2021 Publicação: Quinta-feira, 24 de Junho de 2021

CONSIDERANDO as informações nos autos do processo SEI nº 21.0.000053837-7,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **GABRIEL DA SILVA AMORIM**, matrícula 3465, para exercer, em substituição ao titular, a Função de Confiança de **Secretário do Centro Judiciário de Parnaíba, FC/02**, no período de **01.07.2021 a 30.07.2021**, em virtude de férias regulamentares da titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de junho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 23/06/2021, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2493864** e o código CRC **EC15ACAD**.

1.6. Portaria (Presidência) Nº 1603/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de junho de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 321/2021 - PJPI/COM/FLO/FORFLO/3VARFLO (2471867), a Informação Nº 38401/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2488275) e a Decisão Nº 6155/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2493548), nos autos do processo SEI Nº 21.0.000055075-0,

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, com alterações perpetradas no Provimento Conjunto nº 23/2019 e Provimento Conjunto nº 41/2021, o **pagamento de 0,5 (meia) diária** no valor de **R\$ 194,00 (cento e noventa e quatro reais)** ao MM. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara da Comarca de Floriano, Dr. **Marcus Klingner Madeira de Vasconcelos**, em virtude de Inspeção *in loco* na comarca de São Pedro do Piauí, no dia **23/06/2021**.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, com alterações perpetradas no Provimento Conjunto nº 23/2019, **DETERMINO** que o beneficiário das diárias referidas no art. 1º desta Portaria presente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de junho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 23/06/2021, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2493620** e o código CRC **202F698B**.

1.7. Portaria (Presidência) Nº 1600/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de junho de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o regramento vigente do Prêmio CNJ de Qualidade, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a governança deste Tribunal;

RESOLVE:

Art. 1º Definir as unidades gestoras dos requisitos do Prêmio CNJ de Qualidade, na forma do Anexo Único.

Art. 2º Cabe às unidades gestoras:

I - Tomar as providências necessárias para o cumprimento integral do(s) requisito(s) que está(ão) sob sua gestão;

II - Quando necessário, provocar outras unidades que possam contribuir com a produção de documentos e/ou validação de dados;

III - Consultar regularmente e fazer uso da informações constantes na página do Portal da Estratégia, destinada ao Prêmio;

IV - Fornecer à Comissão Gestora do Prêmio e à SEGES, quando solicitadas, as informações relacionadas ao cumprimento do(s) requisito(s) sob sua gestão;

V - Encaminhar à SEGES, dentro do prazo estabelecido, os documentos que serão encaminhados ao CNJ, observando, quando for o caso, os modelos fornecidos pelo CNJ e disponibilizados no Portal da Estratégia.

Art. 3º A Comissão Gestora do Prêmio, juntamente com a SEGES, atuarão como consultores e no monitoramento das atividades referentes ao Prêmio CNJ de Qualidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de junho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

ANEXO ÚNICO

UNIDADES GESTORAS DOS REQUISITOS PRÊMIO CNJ DE QUALIDADE 2021 (PORTARIA CNJ 135/2021)					
EIXO DA GOVERNANÇA	REQUISITO	PONTUAÇÃO		ENVIO DE DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	UNIDADE GESTORA DO REQUISITO
Art. 5º, I	RAE e Núcleo de Estatística	10	0,6%	Sim	SEGES
Art. 5º, II	Comitê Gestor 1º Grau	10	0,6%	-	SECCOR
Art. 5º, III	Resolução CNJ nº 219/2016	45	2,6%		SEAD



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9159 Disponibilização: Quarta-feira, 23 de Junho de 2021 Publicação: Quinta-feira, 24 de Junho de 2021

Art. 5º, IV	Gestão participativa	30	1,7%	Sim	SEGES
Art. 5º, V	Resolução CNJ nº 201/2015 e IDS	45	2,6%	Sim	NUSA
Art. 5º, VI	Judicialização da Saúde	45	2,6%	Sim	COSEPI SAÚDE
Art. 5º, VII	Comissões Permanentes de Segurança	10	0,6%	Sim	SUSEG
Art. 5º, VIII	Centro de Inteligência do Poder Judiciário	20	1,1%	Sim	CENTRO DE INTELIGÊNCIA - NUGEP
Art. 5º, IX	Assédio Moral, Sexual e Discriminação	10	0,6%	Sim	COMISSÃO
Art. 5º, X	Gestão de Memória e Documental	25	1,4%	Sim	NÚCLEO DE MEMÓRIA
Art. 5º, XI	Política Nacional de Justiça Restaurativa	20	1,1%	Sim	VEP
Art. 5º, XII	Capacitação Violência Doméstica	10	0,6%	Sim	CEM
Art. 5º, XIII	GMF	20	1,1%	Sim	GMF
Art. 5º, XIV	Inspeção Penal	30	1,7%	-	VEP
Art. 5º, XV	Inspeção no sistema socioeducativo	30	1,7%	-	CEJIJ
Art. 5º, XVI	Participação Feminina	25	1,4%	Sim	CEM
EIXO D A PRODUTIVIDADE	REQUISITO	PONTUAÇÃO		ENVIO DE DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	UNIDADE GESTORA DO REQUISITO
Art. 6º, I	Melhores índices no IPC-Jus	90	5,2%	Não	GESTORES DAS METAS SEGES - SEÇÃO DE ESTATÍSTICA STIC SEJU SECCOR
Art. 6º, II	Redução da Taxa de Congestionamento Líquida	50	2,9%	Não	
Art. 6º, III	Tempo Médio	50	2,9%	Não	
Art. 6º, IV	Melhores índices de Conciliação	50	2,9%	Não	
Art. 6º, V	Cumprimento das Metas Nacionais	10pts/meta	4,6%	Não	
Art. 6º, VI	Julgar processos antigos	50	2,9%	Não	
Art. 6º, VII	Julgar Violência contra a Mulher	30	1,7%	Não	
Art. 6º, VIII	Ações Penais de Comptência do Júri	20	1,1%	Não	
Art. 6º, IX	Falência	20	1,1%	Não	
Art. 6º, X	Direito Assistencial	20	1,1%	Não	
Art. 6º, XI	Adoção e acolhimento	40	2,3%	Não	
Art. 6º, XII	Ações Penais (geral)	20	1,1%	Não	
EIXO D A TRANSPARÊNCIA	REQUISITO	PONTUAÇÃO		ENVIO DE DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	UNIDADE GESTORA DO REQUISITO
Art. 7º, I	Ranking da Transparência	100	5,7%	Não	SEGES
Art. 7º, II	Ouvidoria	20	1,1%	Não	OUVIDORIA
EIXO DOS DADOS E TECNOLOGIA	REQUISITO	PONTUAÇÃO		ENVIO DE DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	UNIDADE GESTORA DO REQUISITO
Art. 8º, I	DataJud	280	16,1%	Não	STIC
Art. 8º, II	JN x DataJud	60	3,4%	Não	
Art. 8º, III	MPM x DataJud	60	3,4%	Não	
Art. 8º, IV	Violência Doméstica x DataJud	40	2,3%	Não	
Art. 8º, V	SNA x DataJud	30	1,7%	Não	



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9159 Disponibilização: Quarta-feira, 23 de Junho de 2021 Publicação: Quinta-feira, 24 de Junho de 2021

Art. 8º, VI	Alimentar BNPR	20	1,1%	Não	OPALA LAB
Art. 8º, VII	Acervo eletrônico	100	5,7%	Não	
Art. 8º, VIII	iGov-TIC-JUD	50	2,9%	Não	
Art. 8º, IX	Revisão de código-fonte	50	2,9%	Não	
Art. 8º, X	Juízo 100% Digital	30	1,7%	Não	
Art. 8º, XI	Núcleo Justiça 4.0	20	1,1%	Não	
Art. 8º, XII	Balcão Virtual	20	1,1%	Sim	
Documento assinado eletronicamente por José Ribamar Oliveira, Presidente , em 23/06/2021, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.					
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 2493217 e o código CRC 22E5C0E6 .					

1.8. Portaria (Presidência) Nº 1599/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 22 de junho de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 322/2021 - PJPI/COM/FLO/JUICORFLO (2471948), a Informação Nº 38404/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2488332) e a Decisão Nº 6128/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2492085), nos autos do processo SEI Nº 21.0.000055082-2,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, com alterações perpetradas no Provimento Conjunto nº 23/2019 e Provimento Conjunto nº 41/2021, o **pagamento de 1,0 (uma) diária** no valor de **R\$ 388,00 (trezentos e oitenta e oito reais)** ao MM. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara da Comarca de Floriano, Dr. **Marcus Klinger Madeira de Vasconcelos**, em virtude de seu deslocamento na realização de Correição Extrajudicial Ordinária Anual nas Serventias Extrajudiciais das Comarcas agregadas São José do Peixe, Nazaré, Arraial e Francisco Ayres, nos dias **22/06/2021 e 24/06/2021**.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, com alterações perpetradas no Provimento Conjunto nº 23/2019, **DETERMINO** que o beneficiário das diárias referidas no art. 1º desta Portaria presente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de junho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 23/06/2021, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2492157** e o código CRC **A436684E**.

1.9. Portaria (Presidência) Nº 1597/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 22 de junho de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Requerimento 2405794, a Informação Nº 37249/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2477255) e a Decisão Nº 6121/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2491881), nos autos do processo SEI nº 21.0.000045005-4,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, **JOÃO FERNANDES DE BARROS NETO**, ocupante efetivo do cargo de **Analista Judicial**, do Quadro de Pessoal deste Poder Judiciário, por motivo de posse em outro cargo inacumulável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de junho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 23/06/2021, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2491937** e o código CRC **18D1C206**.

1.10. Edital Nº 139/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **José Ribamar Oliveira**, no uso de suas atribuições regimentais etc.,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7º, 60 e 73, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, que estabelecem os requisitos para a seleção de Juízes Leigos e Conciliadores e determinam suas funções junto aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais;

CONSIDERANDO a orientação constante do Provimento nº 07 do Conselho Nacional de Justiça - Corregedoria Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de organização da força de trabalho, bem como sua adequação, junto aos Juizados Especiais Cíveis e

Criminais do Poder Judiciário Estadual;

CONSIDERANDO o Edital Nº 62/2019, que disponibilizou o resultado final da Seleção Pública para as funções de Juizes Leigos e Conciliadores do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, publicado no DJ Nº 8695A, de 26 de junho de 2019 e homologado através do Termo de Homologação Nº 2/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, publicado no DJE nº8697A de 28 de junho de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR, na forma do **Anexo I**, os candidatos classificados na Seleção Pública para preenchimento de vagas de Juizes Leigos e Conciliadores nas comarcas interioranas do Poder Judiciário Estadual.

Art. 2º DETERMINAR que os convocados, no prazo de **10(dez) dias úteis**, acessem o sistema Intranet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, e realizem o pré-cadastro com a obtenção do *login* de acesso.

Parágrafo único. No período estabelecido no *caput* do presente artigo os convocados deverão comparecer à Superintendência de Saúde e Qualidade de Vida do Tribunal de Justiça para obtenção de atestado, devendo apresentar os seguintes exames médicos, conforme Portaria (Presidência) Nº 2741/2018 - PJPI/TJPI/SEAD:

I. Hemograma completo, Grupo Sangüíneo e Fator RH;

II. Raio-x do tórax PA e Perfil (com laudo);

III. Exame clínico (atestado de sanidade física e mental).

Art. 3º INFORMAR que, após a obtenção do atestado e *login* de acesso ao sistema Intranet, os convocados deverão acessar o sistema e juntar os seguintes documentos, previamente escaneados:

I. RG (Documento de Identidade);

II. 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

III. Comprovante de Nascimento: Certidão de nascimento ou de casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;

IV. Comprovante de Estado Civil atual;

V. Título de Eleitor e Comprovações de Quitação Eleitoral (ambos no mesmo arquivo anexo);

VI. Comprovante de Residência;

VII. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

VIII. Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (frente e o verso com assinatura e impressão digital);

IX. Comprovante de escolaridade, devidamente registrado, observando, para cada categoria funcional, os requisitos conforme disposto no Edital do Concurso Público para contratação de pessoal vigente;

X. Comprovante de Nomeação no Cargo Público, Credenciamento ou Convocação;

XI. Contracheque ou comprovante de rendimentos de repartição pública, quando houver Acumulação de Proventos/Vencimentos (pagos por cofres públicos federais, estaduais ou municipais);

XII. Declaração que informe a entidade onde você exerce suas atividades, bem como a carga horária semanal ou diária feita, formatada preferencialmente em papel timbrado da entidade (declaração necessária somente quando houver vínculo empregatício com outra Instituição Pública/Privada).

XIII. Certidões ou declarações negativas de onde reside ou residiu nos últimos dois anos com não mais que 90 (noventa) dias de expedida:

a. Certidões Negativas das Justiças Federal, Eleitoral, Estadual e Militar;

b. Certidão negativa do conselho ou órgão profissional competente, constando a informação de que não foi excluído do exercício da profissão;

XIV. Comprovante de Consulta de Qualificação Cadastral, **sem pendências**, disponibilizada no Portal do eSocial, a partir do endereço eletrônico: <http://portal.esocial.gov.br/institucional/consulta-qualificacaocadastral>;

XV. Comprovante do CPF e Certidão de Nascimento dos dependentes a partir de 0 anos de idade. Caso o dependente seja incapaz, apresentar comprovante que ateste a incapacidade;

XVI. Comprovação do nome social, no caso de travesti e transexual;

XVII. Declaração Pública de Bens, com respectivo comprovante de entrega.

XVIII. Comprovação de prática jurídica de, **no mínimo**, 02 (dois) anos, no caso de Juiz Leigo;

XIX. Comprovações que poderão ser entregues após a posse/credenciamento (*):

a. Comprovante de titularidade de conta bancária (conta-corrente).

b. Comprovante de inscrição no NIT;

c. Declaração de saúde conforme modelo disponibilizado no Site do TJPI;

(*): Mesmo não sendo exigidos para posse/credenciamento são exigidos para a adesão.

Art. 4º INFORMAR que o não atendimento do prazo mencionado no art. 2º, para apresentação dos exames e documentos, implicará na automática exclusão do candidato da lista de aprovados, devendo ser convocado o candidato imediatamente posicionado na lista classificatória.

Parágrafo único. É condição para inclusão em folha de pagamento a validação de todos os documentos exigidos pela Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas deste Tribunal.

Art. 5º COMUNICAR que os convocados deverão participar, **previamente a seu credenciamento**, do Curso de Capacitação que será realizado pela Escola Judiciária do Piauí - EJUD, localizada Rua Joca Vieira, 1449 - Bairro Jockey Club - Teresina-PI, em data a ser definida pela instituição **conforme exigência da resolução nº 174/2013 em seu Art. 3º**.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 23 de junho de 2021.

ANEXO I

Juiz Leigo - Entrância Final

NOME	PONTUAÇÃO	COMARCA
LUMA MICAELA DE DEUS REIS	36,75	PIRIPIRI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 23/06/2021, às 14:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.11. Portaria (Presidência) Nº 1615/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 23 de junho de 2021

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições regimentais etc.,

CONSIDERANDO o teor dos autos do Processo SEI nº 21.0.000058699-1

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICA a desistência, a pedido, da convocação de JOAO VICTOR DA COSTA RIBEIRO, para o cargo de Juiz Leigo na comarca de Piripiri, em virtude de desistência formal do candidato.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 23/06/2021, às 14:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei



11.419/2006.

1.12. Portaria (Presidência) Nº 1601/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 23 de junho de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do Requerimento (2490203) do juiz de direito **THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA**, titular da Vara Única da Comarca de Pio IX, de entrância intermediária, no Processo SEI nº 21.0.000058031-4;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Complementar Estadual Nº 13/94;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 63/17, de 30.03.2017,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, *ad referendum* do Tribunal Pleno, 05 (cinco) dias de **Licença Paternidade** ao juiz de direito **THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA**, titular da Vara Única da Comarca de Pio IX, de entrância intermediária, a contar do dia 21.06.2021, com fundamento no art. 97, da Lei Complementar Estadual nº 13/94, c/c art. 3º, da Resolução nº 63/2017.

Art. 2º. PRORROGAR, por 15 (quinze) dias, a Licença Paternidade concedida no artigo anterior, com fundamento no art. 5º, da Resolução nº 63/2017.

Art. 3º. DETERMINAR, ainda, que os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 21.06.2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de junho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 23/06/2021, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.13. Portaria (Presidência) Nº 1602/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 23 de junho de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento (2492161) apresentado no Processo SEI nº 21.0.000058267-8,

RESOLVE:

DESIGNAR o juiz de direito **JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sul - Bela Vista, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **PEDRO AFONSO CAVALCANTE DE QUEIROZ** e **DANIELA VIERA DE SOUSA**, que será realizado no dia 07 de julho de 2021, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de junho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 23/06/2021, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.14. Portaria (Presidência) Nº 1604/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 23 de junho de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento (2492486) do juiz de substituto **VALDEMIR FERREIRA SANTOS** - Processo SEI nº 21.0.000058327-5;

CONSIDERANDO a Decisão 6145 (2492881);

CONSIDERANDO a Resolução nº 146/2016/TJPI, que dispõe sobre as férias de magistrados de 1º e 2º graus,

RESOLVE:

ADIAR, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares do juiz de direito substituto **VALDEMIR FERREIRA SANTOS**, referentes ao 2º período de 2021, e que teriam início em 15.07.2021, devendo o período ser gozado oportunamente, mediante requerimento do interessado, observada a conveniência da Administração.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de junho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 23/06/2021, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.15. Portaria (Presidência) Nº 1606/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 23 de junho de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento (2485766) do juiz de direito **MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE**, Juiz Auxiliar da Comarca de Simplicio Mendes, de entrância intermediária, atualmente atuando como Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral de Justiça - Processo SEI nº 21.0.000057395-4;

CONSIDERANDO a Decisão 6143 (2492877);

CONSIDERANDO a Resolução nº 146/2016/TJPI, que dispõe sobre as férias de magistrados de 1º e 2º graus,

RESOLVE:

ANTECIPAR, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares do juiz de direito **MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE**, Juiz Auxiliar da Comarca de Simplicio Mendes, de entrância intermediária, referentes ao 2º período de 2021, previstas para fruição a partir de 08.09.2021, **devendo ser gozado no período de 26.07 a 14.08.2021**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de junho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 23/06/2021, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.16. Portaria (Presidência) Nº 1607/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 23 de junho de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento (2488489) do juiz de direito EDVALDO DE SOUSA REBOUÇAS NETO, juiz Auxiliar da Comarca de Teresina, de entrância final, atualmente atuando como Juiz Auxiliar da Presidência, especificamente para o Setor de Precatórios - Processo SEI nº 21.0.000057768-2;

CONSIDERANDO a Decisão 6141 (2492867);

CONSIDERANDO a Resolução nº 146/2016/TJPI, que dispõe sobre as férias de magistrados de 1º e 2º graus,

RESOLVE:

ADIAR, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares do juiz de direito **EDVALDO DE SOUSA REBOUÇAS NETO**, juiz Auxiliar da Comarca de Teresina, de entrância final, atualmente atuando como Juiz Auxiliar da Presidência, especificamente para o Setor de Precatórios, referentes ao 1º período de 2021, previstas para fruição a partir de 11.07.2021, devendo o período ser gozado oportunamente, mediante requerimento do interessado, observada a conveniência da Administração e o disposto na Resolução 146/2016/TJPI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de junho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 23/06/2021, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.17. Portaria (Presidência) Nº 1609/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 23 de junho de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento (2478638) do juiz de direito **SÉRGIO LUÍS CARVALHO FORTES**, titular da 4ª Vara da Comarca de Picos, de entrância final - Processo nº 21.0.000056208-1;

CONSIDERANDO a informação (2486902) da SEAD;

CONSIDERANDO a Decisão 6142 (2492871)

CONSIDERANDO os termos do art. 18 da Resolução nº 45/2016, alterada através da Resolução nº 177/2020, de 27.04.2021,

RESOLVE:

CONCEDER 02 (dois) dias de folga do juiz de direito **SÉRGIO LUÍS CARVALHO FORTES**, titular da 4ª Vara da Comarca de Picos, de entrância final, referentes ao efetivo exercício de plantões judiciais nos dias 29 e 30.12.2019, **com fruição para os dias 19 e 20.07.2021**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de junho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 23/06/2021, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.18. Portaria (Presidência) Nº 1610/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 23 de junho de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento (2485692) do juiz de direito **JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES**, titular da 1ª Vara da Comarca de Esperantina, de entrância intermediária - Processo SEI nº 21.0.000057373-3;

CONSIDERANDO a Decisão 6167 (2494589);

CONSIDERANDO a Resolução nº 146/2016/TJPI, que dispõe sobre as férias de magistrados de 1º e 2º graus,

RESOLVE:

ADIAR, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares do juiz de direito **JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES**, titular da 1ª Vara da Comarca de Esperantina, de entrância intermediária, referentes ao 1º período de 2021, previstas para fruição a partir de 15.07.2021, **devendo ser gozado no período de 08 a 27.09.2021**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de junho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 23/06/2021, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.19. Portaria (Presidência) Nº 1611/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 23 de junho de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento (2488647) do juiz de direito substituto **CLEBER ROBERTO SOARES SOUZA** - Processo nº 21.0.000057798-4;

CONSIDERANDO a informação (2491454) da SEAD;

CONSIDERANDO a Decisão 6169 (2494635)

CONSIDERANDO os termos do art. 18 da Resolução nº 45/2016, alterada através da Resolução nº 177/2020, de 27.04.2021,

RESOLVE:

CONCEDER 06 (seis) dias de folga do juiz de direito substituto **CLEBER ROBERTO SOARES SOUZA**, referentes ao efetivo exercício de plantões judiciais nos dias 21.11, 22.11.2020, 22.12 e 23.12.2020, e 01 e 02.2021, **com fruição para os dias 28, 29 e 30.06, 01, 02 e 05.07.2021**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.



GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de junho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 23/06/2021, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.20. Portaria (Presidência) Nº 1614/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 23 de junho de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento (2465202) da juíza de direito **ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES**, Juíza Auxiliar nº 06 da Comarca de Teresina, de entrância final - Processo SEI nº 21.0.000054053-3;

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 1403/2021 (2433086) - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 28 de maio de 2021 - SEI nº 21.0.000044083-0;

CONSIDERANDO a Decisão 6144 (2492878);

CONSIDERANDO a Resolução nº 146/2016/TJPI, que dispõe sobre as férias de magistrados de 1º e 2º graus,

RESOLVE:

Art. 1º. ANTECIPAR, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias remanescentes da juíza de direito **ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES**, Juíza Auxiliar nº 06 da Comarca de Teresina, de entrância final, referentes ao 2º período de 2003, anteriormente concedidas pela Portaria (Presidência) Nº 1403/2021, previstas para terem início em 05.07.2021, **devendo ser gozado no período de 23.06 a 22.07.2021**.

Art. 2º. ADIAR, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o início do gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares da juíza de direito **ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES**, Juíza Auxiliar nº 06 da Comarca de Teresina, de entrância final, referentes ao 2º período de 2021, previstas para terem início em 20.07.2021, **devendo ser gozado no período de 23.07 a 11.08.2021**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de junho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 23/06/2021, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 1555/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de junho de 2021

Portaria Nº 1555/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de junho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela **MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6083/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000057379-2,

R E S O L V E:

CONCEDER à Auxiliar da Justiça **KAROLINNY DIAS RAMOS**, Conciliadora, matrícula 29009, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal - Zona Centro 2 - Unidade II da Comarca de Teresina-PI, **07 (sete) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 18 de junho de 2021**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 45040/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 18 de junho de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinaturas registradas no sistema eletrônico.

Bacharela **MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA**

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 23/06/2021, às 08:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2491484** e o código CRC **B5798518**.

2.2. Portaria Nº 1557/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de junho de 2021

Portaria Nº 1557/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de junho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela **MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6082/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000056833-0,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora **MARIA DO SOCORRO CASTRO DA ROCHA RIBEIRO**, Analista Judiciário/Analista Judicial, matrícula 4143205, lotada na Vara Única da Comarca de Marcos Parente-PI, **14 (quatorze) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 17 de junho de 2021**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 45066/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 17 de junho de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela **MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA**

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 23/06/2021, às



08:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2491730** e o código CRC **C9754E8B**.

2.3. Portaria Nº 1558/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de junho de 2021

Portaria Nº 1558/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de junho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, CONSIDERANDO a Decisão Nº 6096/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000054048-7,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **FRANCISCA SHYSMENIA ALENCAR BARROS**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 26591, lotada na Central de Mandados da Comarca de Picos-PI, para gozo de **05 (cinco) dias** de folga, a serem usufruídas nos dias **04, 05, 08, 09 e 10 de novembro de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 19/02/2020, 09/03/2020, 18, 20 e 21/03/2021, conforme Certidão 9470 (2465252)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 23/06/2021, às 08:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2492166** e o código CRC **9909BED7**.

2.4. Portaria Nº 1559/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de junho de 2021

Portaria Nº 1559/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de junho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, CONSIDERANDO a Decisão Nº 6120/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000057438-1,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **MARCIA RIBEIRO DA FONSÊCA TERTO**, Analista Judicial, matrícula nº 1014650, lotada na Distribuição de 1º Grau da Comarca de Teresina-PI, **08 (oito) dias de licença** para tratamento de saúde, em prorrogação, **a partir de 21 de junho de 2021**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 45016 /2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao 21 de junho de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 23/06/2021, às 08:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2492291** e o código CRC **AD4F92A1**.

2.5. Portaria Nº 1560/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de junho de 2021

Portaria Nº 1560/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de junho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, CONSIDERANDO a Decisão Nº 6119/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000057332-6,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **HANNYANA CAVALCANTE DOS SANTOS**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 271110, lotada na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, **05 (cinco) dias de licença** para tratamento de saúde, em prorrogação, **a partir de 18 de junho 2021**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 45053 /2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 18 de junho de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 23/06/2021, às 08:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2492366** e o código CRC **D85EC71E**.

2.6. Portaria Nº 1561/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de junho de 2021

Portaria Nº 1561/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de junho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9159 Disponibilização: Quarta-feira, 23 de Junho de 2021 Publicação: Quinta-feira, 24 de Junho de 2021

Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6124/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000057514-0,

R E S O L V E :

CONCEDER ao servidor **OSVALDO ALVES DOS REIS**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 4081765, lotado na Superintendência da Justiça Itinerante da Comarca de Teresina -PI, **15 (quinze) dias de licença** para tratamento de saúde, em prorrogação, **a partir de 21 de junho 2021**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº45174 /2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 21 de junho de 2021

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 23/06/2021, às 08:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2492483** e o código CRC **E0630C6D**.

2.7. Portaria Nº 1556/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de junho de 2021

Portaria Nº 1556/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de junho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6084/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000057636-8,

R E S O L V E :

ADIAR, com fundamento no Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **30 (trinta) dias de férias** regulamentares da servidora **LUCIANA ALVES ESCORCIO DE CARVALHO**, Analista Judicial, matrícula nº 3629, lotada na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2020/2021, marcadas anteriormente para o período de 17/08/2021 a 15/09/2021, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 9033, de 25/11/2020, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 23/06/2021, às 08:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2491510** e o código CRC **7B6A3D55**.

2.8. Portaria Nº 1553/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de junho de 2021

Portaria Nº 1553/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de junho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO que, nos termos da Informação Nº 36004/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD a servidora EVELY AGUIAR AMORIM, matrícula nº 005079-2, não informou no Sistema Intranet, em tempo hábil, as férias referentes ao Exercício 2020/2021, não constando, portanto, na Escala de Férias de 2021, publicada em 26/11/2020, no DJe nº 9033, disponibilizado em 25/11/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6100/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000051431-1,

R E S O L V E :

CONCEDER à servidora **EVELY AGUIAR AMORIM**, Oficiala de Justiça Avaliadora, matrícula nº 005079-2, lotada na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, **30 (trinta) dias de férias** regulamentares, relativas ao exercício de 2020/2021, a fim de serem usufruídas no **período de 12/07/2021 a 10/08/2021**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 23/06/2021, às 08:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2491240** e o código CRC **A565D456**.

2.9. Portaria Nº 1552/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de junho de 2021

Portaria Nº 1552/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de junho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6102/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000056151-4,

R E S O L V E :

ANTECIPAR, em caráter excepcional, o gozo de **15 (quinze) dias de férias** regulamentares do servidor **GILSON DE OLIVEIRA DANTAS**, Analista Judicial, matrícula nº 4121309, lotado na 2ª Vara Criminal da Comarca de Valença do Piauí, relativas ao exercício de 2020/2021 (2ª fração), marcadas anteriormente para o período de 16/08/2021 a 30/08/2021, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 9033, de 25/11/2020, **a fim de que sejam usufruídas no período de 19/07/2021 a 02/08/2021**.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9159 Disponibilização: Quarta-feira, 23 de Junho de 2021 Publicação: Quinta-feira, 24 de Junho de 2021

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 23/06/2021, às 08:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2491224** e o código CRC **3818B198**.

2.10. Portaria Nº 1563/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de junho de 2021

Portaria Nº 1563/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de junho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6106/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000057470-5,

R E S O L V E :

ALTERAR, com fundamento no Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **30 (trinta) dias de férias** regulamentares do servidor **CAIO JOSE SANTANA DE RESENDE**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 28476, lotado na Central de Mandados da Comarca de Barras-PI, relativas ao exercício de 2020/2021, marcadas anteriormente para os períodos de 09/08/2021 a 18/08/2021; de 27/09/2021 a 06/10/2021; e de 22/11/2021 a 01/12/2021, nos termos da Portaria Nº 250/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de fevereiro de 2021, **a fim de que sejam usufruídas nas datas adiante especificadas:**

1ª fração - 10 (dez) dias - de 27 de setembro a 06 de outubro de 2021

2ª fração - 20 (vinte) dias - de 29 de novembro a 18 de dezembro de 2021

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 23/06/2021, às 08:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2492565** e o código CRC **533C28EB**.

2.11. Portaria Nº 1565/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 23 de junho de 2021

Portaria Nº 1565/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 23 de junho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO os Requerimentos de Diárias constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000057336-9;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 6131/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR,

R E S O L V E :

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento nos arts. 1º e 2º e inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diárias e ajuda de deslocamento aos servidores abaixo qualificados, na forma dos cálculos demonstrados no Ofício Nº 31037/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, tendo em vista o deslocamento à **Comarca de Inhumas-PI, no período de 27 de junho a 03 de julho de 2021**, para dar início aos trabalhos de Virtualização/Migração do acervo processual criminal cadastrado no Sistema Themis Web para o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe., na unidade judiciária da referida comarca, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1 - JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR Cargo: Analista Administrativo Matrícula nº 1032127 Lotação: Secretaria Geral da Corregedoria Geral da Justiça Período: 27 de junho a 03 de julho de 2021	6,5 (seis e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.430,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.430,00 (HUM MIL QUATROCENTOS E TRINTA REAIS)			
2 - JUVENILSON SANTOS DINIZ Cargo: Assistente de Magistrado Matrícula nº 27823 Lotação: 1ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI Período: 27 de junho a 03 de julho de 2021	6,5 (seis e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.430,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.430,00 (HUM MIL QUATROCENTOS E TRINTA REAIS)			
3 - VALDIVA DE ALBUQUERQUE CARVALHO Cargo: Analista Administrativo Matrícula nº 1026232 Lotação: Distribuição de 1º Grau da Comarca de Teresina-PI Período: 27 de junho a 03 de julho de 2021	6,5 (seis e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.430,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.430,00 (HUM MIL QUATROCENTOS E TRINTA REAIS)			
4 - RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA	6,5 (seis e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.430,00



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9159 Disponibilização: Quarta-feira, 23 de Junho de 2021 Publicação: Quinta-feira, 24 de Junho de 2021

Cargo: Oficial de Gabinete de Magistrado Matrícula nº 29208 Lotação: Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí-PI Período: 27 de junho a 03 de julho de 2021	Ajuda de deslocamento (01)	R\$ 110,00	R\$ 110,00
---	----------------------------	------------	------------

VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.540,00 (HUM MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS)

5 - ANTÔNIO VILARINHO DE MACÊDO Cargo: Técnico Administrativo Matrícula nº 4241479 Lotação: Vara Única da Comarca de Barro Duro-PI Período: 27 de junho a 03 de julho de 2021	6,5 (seis e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.430,00
--	---------------------------	------------	--------------

VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.430,00 (HUM MIL QUATROCENTOS E TRINTA REAIS)

6 - TARCIANA MARIA DOS SANTOS RÊGO Cargo: Servidora Cedida Matrícula nº 208747-2 Lotação: 2ª Vara da Comarca de Oeiras-PI Período: 27 de junho a 03 de julho de 2021	6,5 (seis e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.430,00
	Ajuda de deslocamento (01)	R\$ 110,00	R\$ 110,00

VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.540,00 (HUM MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS)

Art. 2º **DETERMINAR** que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, os beneficiários das diárias e ajuda de deslocamento referidas no art. anterior desta portaria, apresentem até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 23/06/2021, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2492961** e o código CRC **E6CC3063**.

2.12. Portaria Nº 1571/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 23 de junho de 2021

Portaria Nº 1571/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 23 de junho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6115-1/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000057245-1,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **GUSTAVO MOURA EVANGELISTA DE SOUSA**, Analista Judiciário/Analista judicial, matrícula 3495, lotado na 2ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba - PI, 14 (**quatorze**) dias de licença para tratamento de saúde, **a partir de 18 de junho de 2021**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 45459/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 18 de junho de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 23/06/2021, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2495160** e o código CRC **6BEEBD76**.

2.13. Portaria Nº 1566/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 23 de junho de 2021

Portaria Nº 1566/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 23 de junho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6037/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000056521-8,

RESOLVE:

ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **15 (quinze) dias** de férias regulamentares do servidor **JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**, Assistente Social, matrícula nº 26767, lotado no Núcleo de Apoio Multidisciplinar da 4ª Vara da Comarca de Picos-PI, relativas ao exercício de 2020/2021 (2ª fração), anteriormente marcadas para o período de 19/07/2021 a 02/08/2021, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 9033, de 25/11/2020, a fim de que sejam usufruídas **no período de 01 a 15 de dezembro de 2021**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 23/06/2021, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2493422** e o código CRC **EC632331**.

2.14. Portaria Nº 1568/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 23 de junho de 2021

Portaria Nº 1568/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 23 de junho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, CONSIDERANDO a Decisão Nº 6114/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000057869-7,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **VANDA ALMONDES NASCIMENTO**, Assistente de Magistrado, matrícula nº 26872, lotada na 4ª Vara da Comarca de Picos-PI, **01 (um) dia de licença** para acompanhar pessoa da família, **em 21 de junho de 2021**, nos termos Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 45413/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 21 de junho de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 23/06/2021, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2494131** e o código CRC **236F561F**.

2.15. Portaria Nº 1574/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 23 de junho de 2021

Portaria Nº 1574/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 23 de junho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22, CONSIDERANDO a Decisão Nº 6153/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000055917-0,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do servidor **PAULO ALMEIDA CARRILHO JÚNIOR**, Analista Judicial, matrícula nº 3720, lotado na Secretaria da Vara Única da Comarca de Simões/PI, para gozo no período de **21 a 30 de julho de 2021**, de **10 (dez) dias de férias** referentes ao exercício de 2016/2017, suspensas à época, nos termos da Portaria Nº 1412/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 12 de abril de 2018.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 23/06/2021, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2495443** e o código CRC **80322154**.

2.16. Portaria Nº 1573/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 23 de junho de 2021

Portaria Nº 1573/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 23 de junho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22, CONSIDERANDO a Decisão Nº 6162/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000057293-1,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **MARIA DE LOURDES ALVES**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 415431-2, lotada na Vara única da Comarca de Capitão de Campos - PI, para gozo no período de **08 a 17 de julho de 2021**, de **10 (dez) dias de férias** referentes ao exercício de 2019/2020, suspensas à época, nos termos da Portaria Nº 1612/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de junho de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 23/06/2021, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2495438** e o código CRC **70EE77E4**.

2.17. Portaria Nº 1575/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 23 de junho de 2021

Portaria Nº 1575/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 23 de junho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9159 Disponibilização: Quarta-feira, 23 de Junho de 2021 Publicação: Quinta-feira, 24 de Junho de 2021

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6057/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000056920-5,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **DÉBORA LEITE ALVES**, Assistente de Magistrado, matrícula nº 26785, lotada na 4ª Vara da Comarca de Picos-PI, para gozo de **06 (seis) dias de folga**, como forma de compensação, tendo em vista a realização de plantão judicial nos dias 30/11/2019, 01/12/2019, 24/02/2020, 25/02/2020, 16/05/2020 e 17/05/2020, conforme Certidão (cód. 2484664), a serem usufruídas nos dias **30/07/2021, 02/08/2021, 03/08/2021, 04/08/2021, 05/08/2021 e 06/08/2021**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 23/06/2021, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2495711** e o código CRC **E5F8A844**.

2.18. Portaria Nº 1576/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 23 de junho de 2021

Portaria Nº 1576/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 23 de junho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6186/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000056920-5,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **DÉBORA LEITE ALVES**, Assistente de Magistrado, matrícula nº 26785, lotada na 4ª Vara da Comarca de Picos-PI, para gozo no período de **09/08/2021 a 19/08/2021**, de **11 (onze) dias de férias** relativas ao exercício de 2018/2019 (2ª fração), não usufruídas à época, nos termos da Portaria Nº 1162/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de abril de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 23/06/2021, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2495712** e o código CRC **8E01E6F9**.

2.19. Portaria Nº 1579/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 23 de junho de 2021

Portaria Nº 1579/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 23 de junho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6176/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000056908-6,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **MARIA RITA RIBEIRO DE OLIVEIRA**, Técnica Administrativa, matrícula nº 4228880, lotada na Distribuição do 1º Grau da Comarca de Teresina-PI, **10 (dez) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 15 de junho de 2021**, em prorrogação, nos termos Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 44738/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 15 de junho de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 23/06/2021, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2495764** e o código CRC **E71DBE7D**.

2.20. Portaria Nº 1578/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 23 de junho de 2021

Portaria Nº 1578/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 23 de junho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6123/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000051731-0,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do servidor **JANIVANDO CARVALHO MOTA**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 4227808, lotado na Central de Mandados da Comarca de Parnaíba-PI, para gozo de **05 (cinco) dias** de folga, a serem usufruídas nos dias **18, 19, 20, 21 e 22 de outubro de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 06/10/2019, 06/04/2020 e 05, 23 e 30/03/2020, conforme Certidão 9871 (2477776).

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.



Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 23/06/2021, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2495743** e o código CRC **FE95A903**.

2.21. Portaria Nº 1581/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 23 de junho de 2021

Portaria Nº 1581/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 23 de junho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6181/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000056981-7,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **DÉBORA PONTE COSTA DE CARVALHO**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 264768, lotada na Central de Mandados da Comarca de Parnaíba-PI, para gozo de **05 (cinco) dias** de folga, a serem usufruídas nos dias **30 e 31 de agosto, 01, 02 e 03 de setembro de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 15 e 24 de abril, 03, 10 e 18 de maio de 2020, conforme Certidão 10223 (2491269).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 23/06/2021, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2495806** e o código CRC **20645A41**.

2.22. Portaria Nº 1583/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 23 de junho de 2021

Portaria Nº 1583/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 23 de junho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6185/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000057600-7,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **ALINE BARBOSA DOS SANTOS**, Analista Judicial, matrícula nº 1920, lotada na 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI, para gozo de **05 (cinco) dias** de folga, a serem usufruídas nos dias **26, 27, 28, 29 e 30 de julho de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados à Justiça Eleitoral, nas Eleições Gerais 2018 (1º Turno), conforme Declaração (2487215), restando 01 (um) dia de folga, para que seja usufruída em momento oportuno.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 23/06/2021, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2495838** e o código CRC **C2309617**.

3. EXPEDIENTES DA SECRETARIA GERAL

3.1. Portaria (Presidência) Nº 1596/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 22 de junho de 2021

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bel. Paulo Silvio Mourão Veras**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de Março de 2019;

CONSIDERANDO o Encaminhamento Nº 7691/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC (2491385);

CONSIDERANDO o Despacho Nº 45621/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA (2491806);

RESOLVE:

DESIGNAR Servidores deste Tribunal de Justiça, para atuarem como Fiscal e Suplente do **Contrato nº 60/2021** (2479790) a saber:

Fiscal: Samuel de Alencar Bezerra - Analista Judiciário - Engenheiro Eletricista - Matrícula nº 27677

Suplente: Carlos Eduardo de Carvalho e Souza - Analista Judiciário - Engenheiro Eletricista - Matrícula nº 28038

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário(a) Geral**, em 23/06/2021, às 08:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.2. Portaria (Presidência) Nº 1598/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 22 de junho de 2021

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bel. Paulo Silvio Mourão Veras**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de Março de 2019;

2019;

CONSIDERANDO o Encaminhamento Nº 7690/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC (2491370);**CONSIDERANDO** o Despacho Nº 45632/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA (2491873);**R E S O L V E:****DESIGNAR** Servidores deste Tribunal de Justiça, para atuarem como Fiscal e Suplente, bem como **INSTITUIR** a Comissão de Recebimento Definitivo do Contrato nº 58/2021 (2478206) a saber:**Fiscais:**

Caio Medeiros de Noronha Albuquerque - Analista Judiciário - Arquiteto - Matrícula nº 3460

Sanderland Coelho Ribeiro - Analista Judiciário - Arquiteto - Matrícula nº 3803

Suplentes:

Alessandra Reis Ferro Barros - Assessor Administrativo - Arquiteta - Matrícula nº 28482

Fernanda Maria Libório Eulálio - Analista Judiciário - Arquiteta - Matrícula nº 26631

Comissão de Recebimento Definitivo:

Caio Medeiros de Noronha Albuquerque - Analista Judiciário - Arquiteto - Matrícula nº 3460

Sanderland Coelho Ribeiro - Analista Judiciário - Arquiteto - Matrícula nº 3803

Alessandra Reis Ferro Barros - Assessor Administrativo - Arquiteta - Matrícula nº 28482

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário(a) Geral**, em 23/06/2021, às 08:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.3. Portaria Nº 1562/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 22 de junho de 2021**O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bel. Paulo Silvío Mourão Veras**, no uso de suas atribuições legais etc.,**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de Março de 2019;**CONSIDERANDO** o Encaminhamento Nº 7621/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC (2487893);**CONSIDERANDO** o Despacho Nº 45610/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA (2491750),**R E S O L V E:****Art. 1º DESIGNAR** servidores deste Tribunal de Justiça, para atuarem como Fiscal e Suplente dos Contratos 50/2021 (2470566) e 51/2021 (2470581), a saber:

CONTRAT O Nº	PROCESSO	EMPRESA	OBJETO	VALOR ESTIMADO ANUAL (R\$)
50/2021 51/2020	21.0.00004689 6-4	DOUGLAS COSTA PENA EIRELI R A D E M E L O EIRELI	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de sanitização em imóveis do TJ-PI	22.626,40 11.295,26
Fiscal:	Antônio da Silva Barradas Neto - Analista Judiciário - Engenheiro Civil - Matrícula nº 3565			
Suplente:	Rodrigo Brandão Aguiar - Analista Judiciário - Engenheiro Civil - Matrícula nº 3619			

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário(a) Geral**, em 23/06/2021, às 08:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.4. Portaria (Presidência) Nº 1613/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 23 de junho de 2021**O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bel. Paulo Silvío Mourão Veras**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de Março de 2019;**CONSIDERANDO** o Encaminhamento Nº 7749/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (2493859);**CONSIDERANDO** o Despacho Nº 46031/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA (2495254);**R E S O L V E:****DESIGNAR** Servidores deste Tribunal de Justiça, para atuarem como Fiscal e Suplente do **Contrato nº 49/2021** (2463624) a saber:**Fiscal:** Carlos Eduardo de Carvalho e Souza - Analista Judiciário - Engenheiro Eletricista - Matrícula nº 28038**Suplente:** Antônio da Silva Barradas Neto - Analista Judiciário - Engenheiro Civil - Matrícula nº 3565**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário(a) Geral**, em 23/06/2021, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4. EXPEDIENTES SEAD**4.1. Portaria (SEAD) Nº 478/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 22 de junho de 2021****O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,**CONSIDERANDO** a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;**CONSIDERANDO** o Documento nº 112 (2471106) e a Decisão nº 6126 (2491990), protocolizados sob o SEI nº 20.0.000015719-9,**R E S O L V E:****AUTORIZAR a fruição de 30 (trinta) dias de férias, correspondente ao Exercício 2019/2020** do(a) servidor(a) **FLÁVIA DE PAIVA TELES**, matrícula nº 26681, marcadas anteriormente para serem usufruídas no período 02/03/2020 a 31/03/2020 (30 dias), conforme Escala de Férias/2020, suspensas pela portaria (SEAD) Nº 381/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 21 de fevereiro de 2020 (1583346), para serem usufruídas em **2 (duas) frações: 1ª (primeira) fração, de 12 (doze) dias, de 28/06/2021 a 09/07/2021 e a 2ª (segunda) fração, de 18 (dezoito)**

dias, de 01/12/2021 a 18/12/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 23/06/2021, às 09:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.2. Portaria (SEAD) Nº 479/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 23 de junho de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº 21.0.000053051-1,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER ao servidor **JOSÉ FORTES PORTUGAL JUNIOR**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, Matrícula nº 1033522, com lotação na Secretaria Judiciária, **15 (quinze) dias de licença médica para tratamento de saúde, a partir de 11 (onze) de junho de 2021.**

Art. 2º INDEFERIR o pedido de licença médica do aludido servidor constante no Atestado Médico de ID. 2458169, tendo em vista a sua intertempividade, nos termos do Art. 6º do Provimento Nº 54/2015.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 23/06/2021, às 12:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.3. Portaria (SEAD) Nº 480/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 23 de junho de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 116 (2479255) e a Decisão nº 6077 (2489603), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000056313-4,

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA 475/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 22 de junho de 2021.

AUTORIZAR a fruição da 1ª (primeira) fração de férias, correspondente ao Exercício 2019/2020 do(a) servidor(a) **FABIANO GALENO DA COSTA PEREIRA**, matrícula nº 3786, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 04/05/2020 a 13/05/2020, conforme Escala de Férias/2020, adiada, para ser fruída oportunamente, de acordo com a Portaria (SEAD) Nº 585/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 28 de abril de 2020 (1687345), no período de 05/07/2021 a 14/07/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 23/06/2021, às 13:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.4. Portaria (SEAD) Nº 481/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 23 de junho de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - SEAD DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Francisco Tiago Moreira Batista**, no uso de suas atribuições etc.

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) n. 1.608, 08 de junho de 2016, alterada pela Portaria (Presidência) n. 411, de 16 de março de 2017, que delega competências ao titular da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n. 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Requerimento (2486185), a Decisão Nº 6182/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2495403) e o Termo de Posse (2493122) todos constantes nos autos do processo SEI n. 21.0.000057454-3;

RESOLVE:

DECLARAR a VACÂNCIA do cargo de **Analista Administrativo**, nos termos do art. 33, VII, da Lei Complementar n. 13, de 3 de janeiro de 1994, ocupado por **Josué Almeida do Nascimento**, matrícula nº 28045, com efeitos a partir do dia **22 de junho de 2021.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 23/06/2021, às 13:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.5. Portaria (SEAD) Nº 483/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 23 de junho de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, no uso de suas atribuições regimentais, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 1668, de 16 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para praticar atos relativos aos termos de estágios;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição dos estagiários desligados do quadro deste TJPI, de forma a prezar pela continuidade das atividades nas unidades judiciárias;

CONSIDERANDO o Resultado Final da Seleção Pública para preenchimento de vagas de estagiários do Programa de Estágio Não Obrigatório do Poder Judiciário do Estado do Piauí, homologado pelo **Edital Nº 161/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD**, publicado no Diário de Justiça Nº 9050, data de publicação 07 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição dos estagiários desligados do quadro deste TJPI, de forma a prezar pela continuidade das atividades nas unidades judiciárias,

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR os candidatos(as) abaixo relacionados(as), aprovados(as) na Seleção Pública para preenchimento de vagas de estagiários do Programa de Estágio Não Obrigatório (Remunerado) do Poder Judiciário do Estado do Piauí, considerando a ordem de classificação por grupo (Ampla concorrência, cotistas autodeclarados Negros, cotistas Portadores de Deficiência):

Comarca: Teresina/ Área: Administração



Nome	Classificação
ANTONIA ERIKA MONTEIRO DA SILVA	13ª

Art. 2º DETERMINAR que os estagiários(as), ora convocados(as), procedam ao cadastro individual no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da publicação desta Portaria, no endereço eletrônico www.tjpi.jus.br/intranet - Link "Estagiários", nos termos do Edital, observando as instruções de preenchimento da ficha cadastral e as etapas para a sua conclusão, conforme as orientações da Seção de Cadastro e Registro Funcional da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD.

Art. 3º O candidato(a) convocado(a) terá sua unidade de lotação publicada após a finalização do prazo de cadastro previsto no artigo anterior. O candidato que não firmar Termo de Compromisso e iniciar suas atividades nas unidades de lotação ofertadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, será considerado desistente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 23/06/2021, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5. FERMOJUPI/SOF

5.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

Publicação Nº 192/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000056404-1

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: MARIA DALVA DE OLIVEIRA PASSOS, CPF: 678.443.593-15.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Notificação de Lançamento Nº 36/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Conceição do Canindé.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 22/06/2021, às 10:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

Publicação Nº 194/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000057843-3

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: CARMEN ALAYDE NOGUEIRA PARANAGUA, CPF: 205.268.813-72.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 144/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial de Tabelionato de Corrente- PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 22/06/2021, às 10:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

Publicação Nº 191/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000057193-5

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: MARIA MADALENA COELHO MORAIS, CPF:287.050.503-59.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 143/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Socorro do Piauí.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 22/06/2021, às 10:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.4. Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000044383-0

Despacho Nº 44780/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:2484089) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:2484079), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2.À Doutra Presidência.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 106/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC (Id:2402722) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:2402723), por parte da Sra. **ANALIA RODRIGUES DE CARVALHO E LIRA**, CPF: 299.804.453-00, atual responsável, em atividade, pela Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Barreiras do Piauí - PI, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.

Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias, restando ainda, o exame dos elementos formais da documentação e a análise financeira, por parte do FERMOJUPI, a fim de verificar se os documentos comprobatórios das receitas e despesas estão de acordo com os valores lançados no Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*.

Assim, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000044383-0**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 21/06/2021, às 12:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 21/06/2021, às 14:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.5. Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000044441-0

Despacho Nº 44774/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:2483595) e Certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2.À Doutra Presidência.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 112/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC (Id:2403215) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:2403216), por parte da Interina do 1º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Parnaíba - PI, **MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ**, CPF: 132.381.673-91, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.

Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias, restando ainda, o exame dos elementos formais da documentação e a análise financeira, por parte do FERMOJUPI, a fim de verificar se os documentos comprobatórios das receitas e despesas estão de acordo com os valores lançados no Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*.

Assim, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000044441-0**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 21/06/2021, às 12:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 21/06/2021, às 14:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.6. Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000051446-0

Despacho Nº 44811/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:2483312) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:2483305), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2.À Doutra Presidência.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 116/2021 (Id:2448643) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:2448644), por parte do Tabelião Interino da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Bertolínia - PI, **CARLOS ANTÔNIO POMAGERSKI JÚNIOR**, CPF: 837.508.350-04, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.

Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias, restando ainda, o exame dos elementos formais e materiais dos livros enviados e a análise financeira, por parte do FERMOJUPI, a fim de verificar se os dados escriturados nos livros referente às receitas e despesas estão de acordo com os valores lançados e recolhidos no Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*.

Assim, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000051446-0**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 21/06/2021, às 12:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 21/06/2021, às 14:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.7. Portaria (Presidência) Nº 1608/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEORC, de 23 de junho de 2021

O DESEMBARGADOR **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Proc. 21.0.000015825-6,

RESOLVE:

REVOGAR a Portaria (Presidência) Nº 505/2019 - PJPI/TJPI/SOF/DEPORCPRO, de 04 de fevereiro de 2019 (2494348), em nome de CARINNE ISABEL FERNANDES ALENCAR, Matrícula Nº 28522, das funções de Tomadora de Suprimento de Fundos do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de União, e , ainda;

DESIGNAR, a servidora CARINNE ISABEL FERNANDES ALENCAR, Matrícula Nº 28522, como tomadora de suprimento de fundos da Vara Única da Comarca de União, para o exercício de 2021, conforme art 5º, §2º da Portaria 481/2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de Junho de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 23/06/2021, às 14:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006

5.8. Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000037887-6

Despacho Nº 45443/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:2489253) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:2489252), comprovada a quitação do débito por parte do sujeito passivo, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2. À Douta Presidência.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante no Ofício Nº 21019/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC (Id:2367160) por efeito da quitação do crédito relacionado à Notificação de Lançamento Nº 26/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC (Id:2367159) no valor atualizado de **R\$ 4.614,73 (quatro mil seiscientos e quatorze reais e setenta e três centavos)** por parte da Oficial Titular da 2ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos de Parnaíba - PI, **MARIA CRISTINA MENDES BEZERRA SOUZA**, CPF:047.437.923-04, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos, e **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000037887-6**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 22/06/2021, às 10:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 22/06/2021, às 12:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.9. Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000053081-3

Despacho Nº 45453/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:2489264) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:2489263), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2. À Douta Presidência.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 124/2021 (Id:2458310) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:2458311), por parte da Tabeliã da 2ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato de Corrente- PI, **CARMEN ALAYDE NOGUEIRA PARANAGUA**, CPF: 205.268.813-72, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos. Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias informadas pelo tabelião/registrator responsável através do Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*, a quem cabe garantir a exatidão dos dados enviados a este Tribunal e a fidelidade dos dados registrados no sistema.

Ante o exposto, verificada a viabilidade legal, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000053081-3**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 22/06/2021, às 10:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 22/06/2021, às 12:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

Publicação Nº 193/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000056430-0

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: JULIANA REGO FRANCO, CPF: 927.074.403-53

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Auto de Infração Nº 5/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Parnaguá - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 23/06/2021, às 11:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6. GESTÃO DE CONTRATOS

6.1. EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO Nº 5/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

PROCESSO SEI Nº 19.0.000040887-8

DOADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

REPRESENTANTE DO DOADOR: Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

CNPJ Nº: 06.981.344/0001-05

DONATÁRIO: Paróquia Nossa Senhora do Perpétuo Socorro

REPRESENTANTE DO DONATÁRIO: Pe. GONÇALO TEIXEIRA LIMA

CNPJ Nº: 06.519.967/0022-31

OBJETO: O presente termo regulamenta a doação de bens móveis, conforme Anexo único à Paróquia Nossa Senhora do Perpétuo Socorro.

DATA DA ASSINATURA: 22/06/2021

7. PAUTA DE JULGAMENTO

7.1. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - TRIBUNAL PLENO - 05/07/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

Tribunal Pleno

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **05 de julho de 2021**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail secretaria.pleno@tjpi.jus.br, ou whatsapp (86) 98876-1487;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos E-TJPI:

01. 2021.0001.000004-0 - Agravo Interno referente ao Mandado de Segurança nº 2015.0001.003085-8 Publicado em 10-06-2021

Agravante: ESTADO DO PIAUÍ **ADIADO**

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Agravados: REGIVAN DA ROCHA SILVA e outros

Advogado: Hernan Alves Viana (OAB/PI nº 5.954)

Relator: Des. Vice - Presidente

02. 2019.0001.000132-3 - Agravo Interno referente à Apelação Cível / Remessa Necessária nº 2011.0001.000377-1 Publicado em 10-06-2021

Agravante: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA **ADIADO**

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Agravada: M. dos S. da C. R. A.

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Relator: Des. Vice - Presidente

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 23 de junho de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

7.2. Pauta de Julgamento - Plenário virtual - 2ª Câmara Especializada Criminal - 02.07.2021 a 09.07.2021

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara Especializada Criminal

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **2ª Câmara Especializada Criminal** a serem realizadas do dia **02 de julho de 2021**, a partir das **10h** até o dia **09 de julho de 2021** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;
- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0714270-49.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal

Apelante: ELEAZAR DE PAIVA MARTINS NETO

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

02. 0001337-02.2015.8.18.0073 - Apelação Criminal

Origem: São Raimundo Nonato / 1ª Vara

Apelante: JAELSON VIEIRA PEREIRA

Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

03. 0000710-48.2020.8.18.0032 - Apelação Criminal

Origem: Picos / 4ª Vara

Apelante: JOSÉ INÁCIO DA SILVA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

04. 0000306-12.2016.8.18.0040 - Apelação Criminal

Origem: Batalha / Vara Única

1º Apelantes: VALDENETE DOS SANTOS SOUSA e outro

Advogado: Décio Soares Mota (OAB/PI Nº 3.018)

2º Apelante: HELTON FREITAS E FREITAS

Advogado: Maurício Ferreira da Silva

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

05. 0001285-30.2018.8.18.0031 - Apelação Criminal

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal

Apelante: MARTINS FERREIRA RIBEIRO

Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

06. 0001032-08.2019.8.18.0031 - Apelação Criminal

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal

Apelante: FRANCISCO EDILANE CARDOSO RODRIGUES

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

07. 0000394-70.2018.8.18.0043 - Apelação Criminal

Origem: Buriti dos Lopes / Vara Única

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

1º Apelado: ANTONIO DARCIEL NEVES DA SILVA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

2º Apelado: ANTONIO NATANAEL NEVES DA SILVA

Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

08. 0000588-44.2013.8.18.0076 - Apelação Criminal

Origem: União / Vara Única

Apelante: JONES MOREIRA LIMA

Advogado: Gleyson Viana de Carvalho (OAB/PI Nº 4.442)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

09. 0000248-75.2017.8.18.0039 - Apelação Criminal

Origem: Barras / Vara Única

Apelante: JARDESSON OLIVEIRA DOS SANTOS

Advogados: Leonardo da Silva Ramos (OAB/PI Nº 16.562) e outro

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

10. 0759846-31.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Picos / 5ª Vara

Apelante: CESAR BARBOSA DA ROCHA

Advogado: Aderson Barbosa Ribeiro Sá Filho (OAB/PI Nº 12.963)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

11. 0000431-79.2017.8.18.0028 - Apelação Criminal

Origem: Floriano / 1ª Vara

Apelante: CIDIO JOSÉ VITALINO

Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

12. 0750150-34.2021.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ



Apelado: JOSIMAR DOS SANTOS SOUSA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
13. 0006200-23.2017.8.18.0140 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal
Apelante: ALLYSON MATHEUS ROCHA SANTOS
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
14. 0023674-75.2015.8.18.0140 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal
Apelante: RAFAEL DE CASTRO LIMA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
15. 0000003-47.2020.8.18.0043 - Apelação Criminal
Origem: Buriti dos Lopes / Vara Única
Apelante: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA DO NASCIMENTO
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
16. 0750890-89.2021.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Esperantina / Vara Única
Apelante: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA MORAES
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
17. 0759208-95.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Esperantina / Vara Única
Apelante: ANTONIO WENDEY ALVES DOS SANTOS
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
18. 0752182-12.2021.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Campo Maior / 1ª Vara
Apelante: ROMERITO ALVES DE BARROS
Advogado: Emílio Castro de Assumpção (OAB/PI Nº 6.906)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
19. 0759154-32.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Jaicós / Vara Única
1º Apelante / 2º Apelado: J. D. S.
Advogados: Herval Ribeiro (OAB/PI Nº 4.213) e outra
1º Apelado / 2º Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
20. 0000860-41.2020.8.18.0028 - Apelação Criminal
Origem: Floriano / 1ª Vara
Apelante: BRENO LEAL
Advogados: Jairo de Sousa Lima (OAB/PI Nº 8.222) e outros
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
21. 0003535-63.2019.8.18.0140 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal
Apelante: EULENILSON PASSOS GOMES
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
22. 0758527-28.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 9ª Vara Criminal
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: ANTÔNIO PEDRO SANTOS DA SILVA
Advogado: Marcos Vinícius Brito Araújo (OAB/PI Nº 1.560)
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
23. 0751006-95.2021.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal
Apelante: OSMIRO DOS SANTOS FILHO
Advogado: Pedro Henrique Brandao Braga (OAB/PI Nº 13.854)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
24. 0758869-39.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal
Apelante: MATEUS ALVES FERNANDES BEZERRA
Advogado: Rodrigo Massarollo (OAB/SC Nº 19.812)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
25. 0752052-22.2021.8.18.0000 - Agravo de Execução Penal
Origem: Teresina / Vara de Execuções Penais
Agravante: NICOLAS OLIVEIRA MELO



Advogada: Joselda Nery Cavalcante (OAB/PI Nº 8.425)
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
26. 0000718-96.2018.8.18.0031 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal
Apelante: G. S. P.

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
27. 0753497-12.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal
1º Apelante / 2º Apelado: FRANCISCO CHAVES LOBO FILHO
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
1º Apelado / 2º Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
28. 0752141-45.2021.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Miguel Alves / Vara Única
Apelante: R. F. C. S.

Advogado: Jose Neres Muniz Junior (OAB/PI Nº 19.200)
Apelado: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
29. 0759532-85.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Picos / 5ª Vara

1º Apelante: Antônio Pereira de Sousa
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
2º Apelante: ERISVALDO JOSE LEAL
Advogado: Gleuton Araújo Portela (OAB/CE Nº 11.777)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
30. 0758755-03.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal

Apelante: ADRIANO PEREIRA DA SILVA
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
31. 0756881-80.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal

Apelante: MARCOS GABRIEL PRUDÊNCIO TORRES
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
32. 0750225-73.2021.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal

Apelante: LUIS MOREIRA
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
33. 0000048-39.2020.8.18.0047 - Apelação Criminal
Origem: Cristino Castro / Vara Única

Apelante: ELIAS ABADE DE OLIVEIRA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
34. 0759499-95.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal

Apelante: RAFAEL BRUNO DA SILVA
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
35. 0759900-94.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal

Apelante: JEFFERSON LINHARES SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
36. 0750944-55.2021.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal

Apelante/Apelado: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado/Apelante: GERSÍLIO DE SOUSA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
37. 0752180-42.2021.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Manoel Emídio / Vara Única

Apelante: RINGLER DE SOUSA ALVES
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
38. 0751066-68.2021.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Luzilândia / Vara Única

Apelante: FRANCISCO ALISSON GOMES BRITO

Advogado: Rafael de Sousa Fernandes (OAB/PI Nº 9.260)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

39. 0759601-20.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Parnaíba / 1ª Vara

Apelante: ROBSON COSTA DA SILVA

Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

40. 0752060-96.2021.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito

Recorrente: WELLISSON VERAS DOS SANTOS

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

41. 0750448-26.2021.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Floriano / 1ª Vara Criminal

Apelante: D. D. R. R.

Advogados: Icaro Tavares Delmondes (OAB/PI Nº 17.892) e outros

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

42. 0759600-35.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal

1º Apelante / 2º Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

1º Apelado / 2º Apelante: GENILSON GONÇALVES SOUSA e outro

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Relator: Des. Joaquim Dias De Santana Filho

43. 0700136-80.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal

1º Apelante: FRANCISCO EMMANUEL RIBEIRO MAIA

Advogado: Márcio Araujo Mourão (OAB/PI Nº 8.070)

2º Apelante: DANIEL DA CONCEIÇÃO LOPES

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

3º Apelante: WAGNO BRITO FELIX FONSECA

Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha

4º Apelante: JOÃO PAULO PORTELA DOS SANTOS

Defensor Público: José Weligton De Andrade

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

44. 0753159-38.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Oeiras / 1ª Vara

Apelante: EDERSON MENDES FERREIRA DA SILVA

Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

45. 0759921-70.2021.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Campo Maior / 1ª Vara

Apelante: ERIVELTON DE SOUSA FURTADO

Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

46. 0759539-77.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal

Apelante: GEOVANE RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR

Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

47. 0704143-52.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Esperantina / Vara Única

Apelante: ALESSANDRO DE CARVALHO

Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

48. 0000621-27.2017.8.18.0033 - Apelação Criminal

Origem: Piriá / 1ª Vara

Apelante: FRANCISCO ENES DE OLIVEIRA JUNIOR

Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

49. 0750833-71.2021.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal

Apelante: GISMAYRA DO NASCIMENTO CARVALHO SILVA

Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

50. 0759681-81.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal

Apelante: WAGNER LIMA VERDE ARAÚJO
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
51. 0753508-41.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Teresina \ 1º Vara Criminal
Apelante: JOABE PEREIRA DE ARAUJO
Advogado: Raimundo José Araújo de Lima Junior (OAB/PI Nº 10.780)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
52. 0751034-63.2021.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal
Apelante: KAIQUE DOS PRAZERES MESQUITA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
53. 0757138-08.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Porto / Vara Única
Apelante: F. M. S.
Advogado: Marco Antonio da Silva Veras (OAB/PI Nº 2.504)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
54. 0700280-54.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Campo Maior \ 1ª Vara
Apelante/Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado/Apelante: JÚLIO CESAR ALVES VIEIRA
Advogado: Juvenal José de Sousa (OAB/PI Nº 13.528)
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
55. 0759530-18.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: RONALDO PEREIRA DE SOUSA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
56. 0758567-10.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Picos \ 4ª Vara
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: WILLAMY CORTEZ SOUSA
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
57. 0751051-02.2021.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Buriti dos Lopes / Vara Única
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
1º Apelado: JORGE WALISON RODRIGUES VIANA
Advogado: Jose Luiz de Carvalho Junior (OAB/PI Nº 7.581)
2º Apelada: AMANDA JENNYFER PINHEIRO DE AMORIM
Advogado: Antônio Defrisio Ramos Farias (OAB/PI Nº 9.246)
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
58. 0001874-08.2007.8.18.0031 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba \ 1ª Vara Criminal
Apelante: MARCOS DA SILVA GALENO
Advogado: Dulcimar Mendes Gonzalez (OAB/PI Nº 2.543)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
59. 0700547-26.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba \ 2ª Vara Criminal
Apelante: HERLANE ERICA DE ARAUJO CASTRO
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
60. 0005002-48.2017.8.18.0140 - Apelação Criminal
Origem: Teresina \ 7ª Vara Criminal
Apelante: RAIMUNDO NONATO ARAÚJO DOS SANTOS
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
61. 0005518-34.2018.8.18.0140 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal
Apelante: THALIS CASTRO FERREIRA
Advogado: Francisco Rodrigues Santos (OAB/PI Nº 15.458)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
62. 0758445-94.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Batalha \ Vara Única
Apelante: LUZIRENE LOPES
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

63. 0002441-96.2017.8.18.0028 - Apelação Criminal

Origem: Floriano / 1ª Vara

Apelante: CARLOS ROBERTO PEREIRA DAS CHAGAS

Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

64. 0712489-89.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal

Apelante: DANIEL SILVA DE SOUSA JUNIOR

Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro

65. 0758129-81.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Oeiras / 1ª Vara

Apelante: L. P. R.

Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha

Apelado: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro

66. 0714809-15.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Campo Maior / 1ª Vara

Apelado/Apelante: CICERO SOARES DA SILVA JUNIOR

Advogada: Ravenna de Castro Lima Azevedo (OAB/PI Nº 9.895)

Apelante/Apelado: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro

67. 0000085-80.2013.8.18.0057 - Apelação Criminal

Origem: Jaicós / Vara Única

Apelante: F. C. C.

Advogada: Marilene de Oliveira Vera (OAB/PI Nº 7.834)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro

68. 0701983-20.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Picos / 4ª Vara

Apelante: JONAS FRANCISCO DA SILVA

Advogado: Luiz Bezerra de Souza Filho (OAB/PI Nº 1.750)

Apelado: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro

69. 0711956-33.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal

Apelante: E. C. S.

Advogada: Iracy Almeida Goes Noleto (OAB/PI Nº 2.335)

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro

70. 0002929-10.2015.8.18.0032 - Apelação Criminal

Origem: Picos / 4ª Vara

Apelante: RONILDO ANTONIO DO NASCIMENTO

Advogada: Cristiane de Sousa Lima (OAB/PI Nº 9.643)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 23 de Junho de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

8. ATA DE JULGAMENTO

8.1. AVISO - 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SALA VIDEOCONFERÊNCIA

2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

AVISO

A Secretaria Judiciária - SEJU, por determinação do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Presidente da Egrégia 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, AVISA ao membro do Ministério Público, aos Senhores Advogados, as partes e aos demais interessados, que não haverá sessão ordinária da 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO por Videoconferência no dia **24 de Junho de 2021**, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. A Secretaria Judiciária - SEJU, também, AVISA que **Todos os processos constantes da Pauta de Julgamento do dia 24 de Junho de 2021, ficam pautados para julgamento na próxima Sessão Ordinária da Egrégia 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO por Videoconferência no dia 01 de Julho de 2021. Processos: (0812900-79.2017.8.18.0140 - Embargos de Declaração em Apelação Cível; 2018.0001.001250-0 - Embargos de Declaração em Apelação / Reexame Necessário; 2016.0001.003242-2 - Agravo Interno nos autos do Mandado de Segurança; 2014.0001.001119-7 - Apelação Cível - Juízo de Retratação; 2016.0001.009856-1 - Agravo de Instrumento).**

Teresina, 23 de Junho de 2021

Bel. Godofredo C. F. de Carvalho Neto

Secretário da 2ª Câmara de Direito Público

9. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

9.1. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0801320-98.2019.8.18.0102

APELANTE: VERONICA DE ASSIS

Advogado(s) do reclamante: MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA

APELADO: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

Advogado(s) do reclamado: DIEGO MONTEIRO BAPTISTA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL E NÃO TRIENAL - ART. 27 DO CDC - OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO - RECURSO PROVIDO.

1. As relações de consumo e de prestação de serviços, inclusive de natureza bancária, são regidas pelo Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se a elas, quando e se for o caso, o prazo prescricional quinquenal previsto no seu art. 27. Precedentes.

2. Em se tratando de obrigações contratuais de trato sucessivo, o termo inicial da prescrição renova-se de forma contínua, iniciando-se a contagem do prazo a partir da data do pagamento da última prestação da obrigação contraída.

3. Sentença anulada.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** para que se **dê provimento** à apelação, a fim de se anular a sentença e determinar o retorno dos autos à vara de origem, para o regular prosseguimento do feito.

9.2. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0801127-82.2018.8.18.0049

APELANTE: RAIMUNDO JOSE BATISTA

Advogado(s) do reclamante: ANA PAULA CAVALCANTE DE MOURA

APELADO: BANCO CETELEM S.A.

REPRESENTANTE: BANCO CETELEM S.A.

Advogado(s) do reclamado: FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 18 DO TJ-PI - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM RAZOÁVEL E PROPORCIONAL - RECURSO PROVIDO.

1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.

2. Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente pago pelo suposto devedor. Incidência do artigo 42, parágrafo único, do CDC.

3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, para não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.

4. Recurso provido.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **provimento do recurso**, a fim de julgar procedente a ação, condenando o apelado no pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, **corrigidos a partir da data do arbitramento - Súmula 362 do STJ**, com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, bem como a restituir ao apelante, em dobro, as parcelas que dela indevidamente cobrou e recebeu, arcando, ainda, com as custas e **honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor da condenação.**

9.3. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800212-27.2018.8.18.0051

APELANTE: MARIA ALVES DE CARVALHO

Advogado(s) do reclamante: JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO

APELADO: BANCO DO BRASIL SA

REPRESENTANTE: BANCO DO BRASIL SA

Advogado(s) do reclamado: SERVIO TULIO DE BARCELOS, JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL E NÃO TRIENAL - ART. 27 DO CDC - OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO - RECURSO PROVIDO.

1. As relações de consumo e de prestação de serviços, inclusive de natureza bancária, são regidas pelo Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se a elas, quando e se for o caso, o prazo prescricional quinquenal previsto no seu art. 27. Precedentes.

2. Em se tratando de obrigações contratuais de trato sucessivo, o termo inicial da prescrição renova-se de forma contínua, iniciando-se a contagem do prazo a partir da data do pagamento da última prestação da obrigação contraída.

3. Sentença anulada.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** para que se **dê provimento** à apelação, a fim de se anular a sentença e determinar o retorno dos autos à vara de origem, para o regular prosseguimento do feito.

9.4. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0801877-84.2018.8.18.0049

APELANTE: JOSEFA BATISTA DE SOUSA

Advogado(s) do reclamante: ANA PAULA CAVALCANTE DE MOURA

APELADO: BANCO VOTORANTIM S.A.

Advogado(s) do reclamado: WILSON SALES BELCHIOR

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 18 DO TJ-PI - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM RAZOÁVEL E PROPORCIONAL - RECURSO PROVIDO.

1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.

2. Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente pago pelo suposto devedor. Incidência do artigo 42, parágrafo único, do CDC.

3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, para não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.

4. Recurso provido.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **provimento do recurso**, a fim de julgar procedente a ação, condenando o apelado no pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, corrigidos a partir da data do arbitramento - Súmula 362 do STJ; com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, bem como a restituir à apelante, em dobro, as parcelas que dela indevidamente cobrou e recebeu, arcando, ainda, com as custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor da condenação.

9.5. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000659-05.2016.8.18.0088

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado(s) do reclamante: WILSON SALES BELCHIOR

APELADO: JOSE LUIS DE SOUSA

Advogado(s) do reclamado: IGOR MARTINS IGREJA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM PROPORCIONAL - RECURSO ADEQUIADO - MAJORAÇÃO DANO MORAL - VALOR CORRETAMENTE ARBITRADO - CONDENÇÃO EM HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA - POSSIBILIDADE - RECURSO ADESIVO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.

2. Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente descontado da conta bancária do suposto devedor. Incidência do artigo 42, parágrafo único, do CDC.

3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.

4. A estipulação de honorários sucumbenciais quando observados, devidamente, devem seguir os critérios do artigo 85, § 2º, do Código Processual Cível.

5. Recursos conhecidos. Apelação não provida. Recurso adesivo parcialmente provido.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** para que seja **DENEGADO provimento** à apelação, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos. Quanto ao recurso adesivo, **VOTO** para que lhe seja dado parcial provimento, a fim de modificar a sentença para condenar o apelante, em honorários de sucumbência no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

9.6. APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0800686-68.2020.8.18.0102

APELANTE: ALCIONE SUARES DA ROCHA RODRIGUES

Advogado(s) do reclamante: MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA

APELADO: BANCO BMG SA

Advogado(s) do reclamado: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL E NÃO TRIENAL - ART. 27 DO CDC - OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO - RECURSO PROVIDO.

1. As relações de consumo e de prestação de serviços, inclusive de natureza bancária, são regidas pelo Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se a elas, quando e se for o caso, o prazo prescricional quinquenal previsto no seu art. 27. Precedentes.

2. Em se tratando de obrigações contratuais de trato sucessivo, o termo inicial da prescrição renova-se de forma contínua, iniciando-se a contagem do prazo a partir da data do pagamento da última prestação da obrigação contraída.

3. Sentença anulada.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** para que se **dê provimento** à apelação, a fim de se anular a sentença e determinar o retorno dos autos à vara de origem, para o regular prosseguimento do feito.

9.7. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800167-56.2020.8.18.0082

APELANTE: FRANCISCO FERNANDES DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: LUIS ROBERTO MOURA DE CARVALHO BRANDAO

APELADO: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(s) do reclamado: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - NEGÓCIO BANCÁRIO - CONTA CORRENTE E NÃO CONTA-SALÁRIO - TARIFAS COBRADAS LEGALMENTE - RECURSO IMPROVIDO.

1. Se há a prova de que o correntista assinou o contrato, para a abertura de conta-corrente comum e não para a de uma conta-salário, ainda que a pedido do seu empregador, não há como se cogitar de ilegalidade na cobrança das tarifas bancárias correspondentes a esse serviço.
2. Sentença mantida, à unanimidade.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** para que seja **DENEGADO provimento** à apelação, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos, deixando-se, contudo, de majorar os honorários advocatícios, porquanto o magistrado sentenciante deferiu ao apelante os benefícios da justiça gratuita.

9.8. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800014-66.2019.8.18.0079

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado(s) do reclamante: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI

APELADO: ANTONIO FERREIRA DA SILVA

Advogado(s) do reclamado: HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO - DANOS MORAIS - QUANTUM PROPORCIONAL - RECURSO NÃO PROVIDO.

1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.
2. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.
3. Sentença mantida.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** do recurso, mantendo-se incólume a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, **devendo-se, ainda, em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, majorar de 10% para 15%, os honorários advocatícios com os quais terá de arcar o apelante.**

9.9. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800166-49.2019.8.18.0036

APELANTE: FRANCISCA DE LIRA BATISTA

Advogado(s) do reclamante: FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado(s) do reclamado: FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 18 DO TJ-PI - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM RAZOÁVEL E PROPORCIONAL - RECURSO PROVIDO.

1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.
2. Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente pago pelo suposto devedor. Incidência do artigo 42, parágrafo único, do CDC.
3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, para não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.
4. Recurso provido.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **provimento do recurso**, a fim de julgar procedente a ação, condenando o apelado no pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, corrigidos a partir da data do arbitramento - Súmula 362 do STJ; com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, bem como a restituir à apelante, em dobro, as parcelas que dela indevidamente cobrou e recebeu, arcando, ainda, com as custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor da condenação.

9.10. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800134-25.2020.8.18.0031

APELANTE: MARIA DAS GRACAS CASTRO

Advogado(s) do reclamante: LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES, IGOR GUSTAVO VELOSO DE SOUZA

APELADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

REPRESENTANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Advogado(s) do reclamado: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 18 DO TJ-PI - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM RAZOÁVEL E PROPORCIONAL - RECURSO PROVIDO.

1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.
2. Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente pago pelo suposto devedor. Incidência do artigo 42, parágrafo único, do CDC.
3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, para não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.
4. Recurso provido.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **provimento do recurso**, a fim de julgar procedente a ação, condenando o apelado no pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, corrigidos a partir da data do arbitramento - Súmula 362 do STJ; com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, bem como a restituir à apelante, em dobro, as parcelas que dela indevidamente cobrou e recebeu, arcando, ainda, com as custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor da condenação.

9.11. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0001822-91.2016.8.18.0032

APELANTE: BANCO CIFRA S.A.

Advogado(s) do reclamante: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO

APELADO: MARIA ACELINA DA CONCEICAO AQUINO

Advogado(s) do reclamado: MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM PROPORCIONAL - RECURSO NÃO PROVIDO.

1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.
2. Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente descontado da conta bancária do suposto devedor. Incidência do artigo 42, parágrafo único, do CDC.
3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.
4. Sentença mantida.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** do recurso, mantendo-se incólume a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, majoro de 10% para 15% a condenação da parte sucumbente ao pagamento de honorários advocatícios.

9.12. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0815692-35.2019.8.18.0140

APELANTE: BANCO DO BRASIL SA

Advogado(s) do reclamante: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

APELADO: MARIA DEUZELINA DE SOUZA

REPRESENTANTE: BANCO DO BRASIL SA

Advogado(s) do reclamado: MAURICIO CEDENIR DE LIMA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM PROPORCIONAL - RECURSO NÃO PROVIDO.

1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.
2. Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente descontado da conta bancária do suposto devedor. Incidência do artigo 42, parágrafo único, do CDC.
3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.
4. Sentença mantida.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** do recurso, mantendo-se incólume a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, majoro de 10% para 15% a condenação da parte sucumbente ao pagamento de honorários advocatícios.

9.13. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0753636-61.2020.8.18.0000

APELANTE: MARIA EMILIA DE SOUSA

Advogado(s) do reclamante: KARLLOS ANASTACIO DOS SANTOS SOARES, LUIS ROBERTO MOURA DE CARVALHO BRANDAO

APELADO: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(s) do reclamado: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - NEGÓCIO BANCÁRIO - CONTA CORRENTE E NÃO CONTA-SALÁRIO - TARIFAS COBRADAS LEGALMENTE - RECURSO IMPROVIDO.

1. Se há a prova de que o correntista assinou o contrato, para a abertura de conta-corrente comum e não para a de uma conta-salário, ainda que a pedido do seu empregador, não há como se cogitar de ilegalidade na cobrança das tarifas bancárias correspondentes a esse serviço.
2. Sentença mantida, à unanimidade.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** para que seja **DENEGADO provimento** à apelação, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos, deixando-se, contudo, de majorar os honorários advocatícios, porquanto o magistrado sentenciante deferiu à apelante os benefícios da justiça gratuita.

9.14. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800152-26.2017.8.18.0104

APELANTE: BANCO PAN S.A.

Advogado(s) do reclamante: FELICIANO LYRA MOURA

APELADO: ADAO VIEIRA DA SILVA

Advogado(s) do reclamado: GUILHERME MARTINS NORONHA MADEIRA CAMPOS

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM PROPORCIONAL - RECURSO NÃO PROVIDO.

1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.
2. Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente descontado da conta bancária do suposto devedor. Incidência do artigo 42, parágrafo único, do CDC.
3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.
4. Sentença mantida.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** do recurso, mantendo-se incólume a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, majoro de 10% para 15% a condenação da parte sucumbente ao pagamento de honorários advocatícios.

9.15. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0819993-59.2018.8.18.0140

APELANTE: FRANCISCO XAVIER SALES

Advogado(s) do reclamante: WAGNER VELOSO MARTINS, JESSICA BRENDA RIBEIRO DE SOUSA FORTES

APELADO: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

Advogado(s) do reclamado: LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - CONTRATO DE CARTÃO CONSIGNADO - ABUSIVIDADE CONSTATADA - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - OCORRÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. A repetição em dobro do indébito, com fulcro no parágrafo único do art. 42 do Código de Defesa do Consumidor, é admitida quando comprovada a cobrança indevida e a má-fé do credor.
2. Não se pode cogitar de omissão, se o acórdão manifestou-se sobre a matéria supostamente omitida, ao reformar a decisão recorrida em todos os termos.
3. Embargos conhecidos e não providos.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** destes embargos, a fim de que se mantenha incólume a decisão, em todos os seus termos.

9.16. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000459-80.2014.8.18.0051

APELANTE: FRANCISCA ALVES

Advogado(s) do reclamante: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA

APELADO: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(s) do reclamado: RITA DE CASSIA DE SIQUEIRA CURY ARAUJO, JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - NEGÓCIO BANCÁRIO - ANALFABETISMO - DESCONHECIMENTO DOS TERMOS DO CONTRATO - ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE - EMPRÉSTIMO REGULARMENTE CONTRAÍDO - RECURSO IMPROVIDO.

1. Em regra, o alegado analfabetismo da parte não implica em incapacidade absoluta e tampouco em nulidade do negócio bancário por ela celebrado.
2. Os atos praticados por pessoas analfabetas são, em tese, válidos e eficazes. Logo a sua retirada do mundo jurídico depende de prova bastante, quanto ao vício de vontade.
3. Impõe-se afastar a alegação de fraude ou de não realização de negócio bancário, se comprovadas a existência e a regularidade do respectivo contrato, além do repasse da quantia objeto do empréstimo.
4. Sentença mantida, à unanimidade.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** desta apelação, a fim de que se mantenha incólume a sentença, por seus próprios fundamentos. Deixo, contudo, de majorar os honorários advocatícios, haja vista que o magistrado sentenciante deferiu a apelante os benefícios da justiça gratuita.

9.17. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000229-65.2015.8.18.0063
APELANTE: FRANCISCA DINIZ DE SOUSA
Advogado(s) do reclamante: ROBERTO CESAR DE SOUSA ALVES
APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado(s) do reclamado: WILSON SALES BELCHIOR
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 18 DO TJ-PI - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM RAZOÁVEL E PROPORCIONAL - RECURSO PROVIDO.

1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.
2. Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente pago pelo suposto devedor. Incidência do artigo 42, parágrafo único, do CDC.
3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, para não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.
4. Recurso provido.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **provimento do recurso**, a fim de julgar procedente a ação, condenando o apelado no pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, corrigidos a partir da data do arbitramento - Súmula 362 do STJ; com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, bem como a restituir à apelante, em dobro, as parcelas que dela indevidamente cobrou e recebeu, arcando, ainda, com as custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor da condenação.

9.18. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000686-70.2014.8.18.0051
APELANTE: JULIA MARIA BATISTA
Advogado(s) do reclamante: DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO
APELADO: BANCO BONSUCESSO S.A.
REPRESENTANTE: BANCO BONSUCESSO S.A.
Advogado(s) do reclamado: DIEGO MONTEIRO BAPTISTA, LOURENCO GOMES GADELHA DE MOURA
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - NEGÓCIO BANCÁRIO - ANALFABETISMO - DESCONHECIMENTO DOS TERMOS DO CONTRATO - ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE - EMPRÉSTIMO REGULARMENTE CONTRAÍDO - RECURSO IMPROVIDO.

1. Em regra, o alegado analfabetismo da parte não implica em incapacidade absoluta e tampouco em nulidade do negócio bancário por ela celebrado.
2. Os atos praticados por pessoas analfabetas são, em tese, válidos e eficazes. Logo a sua retirada do mundo jurídico depende de prova bastante, quanto ao vício de vontade.
3. Impõe-se afastar a alegação de fraude ou de não realização de negócio bancário, se comprovadas a existência e a regularidade do respectivo contrato, além do repasse da quantia objeto do empréstimo.
4. Sentença mantida, à unanimidade.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO**, para que seja **DENEGADO provimento** à apelação, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos. **Deixo, contudo, de majorar os honorários advocatícios, haja vista que o magistrado sentenciante deferiu à apelante os benefícios da justiça gratuita.**

9.19. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800658-58.2018.8.18.0074
APELANTE: ANTONIO CANDIDO DA SILVA
Advogado(s) do reclamante: FRANCISCO JARDEL LACERDA SILVA, ANDSON LUIS ALVES GOMES, AURELIO GABRIEL DE SOUSA ALVES, GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA
APELADO: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A
Advogado(s) do reclamado: JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - NEGÓCIO BANCÁRIO - ANALFABETISMO - DESCONHECIMENTO DOS TERMOS DO CONTRATO - ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE - EMPRÉSTIMO REGULARMENTE CONTRAÍDO - RECURSO IMPROVIDO.

1. Em regra, o alegado analfabetismo da parte não implica em incapacidade absoluta e tampouco em nulidade do negócio bancário por ela celebrado.
2. Os atos praticados por pessoas analfabetas são, em tese, válidos e eficazes. Logo a sua retirada do mundo jurídico depende de prova bastante, quanto ao vício de vontade.
3. Impõe-se afastar a alegação de fraude ou de não realização de negócio bancário, se comprovadas a existência e a regularidade do respectivo contrato, além do repasse da quantia objeto do empréstimo.
4. Sentença mantida, à unanimidade.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO**, para que seja **DENEGADO provimento** à apelação, mantendo-se incólume a

decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos. Deixo, contudo, de majorar os honorários advocatícios, haja vista que o magistrado sentenciante deferiu ao apelante os benefícios da justiça gratuita.

9.20. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0752087-16.2020.8.18.0000**EMBARGOS DECLARATÓRIOS****NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0752087-16.2020.8.18.0000****ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**EMBARGANTE:** Rafael Ferreira de Sousa**ADVOGADO:** Farminiano Araújo Machado (OAB/PI 3516)**EMBARGANTE:** Maique de Sousa Ferreira**ADVOGADO:** Farminiano Araújo Machado (OAB/PI 3516)**EMBARGADO:** Ministério Público do Estado do Piauí**EMENTA**

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL. DOIS EMBARGANTES. RECURSOS DAS DEFESAS. TESES DE OMISSÃO QUANTO À ANÁLISE DA INCIDÊNCIA DA MINORANTE PREVISTA NO § 4º DO ART. 33 DA LEI N. 11.343/06 E DA FRAÇÃO DE DIMINUIÇÃO DECORRENTE DO TRÁFICO PRIVILEGIADO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO OU QUALQUER OUTRO VÍCIO A SER SANADO. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. REVISÃO DE OFÍCIO DA DOSIMETRIA PENAL. RECONHECIMENTO DA INCIDÊNCIA DA MINORANTE DO TRÁFICO PRIVILEGIADO. REDIMENSIONAMENTO DA PENA EM DEFINITIVO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, mas para REJEITÁ-LOS, em razão de inexistir omissão ou qualquer outro vício no acórdão embargado, exigidos pelo art. 619 do Código de Processo Penal. Não obstante, REVISA, de ofício, a dosimetria penal, para reconhecer a incidência da minorante do tráfico privilegiado ao embargante Rafael Ferreira de Sousa e, assim, redimensionar a pena em definitivo para 04 (quatro) anos e 02 (dois) meses de reclusão, além do pagamento de 416 (quatrocentos e dezesseis) dias-multa, mantendo o acórdão condenatório em seus demais termos".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de onze aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

9.21. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0759321-49.2020.8.18.0000**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0759321-49.2020.8.18.0000****ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**ORIGEM:** Florianópolis / 1ª Vara Criminal**APELANTE:** Ministério Público do Estado do Piauí**APELADO:** Francisco da Silva Nascimento**DEFENSOR PÚBLICO:** Ricardo Moura Marinho**EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL. DENÚNCIA POR LATROCÍNIO TENTADO. SENTENÇA DESCLASSIFICATÓRIA PARA ROUBO MAJORADO CONSUMADO. IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL. PRETENDIDA CONDENAÇÃO NOS TERMOS DA DENÚNCIA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. *Pela análise do caso concreto, não há dúvida de que o acusado somente atirou na direção da vítima, após a consumação do roubo, durante a perseguição, e não no momento da subtração. Assim, não se configurou a tentativa de latrocínio por ausência de animus necandi na ocasião do roubo, sendo a violência empregada tão somente quando já cessada a subtração para conservar a posse das res furtivas (celular e dinheiro), expondo dúvida sobre o efetivo propósito do homicídio, já que o acusado estava sendo perseguido por um policial armado e pela própria vítima.*

2. *Como se vê, os autos da ação penal estão frágeis de elemento de convicção para afirmar que o apelado atuou no propósito homicida contra a vítima, como meio para atingir o seu patrimônio, tanto que efetuou um disparo de arma de fogo, sem prosseguir na agressão, embora pudesse fazê-lo, demonstrando o propósito de intimidá-la e assegurar o êxito da fuga na posse dos objetos subtraídos. No mínimo, há a instauração de dúvida razoável acerca da presença do animus necandi, a qual beneficia o acusado, por força do princípio do in dubio pro reo. Pairando dúvida com relação à intenção dolosa de matar, resta plenamente justificada a desclassificação da conduta do apelado de latrocínio tentado para roubo majorado consumado (art. 157, § 2-A, inciso I, do Código Penal), não havendo qualquer alteração a ser feita no édito condenatório.*

3. *Recurso ministerial conhecido e improvido.*

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do apelo e negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença desclassificatória em todos os seus termos".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de onze aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

9.22. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0712504-58.2019.8.18.0000**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0712504-58.2019.8.18.0000****ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal**ORIGEM:** José de Freitas / Vara Única**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**APELANTE:** ESTADO DO PIAUÍ**ADVOGADO:** Diego Amorim Neves Reis (OAB/PI 11.630)**APELANTE/APELADO:** Misael Lopes de Araújo Oliveira**ADVOGADO:** Antônio Paulo Pereira Campos (OAB/PI 11.747)**APELANTE:** Francivaldo Alves Santos**DEFENSORA PÚBLICA:** André de Jesus Carvalho**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí**EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO MAJORADO EM CONCURSO MATERIAL. CONDENAÇÃO. RECURSOS DA DEFESA E DO ESTADO DO PIAUÍ. PRELIMINAR DE NULIDADE DE LAUDO PERICIAL. LAUDO ELABORADO POR DOIS AGENTES DE POLÍCIA PORTADORES DE CURSO SUPERIOR. ART. 159 DO CPP. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. PRELIMINAR REJEITADA. MÉRITO. TESE DE ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE DELINEADA NOS AUTOS. PROVA TESTEMUNHAL FIRME E COESA. SUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA CONDENAÇÃO. TESE DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO RECEPÇÃO. INVIABILIDADE. EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA DOS CONCURSO DE AGENTES. IMPOSSIBILIDADE. UNIDADE DE



DESIGNIOS CONFIGURADA. EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA DO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO. IMPOSSIBILIDADE. DESTRUIÇÃO CONFIRMADA POR LAUDO PERICIAL. EXCLUSÃO DA MAJORANTE DO REPOUSO NOTURNO. INVIABILIDADE. IRRELEVÂNCIA DA PRESENÇA DE PESSOAS NO LOCAL. FURTO PRIVILEGIADO. INVIABILIDADE. REQUISITO DO PEQUENO VALOR NÃO CARACTERIZADO. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INVIABILIDADE. ALTO GRAU DE REPROVABILIDADE DA CONDUTA. RECURSO DO ESTADO DO PIAUÍ. PLEITO DE EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. INVIABILIDADE. INSUFICIÊNCIA DA DEFENSORIA PÚBLICA NO LOCAL. RECURSOS IMPROVIDOS.

1. No que se refere à preliminar de nulidade do laudo pericial elaborado por dois agentes de polícia, cumpre registrar que o art. 159 do CPP dispõe que o exame de corpo de delito e outras perícias serão realizados por perito oficial, portador de diploma de curso superior, e, na sua falta, o exame será realizado por 2 (duas) pessoas idôneas, portadoras de diploma de curso superior

preferencialmente na área específica, dentre as que tiverem

habilitação técnica relacionada com a natureza do exame. Na espécie, o auto de exame em local de furto qualificado (id. num. 804012 - pág. 67, 69, 71 e 73) foi elaborado por dois servidores públicos portadores de curso superior, devidamente compromissados e nomeados pelo Delegado de Polícia, não havendo que se falar em ilegalidade, motivo pelo qual rejeito a preliminar em comento.

2. Da análise cautelosa dos autos, verifica-se que a autoria delitiva encontra-se demonstrada pelos seguintes documentos: termo de oitiva do condutor, das testemunhas da prisão em flagrante, das vítimas e dos então conduzidos (id. num. 804012 - pág. 17); auto de apresentação e apreensão de "uma tv panasonic led de 32 polegadas e um botijão de gás cheio" (id. num. 804012 - pág. 19); boletim de ocorrência (id. num. 804012 - pág. 27); termos de entrega da res furtiva (id. num. 804012 - pág. 29 e 37); auto de exame em local de furto qualificado (id. num. 804012 - pág. 67, 69, 71 e 73); e prova oral colhida em juízo.

2. A autoria delitiva, por sua vez, restou consubstanciada na prova oral colhida em juízo e na documentação produzida durante o inquérito policial, com destaque para o auto de apresentação de apreensão da res furtiva (id. num. 804012 - pág. 17), apreendida com os acusados.

3. Diferentemente da tese sustentada pelas defesas, o decreto condenatório encontra-se lastreado em provas documentais e testemunhais firmes e coesas, não havendo que falar em inexistência de provas suficientes para a condenação.

4. Restou fartamente demonstrado nos autos que os crimes de furto qualificado foram praticados pelos apelantes em comparsaria, razão pela qual não há que se falar em desclassificação para o delito de receptação.

5. Para a caracterização do concurso de pessoas, não se faz necessário que todos os agentes atuem da mesma forma, praticando atos idênticos, de forma que em um crime de furto, um agente pode planejar, outro dirigir o veículo, outro permanecer de vigia e outro praticar diretamente a subtração do bem.

6. Ainda que o apelante Francisvaldo não tenha adentrado nos locais onde foram praticados os crimes de furto, não há que se falar em exclusão da qualificadora, porquanto o acusado auxiliou a entrada do corréu nas residências, bem como esteve à espreita durante o iter criminis afim de garantir o êxito na empreitada delituosa. Configurada a unidade de desígnios e divisão de tarefas entre os apelantes, resta inviável o pleito de exclusão da majorante do concurso de pessoas.

7. O pleito de exclusão da qualificadora do rompimento de obstáculo utiliza-se dos mesmos fundamentos lançados na preliminar de nulidade do laudo pericial. Diante da conclusão acerca da legalidade do auto de exame em local de furto qualificado (id. num. 804012 - pág. 67, 69, 71 e 73), tem-se por imperiosa a manutenção da qualificadora ora atacada.

8. Comprovado o cometimento do crime durante o período noturno, deve incidir a respectiva causa de aumento, independente da presença de pessoas repousando no local, uma vez que no período noturno a vigilância é menos eficaz, facilitando o furto de bens e, assim, o êxito na execução do crime.

9. Na espécie, a coisa furtada não pode ser considerada de pequeno valor, porquanto, embora não tenham sido produzidas provas acerca do valor da res furtiva, é assente que o valor mercadológico dos objetos furtados (uma tv led de 32 polegadas, um botijão de gás, um aparelho de som, uma máquina de cortar cabelo, uma prancha de cabelo e um carregador de notebook) é superior ao salário mínimo vigente na época dos fatos (abril de 2017), a saber, R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais). Assim, considerando que o requisito relativo ao pequeno valor da coisa furtada não se encontra caracterizado, verifica-se descabida a incidência da minorante do furto privilegiado (art. 155, § 2º, do CP).

10. Evidenciado o alto grau de reprovabilidade do comportamento delituoso, pois, demonstrado que os acusados invadiram as residências das vítimas por meio anormal no período de repouso noturno, inviável a aplicação do Princípio da Insignificância, sob pena de se incentivar a reiteração delitiva.

11. O dever estatal de garantir defesa técnica plena e efetiva não se esgota na instituição de Defensoria Pública, de forma que, em não havendo ou sendo insuficiente a Defensoria Pública local, ao juiz é conferido o poder-dever de nomear um defensor dativo ao pobre ou revel, como meio de assegurar ao acusado o cumprimento dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

13. No caso em apreço, a necessidade da nomeação do defensor dativo restou devidamente fundamentada na decisão proferida em sede de embargos de declaração, a qual consignou que a Defensoria Pública não atuou em razão de impedimento, consubstanciada na existência de apenas um defensor na comarca e na colidência das teses defensivas. Desta forma, caberia ao Estado a prova de que inexistia referido impedimento, ônus do qual não se desincumbiu.

14. Recursos conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer dos recursos de apelação, para REJEITAR a preliminar de nulidade do laudo pericial e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, para manter a sentença condenatória na integralidade".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de onze aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

9.23. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0007635-71.2013.8.18.0140

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0007635-71.2013.8.18.0140

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan José da Silva Lopes

ORIGEM: Teresina/ 2ª Vara do Tribunal do Júri

APELANTE: Genilson Soares do Nascimento

ADVOGADO: Dárcio Rufino de Holanda (Defensor Público)

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. TRIBUNAL DO JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO. 1. TESE DE VIOLAÇÃO AOS ART. 212 E 479 DO CPP. NÃO CONFIGURAÇÃO. 2. ALEGAÇÃO DE DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA ÀS PROVAS DOS AUTOS. NÃO CARACTERIZAÇÃO. EXISTÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO A EMBASAR O ÉDITO CONDENATÓRIO. PRINCÍPIO DA SOBERANIA DOS VEREDICTOS. IMPROVIMENTO. 3. CAUSA DE DIMINUIÇÃO REFERENTE A TENTATIVA. MANUTENÇÃO DO PATAMAR ESTABELECIDO PELO JUIZ-PRESIDENTE. 4. ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE CUSTAS DO PROCESSO. IMPOSSIBILIDADE. 5. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Dos autos, não restou constatado violação ao art. 212, do CPP. Em análise das declarações do informante Antônio Carlos Miguel dos Santos, verifica-se a pergunta formulada pelo promotor de justiça, acerca dos processos que o acusado respondia, não chegou a ser sequer respondida pelo informante, em razão da intervenção imediata do Defensor Público. No que se refere a oitiva da vítima Adriana de Souza Santos, observa-se

que o representante ministerial, ao buscar detalhes sobre o procedimento cirúrgico ao qual a vítima foi submetida, perguntou-a se este teria consistido na retirada de parte da sua massa encefálica, o que foi prontamente esclarecido pela vítima que o procedimento consistiu em retirada de parte do seu crânio (craniotomia descompressiva). No que se refere ao artigo 479 do CPP, constata-se que a acusação, em seus debates orais, não fez leitura e não apresentou aos jurados qualquer documento que não tivesse sido juntado aos autos com a antecedência exigida pelo referido artigo, mas tão somente pontuou que o outro processo criminal por violência doméstica indicado na certidão de antecedentes criminais do réu anexada ao processo, continha sentença condenatória. Assim, não estando configuradas violações aos arts. 212 e 479 CPP, afastam-se as nulidades arguidas pela defesa.

2. A tese de desclassificação da conduta para o delito de lesão corporal não restou indubitavelmente comprovada. Prevaleceu, perante o conselho de sentença, a versão sustentada pelo Órgão Ministerial. Certo é que não se caracteriza como manifestamente contrária à prova dos autos a decisão do Tribunal Popular que não se encontra inteiramente divorciada das provas existentes no processo. Da mesma forma, a versão da defesa de que acusado teria desistido voluntariamente do crime de homicídio, não se coaduna com as provas constantes nos autos. Pelas circunstâncias indicadas pela prova oral, o acusado chegou em casa alcoolizado, pegou uma frigideira quente e desferiu com extrema força na cabeça da vítima. Em seguida o acusado foi para o quarto da residência e adormeceu, momento em que a vítima pegou suas filhas e foi para a casa do seu pai, local onde desmaiou e foi levada para o hospital, onde restou constatado o inchaço no cérebro vítima e a necessidade de procedimento cirúrgico para retirar parte do osso cerebral, ficando a vítima internada por cerca de 23 dias. Ausente, portanto, os elementos constitutivos da desistência voluntária prevista no art. 15 do Código Penal, vez que o agente executou todos os atos do delito e a vítima só não veio a óbito porque conseguiu ir para a casa do seu pai e ser socorrida pelo mesmo.

3. Na fixação do patamar aplicado na causa de diminuição da tentativa, o magistrado deve levar em consideração o caminho percorrido pelo agente para a prática delituosa, nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Assim, verifico que o Juiz-Presidente apresentou fundamentação idônea ao estabelecer o patamar mínimo previsto, vez que pontuou o alto risco de morte que a vítima sofreu, notadamente em razão do acusado ter percorrido todo o iter criminoso (vítima que necessitou de intervenção cirúrgica de elevado risco na cabeça para retirada de parte do osso craniano, necessitando, posteriormente, outra intervenção para colocar prótese craniana para proteção do seu cérebro, além de ter perdido a mobilidade da parte esquerda do seu corpo). Não estando vislumbrado qualquer irregularidade, mantenho o patamar aplicado.

4. A óbice legal do afastamento das custas processuais está prevista na própria lei que lhe assegura o benefício da assistência judiciária gratuita. Em suma, os beneficiados da assistência gratuita ficarão obrigados ao pagamento das custas do processo pelo prazo de 05 (cinco) anos e, se durante este período não puder pagá-las sem prejuízo do seu sustento e de sua família, a obrigação prescreverá. Rejeita-se, pois, o pedido de isenção de custas.

5. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença condenatória em todos os seus termos".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de onze aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

9.24. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0701273-34.2019.8.18.0000

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0701273-34.2019.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: Teresina/ 4ª Vara Criminal

EMBARGANTES: Luan da Conceição Rodrigues e João Samuel da Silva Alves

ADVOGADA: Ana Patrícia Paes Landim Salha (Defensora Pública)

EMBARGADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NAS APELAÇÕES CRIMINAIS. OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO E OMISSÃO NÃO DEMONSTRADAS. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS IMPROVIDOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, mas pra negar-lhes provimento, em razão de inexistir omissão, obscuridade, contradição ou qualquer outro vício no acórdão embargado, exigidos pelo art. 619 do Código de Processo Penal".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de onze aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

9.25. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0758189-54.2020.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0758189-54.2020.8.18.0000

ORIGEM: Teresina/7ª Vara Criminal

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: FRANCISCO WANDERSON PEREIRA VERIDIANO

DEFENSORA PÚBLICA: Elisa Cruz Ramos

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA. PENA-BASE. MANUTENÇÃO DA VALORAÇÃO NEGATIVA DA NATUREZA DA DROGA. QUANTUM RAZOÁVEL E PROPORCIONAL. NÃO APLICAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO PREVISTA NO ART. 33, §4º, DA LEI 11.343/06. REITERAÇÃO CRIMINOSA. CRIMES DE POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO E POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO COM NUMERAÇÃO SUPRIMIDA. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. ABSOLVIÇÃO. INVIABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO, EM CONFORMIDADE COM O PARCER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.

1. A materialidade delitiva está positivada pelo auto de prisão em flagrante, auto de apresentação e apreensão, laudo de constatação e laudo definitivo em substância, que apontou que a droga apreendida se trata de 11,07g de crack, fracionado em 41 invólucros. A autoria delitiva restou comprovada pelos depoimentos, em juízo, dos policiais que participaram da operação do flagrante, firmes e coerentes em apontar o apelante como autor do crime de tráfico de drogas. O conjunto probatório acostado aos autos e as circunstâncias que envolveram a dinâmica da prisão em flagrante (apreensão de droga fracionada, além de balança de precisão, dinheiro trocado em local indicado como "boca de fumo") caracterizam o crime de tráfico de drogas. Há de se ressaltar que para a consumação do delito do art. 33 da Lei n. 11.343/06, crime de ação múltipla, basta o agente "guardar", não se exigindo que o acusado seja flagrado no momento da efetiva "venda" ou outro resultado. Assim, inviável a absolvição do apelante.

2. O magistrado singular ao aplicar a pena do apelante pelo crime de tráfico de drogas valorou, na primeira fase, somente a "natureza da droga",

em consonância com o art. 42 da Lei n.º 11.343/2006, tendo em vista que foi apreendido crack (substância de efeitos mais deletérios), o que não merece reparo, vez que devidamente fundamentado. Registra-se que não há nenhuma irregularidade no quantum (1/8 acrescido de 2 meses) utilizado para valorar negativamente tal circunstância, notadamente porque está inserido no âmbito de discricionariedade do magistrado e fixado de forma razoável e proporcional ao caso em questão.

3. O réu possui um registro criminal em andamento (Proc. 0011780-05.2015.8.18.0140 - receptação) e outro com condenação transitada em julgado por fatos posteriores a estes autos (Proc. 0000248-97.2016.8.18.0140 - tráfico de drogas), que embora não configurem a reincidência, afastam a incidência da minorante do art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006, por demonstrar a habitualidade criminosa, conforme tem decidido o Superior Tribunal de Justiça.

4. A materialidade dos delitos de posse irregular de arma de fogo de uso permitido e posse ilegal de arma de fogo com numeração suprimida (arts. 12 e 16, IV, da Lei 10.826/03) está demonstrada pelo auto de prisão em flagrante, pelo auto de apresentação e pelo laudo de exame pericial que atestou a potencialidade lesiva das armas e munições detalhando suas características: 01 (uma) arma de fogo, tipo revólver, calibre .38 Special, marca Taurus, número de série S1762218, acompanhadas de 13 (treze) cartuchos intactos, marca CBC, calibre .38 SPL-TRENA; 01 (uma) arma de fogo, tipo revólver, calibre .38, marca Taurus, número de série suprimido por instrumento abrasivo e grosseiramente adulterado pelos caracteres "40143". A autoria restou evidenciada pelos depoimentos, em juízo, dos policiais que participaram da operação do flagrante, que confirmaram a apreensão das armas de fogo e que o réu, na oportunidade, assumiu a propriedade delas.

5. recurso conhecido e improvido, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença condenatória em todos os seus termos, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de onze aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

9.26. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0701637-06.2019.8.18.0000**EMBARGOS DECLARATÓRIOS****NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0701637-06.2019.8.18.0000****ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**ORIGEM:** Elesbão Veloso/ Vara Única**EMBARGANTE:** Juliana Pereira de Sousa**ADVOGADOS:** Gilberto de Holanda Barbosa Júnior (OAB-PI nº 10.161), Luís Felipe Feitosa Cavalcante (OAB/PI nº 15.128) e outro**EMBARGADO:** Ministério Público do Estado do Piauí**EMENTA**

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL. OMISSÃO. DOSIMETRIA. INOVAÇÃO DE MATÉRIA. APRECIÇÃO EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA. 1. PEDIDO DE FIXAÇÃO DAS PENAS-BASE DOS CRIMES DE TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO NO MÍNIMO LEGAL. INVIABILIDADE. CIRCUNSTÂNCIA REFERENTE À NATUREZA DA DROGA QUE SE MOSTROU DESFAVORÁVEL. 2. PEDIDO DE RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. IMPOSSIBILIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO DA CIRCUNSTÂNCIA. 3. PEDIDO DE RECONHECIMENTO DA DELAÇÃO PREMIADA. NÃO INCIDÊNCIA DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO. 4. PEDIDO DE FIXAÇÃO DE REGIME MENOS GRAVOSO. INVIABILIDADE. 5. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. O magistrado pontuou que a natureza de um dos entorpecente comercializado pela réu (cocaína) se mostrava desfavorável, diante do alto poder destrutivo que a substância ocasiona, o que demonstra que a negatificação da circunstância restou devidamente fundamentada. A jurisprudência do Tribunal Superior, aliás, é pacífica no sentido de que "a quantidade e a natureza das drogas constituem, em observância ao art. 42 da Lei de Drogas, fundamentação idônea no aumento das penas-base".

2. Sobre o pedido de reconhecimento da atenuante da confissão espontânea, convém esclarecer o artigo 65, III, "d", do CP, estabelece como circunstância atenuante ter o agente "confessado espontaneamente, perante a autoridade, a autoria do crime". No presente caso, verifica-se que a acusada Juliana Pereira de Sousa **não** confessou a autoria dos crimes de tráfico de drogas e associação para o tráfico, mas tão somente atribuiu a propriedade dos entorpecentes ao seu esposo, razão pela qual a mesma não faz jus ao benefício pleiteado.

3. A embargante pleiteia o reconhecimento da delação premiada, sob o fundamento de que teria colaborado com as investigações. O art. 41, da Lei 11.343/06, estabelece que "o indiciado ou acusado que colaborar voluntariamente com a investigação policial e o processo criminal na identificação dos demais co-autores ou partícipes do crime e na recuperação total ou parcial do produto do crime, no caso de condenação, terá pena reduzida de um terço a dois terços". Dos autos, observa-se que a acusada Juliana Pereira, de fato, atribuiu a propriedade da droga ao seu esposo, porém a esta pontuou que o entorpecente era para consumo próprio do seu companheiro, ressaltando, ainda, que este comprava em grande quantidade porque não gostava de ficar pedindo a substância a outras pessoas, o que demonstra que a intenção da embargante não era colaborar com as investigações, mas apenas justificar a apreensão do entorpecente, motivo pelo qual afasta-se a referida causa de diminuição.

4. Inalterada a reprimenda imposta à recorrente (09 anos e 04 meses de reclusão e 1.399 dias-multa), mantêm-se o regime inicial de cumprimento da pena no fechado, a teor do art. 33, §2º, "a" e §3º, do Código Penal.

5. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, mas pra negar-lhes provimento, em razão de inexistir omissão, obscuridade, contradição ou qualquer outro vício no acórdão embargado, exigidos pelo art. 619 do Código de Processo Penal".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de onze aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

9.27. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0757679-41.2020.8.18.0000**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0757679-41.2020.8.18.0000****ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**ORIGEM:** Teresina / 2ª Vara da Infância e da Juventude**APELANTE:** Ministério Público do Estado do Piauí**APELADO:** R. N. G. A. de A.**ADVOGADO:** Fluiman Fernandes de Souza (OAB/PI nº 5.830)**EMENTA**

APELAÇÃO MINISTERIAL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRAACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. PRETENDIDO RECONHECIMENTO DOS FATOS DESCRITOS NA EXORDIAL. IMPOSSIBILIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIA NÃO DEMONSTRADAS. ABSOLVIÇÃO MANTIDA. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. A prova capaz de embasar o peso de uma condenação deve ser sólida e congruente, apontando, sem margem para a dúvida, o indivíduo denunciado como autor do fato criminoso, sob pena de se fundamentar um veredicto com base em deduções, ilações e presunções, inadmitidas no âmbito criminal. Assim, a prova de que os atos atentatórios contra a dignidade sexual da vítima ocorreram, da forma como narrada na representação, é inconsistente e incapaz de solver a dúvida que milita em favor do apelado, e, em caso de dúvidas, o desfecho absolutório se mostra o mais prudente.

2. Recurso ministerial conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, negar provimento ao apelo ministerial, mantendo a sentença absolutória em todos os seus termos".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de onze aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

9.28. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0707431-08.2019.8.18.0000

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0707431-08.2019.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: Campo Maior/ 1ª Vara

EMBARGANTE: Francisco de Assis Paz

ADVOGADO: Ana Patrícia Paes Landim Salha (Defensora Pública)

EMBARGADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL. OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO E OMISSÃO NÃO DEMONSTRADAS. REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS IMPROVIDOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, mas pra negar-lhes provimento, em razão de inexistir omissão, obscuridade, contradição ou qualquer outro vício no acórdão embargado, exigidos pelo art. 619 do Código de Processo Penal".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de onze aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

9.29. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0758190-39.2020.8.18.0000

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0758190-39.2020.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Teresina/ 2º Vara do Tribunal do Júri

RELATOR: Des. Erivan Lopes

RECORRENTE: Mateus Bezerra Vitorino da Silva

DEFENSORA PÚBLICA: Ana Carolina de Freitas Tapety Machado

RECORRIDO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO E CORRUPÇÃO DE MENOR. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. MATERIALIDADE DELITIVA E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA DEMONSTRADOS. AFASTAMENTO DAS QUALIFICADORAS. IMPOSSIBILIDADE. CONFORMIDADE COM A PROVA DOS AUTOS. ANÁLISE DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. A sentença de pronúncia consiste em juízo de admissibilidade, não exigindo prova incontroversa da autoria delitiva, bastando que o juiz indique as provas da materialidade do crime e os indícios suficientes de autoria, ou seja, de que haja uma probabilidade de ter o acusado praticado o crime. Na hipótese, ao contrário do alegado pela defesa, constata-se nas provas dos autos a existência de indícios suficientes de autoria que autorizam a pronúncia do recorrente pelo crime imputado, em especial, o que se depreende do depoimento das testemunhas Cristina Stefane de Castro Santos e Juliana de Castro Lemos e da própria confissão do acusado na fase inquisitiva.

2. É cediço que qualquer qualificadora só deve ser afastada quando manifestamente improcedente ou descabida, sob pena de usurpação da competência do Tribunal do Júri, o que não ocorreu no presente caso, pois foram devidamente relatadas e fundamentadas. Em relação à qualificadora do motivo torpe, há indícios de que o acusado agiu por motivos de vingança, conforme prova oral até aqui colhida. Assim, havendo possibilidade de que o crime tenha sido praticado, em tese, por motivo repugnante/vil, torna-se inviável a exclusão da qualificadora do motivo torpe. Quanto à presença indiciária da qualificadora do meio cruel (art. 121, §2º, III, do CP), o laudo pericial cadavérico, o relatório de morte violenta, atestando morte por traumatismo cranioencefálico em consequência de espancamento, e a prova oral colhida não permitem concluir que não houve imposição de sofrimento desnecessário à vítima, já que, em tese, foram utilizados objetos como pedra e pedaço de pau na prática do delito. Quanto à exasperadora do recurso que impossibilitou a defesa da vítima, há indícios de que esta estava desarmada e foi surpreendida e atacada por três indivíduos. Como se vê, o delito, ao que parece, foi cometido sem que a vítima pudesse se defender.

3. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantendo intacta a pronúncia do réu Mateus Bezerra Vitorino da Silva, com fundamento no art. 413, §1º, do Código de Processo Penal".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de onze aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

9.30. HABEAS CORPUS Nº 0759107-58.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0759107-58.2020.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Teresina/1ª Vara Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

IMPETRANTES: Heldiane Estevão Maranhão Jansen (OAB/PI Nº 14.393) e Otoniel d'Oliviera Maranhão Jansen (OAB/PI nº 14.393)

PACIENTE: Gediel Ferreira Martins

EMENTA

HABEAS CORPUS. FALSIDADE IDEOLÓGICA. USO DE DOCUMENTO FALSO. PRESCRIÇÃO RETROATIVA DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. RECONHECIMENTO. BENEFÍCIO CONCEDIDO AO CORRÉU PARADIGMA EM SITUAÇÃO FÁTICO-PROCESSUAL IDÉNTICA.

ART. 580 DO CPP. ORDEM CONCEDIDA EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL SUPERIOR.

1. Segundo o art. 110, §1º do Código Penal, a prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação, ou depois de improvido o seu recurso, regula-se pela pena aplicada. Nesse mesmo sentido, a Súmula 146 do STF: "a prescrição da ação penal regula-se pela pena concretizada na sentença, quando não há recurso da acusação".
2. O paciente foi condenado à pena de 03 anos de reclusão e 22 dias-multa, pela prática do crime de uso de documento falso (art. 304 do CP), com sentença já transitada em julgado, sendo o prazo prescricional de 08 anos, regulado pelo art. 109, IV, do Código Penal.
3. Os marcos interruptivos da prescrição a considerar são o recebimento da denúncia (ocorrido em 14/09/2007) e a publicação da sentença condenatória (ocorrido em 05/09/2018). Entre os marcos mencionados transcorreram quase 11 anos, conclui-se, pois, que a pretensão punitiva estatal encontra-se prescrita. Reconhecida a prescrição retroativa, declara-se extinta a punibilidade do crime em questão, nos termos do art. 107, IV, c/c art. 110, § 1º, do Código Penal.
4. Prescrita a pena privativa de liberdade, resta igualmente prescrita a pena de 22 dias-multa, consoante o disposto no art. 114, inciso II, do Código Penal.
5. Evidencia-se que o paciente e o corréu paradigma, que teve prescrição reconhecida na AC nº 0005181-65.2006.8.18.0140 (Sistema PJe), efetivamente, se encontram na mesma situação fático-processual, o que também justifica a concessão do benefício a teor do art. 580 do Código de Processo Penal.
6. Ordem concedida, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, com fundamento nos arts. 107, IV, 109, IV, 110, § 1º, e 114, II, todos do Código Penal e art. 580 do CPP, conceder a ordem de habeas corpus e declarar extinta a punibilidade do paciente Gediel Ferreira Martins pela prescrição, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de onze aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

9.31. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000012-29.2017.8.18.0038

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000012-29.2017.8.18.0038

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: Avelino Lopes/ Vara Única

APELANTE: Sandro Moreira da Silva

ADVOGADO: Clemilson Lopes (OAB/PI 6512-A) e Scarlatt O'hara Ribeiro Gama (OAB/PI 17887)

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO. PALAVRA DA VÍTIMA. ESPECIAL RELEVÂNCIA. CONTEXTO PROBATÓRIO FORTE E ROBUSTO. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Contrariamente ao sustentado pela defesa, as declarações da ofendida, na fase policial e judicial, apresentaram lógica, coerência, firmeza e demonstraram que efetivamente não tinha a intenção de prejudicar o réu, não havendo contradições importantes que deixem dúvidas de que os fatos narrados ocorreram. Aliás, a narrativa foi plenamente corroborada por aquela apresentada pela testemunha **Jivaldo Dias dos Santos**, na fase inquisitiva, informando que viu quando Sandro chamou Jaqueline para ir até o cartório resolverem um problema. Soma-se, ainda, os relatos da testemunha **Jesiel Francisco da Silva**, que avistou o apelante pilotando a motocicleta e, na garupa, a vítima e o filho menor do casal, que contava com cinco meses e idade na época do fato, no colo desta, informando, ainda, que o acusado já havia agredido a ofendida quando o casal ainda residia junto e que o réu não aceitava o fim do relacionamento. Além disso, o próprio acusado confessou ter tido relações sexuais com a sua ex- esposa, ainda que tenha alegado que estas ocorreram de forma consentida, relatando que o encontro tinha sido previamente combinado e que a vítima subiu na sua motocicleta de forma espontânea. Vê-se, pois, que se, por um lado, a versão da vítima foi única, firme e coerente - tanto na fase inquisitória quanto na judicial -, encontrando respaldo em outros elementos de prova, notadamente, nos depoimentos de testemunhas, por outro lado, conforme bem salientado pelo Magistrado a quo, as versões do réu se revelaram contraditórias nas duas oportunidades em que foi ouvido.
2. Saliente que o depoimento da vítima possui peso significativo em delitos desta natureza, já que não se verifica qualquer motivação desta em realizar uma falsa imputação contra o réu (pai dos seus três filhos, com quem foi casada por aproximadamente 07 anos) e pelo fato de que normalmente ocorrem às escondidas, mostrando-se suficientes à comprovação do crime desta espécie, especialmente quando corroboradas pelo restante da prova colhida. Assim, havendo provas contundentes e harmônicas acerca da materialidade e da autoria delitiva, entendo que não merece reforma o julgado hostilizado.
3. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do apelo e negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença em todos os seus termos".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de onze aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

9.32. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000001-75.2004.8.18.0031

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000001-75.2004.8.18.0031

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: Parnaíba / 2º Vara Criminal

APELANTE: Denilson de Brito Silva

ADVOGADO: Dulcimar Mendes Gonzalez (OAB/PI 2543)

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPROS CONSUMADOS E ESTUPROS TENTADOS. PALAVRA DAS VÍTIMAS. ESPECIAL RELEVÂNCIA. CONTEXTO PROBATÓRIO FORTE E ROBUSTO. REDIMENSIONAMENTO DAS PENAS APLICADAS. IMPOSSIBILIDADE. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Contrariamente ao sustentado pela defesa, as declarações das ofendidas apresentam lógica, coerência, firmeza e demonstram que efetivamente não tinham intenção de prejudicar o ora apelante, narrando, com precisão de detalhes, o modus operandi do réu, versões plenamente corroboradas por aquela apresentada pela testemunha **Marcio Henrique Ventura de Oliveira**. Saliente que o depoimento das vítimas possuem peso significativo em delitos desta natureza, já que não se verifica qualquer motivação para realizar uma falsa imputação contra o réu e pelo fato de que normalmente ocorrem às escondidas, mostrando-se suficientes à comprovação do crime desta espécie, especialmente quando corroboradas pelo restante da prova colhida. Tem-se, ainda, o laudo de exame de corpo de delito (id. Num. 1052818 - Pág. 59) da vítima **Lidiane**

da Silva, atestando vestígios de conjunção carnal recente, estando em plena consonância com a prova oral produzida em juízo. Assim, havendo provas contundentes e harmônicas acerca da materialidade e da autoria delitivas, entendo que não merece reforma o julgado hostilizado.

2. Quanto à dosimetria, o apelante pleiteia, genericamente, que a pena final seja reduzida. No tocante à valoração das circunstâncias judiciais (art. 59, CP) e às demais fases da dosimetria da pena, o magistrado foi criterioso na fundamentação e a sentença atendeu inteiramente ao critério legal e aos princípios da proporcionalidade e individualização cominados pela norma. Improcedente, portanto, o pleito defensivo.

3. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do apelo e negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença em todos os seus termos".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de onze aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

9.33. APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0800692-51.2018.8.18.0068

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0800692-51.2018.8.18.0068

ORIGEM: PORTO / VARA ÚNICA

APELANTE: MARIA ROSA DE ARAÚJO

ADVOGADO: EVILÁSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ (OAB/PI Nº 7.048)

APELADO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23.255)

RELATOR: JUIZ CONVOCADO DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DA AUTORA. AUSÊNCIA DE PROVAS DA LEGALIDADE DO CONTRATO. ÔNUS QUE CABIA AO DEMANDADO. ILEGALIDADE DO AJUSTE. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Trata-se de relação regulada pelas normas consumeristas, constando às partes, respectivamente, a caracterização de consumidor e fornecedor, nos termos dos arts. 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor. 2. Para o correto deslinde da questão, deve-se analisar se os descontos consignados em benefício previdenciário da parte autora encontram-se lastreados em contrato firmado entre as partes ou não, e se foram adotadas as cautelas necessárias na formalização do negócio jurídico. 3. No caso aqui tratado, o que se observa é que o réu fez prova tão somente da transferência bancária em prol da autora, não tendo juntada cópia do instrumento contratual. 4. O ônus probatório cabia ao demandado, seja porque houve prévia decisão a esse respeito, seja porque se trata de sujeito que melhor dispõe de recursos para cumprir tal encargo. 6. O documento contratual seria imprescindível para análise das formalidades do ajuste, notadamente quando se observa que a autora é pessoa idosa e analfabeta, o que demanda observância de certos requisitos adicionais. 7. Diante da falta de provas que refutassem os argumentos da autora, deve-se presumir a veracidade das informações contidas na inicial, com o reconhecimento de que houve um empréstimo fraudulento. 8. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo **CONHECIMENTO E PROVIMENTO** do recurso, reformando totalmente a sentença monocrática para: **declarar nulo o contrato firmado entre as partes; condenar o apelado a restituir em dobro os valores descontados indevidamente (juros e correção monetária nos termos estabelecidos); condenar o apelado ao pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais (juros e correção monetária nos termos estabelecidos); inverter os ônus sucumbenciais, devendo o apelado responder pelas custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. Em parecer do ID. 1478314, a representante do Ministério Público Superior afirmou não ser o caso de sua intervenção no feito.**

9.34. APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0800221-56.2018.8.18.0061

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0800221-56.2018.8.18.0061

ORIGEM: MIGUEL ALVES / VARA ÚNICA

APELANTE: MARIA DE FÁTIMA ANDRADE

ADVOGADOS: ANA PIERINA CUNHA SOUSA (OAB/PI Nº 15.343) E OUTRO

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

ADVOGADO: JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (OAB/PI Nº 2.338)

RELATOR: JUIZ CONVOCADO DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO. INDEFERIMENTO DA INICIAL E EXTINÇÃO DO FEITO. DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DE JUNTADA DE EXTRATOS BANCÁRIOS. DOCUMENTO NÃO ESSENCIAL PARA O DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. SENTENÇA ANULADA. RECURSO PROVIDO. 1. É inexistente para a propositura da ação que visa a nulidade de relação jurídica contratual a apresentação de extratos bancários, pois não se trata de documento essencial para o desenvolvimento válido e regular do processo. 2. Há diferença substancial entre prova indispensável e prova fundamental, a primeira servindo como requisito para o próprio exercício do direito de ação enquanto a segunda se resolve mediante as regras de instrução. 3. A inicial **está instruída com os documentos necessários ao conhecimento do pedido e da causa de pedir, o que impede a extinção prematura do processo.** 4. Sentença anulada com determinação de retorno dos autos ao juízo de origem. 5. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, eis que atendidos os pressupostos da sua admissibilidade, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de anular a sentença recorrida, determinando a devolução dos autos ao juízo de origem para o regular processamento e julgamento da lide originária. Em parecer do ID. 1901006, a representante do Ministério Público Superior afirmou não ser o caso de sua intervenção no feito.

9.35. 0710822-05.2018.8.18.0000 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

0710822-05.2018.8.18.0000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE: BANCO BONSUCESSO S.A.

ADVOGADO: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96.864)

EMBARGADO: MAXIMA SARAIVA DOS SANTOS

ADVOGADOS: LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/PI Nº 12.751)**RELATOR: JUIZ CONVOCADO DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA****EMENTA**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO E ERRO MATERIAL NÃO VERIFICADOS. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 1.022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - RECURSO IMPROVIDO. 1. O cabimento dos embargos de declaração está restrito às hipóteses do art. 1.022, I, II e III do CPC/2015. 2. Devem ser rejeitados os aclaratórios quando, a pretexto de omissão, insurgem-se, na realidade, contra suposto error in iudicando, cuja correção, no entanto, não pode ser buscada nesta estreita via. 3. Constatado que a pretensão da embargante se limita a rediscutir questões já decididas no aresto embargado, inexistindo quaisquer dos vícios caracterizadores da interposição dos embargos declaratórios (omissão, obscuridade, contradição ou erro material), resta prejudicada a modificação do julgado pretendido pelo embargante. 4. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO**Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível**

9.36. APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0800356-19.2018.8.18.0045

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL**APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0800356-19.2018.8.18.0045****ORIGEM: CASTELO DO PIAUÍ / VARA ÚNICA****APELANTE: JOSÉ GRACIAS SOARES****ADVOGADO: MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO (OAB/PI Nº 11.091)****APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.****ADVOGADO: JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (OAB/PI Nº 2.338)****RELATOR: JUIZ CONVOCADO DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA****EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ALEGAÇÃO DE ANALFABETISMO. AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO NÃO COMPROMETEU A MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DA PARTE RECORRENTE. ART. 595 DO CÓDIGO CIVIL. REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE FRAUDE. CONTRATO VÁLIDO E DEVIDAMENTE ASSINADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Trata-se de relação regulada pelas normas consumeristas, constando às partes, respectivamente, a caracterização de consumidor e fornecedor, nos termos dos arts. 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor. 2. No caso, aplicável as normas do CDC para impor a instituição financeira o ônus de provar. Observa-se que restou provado nos autos a contratação regular do empréstimo então contestado. 3. A simples alegação de analfabetismo não enseja as diligências adicionais para a validade do contrato. Há nos autos contrato assinado pela parte autora. 4. Em regra, o alegado analfabetismo da parte não implica em incapacidade absoluta e tampouco em nulidade do negócio bancário por ela celebrado. 5. Nesta senda, o Código Civil excepciona a possibilidade da assinatura a rogo em instrumento particular quando se trata de contrato de prestação de serviços, consoante dispõe o art. 595 do mesmo diploma legal. 6. Assim, os atos praticados por pessoas analfabetas são, em tese, válidos e eficazes, logo, a sua retirada do mundo jurídico depende de prova quanto ao suposto vício de vontade. 7. Tendo comprovado o crédito na conta do autor(a), justificando a origem da dívida, não há que se falar em nulidade do contrato de mútuo. 8. Recurso conhecido e improvido, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos. Sem parecer ministerial.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do presente recurso apelatório, no mérito negar-lhe provimento, para manter na íntegra a sentença do magistrado de origem. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

9.37. APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0800054-42.2017.8.18.0039

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL**APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0800054-42.2017.8.18.0039****APELANTE: RAIMUNDO BATALHA DE SOUSA****ORIGEM: BARRAS / VARA CÍVEL****APELANTE: RAIMUNDO BATALHA DE SOUSA****ADVOGADO: FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8.053)****APELADO: BANCO PAN S.A.****ADVOGADO: GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16.383)****RELATOR: JUIZ CONVOCADO DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA****EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ALEGAÇÃO DE ANALFABETISMO. AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO NÃO COMPROMETEU A MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DA PARTE RECORRENTE. ART. 595 DO CÓDIGO CIVIL. REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE FRAUDE. CONTRATO VÁLIDO E DEVIDAMENTE ASSINADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Trata-se de relação regulada pelas normas consumeristas, constando às partes, respectivamente, a caracterização de consumidor e fornecedor, nos termos dos arts. 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor. 2. No caso, aplicável as normas do CDC para impor a instituição financeira o ônus de provar. Observa-se que restou provado nos autos a contratação regular do empréstimo então contestado. 3. A simples alegação de analfabetismo não enseja as diligências adicionais para a validade do contrato. Há nos autos contrato assinado pela parte autora. 4. Em regra, o alegado analfabetismo da parte não implica em incapacidade absoluta e tampouco em nulidade do negócio bancário por ela celebrado. 5. Nesta senda, o Código Civil excepciona a possibilidade da assinatura a rogo em instrumento particular quando se trata de contrato de prestação de serviços, consoante dispõe o art. 595 do mesmo diploma legal. 6. Assim, os atos praticados por pessoas analfabetas são, em tese, válidos e eficazes, logo, a sua retirada do mundo jurídico depende de prova quanto ao suposto vício de vontade. 7. Tendo comprovado o crédito na conta do autor(a), justificando a origem da dívida, não há que se falar em nulidade do contrato de mútuo. 8. Recurso conhecido e improvido, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos. Sem parecer ministerial.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do presente recurso apelatório, e no mérito negar-lhe provimento, para manter na íntegra a sentença do magistrado de origem. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

9.38. APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0800056-12.2017.8.18.0039

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL**APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0800056-12.2017.8.18.0039****APELANTE: RAIMUNDO BATALHA DE SOUSA**

ORIGEM: BARRAS / VARA CÍVEL
APELANTE: RAIMUNDO BATALHA DE SOUSA
ADVOGADO: FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8.053)
APELADO: BANCO PAN S.A.
ADVOGADO: GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16.383)
RELATOR: JUIZ CONVOCADO DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ALEGAÇÃO DE ANALFABETISMO. AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO NÃO COMPROMETEU A MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DA PARTE RECORRENTE. ART. 595 DO CÓDIGO CIVIL. REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE FRAUDE. CONTRATO VÁLIDO E DEVIDAMENTE ASSINADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Trata-se de relação regulada pelas normas consumeristas, consoante às partes, respectivamente, a caracterização de consumidor e fornecedor, nos termos dos arts. 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor. 2. No caso, aplicável as normas do CDC para impor a instituição financeira o ônus de provar. Observa-se que restou provado nos autos a contratação regular do empréstimo então contestado. 3. A simples alegação de analfabetismo não enseja as diligências adicionais para a validade do contrato. Há nos autos contrato assinado pela parte autora. 4. Em regra, o alegado analfabetismo da parte não implica em incapacidade absoluta e tampouco em nulidade do negócio bancário por ela celebrado. 5. Nesta senda, o Código Civil excepciona a possibilidade da assinatura a rogo em instrumento particular quando se trata de contrato de prestação de serviços, consoante dispõe o art. 595 do mesmo diploma legal. 6. Assim, os atos praticados por pessoas analfabetas são, em tese, válidos e eficazes, logo, a sua retirada do mundo jurídico depende de prova quanto ao suposto vício de vontade. 7. Tendo comprovado o crédito na conta do autor(a), justificando a origem da dívida, não há que se falar em nulidade do contrato de mútuo. 8. Recurso conhecido e improvido, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos. Sem parecer ministerial.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do presente recurso apelatório, e no mérito negar-lhe provimento, para manter na íntegra a sentença do magistrado de origem. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

9.39. APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0800064-23.2019.8.18.0102

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0800064-23.2019.8.18.0102

ORIGEM: MARCOS PARENTE / VARA ÚNICA

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7.197)

APELADO: PEDRO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA (OAB/PI Nº 11.044)

RELATOR: JUIZ CONVOCADO DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. RECURSO DO RÉU. AUSÊNCIA DE PROVAS DA EXISTÊNCIA DE UM CONTRATO VÁLIDO E DE QUE HOUVE TRANSFERÊNCIA DO CRÉDITO AO CONSUMIDOR. SÚMULA 18 DO TJPI. ÔNUS DA PROVA QUE CABIA AO DEMANDADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Em seu recurso, o apelante intenta o afastamento da sentença condenatória, ao argumento de que os descontos no benefício previdenciário do autor se deram em razão de um contrato válido e legítimo. 2. A despeito de tais alegações, o recorrente não trouxe aos autos qualquer prova da existência de um negócio jurídico ou mesmo da disponibilização do crédito ao consumidor. 3. Referido ônus cabia ao réu, seja porque houve prévia decisão judicial a esse respeito, seja diante do que estatui a súmula 18 do TJPI. 4. Evidenciada a ilegalidade dos descontos, cabível a restituição em dobro e a condenação por danos morais. 5. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO do recurso, para manter a sentença de primeiro grau. Com fulcro no art. 85, §2º e 11, do CPC, majorar os honorários sucumbenciais para 15% sobre o valor da condenação. Em parecer do ID. 2553684, a representante do Ministério Público Superior afirmou não ser o caso de sua intervenção no feito.

9.40. APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0801099-18.2019.8.18.0102

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0801099-18.2019.8.18.0102

ORIGEM: MARCOS PARENTE / VARA ÚNICA

APELANTE: MARIA MOURA DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO: MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA (OAB/PI Nº 11.044)

APELADO: BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB/MG Nº 78.069)

RELATOR: JUIZ CONVOCADO DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SENTENÇA DE EXTINÇÃO. LITISPENDÊNCIA. RECURSO DA AUTORA. AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE. APELO QUE SE LIMITA A REITERAR O TERMOS DA INICIAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. A apelação é voltada ao questionamento da sentença de primeiro grau, sendo inviável o seu conhecimento quando a parte sequer apresenta os motivos de sua irrisignação, mas tão somente reitera os termos da inicial. 2. Sendo o processo extinto em razão da litispendência, cabia à recorrente demonstrar que referida circunstância não se fazia presente. 3. A falta de dialeticidade do apelo representa verdadeiro vício de regularidade do recurso, o que impede o seu conhecimento. 4. Apelação não conhecida.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em NÃO CONHECER DO RECURSO, em razão da ofensa ao princípio da dialeticidade e a consequente irregularidade formal do apelo.

9.41. APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0800314-89.2017.8.18.0049

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0800314-89.2017.8.18.0049

ORIGEM: ELESBÃO VELOSO / VARA ÚNICA

APELANTE: JULIA MARIA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: GETULIO PORTELA LEAL (OAB/PI Nº 11.150)

APELADO: BANCO PAN S.A.
ADVOGADO: FELICIANO LYRA MOURA (OAB/PI Nº 11.268)
RELATOR: JUIZ CONVOCADO DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA
EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ALEGAÇÃO DE ANALFABETISMO. AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO NÃO COMPROMETEU A MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DA PARTE RECORRENTE. ART. 595 DO CÓDIGO CIVIL. REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE FRAUDE. CONTRATO VÁLIDO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Trata-se de relação regulada pelas normas consumeristas, consoante às partes, respectivamente, a caracterização de consumidor e fornecedor, nos termos dos arts. 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor. 2. No caso, aplicável as normas do CDC para impor a instituição financeira o ônus de provar. Observa-se que restou provado nos autos a contratação regular do empréstimo então contestado. 3. A simples alegação de analfabetismo não enseja as diligências adicionais para a validade do contrato. 4. Em regra, o alegado analfabetismo da parte não implica em incapacidade absoluta e tampouco em nulidade do negócio bancário por ela celebrado. 5. Nesta senda, o Código Civil excepciona a possibilidade da assinatura a rogo em instrumento particular quando se trata de contrato de prestação de serviços, consoante dispõe o art. 595 do mesmo diploma legal. 6. Assim, os atos praticados por pessoas analfabetas são, em tese, válidos e eficazes, logo, a sua retirada do mundo jurídico depende de prova quanto ao suposto vício de vontade. 7. Tendo comprovado o crédito na conta do autor(a), justificando a origem da dívida, não há que se falar em nulidade do contrato de mútuo. 8. Recurso conhecido e improvido, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos. Sem parecer ministerial.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do presente recurso apelatório, e no mérito negar-lhe provimento, para manter na íntegra a sentença do magistrado de origem. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

9.42. APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0800409-97.2018.8.18.0045

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0800409-97.2018.8.18.0045
ORIGEM: CASTELO DO PIAUÍ / VARA ÚNICA
APELANTE: BANCO PAN
ADVOGADO: FELICIANO LYRA MOURA (OAB/PI Nº 11.268) E DIEGO SOARES CRUZ (OAB/SP Nº 324.392)
APELADO: SABINA CARDOSO DE SOUSA
ADVOGADO: MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO (OAB/PI Nº 11.091)
RELATOR: JUIZ CONVOCADO DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA

EMENTA

DIREITO DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL E INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. ÔNUS DA PROVA. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DO CONTRATO E DA LIBERAÇÃO DO VALOR OBJETO DO MÚTUA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DESCONTOS DEVIDOS. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.

1. Considerando a presumida vulnerabilidade do contratante, bem assim a regra do art. 373, II, do CPC, competia ao banco apelante trazer aos autos a cópia do instrumento contratual e comprovante da transferência de valores em benefício do contratante/consumidor, documento hábil a confirmar que o montante contratado foi disponibilizado ao apelado, ônus do qual não colacionou devidamente.
2. Incide sobre o caso a Súmula n.18 do TJPI, no sentido de que *"a ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, ensejará a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais."*
3. Não tendo a autora/apelada consentido na contratação de empréstimo em seu nome perante a instituição financeira apelante, é devida a restituição em dobro dos valores indevidamente abatidos de seus proventos, na forma do art. 42, parágrafo único, do CDC
4. Em relação aos danos extrapatrimoniais, se pode considerar, também, o desgaste emocional do consumidor. Assim, a ausência de devida contratação do empréstimo, não afasta a possibilidade de tratamento diferenciado, frente a não efetivação do contrato firmado.
5. O *quantum* indenizatório, fixado no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) pelo magistrado de primeiro grau, mostra-se razoável e adequado às peculiaridades do caso concreto, não havendo motivo para redução do montante.
6. Apelação conhecida e improvida.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do apelo, ao tempo em que, no mérito, negar-lhe provimento, para manter incólume a r. sentença monocrática. Notificado, o Ministério Público Estadual reputou desnecessária a sua intervenção no feito (id. 2439340).

9.43. APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0800218-04.2018.8.18.0061

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0800218-04.2018.8.18.0061
PROCESSO REFERÊNCIA: 0800218-04.2018.8.18.0061
ÚLTIMA DISTRIBUIÇÃO: 24/08/2020
ORIGEM: MIGUEL ALVES / VARA ÚNICA
APELANTE: MARIA DE ARAÚJO BRITO
ADVOGADOS: ANA PIERINA CUNHA SOUSA (OAB/PI Nº 15.343) E OUTRO
APELADO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS: RODRIGO SOUZA LEÃO COELHO (OAB/MG Nº 97.649)
RELATOR: JUIZ CONVOCADO DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SENTENÇA. PRIMEVA. EXTINÇÃO PROCESSUAL SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SENTENÇA INSUBSISTENTE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. Nesse sentido, ao examinar a petição inicial ajuizada pela parte, ora apelante, nota-se que os requisitos dispostos no art. 319, do CPC, necessários para o seu recebimento foram devidamente preenchidos.
2. Vê-se que a parte autora afirmou que não realizara, volitivamente, o empréstimo bancário. Contudo, a fim de comprovar a sua existência, a parte requerente, ora apelante, juntou aos autos o extrato fornecido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, o qual traz o histórico de créditos consignados incidentes sobre o seu benefício previdenciário (Id. Num. 2136420 - Pág. 4-5), o requerimento da cópia do empréstimo consignado (Id. Num. 2136420 - Pág. 6), dentre os quais aquele decorrente do suscitado contrato.

3. Tratando acerca da necessidade de juntada de determinado documento para a propositura de eventual ação, o e. Superior Tribunal de Justiça entende que são essenciais/indispensáveis aqueles que dizem respeito às condições da ação, bem como aqueles que se vinculam diretamente ao objeto da demanda.

4. Recurso conhecido e provido, para o fim de desconstituir a sentença extintiva, determinando a devolução dos autos ao r. Juízo de origem para o regular processamento e julgamento da lide originária.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso ora em tela, eis que atendidos os pressupostos da sua admissibilidade, para, no mérito, dar-lhe provimento, para o fim de desconstituir a sentença extintiva, determinando a devolução dos autos ao r. Juízo de origem para o regular processamento e julgamento da lide originária. Instado a se manifestar, o Ministério Público Superior devolveu os autos sem emitir parecer de mérito, ante a ausência de interesse público que justifique sua intervenção.

9.44. APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0001605-12.2017.8.18.0065

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0001605-12.2017.8.18.0065

APELANTE: ANTONIO HORACIO DE OLIVEIRA

Advogado(s) do reclamante: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA, FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES

APELADO: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A

Advogado(s) do reclamado: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO

RELATOR(A): Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

CÍVEL - PRESUNÇÃO JURIS TANTUM DE VERACIDADE - CONTRATO BANCÁRIO - NEGÓCIO BANCÁRIO - DESCONHECIMENTO DO TEOR DO CONTRATO CELEBRADO - ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE - EMPRÉSTIMO REGULARMENTE CONTRAÍDO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. No que tange à existência de relação jurídica contratual entre as partes, observa-se que dos autos consta prova contundente da contratação, qual seja, cópia do contrato impugnado lançado em petição de ID 1301832, sem quaisquer indícios de fraude. 2. Outrossim, verifica-se que todos os requisitos legais para validade do documento foram respeitados. A assinatura do apelante foi devidamente aposta, com todos os seus documentos pessoais, os quais coincidem com os documentos juntados à petição inicial, bem como os endereços informados (ID. 1301832). 3. Impende salientar, ainda, que, o banco requerido cumpriu sua parte na avença, tendo o recorrido recebido o montante de acordado, uma vez que o valor remanescente do empréstimo firmado fora disponibilizado por meio de TED em conta bancária de titularidade da própria parte autora, descrita nos autos.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso, para manter a sentença de primeiro grau em todos os seus termos. Ministério Público Superior não possui interesse no feito.

9.45. APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0801309-22.2018.8.18.0032

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0801309-22.2018.8.18.0032

ORIGEM: PICOS / 1ª VARA

APELANTE: MARIA MARIANA EVANGELISTA

ADVOGADO: DIEGO DOS SANTOS NUNES MARTINS (OAB/PI Nº 12.507) E OUTRO

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO: WILSON SALVES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9.016)

RELATOR: JUIZ CONVOCADO DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA

EMENTA

DIREITO DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL E INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. ÔNUS DA PROVA. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DO CONTRATO E DA LIBERAÇÃO DO VALOR OBJETO DO MÚTUO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DESCONTOS DEVIDOS. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.

1. Considerando a presumida vulnerabilidade do contratante, bem assim a regra do art. 373, II, do CPC, competia ao banco apelado trazer aos autos a cópia do instrumento contratual e comprovante da transferência de valores em benefício do contratante/consumidor, documento hábil a confirmar que o montante contratado foi disponibilizado ao apelado, ônus do qual colacionou devidamente.

2. Não incide sobre o caso a Súmula n.18 do TJPI, no sentido de que "a ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, ensejará a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais."

3. Tendo a autora/apelante consentido na contratação de empréstimo em seu nome perante a instituição financeira apelante, é indevida a restituição em dobro dos valores indevidamente abatidos de seus proventos, na forma do art. 42, parágrafo único, do CDC

4. Em relação aos danos extrapatrimoniais, não se pode considerar, também, o desgaste emocional do consumidor como mero aborrecimento ou dissabor cotidiano. Todavia, a devida contratação do empréstimo, afasta a possibilidade de tratamento diferenciado, frente a efetivação do contrato firmado.

5. Apelação conhecida e improvida.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do apelo, ao tempo em que, no mérito, negar-lhe provimento, para manter incólume a r. sentença monocrática. Notificado, o Ministério Público Estadual reputou desnecessária a sua intervenção no feito (id.2778535).

9.46. APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0800243-19.2017.8.18.0104

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0800243-19.2017.8.18.0104

ORIGEM: MONSENHOR GIL / VARA ÚNICA

APELANTE: ARMANDO RODRIGUES PESSOA

ADVOGADOS: RODOLFO LUIS ARAUJO DE MORAES (OAB/PI Nº 7.781) E OUTROS

APELADO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: FELICIANO LYRA MOURA (OAB/PE Nº 21.714)

RELATOR: JUIZ CONVOCADO DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ALEGAÇÃO DE ANALFABETISMO. AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO NÃO COMPROMETEU A MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DA PARTE RECORRENTE. ART. 595 DO CÓDIGO CIVIL. REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE FRAUDE. CONTRATO VÁLIDO E DEVIDAMENTE ASSINADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Trata-se de relação regulada pelas normas consumeristas, constando às partes, respectivamente, a caracterização de consumidor e fornecedor, nos termos dos arts. 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor. 2. No caso, aplicável as normas do CDC para impor a instituição financeira o ônus de provar. Observa-se que restou provado nos autos a contratação regular do empréstimo então contestado. 3. A simples alegação de analfabetismo não enseja as diligências adicionais para a validade do contrato. Há nos autos contrato assinado pela parte autora. 4. Em regra, o alegado analfabetismo da parte não implica em incapacidade absoluta e tampouco em nulidade do negócio bancário por ela celebrado. 5. Nesta senda, o Código Civil excepciona a possibilidade da assinatura a rogo em instrumento particular quando se trata de contrato de prestação de serviços, consoante dispõe o art. 595 do mesmo diploma legal. 6. Assim, os atos praticados por pessoas analfabetas são, em tese, válidos e eficazes, logo, a sua retirada do mundo jurídico depende de prova quanto ao suposto vício de vontade. 7. Tendo comprovado o crédito na conta do autor(a), justificando a origem da dívida, não há que se falar em nulidade do contrato de mútuo. 8. Recurso conhecido e improvido, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos. Sem parecer ministerial.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do presente recurso apelatório, e no mérito negar-lhe provimento, para manter na íntegra a sentença do magistrado de origem. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

9.47. APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0819338-87.2018.8.18.0140

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0819338-87.2018.8.18.0140

ORIGEM: TERESINA / 9ª VARA CÍVEL

APELANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADOS: ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº 5.408)

APELADO: FRANCISCA DAS CHAGAS PEREIRA DE OLIVEIRA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA. PRESCRIÇÃO DECENAL. APLICAÇÃO DO ART. 225 DO CÓDIGO CIVIL. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. 1. Diante da ausência de regulamentação específica, a jurisprudência do STJ e desta Corte entende que se submete a prescrição decenal, estabelecida no art. 205 do Código Civil de 2002, as ações de cobrança atinentes a valores relativos a energia elétrica, crédito de natureza não tributário, pois, ostenta natureza jurídica de tarifa ou preço público. 2. Desse modo, impõe-se a reforma da sentença primeva, para julgar totalmente procedente a ação monitória, vez que inaplicável a prescrição quinquenal, no caso dos autos. 3. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do Recurso de Apelação, para reformar a sentença de primeiro grau, julgando totalmente procedente a ação monitória, em face da ausência de prescrição. O Ministério Público deixou de emitir parecer de mérito por não vislumbrar interesse público que justifique sua intervenção.

9.48. APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0000191-51.2015.8.18.0096

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0000191-51.2015.8.18.0096

ORIGEM: INHUMA / VARA ÚNICA

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS

ADVOGADO: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23.255)

APELADO: MARIA DE LIMA SOUSA

ADVOGADO: LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/PI Nº 12.751)

RELATOR: JUIZ CONVOCADO DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. RECURSO DO RÉU. AUSÊNCIA DE PROVAS DA TRANSFERÊNCIA DO CRÉDITO. ÔNUS QUE CABIA AO DEMANDADO. ILEGALIDADE DO AJUSTE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Trata-se de relação regulada pelas normas consumeristas, constando às partes, respectivamente, a caracterização de consumidor e fornecedor, nos termos dos arts. 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor. 2. Para o correto deslinde da questão, deve-se analisar se os descontos consignados em benefício previdenciário da parte autora encontram-se lastreados em contrato firmado entre as partes ou não, e se foram adotadas as cautelas necessárias na formalização do negócio jurídico. 3. Conquanto o réu tenha juntado cópia de um suposto contrato firmado pela autora deixou de apresentar provas acerca da disponibilização do crédito ao consumidor, o que leva à declaração de invalidade do ajuste. 4. O ônus probatório cabia ao demandado, seja porque houve prévia decisão a esse respeito, seja porque se trata de sujeito que melhor dispõe de recursos para cumprir tal encargo. 5. Além disso, o próprio termo contratual dispõe de vícios na sua formalização, pois a simples aposição da digital não se confunde com a assinatura a rogo. 6. Diante da nulidade do ajuste, cabível a repetição do indébito e a indenização por danos morais. 7. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO do recurso, para manter a sentença de primeiro grau. Quanto aos honorários, estes já foram fixados em patamar máximo (20%), de modo a não ser possível novo aumento nessa instância.

9.49. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0707141-90.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0707141-90.2019.8.18.0000

EMBARGANTE: EQUATORIAL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

ADVOGADO: AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4.640) E OUTROS

EMBARGADO: SIMONE XAVIER DE CARVALHO

ADVOGADO: FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA.(OAB/PI Nº 7.589)

RELATOR: JUIZ CONVOCADO DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO - RECURSO QUE NÃO SE PRESTA À REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA - EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. A análise dos autos deixa evidente que a parte não deseja obter esclarecimento ou explicação do julgado, mas tão somente rediscutir matérias já ventiladas em apelação. 2. Tais debates já foram explicitamente desenvolvidos e considerados quando do julgamento do recurso, não sendo os Embargos de Declaração o meio idôneo para um novo enfrentamento da matéria. 3. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, uma vez que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter incólume o acórdão vergastado.

9.50. APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0000665-31.2017.8.18.0135

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL**APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0000665-31.2017.8.18.0135****ORIGEM: (SÃO JOÃO DO PIAUÍ / VARA ÚNICA)****APELANTE: MARIA DAS DORES RIBEIRO****ADVOGADOS: EMANUEL NAZARENO PEREIRA (OAB/PI Nº 2.934) E OUTRO****APELADO: BANCO BRADESCO S/A****ADVOGADO: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23.255)****RELATOR: JUIZ CONVOCADO DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA****EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL. PRESCRIÇÃO. PRAZO QUINQUENAL. CONTAGEM. ÚLTIMO PAGAMENTO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A referida lide, por envolver a discussão acerca de falha na prestação de serviços, é regida pela ótica do Código de Defesa do Consumidor, o que implica na incidência do prazo quinquenal previsto no art. 27 da lei 8.078/90. 2. Em sendo o objeto da ação circunscrito ao debate sobre a validade de prestações mensais e sucessivas, tem-se que o termo inicial da prescrição incide a partir da data correspondente ao vencimento da última parcela, consoante entendimento da doutrina e jurisprudência. 3. Assim, não é legítima a extinção prematura do processo tomando por base a data do primeiro débito, conforme entendeu o magistrado de piso. 4. Recurso conhecido e parcialmente provido para anular a sentença e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de apelação, para no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, no sentido de desconstituir a sentença recorrida e afastar a tese de prescrição utilizada pelo juízo a quo. Deixar de acolher o pedido de julgamento do mérito da pretensão inicial, porquanto o feito ainda demanda maior instrução, razão pela qual devem os autos retornarem à origem para que tenha seu regular prosseguimento. Em parecer do ID. 2529928, a representante do Ministério Público Superior afirmou não ser o caso de sua intervenção no feito.

9.51. HABEAS CORPUS (307) No 0751597-57.2021.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal**HABEAS CORPUS (307) No 0751597-57.2021.8.18.0000****Impetrante: Francisco Diago de Sousa Dantas (OAB/PI nº 16.530)****Paciente: LEANDRO JOSÉ DE ARAÚJO****IMPETRADO: JUIZO DA 5 VARA DA COMARCA DE PICOS-PI****RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO****EMENTA**

HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. SUBSTITUTIVO DE AGRAVO DE EXECUÇÃO. NÃO CABIMENTO. INDEFERIMENTO DE PROGRESSÃO POR AUSÊNCIA DE REQUISITO OBJETIVO. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO.

1. A atual jurisprudência dos Tribunais Superiores não admite mais a utilização do habeas corpus como sucedâneo do meio processual adequado, como o agravo de execução, salvo em situações excepcionais, o que aqui não se constata.

2. Habeas Corpus não conhecido.

Decisão:

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo NÃO CONHECIMENTO deste *habeas corpus*, julgando o processo extinto, sem resolução de mérito.

9.52. HABEAS CORPUS (307) No 0752525-08.2021.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal**HABEAS CORPUS (307) No 0752525-08.2021.8.18.0000****Impetrante: José Maria Gomes da Silva Filho (OAB/PI nº 6.704)****Paciente: ROBERTO JOSÉ DA SILVA****IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA JURI TERESINA PI****RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO**

EMENTA: PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO. PRISÃO PREVENTIVA COM FUNDAMENTO NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. MODUS OPERANDI EMPREGADO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO VERIFICADO. ORDEM DENEGADA.

1. O decreto preventivo fundou-se na necessidade da prisão para a garantia da ordem pública, em razão da gravidade concreta do crime pelo qual o paciente responde e o *modus operandi* empregado no cometimento do delito.

2. O simples argumento referente às condições pessoais favoráveis como a primariedade e bons antecedentes não justificam a concessão da ordem de *habeas corpus*, sobretudo, por não estarem aliados às demais circunstâncias do caso concreto, pois resta patente a existência de justa causa para decretação da prisão preventiva.

3. Ordem Denegada.

Decisão:

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora.

9.53. HABEAS CORPUS (307) No 0750394-94.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal**HABEAS CORPUS (307) No 0750394-94.2020.8.18.0000****IMPETRANTE: GEOVANE JOSE DE CASTRO**

Advogado(s) do reclamante: THIAGO AMORIM GOMES OAB/PI nº 5.790
IMPETRADO: JUIZ DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: HABEAS CORPUS. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL POR AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. INEXISTÊNCIA. TRANCAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. ORDEM DENEGADA.

1. O trancamento da ação penal somente é viável por meio de *habeas corpus*, diante de flagrante ilegalidade, demonstrada em inequívoca prova pré-constituída. E isto, quando pela exposição dos fatos na denúncia for possível inferir a existência de fato atípico, ou quando inexistir qualquer elemento indiciário demonstrativo da autoria pelo paciente.

2. Ou seja, somente deve ser obstado o feito se restar comprovado, de forma indubitável, a ocorrência de circunstância extintiva da punibilidade, de ausência de indícios de autoria ou de prova da materialidade do delito e ainda da atipicidade da conduta, o que não ocorreu no presente caso.

3. Ordem denegada.

Decisão:

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora.

9.54. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004766-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004766-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL

APELANTE: HEDILANA OLIVEIRA CUNHA

ADVOGADO(S): BRUNA CASTELO BRANCO BARROS VERAS (PI006780) E OUTROS

APELADO: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(S): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (PE23255) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

APPELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. DESNECESSIDADE DE PERÍCIA TÉCNICA. APLICAÇÃO DO CDC E DO PRINCÍPIO REBUS SIC STAMTIBUS. JUROS REMUNERATÓRIOS. PRECEDENTES STJ. COBRANÇA NÃO ABUSIVA. CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS. DEVIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. As relações de consumo que envolvem as instituições bancárias encontram-se sob o regime jurídico do Código de Defesa do Consumidor - CDC (Lei n. 8.078, de 11.09.90), por força do disposto no seu art. 3º, § 2º, que considera serviço "a atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista." Esse também é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, traduzido no enunciado da Súmula n. 297, verbis: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras" 2. As instituições financeiras não se sujeitam à limitação dos juros remuneratórios estipulada na Lei de Usura (Decreto 22.626/33), Súmula 596/STF, eis que a estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade. 3. A previsão de capitalização de juros no contrato em apreço devidamente pactuada entre as partes e expressa no contrato, logo, legal é sua cobrança, devendo ela incidir sobre o percentual de juros revisados no item anterior, de acordo com a taxa média do mercado, ou seja, 28,81% ao ano, compensados os valores já pagos. 5. Recurso conhecido e improvido. Sem parecer ministerial de mérito.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, em conhecer do recurso de apelação interposto e negar-lhe provimento. Ausência de parecer ministerial. O órgão Ministerial Superior deixou de exarar manifestação, ante ausência de interesse público a justificar a sua intervenção.

9.55. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.000099-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.000099-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL

APELANTE: BANCO DO BRASIL S. A. E OUTRO

ADVOGADO(S): SERVIO TULLIO DE BARCELOS (PI12008) E OUTROS

APELADO: FERNANDA FASHION LTDA. E OUTRO

ADVOGADO(S): LEONARDO ANDRADE DE CARVALHO (PI004071) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DEMONSTRADO. DIREITO DO CONSUMIDOR À INFORMAÇÃO. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. MAJORADOS. 1. O consumidor tem direito de acesso a toda a documentação referente à relação contratual mantida com a instituição bancária, haja vista o dever de informação imposto aos fornecedores de produtos ou serviços pelo art. 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor. 2. Recusa que não pode ser admitida, nos termos do art. 358, I do CPC/73. 3. Obrigação legal dos bancos de exibir a documentação requerida, na medida em que estes estão capacitados para atender as exigências legais, assegurando os direitos conferidos aos consumidores, entre os quais o de acesso à documentação pertinente. 4. O reconhecimento do pedido na Ação Cautelar de Exibição de Documentos enseja a condenação da parte vencida nos ônus sucumbenciais, que devem ser arbitrados na sentença, de forma pertinente e condizente com os parâmetros estabelecidos pelo art. 85 do CPC. 5. Com a apresentação do requerimento administrativo válido (ofício) e a inércia da parte Apelante, resta evidente a pretensão resistida. 6. A condenação nos ônus sucumbenciais é medida que se impõe. 7. Majoração de honorários sucumbenciais requerido pela parte Autora em recurso adesivo procedente, levando-se em consideração o trabalho desenvolvido pelo advogado, sem olvidar da observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. 8. DESPROVIMENTO DO RECURSO PRINCIPAL E PROVIMENTO DO RECURSO ADESIVO. Conforme parecer ministerial

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso interposto por BANCO DO BRASIL S/A., mas pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO do recurso adesivo. Conforme parecer ministerial.

10. TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JUIZADOS ESPECIAIS)

10.1. ATA DE JULGAMENTO Nº 99/2021 - PJPI/TJPI/SECTUREC – REF. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 18/2021

Aos 18 (dezoito) dias do mês de junho de 2021, compareceram no Plenário Virtual do Sistema Eletrônico de Informações - SEI (3TURREC), para o julgamento de recursos, os Excelentíssimos Juizes de Direito: REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR (Presidente), JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA (Titular), MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL (Titular), e o Excelentíssimo representante do Ministério Público ALBERTINO RODRIGUES FERREIRA. **ABERTA** a Sessão, fica registrado o julgamento conforme segue: **01. RECURSO Nº 0017555-93.2016.818.0001- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0017555-93.2016.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA/PI ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): JOSE LOPES DA ROCHA. ADVOGADO(A): LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (OAB/PI Nº 1978381D); GINUZZA ALEXANDRIA DULCETTI (OAB/PI Nº 2202930D). decisão monocrática. mm juiz de direito da 3º turma recursal para SANAR O ERRO MATERIAL EXISTENTE NO ACÓRDÃO (EVENTO Nº 62). **02. RECURSO Nº 0011628-08.2013.818.0081- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011628-08.2013.818.0081 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE E PERDAS E DANOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA/PI - ANEXO II (NASSAU)). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: MARIA DE FATIMA CARDOSO RODRIGUES. ADVOGADO(A): DENIS DA COSTA SANTOS (OAB/PI Nº 9961N). RECORRIDO(A): MARIA DE FATIMA PEREIRA. ADVOGADO(A): HELIO DAMASCENO ALEAF (OAB/PI Nº110B). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DESTE RECURSO, PARA DETERMINAR RECORRENTE EM SER REINTEGRADA NA POSSE DO SEU TERRENO, MANTENDO-SE NO MAIS A SENTENÇA VERGASTADA. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA DETERMINAR RECORRENTE EM SER REINTEGRADA NA POSSE DO SEU TERRENO, MANTENDO-SE NO MAIS A SENTENÇA VERGASTADA. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA.** **03. RECURSO Nº 0027400-52.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027400-52.2016.818.0001 - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/ INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. DE TERESINA/PI FAZENDA PUBLICA). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: FRANCISCO ALMIR CAMPELO MONTE. ADVOGADO(A): CAMILA BARBOSA ALMEIDA MELO (OAB/PI Nº 11855N). RECORRIDO(A): ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P). PROCESSO JÁ JULGADO ANTERIORMENTE. **04. RECURSO Nº 0011167-51.2018.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011167-51.2018.818.0084 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL ANEXO II - R.SÁ DACOMARCA DE PICOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: MARCELO NERES LOPES. ADVOGADO(A): WESLY ELOI DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 16010N). RECORRIDO(A): LOJAS AMERICANAS. ADVOGADO(A): JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM (OAB/PI Nº18694N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA A QUO PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, FIXADOS EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO.** **05. RECURSO Nº 0011768-83.2016.8.18.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011768-83.2016.8.18.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOSMATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. DE TERESINA/PI FAZENDA PUBLICA). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: INSTITUTO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICO DO PIAUI-IASPI. ADVOGADO(A): MARIA DE FATIMA MOURA DA SILVA MACEDO (OAB/PI Nº 1628N). RECORRIDO(A): MARIA ALAISE CARNEIRO BARBOSA. ADVOGADO(A): LUCIANO CLEITON SOARES MAIA (OAB/PI Nº 12429N). PROCESSO JÁ JULGADO ANTERIORMENTE. **06. RECURSO Nº 0028114-12.2016.818.0001 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0028114-12.2016.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DEVOLUÇÃO DE QUANTIAS PAGAS E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA/PI ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE (UFPI)). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: VEGA IMOBILIARIA ADVOGADO(A): ALVARO VILARINHO BRANDAO (OAB/PI Nº 9914N). RECORRIDO(A): ALLYSSON XAVIER ALVES DE LIMA. ADVOGADO(A): PANDIA LIA MELO FREITAS (OAB/PI Nº 5503N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **07. RECURSO Nº 0011768-83.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011768-83.2016.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOSMATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. DE TERESINA/PI FAZENDA PUBLICA). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: INSTITUTO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICO DO PIAUI-IASPI. ADVOGADO(A): MARIA DE FATIMA MOURA DA SILVA MACEDO (OAB/PI Nº 1628N). RECORRIDO(A): MARIA ALAISE CARNEIRO BARBOSA. ADVOGADO(A): LUCIANO CLEITON SOARES MAIA (OAB/PI Nº 12429N). PROCESSO REPETIDO NA PAUTA E JÁ JULGADO ANTERIORMENTE. **08. RECURSO Nº 0026504-09.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0026504-09.2016.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. DE TERESINA/PI FAZENDA PUBLICA). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: THIAGO PIEROTE E SILVA; AURICELIO VIEIRA LOPES; JOSENILTO DA SILVA ALMEIDA. ADVOGADO(A): JOSE RIBEIRO GONCALVES (OAB/PI Nº 8512N), RENATA DE ALBUQUERQUE LIRA (OAB/PI Nº 13482N). RECORRIDO(A): ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7303P). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **09. RECURSO Nº 0011045-95.2017.8.18.0044 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011045-95.2017.8.18.0044 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I DA COMARCA DE FLORIANO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: POSTO R. AS. ADVOGADO(A): DANIEL LOPES REGO (OAB/PI Nº 3420N). RECORRIDO(A): ANTONIO ALBERTO MENDES. ADVOGADO(A): MARIA ROSINEIDE COELHO BEZERRA (OAB/PI Nº 1815N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **10. RECURSO Nº 0011983-72.2014.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011983-72.2014.818.0084 - AÇÃO POSSESSÓRIA COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL SEDE DA COMARCA DE PICOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: BRAZILINA MARIA DA CONCEICAO; SILVINA MARIA MENEZES. ADVOGADO(A): GILMARA GUIMARAES BEZERRA PESSOA (OAB/PI Nº 4014D). RECORRIDO(A): SEBASTIANA MARIA DA CONCEICAO. ADVOGADO(A): JOSE TADEU DE MACEDO SILVEIRA (OAB/PI Nº 1202D). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA A QUO EM TODOS OS SEUS TERMOS. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA.** **11. RECURSO Nº 0017864-80.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0017864-80.2017.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. ADVOGADO(A): FELIPE RIBEIRO GONCALVES LIRA PADUA (OAB/PI Nº 10076N). RECORRIDO(A): LIANA SILVA DO AMARAL. ADVOGADO(A): ANTONIO LIBORIO SANCHO MARTINS (OAB/PI Nº 2357N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO.** **12. RECURSO Nº 0017148-24.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011359-0017864-80.2017.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.**

RECORRENTE: OTONIEL LUCIANO DA SILVA. ADVOGADO(A): ITALO ANTONIO COELHO MELO (OAB/PI Nº 9421N). RECORRIDO(A): AVISTA S.A. ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO; BANCO AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. ADVOGADO(A): ABELARDO NETO SILVA (OAB/PI Nº 10970N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA A QUO EM TODOS OS SEUS TERMOS. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. 13. RECURSO Nº 0011198-96.2014.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011198-96.2014.818.0024 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO (COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA), DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A. ADVOGADO(A): JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB/BA Nº 17023N). RECORRIDO(A): ANTONIO MARCO BRITO DE SOUSA. ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS (OAB/PI Nº 8414N). **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO PRESENTE AGRAVO INTERNO, VISTO QUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS DE SUA ADMISSIBILIDADE, PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTÉM-SE INCÓLUME O DECISUM. 14. RECURSO Nº 0021185-94.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021185-94.2015.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADA COM REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: BANCO DO BRASIL. ADVOGADO(A): SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB/PI Nº 12008N); JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033N). RECORRIDO(A): JURANDY SILVA DE SOUSA. ADVOGADO(A): FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JÚNIOR (OAB/PI Nº 5641N); AUGUSTO MOURAO DA SILVA NETO (OAB/PI Nº 11771N); ADINA KACIA ARAUJO DE ALMEIDA (OAB/PI Nº 12869N); JULIANA LULA EULALIO MOURA (OAB/PI Nº 14717N); VICTOR BITTENCOURT DA SILVA FILHO (OAB/PI Nº 15276N). PROCESSO JÁ JULGADO ANTERIORMENTE. **15. RECURSO Nº 0011359-38.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011359-38.2019.818.0087 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): MARIA LUZIA XAVIER ALVES. DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (OAB/PI Nº 1978381D). PROCESSO JÁ JULGADO E DEVOLVIDO AO JUÍZADO DE ORIGEM. **16. RECURSO Nº 0024814-08.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024814-08.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIADE INEXISTÊNCIA/NULIDADEDE DÉBITO C/CPEDIDOS DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, CUMULADOS AINDA COM PEDIDO LIMINAR DE CONCESSÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA INAUDITA ALTERA PARS, DO J.E. CÍVEL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): MARIA DO SOCORRO COSTA DA SILVA. ADVOGADO(A): MARIO FELIPE RIBEIRO PEREIRA (OAB/PI Nº 8136N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM os excelentes juizes de direito da 3ª turma recursal para NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 15% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. 17. RECURSO Nº 0010496-69.2017.818.0017 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010496-69.2017.818.0017 - AÇÃO REPETIÇÃO DE IDEBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: MANOEL LIMEIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): MAURICIO FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 14055N). RECORRIDO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N); ABEL ESCORCIO FILHO (OAB/PI Nº 13408N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA DECLARAR NULO O CONTRATO OBJETO DA DEMANDA, CANCELANDO EM DEFINITIVO A CONSIGNAÇÃO DO EMPRÉSTIMO AQUI QUESTIONADO; BEM COMO, CONDENAR O RECORRIDO A DEVOLVER EM DOBRO OS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, SOBRE O QUAL DEVERÁ INCIDIR CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS NA FORMA LEGAL; E CONDENAR A TÍTULO DE DANOS MORAIS A IMPORTÂNCIA DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) ACRESCIDOS DE JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA NOS TERMOS DA SÚM. 54 DO STJ. VISTOS. ETC. ACORDAM os excelentes juizes de direito da 3ª turma recursal para CONHECER DO RECURSO PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA DECLARAR NULO O CONTRATO OBJETO DA DEMANDA, CANCELANDO EM DEFINITIVO A CONSIGNAÇÃO DO EMPRÉSTIMO AQUI QUESTIONADO; BEM COMO, CONDENAR O RECORRIDO A DEVOLVER EM DOBRO OS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, SOBRE O QUAL DEVERÁ INCIDIR CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS NA FORMA LEGAL; E CONDENAR A TÍTULO DE DANOS MORAIS A IMPORTÂNCIA DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) ACRESCIDOS DE JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA NOS TERMOS DA SÚM. 54 DO STJ. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. 18. RECURSO Nº 0011216-23.2019.8.18.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011216-23.2019.8.18.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: JOAQUIM MOURA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/PE Nº 28490N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM os excelentes juizes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA DO JUÍZO A QUO EM SUA INTEGRALIDADE. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM 15% SOBRE O VALOR DA CAUSA, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 98, §3º, CPC. 19. RECURSO Nº 0011920-36.2019.8.18.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011920-36.2019.8.18.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: LAURENICE CIRQUEIRA CARVALHO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BV FINANCEIRA. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM os excelentes juizes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA DO JUÍZO A QUO EM SUA INTEGRALIDADE. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM 15% SOBRE O VALOR DA CAUSA, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 98, §3º, CPC. 20. RECURSO Nº 0012170-69.2019.8.18.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012170-69.2019.8.18.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: JOVINA LIMA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM os excelentes juizes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO,**

MANTENDO A SENTENÇA DO JUÍZO A QUO EM SUA INTEGRALIDADE. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM 15% SOBRE O VALOR DA CAUSA, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 98, §3º, CPC. **21. RECURSO Nº 0012136-94.2019.8.18.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012136-94.2019.8.18.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: IDELTO FERREIRA DIAS. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N); DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA DO JUÍZO A QUO EM SUA INTEGRALIDADE. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM 15% SOBRE O VALOR DA CAUSA, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 98, §3º, CPC. **22. RECURSO Nº 0011757-56.2019.8.18.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011757-56.2019.8.18.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: ALDENIR LOBATO DE CARVALHO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA DO JUÍZO A QUO EM SUA INTEGRALIDADE. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM 15% SOBRE O VALOR DA CAUSA, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 98, §3º, CPC. **23. RECURSO Nº 0011804-30.2019.8.18.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011804-30.2019.8.18.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: DIVINA NUNES DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA DO JUÍZO A QUO EM SUA INTEGRALIDADE. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM 15% SOBRE O VALOR DA CAUSA, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 98, §3º, CPC. **24. RECURSO Nº 0011054-28.2019.8.18.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011054-28.2019.8.18.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: ADAO ALVES DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA DO JUÍZO A QUO EM SUA INTEGRALIDADE. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM 15% SOBRE O VALOR DA CAUSA, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 98, §3º, CPC. **25. RECURSO Nº 0011580-92.2019.8.18.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011580-92.2019.8.18.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: JOSE FRANCELINO DE SOUZA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/PE Nº 28490N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA DO JUÍZO A QUO EM SUA INTEGRALIDADE. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM 15% SOBRE O VALOR DA CAUSA, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 98, §3º, CPC. **26. RECURSO Nº 0011761-93.2019.8.18.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011761-93.2019.8.18.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: ALDENIR LOBATO DE CARVALHO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA DO JUÍZO A QUO EM SUA INTEGRALIDADE. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM 15% SOBRE O VALOR DA CAUSA, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 98, §3º, CPC. **27. RECURSO Nº 0011295-46.2018.8.18.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011295-46.2018.8.18.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: FRANCISCO ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO (A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal para CONHECER E DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES DO MENCIONADO SEGURO; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR EM DOBRO, AO AUTOR O VALOR QUE JÁ FOI PAGO REFERENTE AO SEGURO ORA DISCUTIDO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS DE ACORDO COM O ART. 98, §3º, DO CPC. **28. RECURSO Nº 0010325-87.2012.8.18.0082 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010325-87.2012.8.18.0082 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PAULISTANA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A. ADVOGADO(A): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO (OAB/PE Nº 19357N). RECORRIDO(A): FRANCINEI DA SILVA SOUSA. ADVOGADO(A): RAFAEL DANIEL SILVA ANDRADE (OAB/PI Nº 6450N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PARA DAR PROVIMENTO, EM PARTE, AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO, A FIM DE DETERMINAR A RESTITUIÇÃO DOS VALORES DE FORMA SIMPLES E EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A TARIFA DE CADASTRO, ASSIM COMO EXCLUIR A CONDENAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, A TEOR DO ARTIGO 932, V, "B" DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE

RECORRENTE NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **29. RECURSO Nº 0010547-82.2016.8.18.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010547-82.2016.8.18.0060 - AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE-DPVAT, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A. ADVOGADO(A): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA (OAB/PI Nº 10203N); LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES (OAB/PI Nº 16071N). RECORRIDO(A): LEIDIANE CHAVES MARQUES. ADVOGADO(A): LUCIANO SOUSA DE BRITTO (OAB/PI Nº 3283N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA A QUO EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.** **30. RECURSO Nº 0021551-31.2018.8.18.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021551-31.2018.8.18.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N).. RECORRIDO(A): DOMINGOS VIEIRA. ADVOGADO(A): EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ (OAB/PI Nº 7048N). PROCESSO COM PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL E JÁ INTIMADO PARA Pauta de VIDEOCONFERÊNCIA DO DIA 24.06.2021. **31. RECURSO Nº 0025458-48.2017.8.18.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025458-48.2017.8.18.0001 - AÇÃO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDÊNCIA. ADVOGADO(A): GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI Nº 16134N). RECORRIDO(A): LOURIVAL SOUSA DA SILVA. ADVOGADO(A): MARCONI DOS SANTOS FONSECA (OAB/PI Nº 6364N); ANDERSON LEANDRO SARAIVA SOARES (OAB/PI Nº 6364N). **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, MAS PARA NÃO OS ACOLHER. IMPOSIÇÃO DE MULTA QUE SE FAZ NECESSÁRIA PELA IMPROCEDÊNCIA UNÂNIME, ANTE O MANDAMENTO DO ART. 1.021, §4º, CPC, A SER PAGO PELO AGRAVADO AO AGRAVADO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA ATUALIZADO.** **32. RECURSO Nº 0800804-37.2020.8.18.0169 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800804-37.2020.8.18.0169 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR LUCROS CESSANTES C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA NORTE 2 ANEXO II FACID/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): CIRO M DOS S OLIVEIRA - ME. ADVOGADO(A): CIRO MENESES DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB/PI Nº 5474-A). PEDIDO DE RETIRADA DE Pauta PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **33. RECURSO Nº 0824162-55.2019.8.18.0140 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0824162-55.2019.8.18.0140 - AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA INAUDITA ALTERA PARTE, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA LESTE 2 ANEXO II ICF/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387-A). RECORRIDO(A): CIRO MENESES DOS SANTOS OLIVEIRA. ADVOGADO(A): HILTON ULISSES FIALHO ROCHA JUNIOR (OAB/PI Nº 5967-A). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA A QUO EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CAUSA ATUALIZADO.** **34. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0023482-69.2018.8.18.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0023482-69.2018.8.18.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** EMBARGANTE: LOURENÇO WAGNER DE SOUSA MATOS. DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (OAB/PI Nº 1978381D). EMBARGADO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768N). **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA CORRIGIR OS VÍCIOS ACIMA RECONHECIDOS.** **35. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0017914-82.2012.8.18.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0017914-82.2012.8.18.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTES DE CONDUTA CULPOSA, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - BAIRRO DO URUGUAI - ANEXO I - NOVAFAP/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** EMBARGANTE: BANCO BRASECOS FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). EMBARGADO(A): PLUS SERVICE. ADVOGADO(A): FRANCISCO MARCIO ARAUJO CAMELO (OAB/PI Nº 6433N). ADVOGADO(A): HUELBER NOLETO DUARTE (OAB/PI Nº 7982N). **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E ACOLHIMENTO DOS PRESENTES EMBARGOS, A FIM DE ATRIBUIR-LHES EXCEPCIONAIS EFEITOS INFRINGENTES, PARA ANULAR O ACÓRDÃO EMBARGADO E DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO INTERPOSTO, A FIM DE EXCLUIR A RESTITUIÇÃO DOS VALORES REFERENTES À TARIFA DE CADASTRO E TARIFAS INOMINADAS, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO.** **36. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010845-91.2015.8.18.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010845-91.2015.8.18.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO II FACID - PEDRA MOLE /PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** EMBARGANTE: KLAUS JADSON DE SOUSA BRANDAO. ADVOGADO(A): HANNA CAROLINE SOARES DE MIRANDA (OAB/PI Nº 12926N). EMBARGADO(A): TIM S/A. ADVOGADO(A): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (OAB/PI Nº 16015N). **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, MAS PARA NÃO ACOLHÊ-LOS.** **37. RECURSO Nº 0025997-48.2016.8.18.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025997-48.2016.8.18.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO DPVAT, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - ANEXO II/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. ADVOGADO(A): LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES (OAB/PI Nº 16071N). RECORRIDO(A): ANA DUARTE DE ALMEIDA. ADVOGADO(A): RAINEL ROMULO CAVALCANTE JUNIOR (OAB/PI Nº 13167N). ADVOGADO(A): LARINE DE SOUSA FERREIRA (OAB/PI Nº 17127N). RECURSO RETIRADO DE Pauta POR AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES. **38. RECURSO Nº 0015110-39.2015.8.18.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015110-39.2015.8.18.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA C/C DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: PATRI TRINTA E NOVE EMPREENDIMENTOS LTDA E PATRIMONIO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. ADVOGADO(A): CARLOS GABRIEL GALANI CRUZ (OAB/SP Nº 299829N). RECORRIDO(A): FRANCISCO MAGALHAES SARAIVA FILHO E KELI DIAS DO CARMO. ADVOGADO(A): LIVIA DA ROCHA SOUSA (OAB/PI Nº 6074N). RECURSO RETIRADO DE Pauta POR AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES. **39. RECURSO Nº 0011504-54.2015.8.18.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011504-54.2015.8.18.0081 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIABA SEDE/PI).

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA. RECORRENTE: BANCO AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): WLISSES HANRY FERNANDES DE ARAUJO. ADVOGADO(A): LUIZ ANTONIO FURTADO DA COSTA (OAB/PI Nº 3250N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA PELO CONHECIMENTO DO RECURSO E NO MÉRITO PARA QUE LHE SEJA NEGADO PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS. **ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 20% DO VALOR DA CONDENAÇÃO CORRIGIDO.** **40. RECURSO Nº 0011693-46.2019.8.18.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011693-46.2019.8.18.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: HIDAISO CIRENE RODRIGUES. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): FICSA S.A. ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIGNA (OAB/SP Nº 173477N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO DO RECURSO E NO MÉRITO PARA QUE LHE SEJA NEGADO PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS. **ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA CORRIGIDO, NO ENTANTO, FICA SUSPENSAS A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC.** **41. RECURSO Nº 0011623-29.2019.8.18.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011623-29.2019.8.18.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: ALONSO QUIRINO DO SANTOS. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **42. RECURSO Nº 0013022-93.2019.8.18.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013022-93.2019.8.18.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: FRANCISCA ALVES DOS REIS. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL. ADVOGADO(A): IGOR MACIEL ANTUNES (OAB/MG Nº 74420N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA. CUSTAS E HONORÁRIOS PELO RECORRENTE VENCIDO, ESTES ÚLTIMOS FIXADOS EM 15% (QUINZE POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, CONSOANTE ART. 55 DA LEI 9.099/95, RESTANDO SUSPENSAS A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC/15. SÚMULA DE JULGAMENTO QUE SERVIRÁ DE ACÓRDÃO, NA FORMA DO ARTIGO 46 DA LEI Nº 9.099/95. **43. RECURSO Nº 0011640-65.2019.8.18.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011640-65.2019.8.18.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: EDIMAR FRANCISCA DE SOUZA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL. ADVOGADO(A): BEATRIZ FATIMA FRANCO (OAB/MG Nº 175495N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA. CUSTAS E HONORÁRIOS PELO RECORRENTE VENCIDO, ESTES ÚLTIMOS FIXADOS EM 15% (QUINZE POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, CONSOANTE ART. 55 DA LEI 9.099/95, RESTANDO SUSPENSAS A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC/15. SÚMULA DE JULGAMENTO QUE SERVIRÁ DE ACÓRDÃO, NA FORMA DO ARTIGO 46 DA LEI Nº 9.099/95. **44. RECURSO Nº 0012492-89.2019.8.18.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012492-89.2019.8.18.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: JOAO ALVES PUGAS. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO DO RECURSO E NO MÉRITO PARA QUE LHE SEJA NEGADO PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS. **ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA CORRIGIDO, NO ENTANTO, FICA SUSPENSAS A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC.** **45. RECURSO Nº 0012351-70.2019.8.18.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012351-70.2019.8.18.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: MARIA TEOFILA DA SILVA LIRA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO DO RECURSO E NO MÉRITO PARA QUE LHE SEJA NEGADO PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS. **ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA CORRIGIDO, NO ENTANTO, FICA SUSPENSAS A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC.** **46. RECURSO Nº 0012315-28.2019.8.18.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012315-28.2019.8.18.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: SILVESTRE ANICETO DE CARVALHO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO DO RECURSO E NO MÉRITO PARA QUE LHE SEJA NEGADO PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS. **ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA CORRIGIDO, NO ENTANTO, FICA SUSPENSAS A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC.** **47. RECURSO Nº 0011004-02.2019.8.18.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011004-02.2019.8.18.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: ZACARIAS OLIVEIRA DE SOUZA. ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385N). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E

IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO DO RECURSO E NO MÉRITO PARA QUE LHE SEJA NEGADO PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS. **ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA CORRIGIDO, NO ENTANTO, FICA SUSPensa A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. 48. RECURSO Nº 0012015-66.2019.8.18.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012015-66.2019.8.18.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: ELVIRA ALVES DIAS. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO DO RECURSO E NO MÉRITO PARA QUE LHE SEJA NEGADO PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS. **ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA CORRIGIDO, NO ENTANTO, FICA SUSPensa A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. 49. RECURSO Nº 0012829-78.2019.8.18.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012829-78.2019.8.18.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: VANDERLEI BARBOSA DE BRITO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): CCB BRASIL S/A. ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO DO RECURSO E NO MÉRITO PARA QUE LHE SEJA NEGADO PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS. **ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA CORRIGIDO, NO ENTANTO, FICA SUSPensa A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. 50. RECURSO Nº 0012991-73.2019.8.18.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012991-73.2019.8.18.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: AGEMIRO FRANCA RODRIGUES. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/PE Nº 28490N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO DO RECURSO E NO MÉRITO PARA QUE LHE SEJA NEGADO PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS. **ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA CORRIGIDO, NO ENTANTO, FICA SUSPensa A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. 51. RECURSO Nº 0010297-34.2019.8.18.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010297-34.2019.8.18.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: ABRAAO SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **52. RECURSO Nº 0010475-80.2019.8.18.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010475-80.2019.8.18.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: CARMELITA ALVES DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO DO RECURSO E NO MÉRITO PARA QUE LHE SEJA NEGADO PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS. **ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA CORRIGIDO, NO ENTANTO, FICA SUSPensa A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. 53. RECURSO Nº 0012539-63.2019.8.18.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012539-63.2019.8.18.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: ELIANA FERREIRA DE CASTRO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO DO RECURSO E NO MÉRITO PARA QUE LHE SEJA NEGADO PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS. **ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA CORRIGIDO, NO ENTANTO, FICA SUSPensa A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. 54. RECURSO Nº 0010752-96.2019.8.18.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010752-96.2019.8.18.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: RAIMUNDA DIAS DA SILVA PUGAS. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO DO RECURSO E NO MÉRITO PARA QUE LHE SEJA NEGADO PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS. **ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA CORRIGIDO, NO ENTANTO, FICA SUSPensa A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. 55. RECURSO Nº 0010589-19.2019.8.18.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010589-19.2019.8.18.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: ADELIA BARBOSA RIBEIRO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **56. RECURSO Nº 0011779-17.2019.8.18.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011779-17.2019.8.18.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: MARIA JOSE RODRIGUES. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO DO RECURSO E NO MÉRITO PARA QUE LHE SEJA NEGADO PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS. **ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE EM CUSTAS E**

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA CORRIGIDO, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. 57. RECURSO Nº 0010598-78.2019.8.18.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010598-78.2019.8.18.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: DAVI VERISSIMO DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004N), CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (OAB/SP Nº 327026N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO DO RECURSO E NO MÉRITO PARA QUE LHE SEJA NEGADO PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS. **ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA CORRIGIDO, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. 58. RECURSO Nº 0012029-50.2019.8.18.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012029-50.2019.8.18.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: ELVIRA ALVES DIAS. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO DO RECURSO E NO MÉRITO PARA QUE LHE SEJA NEGADO PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS. **ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA CORRIGIDO, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. 59. RECURSO Nº 0010518-17.2019.8.18.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010518-17.2019.8.18.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: ISAIR PEREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO DO RECURSO E NO MÉRITO PARA QUE LHE SEJA NEGADO PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS. **ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA CORRIGIDO, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. 60. RECURSO Nº 0011981-91.2019.8.18.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011981-91.2019.8.18.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: BENIGNA DAMACENO CARVALHO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BV FINANCEIRA. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO DO RECURSO E NO MÉRITO PARA QUE LHE SEJA NEGADO PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS. **ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA CORRIGIDO, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. 61. RECURSO Nº 0010428-47.2019.8.18.0083 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010428-47.2019.8.18.0083 - AÇÃO DELARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO II/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): RAIMUNDO FERNADES BARROS. ADVOGADO(A): DIOGO RAFAEL VIEIRA SANTANA DE ABREU (OAB/PI Nº 14110N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PARA CONHECER DO RECURSO PARA DAR-LHE PROVIMENTO AFASTANDO A AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL E, NO MÉRITO, JULGAR IMPROCEDENTE OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. **62. RECURSO Nº 0013090-43.2019.8.18.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013090-43.2019.8.18.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: FLAZIO BARBOSA DA CUNHA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO VOTORANTIM S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO DO RECURSO E NO MÉRITO PARA QUE LHE SEJA NEGADO PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS. **ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA CORRIGIDO, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. 63. RECURSO Nº 0012668-68.2019.8.18.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012668-68.2019.8.18.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: MARIA FRANCISCA DA CRUZ. ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385N). RECORRIDO(A): FICSA S.A. ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIGNA (OAB/SP Nº 173477N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO DO RECURSO E NO MÉRITO PARA QUE LHE SEJA NEGADO PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS. **ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA CORRIGIDO, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. 64. RECURSO Nº 0012696-48.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012696-48.2018.818.0006 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): FRANCISCA FERREIRA FARIAS. ADVOGADO(A): RUBENS VIEIRA FONSECA (OAB/BA Nº 9010N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTA RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA RECORRIDA INALTERADA. **ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 15% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. 65. RECURSO Nº 0010647-66.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010647-66.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO CRAVEIRO DA COSTA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO (A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTA RECURSO INOMINADO, PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR EM DOBRO AO AUTOR O VALOR QUE JÁ FOI PAGO

REFERENTE AO SEGURO ORA DISCUTIDO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO OS VALORES EFETIVAMENTE COBRADOS INDEVIDAMENTE NÃO ALCANÇADOS PELA PRESCRIÇÃO, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. **66. RECURSO Nº 0010135-94.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010135-94.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: FRANCISCO JOSE BACELAR SILVA. ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): LUCAS GOMES DE MACEDO (OAB/PI Nº 8676N); AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, PARA ACOLHER A PREJUDICIAL DE MÉRITO ARGUIDA PELA RECORRIDA, RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO PARCIAL DAS PARCELAS PAGAS INDEVIDAMENTE ANTERIORES A JANEIRO DE 2013; PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO OS VALORES EFETIVAMENTE COBRADOS INDEVIDAMENTE NÃO ALCANÇADOS PELA PRESCRIÇÃO, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO PARA ACOLHER A PREJUDICIAL DE MÉRITO ARGUIDA PELA RECORRIDA, RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO PARCIAL DAS PARCELAS PAGAS INDEVIDAMENTE ANTERIORES A JANEIRO DE 2013; PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO OS VALORES EFETIVAMENTE COBRADOS INDEVIDAMENTE NÃO ALCANÇADOS PELA PRESCRIÇÃO, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. **67. RECURSO Nº 0010672-79.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010672-79.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: ANA MARIA FERREIRA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO OS VALORES EFETIVAMENTE COBRADOS INDEVIDAMENTE, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. **68. RECURSO Nº 0010635-52.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010635-52.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, PARA ACOLHER A PREJUDICIAL DE MÉRITO ARGUIDA PELA RECORRIDA, RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO PARCIAL DAS PARCELAS PAGAS INDEVIDAMENTE ANTERIORES A JANEIRO DE 2013; PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO OS VALORES EFETIVAMENTE COBRADOS INDEVIDAMENTE, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO OS VALORES EFETIVAMENTE COBRADOS INDEVIDAMENTE, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. **69. RECURSO Nº 0010257-30.2019.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010257-30.2019.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N).. RECORRIDO(A): MARTINHO LUIS ROSA. ADVOGADO(A): GUILHERMY VIEIRA CARDOSO BEZERRA (OAB/PI Nº 13098N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de

direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA RECORRIDA INALTERADA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 15% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. **70. RECURSO Nº 0010421-92.2019.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010421-92.2019.818.0006 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). RECORRIDO(A): LAURA BEZERRA DA SILVA NASCIMENTO. ADVOGADO(A): MARTINHO VIEIRA GOMES NETO (OAB/PI Nº 9603N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DESTES RECURSO INOMINADO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **71. RECURSO Nº 0011070-08.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011070-08.2019.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: MARIA HELENA DA COSTA. ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA DECLARAR NULO O CONTRATO *OBJETO DA DEMANDA*, CANCELANDO EM DEFINITIVO A CONSIGNAÇÃO DO EMPRÉSTIMO AQUI QUESTIONADO; BEM COMO, CONDENAR O RECORRIDO A DEVOLVER EM DOBRO OS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, SOBRE O QUAL DEVERÁ INCIDIR CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS NA FORMA LEGAL; E CONDENAR A TÍTULO DE DANOS MORAIS A IMPORTÂNCIA DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) ACRESCIDOS DE JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA NOS TERMOS DA SÚM. 54 DO STJ. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO DO RECURSO PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE PARA: DECLARAR NULO O CONTRATO *OBJETO DA DEMANDA*, CANCELANDO EM DEFINITIVO A CONSIGNAÇÃO DO EMPRÉSTIMO AQUI QUESTIONADO; BEM COMO, CONDENAR O RECORRIDO A DEVOLVER EM DOBRO OS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, COM A INCIDÊNCIA DE JUROS DE 1% AO MÊS APLICADOS DESDE A CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA NOS ÍNDICES ESTABELECIDOS PELA TABELA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA INCIDINDO DESDE O AJUIZAMENTO DA AÇÃO; E CONDENAR A TÍTULO DE DANOS MORAIS A IMPORTÂNCIA DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) ACRESCIDOS DE JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA NOS TERMOS DA SÚM. 54 DO STJ. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **72. RECURSO Nº 0011053-64.2019.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011053-64.2019.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO c/c REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS c/c PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: JEANE MARIA DE MOURA SILVA. ADVOGADO(A): NYCOLLAS RAFAEL PEREIRA FERREIRA (OAB/PI Nº 16246N). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA DECLARAR NULO O CONTRATO *OBJETO DA DEMANDA*, CANCELANDO EM DEFINITIVO A CONSIGNAÇÃO DO EMPRÉSTIMO AQUI QUESTIONADO; BEM COMO, CONDENAR O RECORRIDO A DEVOLVER EM DOBRO OS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, SOBRE O QUAL DEVERÁ INCIDIR CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS NA FORMA LEGAL; E CONDENAR A TÍTULO DE DANOS MORAIS A IMPORTÂNCIA DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) ACRESCIDOS DE JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA NOS TERMOS DA SÚM. 54 DO STJ. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO DO RECURSO PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE PARA: DECLARAR NULO O CONTRATO *OBJETO DA DEMANDA*, CANCELANDO EM DEFINITIVO A CONSIGNAÇÃO DO EMPRÉSTIMO AQUI QUESTIONADO; BEM COMO, CONDENAR O RECORRIDO A DEVOLVER EM DOBRO OS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, COM A INCIDÊNCIA DE JUROS DE 1% AO MÊS APLICADOS DESDE A CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA NOS ÍNDICES ESTABELECIDOS PELA TABELA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA INCIDINDO DESDE O AJUIZAMENTO DA AÇÃO; E CONDENAR A TÍTULO DE DANOS MORAIS A IMPORTÂNCIA DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) ACRESCIDOS DE JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA NOS TERMOS DA SÚM. 54 DO STJ. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **73. RECURSO Nº 0011301-35.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011301-35.2019.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: FRANCISCA FERNANDES RAMOS. ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO (A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma RECURSAL PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPensa A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO CPC. **74. RECURSO Nº 0011706-38.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011706-38.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N). RECORRIDO(A): JOSE ARNALDO COSTA. ADVOGADO(A): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650N); DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTES RECURSO INOMINADO, PARA: ACOLHER A PREJUDICIAL DE MÉRITO, RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO PARCIAL EM RELAÇÃO AS PARCELAS ANTERIORES A JANEIRO DE 2014, DEVENDO OS VALORES REFERENTES A REPETIÇÃO DE INDÉBITO SEREM CALCULADOS POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO; E REDUZIR O *QUANTUM* INDENIZATÓRIO A TÍTULO DE DANOS MORAIS PARA O MONTANTE DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA A *QUO* PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma RECURSAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA: ACOLHER A PREJUDICIAL DE MÉRITO, RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO PARCIAL EM RELAÇÃO AS PARCELAS ANTERIORES A JANEIRO DE 2014, DEVENDO OS VALORES REFERENTES A REPETIÇÃO DE INDÉBITO SEREM CALCULADOS POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO; E REDUZIR O *QUANTUM* INDENIZATÓRIO A TÍTULO DE DANOS MORAIS PARA O MONTANTE DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA A *QUO* PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **75. RECURSO Nº 0012604-84.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012604-84.2019.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA, REPETIÇÃO DE INDÉBITO c/c INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: MARIA DO CARMO DE SOUSA AMORIM LIMA. ADVOGADO(A): JANE KELLY SILVA TRINDADE (OAB/PI Nº 17717N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO (A): JOSE ALMIR DA



ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, PARA AFASTAR A PRESCRIÇÃO INTEGRAL RECONHECIDA EM SENTENÇA E RECONHECER A PRESCRIÇÃO PARCIAL DAS PARCELAS ANTERIORES A JUNHO DE 2014 E, NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL PARA: DECLARAR NULO O CONTRATO OBJETO DA DEMANDA, CANCELANDO EM DEFINITIVO A CONSIGNAÇÃO DO EMPRÉSTIMO AQUI QUESTIONADO; CONDENAR O RECORRIDO A DEVOLVER EM DOBRO OS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, SOBRE O QUAL DEVERÁ INCIDIR CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS NA FORMA LEGAL; E CONDENAR, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) ACRESCIDOS DE JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA NOS TERMOS DA SÚM. 54 DO STJ. VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO PARA AFASTAR A PRESCRIÇÃO INTEGRAL RECONHECIDA EM SENTENÇA E RECONHECER A PRESCRIÇÃO PARCIAL DAS PARCELAS ANTERIORES A JUNHO DE 2014 E, NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL PARA: DECLARAR NULO O CONTRATO *OBJETO DA DEMANDA*, CANCELANDO EM DEFINITIVO A CONSIGNAÇÃO DO EMPRÉSTIMO AQUI QUESTIONADO; BEM COMO, CONDENAR O RECORRIDO A DEVOLVER EM DOBRO OS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO NÃO ALCANÇADOS PELA PRESCRIÇÃO, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, CORRIGIDO MONETARIAMENTE A PARTIR DA DATA DO DESCONTO DE CADA PARCELA ATUALIZADA COM JURO DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, DE ACORDO COM A TABELA DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA UTILIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ; E CONDENAR A TÍTULO DE DANOS MORAIS A IMPORTÂNCIA DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) ACRESCIDOS DE JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA NOS TERMOS DA SÚM. 54 DO STJ. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **76. RECURSO Nº 0012845-58.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012845-58.2019.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA, REPETIÇÃO DE INDÉBITO *c/c* INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: ANTONIA MARIA DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): JANE KELLY SILVA TRINDADE (OAB/PI Nº 17717N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, PARA AFASTAR A PRESCRIÇÃO INTEGRAL RECONHECIDA EM SENTENÇA E RECONHECER A PRESCRIÇÃO PARCIAL DAS PARCELAS ANTERIORES A JULHO DE 2014 E, NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL PARA: DECLARAR NULO O CONTRATO OBJETO DA DEMANDA, CANCELANDO EM DEFINITIVO A CONSIGNAÇÃO DO EMPRÉSTIMO AQUI QUESTIONADO; CONDENAR O RECORRIDO A DEVOLVER EM DOBRO OS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, SOBRE O QUAL DEVERÁ INCIDIR CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS NA FORMA LEGAL; E CONDENAR, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) ACRESCIDOS DE JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA NOS TERMOS DA SÚM. 54 DO STJ. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **77. RECURSO Nº 0012855-97.2019.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012855-97.2019.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA *c/c* REPETIÇÃO DE INDÉBITO *c/c* INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). RECORRIDO(A): IOLANDA ALVES DA COSTA. ADVOGADO(A): DANIEL OLIVEIRA NEVES (OAB/PI Nº 11069N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, PARA: ACOLHER A PREJUDICIAL DE MÉRITO, RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO PARCIAL EM RELAÇÃO AS PARCELAS ANTERIORES A AGOSTO DE 2014, DEVENDO OS VALORES REFERENTES A REPETIÇÃO DE INDÉBITO SEREM CALCULADOS POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma RECURSAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, RECONHECENDO, DE OFÍCIO, A PRESCRIÇÃO PARCIAL EM RELAÇÃO AS PARCELAS ANTERIORES A AGOSTO DE 2014, DEVENDO OS VALORES REFERENTES A REPETIÇÃO DE INDÉBITO SEREM CALCULADOS POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 15% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. **78. RECURSO Nº 0013267-33.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013267-33.2019.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA, REPETIÇÃO DE INDÉBITO *c/c* INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: MILITAO VIEIRA DE SOUSA. ADVOGADO(A): JANE KELLY SILVA TRINDADE (OAB/PI Nº 17717N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, PARA AFASTAR A PRESCRIÇÃO INTEGRAL RECONHECIDA EM SENTENÇA E RECONHECER A PRESCRIÇÃO PARCIAL DAS PARCELAS ANTERIORES A AGOSTO DE 2014 E, NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL PARA: DECLARAR NULO O CONTRATO OBJETO DA DEMANDA, CANCELANDO EM DEFINITIVO A CONSIGNAÇÃO DO EMPRÉSTIMO AQUI QUESTIONADO; CONDENAR O RECORRIDO A DEVOLVER EM DOBRO OS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, SOBRE O QUAL DEVERÁ INCIDIR CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS NA FORMA LEGAL; E CONDENAR, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) ACRESCIDOS DE JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA NOS TERMOS DA SÚM. 54 DO STJ. VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO PARA AFASTAR A PRESCRIÇÃO INTEGRAL RECONHECIDA EM SENTENÇA E RECONHECER A PRESCRIÇÃO PARCIAL DAS PARCELAS ANTERIORES A AGOSTO DE 2014 E, NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL PARA: DECLARAR NULO O CONTRATO *OBJETO DA DEMANDA*, CANCELANDO EM DEFINITIVO A CONSIGNAÇÃO DO EMPRÉSTIMO AQUI QUESTIONADO; BEM COMO, CONDENAR O RECORRIDO A DEVOLVER EM DOBRO OS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO NÃO ALCANÇADOS PELA PRESCRIÇÃO, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, CORRIGIDO MONETARIAMENTE A PARTIR DA DATA DO DESCONTO DE CADA PARCELA ATUALIZADA COM JURO DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, DE ACORDO COM A TABELA DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA UTILIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ; E CONDENAR A TÍTULO DE DANOS MORAIS A IMPORTÂNCIA DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) ACRESCIDOS DE JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA NOS TERMOS DA SÚM. 54 DO STJ. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **79.****

RECURSO Nº 0014769-41.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014769-41.2018.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: BANCO MERCANTIL DO BRASIL. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N). RECORRIDO(A): JOSE DA SILVA NUNES. ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, PARA ACOLHER A PREJUDICIAL DE MÉRITO, RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO PARCIAL EM RELAÇÃO AS PARCELAS ANTERIORES A SETEMBRO DE 2013, DEVENDO OS VALORES REFERENTES A REPETIÇÃO DE INDÉBITO SEREM CALCULADOS POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO; E REDUZIR O QUANTUM INDENIZATÓRIO A TÍTULO DE DANOS MORAIS PARA O MONTANTE DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO.**

VISTOS. ETC. ACORDAM os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma RECURSAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA: ACOLHER A PREJUDICIAL DE MÉRITO, RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO PARCIAL EM RELAÇÃO AS PARCELAS ANTERIORES A SETEMBRO DE 2013, DEVENDO OS VALORES REFERENTES A REPETIÇÃO DE INDÉBITO SEREM CALCULADOS POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO; E REDUZIR O QUANTUM INDENIZATÓRIO A TÍTULO DE DANOS MORAIS PARA O MONTANTE DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **80. RECURSO Nº 0015044-87.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015044-87.2018.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: MARIA JOSE DE SOUSA SILVA. ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, PARA CONDENAR A RESTITUIÇÃO EM DOBRO DAS COBRANÇAS INDEVIDAS REFERENTES AO SEGURO PRESTAMISTA E AO CARTÃO PROTEGIDO, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% A CONTAR DA DATA DE CADA DESCONTO E DE CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO.**

VISTOS. ETC. ACORDAM os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma RECURSAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA CONDENAR A RESTITUIÇÃO EM DOBRO DAS COBRANÇAS INDEVIDAS REFERENTES AO SEGURO PRESTAMISTA E AO CARTÃO PROTEGIDO, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% A CONTAR DA DATA DE CADA DESCONTO E DE CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO; FICANDO, NO MAIS, MANTIDA A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **81. RECURSO Nº 0015274-32.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015274-32.2018.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: MARIA JOSE DE SOUSA SILVA. ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS.**

VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS TERMOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 20% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, NO ENTANTO, FICA SUSPensa A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **82. RECURSO Nº 0016380-29.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016380-29.2018.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO DA SILVA. ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS.**

VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS TERMOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 20% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, NO ENTANTO, FICA SUSPensa A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **83. RECURSO Nº 0010978-25.2019.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010978-25.2019.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: FLORISA MARIA MARQUES RODRIGUES. ADVOGADO(A): BRUNO RANGEL DE SOUSA MARTINS (OAB/PI Nº 15257N). RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **84. RECURSO Nº 0011253-04.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011253-04.2019.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480N). RECORRIDO(A): MARIA DAS MERCES MACEDO COSTA. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC.**

VISTOS. ETC. ACORDAM os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **85. RECURSO Nº 0011763-64.2017.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011763-64.2017.818.0118 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): NAIRANE FARIAS RABELO LEITAO (OAB/PE Nº 28135N). RECORRIDO(A): TERESINHA DE JESUS. ADVOGADO(A): AGOSTINHO DE JESUS MOREIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 9511N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC.**

VISTOS. ETC. ACORDAM os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, REFORMANDO A SENTENÇA PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. **86. RECURSO Nº 0012841-50.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012841-50.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): ANTONIO RODRIGUES SAMPAIO. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E**



JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PARA CONHECER DO RECURSO PARA DAR-LHE PROVIMENTO PARA JULGAR IMPROCEDENTE OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. **87. RECURSO Nº 0012992-79.2019.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012992-79.2019.818.0024 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: JOSE PEREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): ROBERTO CESAR DE SOUSA ALVES (OAB/PI Nº 6180N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DESTE RECURSO, PARA ASSIM, AFASTAR A COMPLEXIDADE DA CAUSA RECONHECIDA EM SENTENÇA, DEVENDO SER JULGADO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL PARA: DECLARAR NULO O CONTRATO OBJETO DA DEMANDA, CANCELANDO EM DEFINITIVO A CONSIGNAÇÃO DO EMPRÉSTIMO AQUI QUESTIONADO; BEM COMO, CONDENAR O RECORRIDO A DEVOLVER EM DOBRO OS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, COM A INCIDÊNCIA DE JUROS DE 1% AO MÊS APLICADOS DESDE A CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA NOS ÍNDICES ESTABELECIDOS PELA TABELA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA INCIDINDO DESDE O AJUIZAMENTO DA AÇÃO; E CONDENAR A TÍTULO DE DANOS MORAIS A IMPORTÂNCIA DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) ACRESCIDOS DE JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA NOS TERMOS DA SÚMULA 54 DO STJ. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO DO RECURSO PARA DAR-LHE PROVIMENTO, PARA AFASTAR A COMPLEXIDADE DA CAUSA RECONHECIDA EM SENTENÇA, JULGANDO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL PARA: DECLARAR NULO O CONTRATO OBJETO DA DEMANDA, CANCELANDO EM DEFINITIVO A CONSIGNAÇÃO DO EMPRÉSTIMO AQUI QUESTIONADO; BEM COMO, CONDENAR O RECORRIDO A DEVOLVER EM DOBRO OS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, COM A INCIDÊNCIA DE JUROS DE 1% AO MÊS APLICADOS DESDE A CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA NOS ÍNDICES ESTABELECIDOS PELA TABELA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA INCIDINDO DESDE O AJUIZAMENTO DA AÇÃO; E CONDENAR A TÍTULO DE DANOS MORAIS A IMPORTÂNCIA DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) ACRESCIDOS DE JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA NOS TERMOS DA SÚMULA 54 DO STJ. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **88. RECURSO Nº 0010323-10.2019.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010323-10.2019.818.0006 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). RECORRIDO(A): MARIA DA LUZ OLIVEIRA DA SILVA SANTOS. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **89. RECURSO Nº 0010711-10.2019.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010711-10.2019.818.0006- AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS EMORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). RECORRIDO(A): MARIA DA CONCEICAO DO ESPIRITO SANTO. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº7562N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA INALTERADA A SENTENÇA RECORRIDA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 15% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. **90. RECURSO Nº 0011741-03.2017.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011741-03.2017.818.0119 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS EREPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (OAB/PE Nº 01676). RECORRIDO(A): MARIA NEUSA ROSA DA SILVA. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº7562N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA INALTERADA A SENTENÇA RECORRIDA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 15% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. **91. RECURSO Nº 0011967-10.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011967-10.2019.818.0031- AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A. ADVOGADO(A): LAYLA DA COSTA SOARES (OAB/PI Nº 7990). RECORRIDO(A): HALYSSON ALVES MACEDO. ADVOGADO(A): MARCEL FRANKLIN LIMA E LIMA (OAB/PI Nº 7254). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PARA CONHECER DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, CONFORME DISPÕE O ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **92. RECURSO Nº 0013430-42.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013430-42.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: RAIMUNDA NONATA SILVA DOS SANTOS. ADVOGADO (A): ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR (OAB/PI Nº 17452N). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO (A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO CPC. **93. RECURSO Nº 0027329-79.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027329-79.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DE TERESINA/PI ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). RECORRIDO(A): MARIA ALVES DOS REIS ARAUJO. ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO**************

PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, PARA A QUE SEJA RECONHECIDA A PRESCRIÇÃO PARCIAL EM RELAÇÃO AS PARCELAS ANTERIORES A SETEMBRO DE 2013, DEVENDO OS VALORES REFERENTES A REPETIÇÃO DE INDÉBITO SEREM CALCULADOS POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juízes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO DO RECURSO PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, RECONHECENDO, DE OFÍCIO, A PRESCRIÇÃO PARCIAL EM RELAÇÃO AS PARCELAS ANTERIORES A SETEMBRO DE 2013, DEVENDO OS VALORES REFERENTES A REPETIÇÃO DE INDÉBITO SEREM CALCULADOS POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 15% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. **94. RECURSO Nº 0027348-85.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027348-85.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DE TERESINA/PI ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**. RECORRENTE: BANCO ITAU UNIBANCO S/A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N). RECORRIDO(A): MARIA GOMES DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. Nada mais havendo, foi encerrada a reunião que, achada conforme, vai devidamente registrada em ata e publicada no Diário da Justiça. Eu, _____ (Jeanny Helal Sobral), digitei e subscrevi. Obs.: Em se tratando de processos físicos, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, iniciará a partir da publicação do ACÓRDÃO no Diário da Justiça. Entretanto, no caso dos processos virtuais, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, fluirá a partir da intimação através do sistema virtual, onde serão inseridos os votos e acórdãos, sendo a publicação dos mesmos no Diário da Justiça somente para conhecimento público.

Dr. Reginaldo Pereira Lima de Alencar (Presidente)

Dr. José Olindo Gil Barbosa (Titular)

Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (Titular)

Dr. Albertino Rodrigues Ferreira (Promotor de Justiça)

10.2. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 20/2021 - 3ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

A Bela. Jeanny Helal Sobral, Diretora da Secretaria das Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública, AVISA que a PAUTA DE JULGAMENTO dos recursos abaixo relacionados foi designada para o **dia 02 de julho de 2021, às 9h (nove horas), em PLENÁRIO VIRTUAL**, nos moldes da Resolução nº 102/2018, publicada em 09.03.2018, no Diário da Justiça nº 8390, de 08.03.2018. Com a publicação deste aviso no Diário da Justiça, ficam as partes e seus advogados devidamente intimados para, **no caso de interesse em realizar sustentação oral, solicitar a retirada do processo da pauta virtual, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) antecedentes à data e hora designada, para o julgamento do feito na primeira Sessão Presencial que se seguir.**

Em razão da grave crise sanitária provocada pela pandemia da Covid-19, pode haver a antecipação de feriados ou instituição de ponto facultativo em dias que coincidam com as sessões de julgamento já marcadas. Neste caso, as sessões de julgamento em Plenário Virtual serão adiadas para o primeiro dia útil seguinte independentemente de nova publicação.

01. RECURSO Nº 0013972-95.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013972-95.2019.818.0001 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS POR ACIDENTE DE TRÂNSITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - SEDE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR

RECORRENTE: EDESIO LOPES FEITOSA ANDRADE

ADVOGADO(A): GILBERTO NOGUEIRA CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 10507N)

RECORRIDO(A): LAISA SILVA VIANA

ADVOGADO(A): MAYARA CAMARCO GOMES (OAB/PI Nº 7320N)

02. RECURSO Nº 0027561-57.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0027561-57.2019.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR

RECORRENTE: RAPHAELA CUNHA DIAS MARTINS

ADVOGADO(A): CLEITON LEITE DE LOIOLA (OAB/PI Nº 2736N)

RECORRIDO(A): LUCIMARA GOMES CERQUEIRA FORTES

ADVOGADO(A): AMADEU FERREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 8869N)

03. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010617-96.2018.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010617-96.2018.818.0006 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR

EMBARGANTE: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A

ADVOGADO(A): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA (OAB/PB Nº 20473N)

EMBARGADO(A): MARIA GLORIA DOS ANJOS

ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839N)

04. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012145-83.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012145-83.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR

EMBARGANTE: BANCO DAYCOVAL S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

EMBARGADO(A): BENEDITO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839N)

05. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010629-70.2018.818.0084 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010629-70.2018.818.0084 - AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICOC/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE PICOS ANEXO II - R.SÁ/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR

EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S/A PICOS

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)

EMBARGADO(A): MARIANO ANGELO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): JOSE ALEXANDRE BEZERRA MAIA (OAB/PI Nº 5202N)



06. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010905-44.2018.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010905-44.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR

EMBARGANTE: FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA

ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N)

EMBARGADO(A): BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)

07. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0016079-82.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016079-82.2018.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR

EMBARGANTE: JOSE PEREIRA DA CUNHA SANTOS

ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717N)

EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202N)

08. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0029271-49.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0029271-49.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR

EMBARGANTE: MIQUEIAS LOPES DE MELO

DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (OAB/PI Nº 1978381D)

EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

09. RECURSO Nº 0027561-57.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0027561-57.2019.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR

RECORRENTE: RAPHAELA CUNHA DIAS MARTINS

ADVOGADO(A): CLEITON LEITE DE LOIOLA (OAB/PI Nº 2736N)

RECORRIDO(A): LUCIMARA GOMES CERQUEIRA FORTES

ADVOGADO(A): AMADEU FERREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 8869N)

10. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0016541-06.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016541-06.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADA COM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - SEDE BUENOS AIRES/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR

EMBARGANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

EMBARGADO(A): FRANCISCA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): RICARDO ALVES PORTELA (OAB/PI Nº 6397N)

11. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0022191-68.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0022191-68.2017.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA INAUDITA ALTERA PARS, DO J.E. DA COMARCA DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR

EMBARGANTE: ALISSON XENOFONTE DE BRITO E PAULO ANDRE DE CAMPOS TRINDADE.

ADVOGADO(A): DANIEL MOURA MARINHO (OAB/PI Nº 5825N)

ADVOGADO(A): MAIRLON DA CUNHA SOARES (OAB/PI Nº 5977N)

EMBARGADO(A): ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648P)

EMBARGADO(A): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO CADASTRADO.

12. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0021488-40.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0021488-40.2017.818.0001 - AÇÃO ANULATÓRIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO c/c DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - BAIRRO DO URUGUAI - ANEXO I - NOVAFAPI/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR

EMBARGANTE: WENDELL AUGUSTO SAMPAIO DA NOBREGA

ADVOGADO(A): MAX MAURO SAMPAIO PORTELA VELOSO (OAB/PI Nº 8849N)

EMBARGADO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

13. RECURSO Nº 0022674-35.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0022674-35.2016.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR

RECORRENTE: KAMILA VANESSA MONTEIRO MOURA

ADVOGADO(A): JUSTINA VALE DE ALMEIDA (OAB/PI Nº 8629N)

RECORRIDO(A): CARLOS A SEABRA

ADVOGADO(A): ARTUR ARAUJO SODRE (OAB/PI Nº 8465N)

14. RECURSO Nº 0023681-91.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0023681-91.2018.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - SEDE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR

RECORRENTE: PROTECAR AUTOMOTO LTDA - ME

ADVOGADO(A): LUCIO TADEU RIBEIRO DOS SANTOS (OAB/PI Nº 3022N)

ADVOGADO(A): MAYARA CAMARCO GOMES (OAB/PI Nº 7320N)

ADVOGADO(A): DELMAR UÊDES MATOS DA FONSECA (OAB/PI Nº 10039N)

RECORRIDO(A): ELISIA CARNEIRO BORGES

ADVOGADO(A): GONCALO SILVESTRE DE SOUSA JUNIOR (OAB/PI Nº 9027N)

15. RECURSO Nº 0021904-08.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0021904-08.2017.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUL 1 - SEDE BELA VISTA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR

RECORRENTE: CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE TERESINA
ADVOGADO(A): MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB/CE Nº 23495N)
RECORRIDO(A): ALAN SANTOS TORRES
ADVOGADO(A): ALAN SANTOS TORRES (OAB/PI Nº 16900N)

16. RECURSO Nº 0023927-58.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0023927-58.2016.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE AUTO DE INFRAÇÃO C/C INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)
RECORRIDO(A): CIRLANE FATIMA DA SILVA FERREIRA
DEFENSORIA PÚBLICA - ADVOGADO(A): LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (OAB/PI Nº 1978381D)

17. RECURSO Nº 0010705-49.2018.818.0002 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010705-49.2018.818.0002 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI SEDE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR

RECORRENTE: EXPRESSO GUANABARA
ADVOGADO(A): MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB/CE Nº 23495N)
RECORRIDO(A): JOSE MARCOS PEREIRA DE SOUSA E HILZA SANDRA DOS SANTOS MOREIRA.
ADVOGADO(A): HIROITO TAKAHASHI KOSEKI (OAB/PI Nº 12654N)

18. RECURSO Nº 0012315-77.2016.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012315-77.2016.818.0081 - AÇÃO DE COBRANÇA DE ALUGUÉIS E ACESSÓRIOS C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I UESPI DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR

RECORRENTE: RAIMUNDO ALVES DE SOUSA NETO
ADVOGADO(A): RENATO ARARIBOIA DE BRITTO BACELLAR (OAB/PI Nº 775N)
RECORRIDO(A): SHEYLA FONTENELE DE ARAUJO
ADVOGADO(A): FIRMO JOSÉ NOGUEIRA DOS SANTOS (OAB/PI Nº 17837N)

19. RECURSO Nº 0016284-88.2012.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016284-88.2012.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - BAIRRO DO URUGUAI - ANEXO I - NOVAFAPI/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR

RECORRENTE: BANCO ITAU S/A
ADVOGADO(A): ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB/PI Nº 7036N)
RECORRIDO(A): MARCOS VINICIOS MORAES SILVA
ADVOGADO(A): JOSE ALBERTO DE CARVALHO LIMA (OAB/PI Nº 2107N)

20. RECURSO Nº 0029912-47.2012.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0029912-47.2012.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - BAIRRO HORTO FLORESTAL - SEDE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR

RECORRENTE: FIC - FINANCEIRA ITAU CBD S.A
ADVOGADO(A): ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB/PI Nº 7036N)
RECORRIDO(A): CLEIDMAR CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): EMANUELLA MORAES LOPES (OAB/PI Nº 6429N)

21. RECURSO Nº 0010094-04.2017.818.0044 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010094-04.2017.818.0044 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR

RECORRENTE: MARCELO AUGUSTO SOARES DE ARAUJO
ADVOGADO(A): JAIRO DE SOUSA LIMA (OAB/PI Nº 8222N)
RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

22. AGRAVO INTERNO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0032457-56.2013.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0032457-56.2013.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR

RECORRENTE: CLAUDIA BACH E BEATRIZ BACH
ADVOGADO(A): MARCELLY VERDAM FARIAS (OAB/RJ Nº 208296N)
RECORRIDO(A): LAYLA APOLINARIA RODRIGUES OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO(A): JOSE JORGE DA COSTA NETO (OAB/PI Nº 10275N)

23. CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM NOS AUTOS DO RECURSO Nº 111.2011.008.136-6 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 111.2011.008.136-6 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RDO NONATO/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)
RECORRIDO(A): MARIA DE JESUS SENA BATISTA
ADVOGADO(A): JONATAS BARRETO NETO (OAB/PI Nº 3101N)

24. RECURSO Nº 0018311-97.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0018311-97.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - ANEXO II/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)
RECORRIDO(A): MARIA OZITA DE SOUSA ARAUJO
ADVOGADO(A): ERLANE DA SILVA BACELAR (OAB/PI Nº 16378N)

25. RECURSO Nº 0011242-19.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011242-19.2016.818.0001 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADA COM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: BANCO J SAFRA S/A



ADVOGADO(A): LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL (OAB/PE Nº 26571N)

RECORRIDO(A): WASHINGTON DE SOUSA COSTA

ADVOGADO(A): MARCIA MARQUES VERAS E SILVA (OAB/PI Nº 5903N)

26. RECURSO Nº 0019461-50.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0019461-50.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO II/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: MARCOS JOSE LIMA SOARES MENOR

ADVOGADO(A): DANILLO VICTOR COSTA MARQUES (OAB/PI Nº 8034N)

ADVOGADO(A): LUCAS RIBEIRO FERREIRA (OAB/PI Nº 15536N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

27. RECURSO Nº 0010244-54.2017.818.0021 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010244-54.2017.818.0021 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOM JESUS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N)

RECORRIDO(A): RAIMUNDO NONATO LOPES DE BARROS

ADVOGADO(A): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI Nº 5874N)

28. RECURSO Nº 0026020-86.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0026020-86.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)

RECORRIDO(A): MARIA JOSE LIMA DE SOUSA

ADVOGADO(A): LINDEMBERG FERREIRA SOARES CHAVES (OAB/PI Nº 17541N)

ADVOGADO(A): MATHEUS DE CARVALHO DIAS SENA (OAB/PI Nº 17568N)

29. RECURSO Nº 0018370-22.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0018370-22.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

RECORRIDO(A): RAIMUNDO FERNANDES DE SOUSA

ADVOGADO(A): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650N)

ADVOGADO(A): DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966N)

30. RECURSO Nº 0011667-43.2016.818.0002 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011667-43.2016.818.0002 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI SEDE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

RECORRIDO(A): MARIA GOMES DA SILVA

ADVOGADO(A): JAILTON LAVRADOR PIRES DE OLIVIRA (OAB/PI Nº 4068N)

31. RECURSO Nº 0010126-67.2019.818.0002 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010126-67.2019.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI SEDE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: BANCO BMG S.A.

ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004N)

RECORRIDO(A): ERNETE ROSARIO RODRIGUES

ADVOGADO(A): ROBERTO MEDEIROS DE ARAUJO (OAB/PI Nº 10555N)

32. RECURSO Nº 0011534-41.2016.818.0118 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011534-41.2016.818.0118 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

RECORRIDO(A): MANOEL JOAO GOMES

ADVOGADO(A): ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONCALVES ARAUJO (OAB/PI Nº 8837N)

33. RECURSO Nº 0010608-89.2018.818.0118 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010608-89.2018.818.0118 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)

RECORRIDO(A): MARIA GISELIA GOMES DE SOUSA

ADVOGADO(A): AGOSTINHO DE JESUS MOREIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 9511N)

34. RECURSO Nº 0010464-81.2019.818.0118 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010464-81.2019.818.0118 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

RECORRIDO(A): LUZIA MARIA DA CONCEICAO

ADVOGADO(A): ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONCALVES ARAUJO (OAB/PI Nº 8837N)

35. RECURSO Nº 0010282-63.2017.818.0119 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010282-63.2017.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE

INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: MARIA DE JESUS DAS NEVES COSTA

ADVOGADO(A): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11570N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

36. RECURSO Nº 0011402-44.2017.818.0119 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011402-44.2017.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: DOMINGOS DOS REIS DA SILVA

ADVOGADO(A): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11570N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N)

37. RECURSO Nº 0010808-30.2017.818.0119 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010808-30.2017.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: RAIMUNDO DE SOUSA LIMA

ADVOGADO(A): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11570N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

38. RECURSO Nº 0011659-69.2017.818.0119 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011659-69.2017.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: MARIA DE LOURDES DA SILVA NEVES

ADVOGADO(A): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11570N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)

39. RECURSO Nº 0010311-45.2019.818.0119 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010311-45.2019.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480N)

RECORRIDO(A): JOSE LUIS VIEIRA SILVA

ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N)

40. RECURSO Nº 0010752-94.2017.818.0119 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010752-94.2017.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: ISABEL AMORIM SOUSA

ADVOGADO(A): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11570N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

41. RECURSO Nº 0011158-18.2017.818.0119 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011158-18.2017.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)

RECORRIDO(A): ZACARIAS VIEIRA DE SOUSA

ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N)

ADVOGADO(A): THIAGO LEAO E SILVA (OAB/PI Nº 9630N)

42. RECURSO Nº 0011310-66.2017.818.0119 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011310-66.2017.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)

RECORRIDO(A): RAIMUNDA LIMA DA SILVA

ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N)

ADVOGADO(A): THIAGO LEAO E SILVA (OAB/PI Nº 9630N)

43. RECURSO Nº 0015445-24.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015445-24.2016.818.0001 - AÇÃO REVISIONAL DE PENSÃO POR MORTE, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107N); RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P).

RECORRIDO(A): FRANCISCA ALEXANDRINA DA SILVA SANTOS RETRAO. ADVOGADO(A): ALVARO DIAS FEITOSA (OAB/PI Nº 10450N); MARCUS VINICIUS CARVALHO DA SILVA SOUSA (OAB/PI Nº 12893N).

44. RECURSO Nº 0015603-79.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015603-79.2016.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CC OBRIGAÇÃO DE FAZER ECOBRANÇA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107N); RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P).

RECORRIDO(A): KENNEDI CARLOS BARBOSA LIMA.



ADVOGADO(A): DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS (OAB/PI Nº 5563N).

45. RECURSO Nº 0015603-79.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015603-79.2016.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107N); JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648P).

RECORRIDO(A): MARIA ANGELA PEREIRA

ADVOGADO(A): PAMELLA KEYLA COSTA MONTEIRO (OAB/PI Nº 16029N); TAMIRES TAYNÁ SILVA DOS SANTOS (OAB/PI Nº 18146N).

46. RECURSO Nº 0017096-86.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0017096-86.2019.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇAC/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI; FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI

ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648P).

RECORRIDO(A): KAROLINE TIMOTEO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): CAMILA TIMOTEO VIEIRA (OAB/PI Nº 11508N).

47. RECURSO Nº 0018154-61.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0018154-61.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI; FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI.

ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648P).

RECORRIDO(A): RAIMUNDO ALVES DE FREITAS

ADVOGADO(A): MARCONI DOS SANTOS FONSECA (OAB/PI Nº 6364N); CAIQUE PINHEIRO DE MOURA (OAB/PI Nº 13800N); RICARDO BRITO ARAGAO LINHARES (OAB/PI Nº 11783N).

48. RECURSO Nº 0022844-07.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0022844-07.2016.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CC OBRIGAÇÃO DE FAZER E COBRANÇA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI.

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P).

RECORRIDO(A): ONOFRE PIRES DO NASCIMENTO NETO.

ADVOGADO(A): DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS (OAB/PI Nº 5563N).

49. RECURSO Nº 0030092-87.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0030092-87.2017.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI; FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA.

ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648P); GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI Nº 16134N); YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107N).

RECORRIDO(A): MARIA DAS GRACAS CAMPELO FRANCO.

ADVOGADO(A): MARCELO SOUSA SANTOS (OAB/PI Nº 9396N); DIEGO LEITE ALBUQUERQUE (OAB/PI Nº 9450N).

50. RECURSO Nº 0018857-89.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0018857-89.2018.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI.

ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648P).

RECORRIDO(A): ALFREDO CADENA JUNIOR.

ADVOGADO(A): HILTON ULISSES FIALHO ROCHA JUNIOR (OAB/PI Nº 5967N); TALMY TERCIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR (OAB/PI Nº 6170N); RODRIGO CASTELO BRANCO C. DE SOUSA (OAB/PI Nº 8377N); PEDRO HENRIQUE BRANDAO BRAGA (OAB/PI Nº 13854N).

51. RECURSO Nº 0021073-86.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0021073-86.2019.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI.

ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648P).

RECORRIDO(A): ELISABETH DA COSTA AGUIAR TAVARES.

ADVOGADO(A): DIEGO RODRIGUES MONTEIRO DAS CHAGAS (OAB/PI Nº 11377N).

52. RECURSO Nº 0022996-84.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0022996-84.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI.

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P).

RECORRIDO(A): IEDA MARIA GUIMARAES PEREIRA FLORO.

ADVOGADO(A): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA (OAB/PI Nº 7459N).

53. RECURSO Nº 0025425-87.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0025425-87.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI.

ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648P).

RECORRIDO(A): MARIA GLORIA PINHEIRO DA LUZ.

ADVOGADO(A): JULIO CESAR DOS REIS (OAB/PI Nº 6443N).

54. RECURSO Nº 0010554-64.2016.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010554-64.2016.818.0031 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO JECC. DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: OPERACAO DE TELEFONICA CLARO.

ADVOGADO(A): RAFAEL GONCALVES ROCHA (OAB/RS Nº 41486N).

RECORRIDO(A): DORINALDO FELIX RIBEIRO.

ADVOGADO(A): JOAO ANTONIO CRISOSTOMO DA CUNHA FILHO (OAB/PI Nº 7620N).

55. RECURSO Nº 0017100-60.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0017100-60.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CIVIL ZONA LESTE 1 - ANEXO II DA COMARCA DE TERESINA/PI)



JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N).
RECORRIDO(A): FRANCISCO DA COSTA LIMA.
ADVOGADO(A): GENESIO DA COSTA NUNES (OAB/PI Nº 5304N).

56. RECURSO Nº 0020510-97.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0020510-97.2016.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CIVIL ZONA CENTRO 2 - UNIDADE II DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: SERASA S.A.
ADVOGADO(A): FELIPE MATOS ANCHIETA DE MOURA (OAB/PI Nº 5768N); MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES (OAB/PI Nº 14401N).
RECORRIDO(A): VISOTICA LTDA.
ADVOGADO(A): LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA (OAB/PI Nº 3919N).

57. RECURSO Nº 0032562-57.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0032562-57.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO J.E. CIVIL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N).
RECORRIDO(A): LAYS NAYARA SILVA DOS SANTOS.
ADVOGADO(A): JOSE PAULO VIEIRA MAGALHAES JUNIOR (OAB/PI Nº 16564N).

58. RECURSO Nº 0024056-58.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0024056-58.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CIVIL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N).
RECORRIDO(A): JACYARA BRUNA CAVALCANTE DE CARVALHO.
ADVOGADO(A): BARBARA COUTINHO MAIA CARDOSO (OAB/PI Nº 6145N).

59. RECURSO Nº 0012035-57.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012035-57.2019.818.0031 - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO JECC. DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: CELESTINO DA FONSECA MIRANDA.
ADVOGADO(A): JOAO ANTONIO CRISOSTOMO DA CUNHA FILHO (OAB/PI Nº 7620N).
RECORRIDO(A): AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A).
ADVOGADO(A): ERASMO LIMA BEZERRA (OAB/PI Nº 1094N).

60. RECURSO Nº 0024935-36.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0024935-36.2017.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CIVIL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: LUIZACRED S.A. SOCIEDADE DE CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
ADVOGADO(A): LARISSA SENTO SÉ ROSSI (OAB/BA Nº 16330N)
RECORRIDO(A): ISABEL CRISTINA ANDRADE SILVA.
ADVOGADO(A): PATRICIA SILVA DO NASCIMENTO (OAB/PI Nº 9615N).

61. RECURSO Nº 0028903-74.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0028903-74.2017.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C/REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CIVIL ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: TIM S/A.
ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726N).
RECORRIDO(A): SOLANGE TELES DUTRA.
ADVOGADO(A): FLUIMAN FERNANDES SOUZA (OAB/PI Nº 5830N).

62. RECURSO Nº 0001134-53.2017.8.18.0046 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0001134-53.2017.8.18.0046 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR COM SUSPENSÃO DE DESCONTOS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE COCAL DA COMARCA DE COCAL)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - CE17314-A
RECORRIDO: RAIMUNDO ANTONIO VIEIRA
ADVOGADO: JESSICA SIQUEIRA ROSA - PI13649-A E GLAUBER GUILHERME DE SOUSA - PI13810-A

63. RECURSO Nº 0800360-16.2018.8.18.0123 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0800360-16.2018.8.18.0123 - OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA COBRANÇA INDEVIDA - REPETIÇÃO INDÉBITO, DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA - NASSAU)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: OI MOVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO: MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO - PI2209-A
RECORRIDO: MARLINDA PESSOA ARAUJO
ADVOGADO: ARIANA FURTADO COELHO - PI15936-A

64. RECURSO Nº 0801074-44.2020.8.18.0013 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0801074-44.2020.8.18.0013 - E DANOS MORAIS E LIMINAR EM TUTELA ANTECIPADA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, DO DANOS MORAIS E LIMINAR EM TUTELA ANTECIPADA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - SP128341-A
RECORRIDO: SILVANA CORREIA DA SILVA MENESES
ADVOGADO: ANTONIO BORGES DE SAMPAIO NETO - PI10029-A

65. RECURSO Nº 0802938-15.2019.8.18.0123 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0802938-15.2019.8.18.0123 - DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JUIZADO

ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA - UESPI)**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**

RECORRENTE: GUILHERME GOMES DA ROCHA

ADVOGADO: CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO - PI6534-A

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - SP178033-A

66. RECURSO Nº 0802940-82.2019.8.18.0123 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0802940-82.2019.8.18.0123 - DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO **JECC PARNAÍBA ANEXO I UESPI DA COMARCA DE PARNAÍBA**)**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**

RECORRENTE: GUILHERME GOMES DA ROCHA

ADVOGADO: CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO - PI6534-A

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - SP178033-A

Visto: // 2021.

Dr. Reginaldo Pereira Lima de Alencar

Juiz de Direito Presidente da 3ª TRCCriminal

Jeanny Helal Sobral

Diretora de Secretaria

11. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS**11.1. Aviso de Intimação**

O Bel. Danilo Barbosa Neves, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA BANCO GMAC S.A. (Adv. JOSE FERREIRA GUERRA - OAB MA 8931-A) ora intimado(a), nos autos do(a) APELAÇÃO CÍVEL Nº 0818318-95.2017.8.18.0140 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho exarado pelo Exmo(a). Sr(a). Des(a).OLIMPIO JOSE PASSOS GALVAO - Relator.

DESPACHO:

"Chamo o feito à ordem.

Compulsando os autos, verifica-se que a presente apelação discute apenas sobre a condenação do autor ao pagamento de honorários de sucumbência em favor do advogado do parte ré.

Em razão disso, **determino a intimação do advogado do réu, para que, no prazo de 05(cinco), comprove nos autos que preenche os requisitos necessários ao deferimento do pedido de gratuidade da justiça ou proceder ao recolhimento do preparo, na forma dos artigos 99, §5º do CPC e 1007, §4º do CPC"**

COJUD-CÍVEL, em Teresina, 23 de junho de 2021.

Danilo Barbosa Neves

Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

11.2. Aviso de Intimação

AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)

Danilo Barbosa Neves, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA **WENDY MAYARA SILVA SOUSA** (Adv. KARLA DANIELLY BARBOSA DE CARVALHO - OAB PI 13768-A) ora intimado(a), nos autos do(a) **AGRAVADO DE INSTRUMENTO nº 0757218-69.2020.8.18.0000** (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do Acórdão exarado pelo Exmo(a). Sr(a). Des(a). **RICARDO GENTIL EULALIO DANTAS** - Relator.

DECISÃO TERMINATIVA:

"Portanto, com o advento da decisão *a quo* que indeferiu o pedido de tutela de urgência, torna prejudicado o presente agravo de instrumento interposto contra ato que postergou a análise do pleito liminar para após a concretização do Estudo, devido a perda de seu objeto, já que não mais possuindo efeito o *decisum* agravado, havendo, pois, falta superveniente de interesse recursal.

Isso posto, nos termos do art. 932, inciso III, do CPC/2015, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, eis que prejudicado pela perda superveniente de objeto.

Comunique-se ao juízo de origem e intemem-se as partes desta decisão.

Transcorrido *in albis* o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe."

COJUD-CÍVEL, em Teresina, 23 de junho de 2021.

Danilo Barbosa Neves

Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

11.3. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)**PROCESSO Nº:** 0000288-06.2017.8.18.0056**CLASSE:** APELAÇÃO CÍVEL (198)**ASSUNTO(S):** [Direito de Imagem, Indenização por Dano Material]

APELANTE: VIACAO ITAPEMIRIM S.A.

adv: ELAINE APARECIDA DA SILVA DELEVEDOVE - OAB ES27445-A

APELADO: RAIMUNDO NONATO MENDES DE SOUSA

Com estes fundamentos, indefiro o benefício da justiça gratuita pleiteado e determino a intimação da apelante para que proceda ao recolhimento das custas recursais no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento do apelo (art. 101, § 2º, do CPC).**Intemem-se,****Publique-se.****11.4. AVISO DE INTIMAÇÃO - DECISÃO****AVISO DE INTIMAÇÃO****" EMENTA**

DIREITO CIVIL E DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NEGATIVAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO. EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. O exame dos autos evidencia a incontroversa relação jurídica existente entre as partes. A inicial, a todo efeito, não nega a celebração de contrato de compra e venda entre as partes, de forma que, nesse caso, caberia à autora/apelante comprovar a regular quitação do débito, e não o contrário. Como bem ressaltado na r. sentença monocrática, a apelante não trouxe aos autos o comprovante de quitação do débito que originou a negativação do seu nome.
2. É devida a restrição do nome da apelante, caracterizando-se o exercício regular do direito do apelado, ante a ausência de comprovação de adimplemento da obrigação.
3. Apelação conhecida e improvida.

RELATÓRIO

APELAÇÃO CÍVEL (198) -0000128-11.2012.8.18.0135

Origem:

APELANTE: HERCULANA DE SOUSA CARVALHO

Advogado do(a) APELANTE: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA MARQUES - PI8264-A

APELADO: DIGITI BRASIL COMERCIO DE LIVROS EIRELI - ME

Advogado do(a) APELADO: LUCAS DIAS ASTOLPHI - SP225957-A

RELATOR(A): Desembargador FERNANDO CARVALHO MENDES

Trata-se de Apelação Cível (id 1571666) interposta por HERCULANA DE SOUSA CARVALHO em face da r. sentença (id 1571665, fls. 97/103) que julgou improcedente a Ação de Indenização por Danos Morais ajuizada contra LUIS MARINHO PALUDETO-ME, ora apelado.

Em suas razões recursais, aduz a apelante que realizou a compra de uma coleção de livros na empresa apelada, dividida em 08 parcelas de R\$ 99,00 cada. Assevera que teve o seu nome inscrito no SPC em razão do inadimplemento da última parcela. Pondera, no entanto, que efetuou o pagamento do débito em atraso. Argumenta, ademais, que mesmo após a quitação da dívida, o seu nome permaneceu negativado, pelo que requer o provimento do apelo para que seja reformada a r. sentença monocrática, com a concessão de indenização por danos morais.

Não foram apresentadas as contrarrazões recursais.

Notificado, o Ministério Público Estadual reputou desnecessária a sua intervenção no feito (id 3216853).

É o que interessa relatar.

Inclua-se o feito em pauta de julgamento.

VOTO

DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

O apelo deve ser conhecido, posto que preenchidos os pressupostos gerais de admissibilidade, em especial a tempestividade e a adequação.

Ausente o preparo recursal, tendo em vista que a apelante é beneficiária da assistência judiciária gratuita.

DO MÉRITO RECURSAL

Trata-se de Apelação Cível interposta por Herculana de Sousa Carvalho em face da r. sentença que julgou improcedente a Ação de Indenização por Danos Morais ajuizada contra Luis Marinho Paludeto-ME, ora apelado.

Sem preliminares.

A controvérsia dos autos diz respeito à reparação por danos morais em favor da apelante, diante da manutenção da negativação do seu nome após o adimplemento de dívida.

O exame dos autos evidencia a incontroversa relação jurídica existente entre as partes. A inicial, a todo efeito, não nega a celebração de contrato de compra e venda entre as partes, de forma que, nesse caso, caberia à autora/apelante comprovar a regular quitação do débito, e não o contrário.

No caso, como bem ressaltado na r. sentença monocrática, a apelante não trouxe aos autos o comprovante de quitação do débito que originou a negativação do seu nome.

Nesse cenário, é devida a restrição do nome da apelante, caracterizando-se o exercício regular do direito do apelado, ante a ausência de comprovação de adimplemento da obrigação.

Sobre o tema, confirmam-se os precedentes da jurisprudência pátria:

RECURSO INOMINADO - RELAÇÃO DE CONSUMO - INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO - ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO EM ABERTO - AUSÊNCIA DE PROVA DA ADIMPLÊNCIA - ÔNUS DA PARTE AUTORA - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA E PROCEDÊNCIA DO PEDIDO CONTRAPOSTO - INSURGÊNCIA DA PARTE PROMOVENTE - PLEITO DE PROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO - NÃO COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA FATURA QUE ENSEJOU A NEGATIVAÇÃO - AUSÊNCIA DE PROVA DOS FATOS CONSTITUTIVOS DO DIREITO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. (...) A inscrição do nome do consumidor nos órgãos de proteção ao crédito constitui exercício regular do direito, ante a não comprovação do pagamento do débito, inexistindo assim, o dever de indenizar do fornecedor. Ausente a prova dos fatos constitutivos de direito, nos termos do artigo 373, I, do Código de Processo Civil e sendo o dever de notificação apenas do órgão de proteção, de rigor a manutenção da sentença de improcedência da pretensão. Sentença mantida. Recurso desprovido. (TJ-MT 10010078720208110014 MT, Relator: LUCIA PERUFFO, Data de Julgamento: 30/03/2021, Turma Recursal Única, Data de Publicação: 01/04/2021).

APELAÇÃO CÍVEL. DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE DÉBITO - DANOS MORAIS - DÍVIDA BANCÁRIA DE CARTÃO DE CRÉDITO - NEGATIVAÇÃO INDEVIDA - FATURAS EM ABERTO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO - EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO - AUSÊNCIA DE ATO ILÍCITO. Razão não assiste à apelante quando afirma que as cobranças competem a dívida já quitada, uma vez que o pagamento não foi comprovado nos autos. É devida a negativação do nome da apelante, caracterizando-se como exercício regular do direito, ante o inadimplemento. Não há ilicitude na atuação do apelado e, portanto, não há que se falar em indenização por danos morais. (TJ-MG - AC: 10000190652719001 MG, Relator: Newton Teixeira Carvalho, Data de Julgamento: 05/12/2019, Câmaras Cíveis / 13ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 06/12/2019).

RECURSO INOMINADO. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NEGATIVAÇÃO DO NOME DO AUTOR. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DE TODAS AS PARCELAS DO ACORDO. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJ-BA 80003186520188050076, Relator: PAULO CESAR BANDEIRA DE MELO JORGE, 6ª Turma Recursal, Data de Publicação: 05/06/2019).

APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - NEGATIVAÇÃO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO DÉBITO - EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Comprovada nos autos a relação jurídica existente entre as partes e a legalidade do débito cobrado, mostra-se regular a negativação do nome do consumidor nos órgãos de proteção ao crédito. É legítima a inscrição em em cadastros de restrição de crédito quando não comprovado o pagamento do débito. Sentença mantida. Recurso desprovido. (TJ-MS - AC: 08005855320178120021 MS 0800585-53.2017.8.12.0021, Relator: Des. Marcelo Câmara Rasslan, Data de Julgamento: 26/06/2018, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: 27/06/2018).

APELAÇÃO CÍVEL. CONSUMIDOR. NEGATIVAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO. Sentença de procedência que confirmou os efeitos da tutela que determinou a exclusão de negativação de nome; declarou a inexistência de débito e condenou a ré ao pagamento de R\$5.000,00 a título de indenização por danos morais. Recurso exclusivo da parte ré. Ausência da prova mínima pela parte autora. Súmula 330 desta Corte. Inexistência de prova de pagamento de uma das prestações pactuadas. (...) Sentença reformada. PROVIMENTO DO RECURSO. (TJ-RJ - APL: 00419012520098190002 RIO DE JANEIRO NITEROI 5 VARA CÍVEL, Relator: SÔNIA DE FÁTIMA DIAS, Data de Julgamento: 25/05/2016, VIGÉSIMA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL CONSUMIDOR, Data de Publicação: 02/06/2016).

Sendo assim, não há qualquer ilicitude na atuação do apelado, não havendo se falar, portanto, em indenização por danos morais.

DO DISPOSITIVO

Ante o exposto, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se incólume a r. sentença apelada.

É como voto.

Teresina, 21/06/2021"

Relator FERNANDO CARVALHO MENDES

COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 23 de Junho de 2021

Elaine Maria de Moura Fé Portela

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

11.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.009289-3

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): JOSE JULIMAR RAMOS FILHO OAB PI 2491

RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

DECISÃO/DESPACHO

"...Tendo em vista o petítório protocolado pelo agravado (movimento 153), manifestando interesse em aderir ao acordo coletivo nos processos que discutem o pagamento de diferenças relativas aos planos econômicos Bresser, Verão, Collor I e Collor II, intime-se o agravante, para os devidos fins. Demais intimações necessárias. Cumpra-se.

Teresina/PI, 28 de maio de 2021.

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Relator"

COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 23 de junho de 2021.

LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

12.1. Aviso de Intimação da Sentença 0804138-40.2018.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0804138-40.2018.8.18.0140

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

ASSUNTO(S): [Casamento]

EXEQUENTE: FRANCISCO ALVES DE CARVALHO

EXECUTADO: MARIA JOSE VERAS DE CARVALHO

AVISO DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

ISTO POSTO, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO nos termos do art. 925 c/c art.924, II, do CPC.

Defiro em favor das partes os benefícios da Justiça Gratuita, ficando a cobrança das custas finais e emolumentos, suspensa, a teor do art. 98, §3º do NCPC.

O autor fica intimado pela via eletrônica, por seu Advogado, cadastrado.

A parte executada deve ser intimada pessoalmente, vez que assistida da Defensoria Pública;

Dê-se ciência à Defensoria Pública.

12.2. Aviso de Intimação da Sentença 0817646-82.2020.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0817646-82.2020.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO DE ALIMENTOS (1389)

ASSUNTO(S): [Exoneração]

REQUERENTE: LAURO AUGUSTO MENESES DE OLIVEIRA

REQUERENTE: RAISSA PEREIRA MARQUES

AVISO DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

"Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, **JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil.**

Defiro em seu favor os benefícios da Justiça Gratuita, ficando a cobrança das custas suspensa em razão do deferimento da gratuidade, a teor do art. 98, §3º do NCPC.

Registrada eletronicamente, publique-se no DJE.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Intimem-se as partes.

Transitada em julgado a presente sentença, arquite-se os feitos com baixa definitiva."

12.3. Aviso de Intimação da Sentença 0818203-69.2020.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0818203-69.2020.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: VERA LUCIA PEREIRA SOUSA

REQUERIDO: ELIAS ALVES LIMA

AVISO DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

"Tendo em vista que o interditando faleceu e que a presente ação é intransmissível, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 485, inciso IX do CPC.**

Defiro em favor das partes os benefícios da Justiça Gratuita, ficando a cobrança das custas finais e emolumentos, suspensa, a teor do art. 98, §3º do NCPC.

Registrada eletronicamente. Publique-se e Intime-se.

Dê-se ciência às partes e ao Ministério Público.

Transitado em julgado, certifique-se.

Observadas as formalidades legais, arquivem-se com baixa definitiva.

12.4. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DA 7ª VARA CRIMINAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA DA COMARCA DE

PROCESSO Nº: 0802408-86.2021.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS (300)
ASSUNTO(S): [Tráfico de Drogas e Condutas Afins]
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
INTERESSADO: MISAEL QUEIROZ ALVES

SENTENÇA RELATÓRIO

Tratam-se os autos de ação penal em trâmite nesta Vara Criminal, figurando como réu MISAEL QUEIROZ ALVES, ao qual é imputado, na inicial acusatória, a prática dos crimes previstos nos artigos art. 33 da Lei 11.343/06, 12 da Lei 10.826/03, 180, do CP e art. 329, do CP.

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia, pelo que CONDENO o acusado MISAEL QUEIROZ ALVES como incurso nas sanções previstas no art. 33, da Lei 11.343/2016, art. 12, da Lei 10.826/03 e art. 180, caput, do CP. ABSOLVO-O da imputação pelo crime de resistência, previsto no artigo 329 do CP, com supedâneo no artigo 386, VII do Código de Processo Penal.**

Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5º, XLVI, impõe-se a individualização da pena. Em razão disso, passo a dosar as respectivas penas a serem aplicadas, em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, caput, do CP, bem como art. 42 da LAD, adotando os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade na dosimetria da pena base dos delitos nos limites fixados, abstratamente na lei. Inteligência dos arts. 68 do CP e art. 42 da Lei de Drogas. Aplicação do art. 59, CP.

A lei não estabelece parâmetros específicos para o aumento da pena-base pela incidência de alguma circunstância de gravidade, contanto que respeitados os limites mínimo e máximo abstratamente cominados ao delito, constituindo elemento de discricionariedade do juiz consoante o livre convencimento motivado. Com isto, a exasperação da pena base deve se efetivar à luz da proporcionalidade e da razoabilidade. Nesta esteira, conforme critério adotado pelo Superior Tribunal de Justiça, deve incidir para cada circunstância negativa o acréscimo de 1/8 (um oitavo) da diferença entre as penas mínima e máxima cominadas em abstrato ao delito, haja vista que são 8 (oito) as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, de modo que tem-se que a valoração para cada circunstância desfavorável o quantum de 15 (quinze) meses. Em atenção ao art. 42, as circunstâncias preponderantes (natureza e quantidade da substância entorpecente ou do produto) constituem fundamento idôneo à exasperação da pena base em patamar além do trazido pelo art. 59 do CP. Posto isto, como o quantum de 15 (quinze) meses, 02 (dois) meses para cada preponderante, ante os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. É posicionamento consolidado no STJ:

"(...) 5. Diante do silêncio do legislador, a jurisprudência e a doutrina passaram a reconhecer como critério ideal para individualização da reprimenda-base o aumento na fração de 1/8 por cada circunstância judicial negativamente valorada, a incidir sobre o intervalo de pena abstratamente estabelecido no preceito secundário do tipo penal incriminador. Deveras, tratando-se de patamar meramente norteador, que busca apenas garantir a segurança jurídica e a proporcionalidade do aumento da pena, é facultado ao juiz, no exercício de sua discricionariedade motivada, adotar quantum de incremento diverso diante das peculiaridades do caso concreto e do maior desvalor do agir do réu (...) (HC 532.430/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 22/10/2019, DJe 30/10/2019).

Analisando as circunstâncias do art. 59 do CP, importante se faz a rotulação das mesmas:

Do tráfico de drogas:

Culpabilidade: Deve ser compreendida como o juízo de reprovabilidade da conduta, apontando maior ou menor censura do comportamento do réu. A culpabilidade neste caso, não extrapola a normalidade do tipo.

Antecedentes: trata-se de réu condenado com trânsito em julgado pelo delito de tráfico de drogas nos autos 0029856-43.2016.8.18.0140, o que será analisado na segunda fase da dosimetria da pena. Não obstante, tramitam em seu desfavor as ações penais 0000007-52.2019.8.18.0140, 0001303-32.2019.8.18.0026 (já condenado em primeiro grau, encontrando-se em fase recursal), 0000172-97.2021.8.18.0140 e 0000086-29.2021.8.18.0140. Porém, tendo em vista o teor da Súmula 444 do STJ, deixo de exasperar a pena base por ter o réu ações penais em trâmite. Incabível exasperar a pena base por tal circunstância, visto que **inquéritos ou processos em andamento, que ainda não tenham transitado em julgado, não devem ser levados em consideração como maus antecedentes na dosimetria da pena. No mesmo sentido:**

"(...) 4. Conforme se infere de sua folha de antecedentes criminais, o paciente, malgrado estivesse sendo processado pela prática de crimes graves, não ostentava condenação transitada em julgado à época dos delitos apurados no bojo do processo-crime, o que não permite a valoração negativa dos seus antecedentes. 5. No tocante à personalidade, a Quinta Turma deste Superior Tribunal de Justiça, em recente decisão, alterou seu posicionamento sobre o tema e decidiu que é inidônea a utilização de condenações anteriores transitadas em julgado para se inferir como negativa a personalidade ou a conduta social do agente (HC 366.639/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 28/3/2017, DJe 5/4/2017). 6. Na hipótese, nada obstante a flagrante ilegalidade na dosimetria da pena, caracterizada pela valoração negativa dos antecedentes do réu e de sua personalidade e ainda que fosse mantida a pena de 30 dias de detenção, cujo prazo prescricional era de 2 anos quando da prática delitativa, já que o crime foi cometido antes do advento da Lei n. 12.234 /2010, verifica-se o transcurso de lapso temporal superior entre a data da publicação do decreto condenatório, em 13/11/2008, e o trânsito em julgado do decreto condenatório, que foi certificado em 12/5/2016, restando configurada a prescrição da pretensão punitiva no tocante ao crime de desobediência. (...) STJ - HABEAS CORPUS HC 302642 PE 2014/0217240-8, Data de publicação: 21/09/2017.

Conduta Social: A conduta social é compreendida como o papel do agente na comunidade, inserida no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança, etc. Inexiste nos autos elementos para uma análise negativa.

Personalidade: Trata-se do conjunto de caracteres exclusivos de uma pessoa. Características pessoais do agente, a sua índole e periculosidade. O entendimento majoritário na jurisprudência é da dificuldade ou até impossibilidade de se valorar referida circunstância pois seria necessário ao Magistrado profundo conhecimento da psicologia para análise da mesma. Para o fim do direito, o alcance semântico do termo é mais humilde, mormente que a insensibilidade acentuada da maldade, a desonestidade e a perversidade são deduzidas a partir do modo de agir do agente. Isto é, a partir do exame de fatos concretos devidamente notificados nos autos, capazes de extravasar a inerência do tipo penal. In casu, os elementos de prova dos autos não se consideram aptos a autorizar uma análise negativa da personalidade do réu.

Quando da realização da dosimetria e prolação da sentença, não pode o Magistrado considerar a existência de ação penal em andamento como justificativa para agravar a condenação a título de antecedentes, conduta social ou personalidade desvirtuada, visto que tal possível desvalor afrontaria o Princípio da presunção de inocência bem como a inteligência da súmula 444 do STJ. Corroboram este entendimento os julgados a seguir:

"[...] 5. Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, inquéritos policiais ou ações penais em andamento **não se prestam** a majorar a pena-base, **seja a título de indicador de maus antecedentes, conduta social negativa ou de ser a personalidade do agente voltada para o crime.** Inteligência do enunciado sumular n. 444 do STJ, segundo o qual "é vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base". [...] (HC 266.447/MA, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 21/02/2017, DJe 02/03/2017).

Motivos: São as influências externas e internas que levaram o sujeito a cometer o delito. Podem ser ou não reprováveis. O motivo do crime, o lucro fácil, inerente ao tipo penal, e a própria criminalização.

Circunstâncias do crime: São os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõe. É o modus operandi: relaciona-se com o local da ação, condições de tempo, forma de ação e outros elementos, desde que não sejam causas especiais de aumento da pena. No caso, é inerente ao tipo penal.

Consequências do crime: É o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz a sociedade e a busca do lucro fácil, inerente na elementar do tipo penal. A conduta do réu não produziu qualquer consequência extrapenal.

Comportamento da vítima: A Jurisprudência dos Tribunais Superiores não tem utilizado o comportamento da vítima para majorar a pena do réu.

Natureza da droga: Apreendidos com o réu maconha e cocaína, motivo pelo qual valoro tal circunstância negativamente.

Quantidade da droga: apreensão de pequena quantidade de entorpecentes, motivo pelo qual não exaspero a pena pela presente circunstância. Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, ante a existência de circunstância desfavorável ao réu (natureza), fixo a pena base em 06 (seis) anos e 05 (cinco) meses de reclusão e pagamento de 640 (seiscentos e quarenta) dias multa.

Inexiste circunstância atenuante. Contudo, presente circunstância agravante ante a patente reincidência do réu, nos termos do artigo 61, I do Código Penal, vez que ostenta condenação anterior por crime de mesma natureza, com trânsito em julgado anterior à distribuição do presente feito, qual seja autos de ação penal 0029856-43.2016.8.18.0140, motivo autorizador para agravar a reprimenda.

No que tange à agravante prevista no artigo 61, II, 'j' do Código Penal, tendo em vista que a prática criminosa se deu em **26/01/2021**, e, considerando a vigência do Decreto Legislativo Federal nº 06 até o dia **31/12/2020**, observo que não há que se falar em incidência da agravante em comento.

Destarte, agravo a pena base em 1/6 por se tratar de réu reincidente. Fixo, portanto, a expiação nesta fase intermediária em 7 anos, 5 meses e 25 dias de reclusão e pagamento de 746 dias-multa.

Inexiste causa de diminuição. Deixo de conceder ao réu a benesse prevista no artigo 33 §4º da Lei de Drogas, tendo em vista que este já é condenado com trânsito em julgado pelo mesmo delito, configurando reincidência específica no tráfico de drogas e, inobstante, ostenta condenação em primeiro grau por crime diverso (autos 0001303-32.2019.8.18.0026, condenado nas penas dos artigos 14 e 16, da Lei 10826/03, art. 330 e art. 180, do Código Penal, encontrando-se os autos em grau recursal), 0000007-52.2019.8.18.0140, 0000172-97.2021.8.18.0140 e 0000086-29.2021.8.18.0140. Ressalto que nas últimas duas ações listadas responde o réu pela prática de crime violento, roubo majorado. Sabe-se que a existência de ações penais em curso não permite a exasperação da pena-base, conforme o teor da Súmula 444 do STJ porém **permite o afastamento da concessão da causa de diminuição em comento, bem como a reincidência, que demonstram a dedicação a atividades criminosas, impedindo a concessão do tráfico privilegiado.** Neste sentido:

"(...) 1. A Terceira Seção desta Corte de Justiça tem entendido que é possível a utilização de inquéritos policiais e/ou ações penais em curso para formação da convicção de que o réu se dedica a atividades criminosas, de modo a afastar o benefício legal previsto no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006. 2. **Em que pese o recorrente não ostentar condenação apta a caracterizar a reincidência, a constatação de que o mesmo está respondendo a outro processo criminal já é fundamento idôneo e suficiente para obstar a concessão do redutor previsto no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006.** 3. Consoante entendimento perfilhado pela Sexta Turma Corte nos autos do HC n. 358.417/RS, fatos criminais pendentes de definitividade, embora não sirvam para a negativa valoração da reincidência e dos antecedentes (Súmula 444 do STJ), podem, salvo hipóteses excepcionais, embasar o afastamento da minorante do tráfico privilegiado quando permitam concluir a vivência delitiva do agente, evidenciando a dedicação a atividades criminosas (HC n. 416.587/SP, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, DJe 13/11/2017). 4. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1691916/AM, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 20/02/2018, DJe 26/02/2018).

"Conforme explicitado no acórdão recorrido, esta Corte possui entendimento pacificado no sentido de que o **"reconhecimento da reincidência do réu é elemento suficiente para impedir a aplicação do redutor**, por ausência de preenchimento dos requisitos legais, nos termos do art. 33, § 4º, da Lei de Drogas, bem como para majorar a pena na segunda fase, sem se falar em bis in idem" (AgRg no AREsp n.1346573/RS, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, Quinta Turma, DJe 19/12/2018)."

Inexiste causa de aumento, motivo pelo qual **fixo a pena para o delito de tráfico de drogas em 7 (sete) anos, 5 (cinco) meses e 25 (vinte e cinco) dias de reclusão e pagamento de 746 dias-multa.**

Do artigo 12 da Lei 10.826/2003

Passo à dosimetria da pena referente ao crime do artigo 12 do Estatuto do Desarmamento, seguindo as mesmas diretrizes já especificadas.

Culpabilidade: não extrapola a normalidade do tipo.

Antecedentes: réu reincidente, o que será analisado na 2ª fase da dosimetria sob pena de *bis in idem*.

Conduta social: não há nos autos elementos de convicção que permitam aferir a má conduta social do réu.

Personalidade: inexistente elemento técnico nos autos capaz de valorar negativamente esta circunstância judicial.

Circunstâncias do crime: É o modus operandi: relaciona-se com o local da ação, condições de tempo, forma de ação e outros elementos, desde que não sejam causas especiais de aumento da pena. No caso, é inerente ao tipo penal.

Consequências do crime: É o resultado da própria ação do agente. Trata-se de crime de mera conduta, o qual prescinde de resultado naturalístico. Não provocou maiores consequências além daquelas já inerentes à sua capitulação legal.

Comportamento da vítima: Resta prejudicada a análise do comportamento da vítima, vez que se trata de crime de risco à incolumidade pública. Assim, considerando a análise das circunstâncias supra, fixo a **pena-base** no mínimo legal, qual seja 01 (um) ano de detenção e 10 (dez) dias multa.

Inexiste circunstância atenuante. No que tange à agravante prevista no artigo 61, II, 'j' do Código Penal, tendo em vista que a prática criminosa se deu em **26/01/2021**, e, considerando a vigência do Decreto Legislativo Federal nº 06 até o dia **31/12/2020**, observo que não há que se falar em incidência da agravante em comento. Porém, presente circunstância agravante legal genérica a incidir, previstas no artigo 61, I do Código Penal, por se tratar de réu reincidente, de modo que agravo a reprimenda em 1/6, fixando, por esta razão, nesta **fase intermediária**, a pena em 1 (um) ano e 02 (dois) meses de detenção e pagamento de 11 (onze) dias multa.

Inexistente causa de diminuição ou de aumento da pena a valorar, motivo pelo qual **fixo a pena para o crime do artigo 12 da Lei 10.826/2003 em 1 (um) ano e 02 (dois) meses de detenção e pagamento de 11 (onze) dias multa.**

Do artigo 180 do Código Penal

Na primeira fase da dosimetria da pena, analiso as diretrizes do art. 59 do Código Penal:

Culpabilidade: compreendida como grau de censurabilidade da conduta. Não extrapola a normalidade do tipo.

Antecedentes: réu reincidente, o que será analisado na 2ª fase da dosimetria sob pena de *bis in idem*.

Conduta social: não há nos autos elementos de convicção que permitam aferir a má conduta social do réu.

Personalidade: inexistente elemento técnico nos autos capaz de valorar negativamente esta circunstância judicial.

Motivos: lucro fácil, próprio dos crimes contra o patrimônio.

Circunstâncias: inerentes ao tipo penal.

Consequências: ínsitas ao crime de receptação. A conduta do réu não provocou maiores consequências além daquelas já próprias da sua capitulação legal.

Comportamento da vítima: esta não contribuiu para o evento delituoso.

Em face das circunstâncias judiciais acima analisadas, ante a inexistência de circunstância judicial desfavorável, fixo a **pena-base** em 1 (um) ano de reclusão e pagamento de 10 (dez) dias multa.

Inexiste circunstância atenuante da pena a incidir. No que tange à agravante prevista no artigo 61, II, 'j' do Código Penal, tendo em vista que a prática criminosa se deu em **26/01/2021**, e, considerando a vigência do Decreto Legislativo Federal nº 06 até o dia **31/12/2020**, observo que não há que se falar em incidência da agravante em comento. Existe circunstância agravante legal genérica a incidir, por se tratar de réu reincidente, motivo pelo qual agravo a reprimenda em 1/6, fixando, por esta razão, nesta fase intermediária, a pena em 1 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa.

Assim, inexistentes causas de diminuição e/ou de aumento da pena a valorar, **fixo a pena para o delito de receptação em 1 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa.**

Ante o concurso material, nos moldes do artigo 69 do Código Penal, **fixo a pena definitiva do réu MISAEL QUEIROZ ALVES em 08 (oito) anos e 07 (sete) meses de reclusão, 01 (um) ano e 02 (dois) meses de detenção e pagamento de 768 (setecentos e sessenta e oito) dias multa.**

Ainda, verifico que o réu permaneceu preso nestes autos do dia 26/01/2021 até a data atual, totalizando 04 (quatro) meses e 25 (vinte e cinco) dias de prisão preventiva. Assim, detraindo-se da pena imposta, restam **08 (oito) anos, 03 (três) meses de reclusão e 01 (um) ano e 02 (dois) meses de detenção, EM REGIME FECHADO, na Penitenciária Irmão Guido ou estabelecimento que detenha tal regime, nesta Capital, conforme o art. 33, §2º a do Código Penal.**

Ainda, mantenho o réu preso. Não concedo o direito de recorrer em liberdade. Inexiste constrangimento ilegal pela negativa do direito de recorrer em liberdade se este permanecer preso durante a instrução criminal, salvo quando a decisão que originariamente decretou a prisão cautelar padece de ilegalidade ou houve alguma alteração fática relevante, o que não ocorreu nos autos. É pacífica a jurisprudência no sentido de que não se oportuniza o direito de recorrer em liberdade ao réu que permaneceu sob custódia durante a instrução criminal, não constituindo constrangimento ilegal a manutenção de sua custódia pela sentença condenatória, assim como também é pacífico o entendimento de que não faz jus ao direito de recorrer em liberdade aquele que ainda apresenta os motivos que ensejaram a decretação da sua prisão preventiva para a garantia da ordem pública. Vejamos:

"(...) III - A jurisprudência pátria já pacificou o entendimento de que não se concede o direito de recorrer em liberdade àquele que permaneceu custodiado durante toda a instrução criminal, não caracterizando constrangimento ilegal a preservação da sua custódia pela sentença condenatória, mormente quando permanecerem hígidos os motivos insertos no artigo 312 do Código de Processo Penal. (Acórdão n.1077331, 20170110334782APR, Relator: NILSONI DE FREITAS CUSTODIO, Revisor: JOÃO BATISTA TEIXEIRA, 3ª TURMA CRIMINAL, Data de Julgamento: 22/02/2018, Publicado no DJE: 28/02/2018. Pág.: 333/344).

'Tráfico de entorpecentes. Ausência de irregularidade na prisão. Auto de prisão em flagrante formalmente correto, de acordo com as normas constitucionais e processuais penais. Índícios de autoria e materialidade. Necessidade da custódia para garantia da ordem pública e da paz social. Não cabimento da aplicação de medidas cautelares diversas da prisão '(TJSP, HC 541562128260000-SP 0054156-21.2012.8.26.0000, rel. Des. SERGIO COELHO).

O contexto fático no qual foi proferida a decisão que decretou a prisão preventiva não se alterou. É dizer, os pressupostos fáticos e jurídicos que ensejaram a cautelar restrição da liberdade do réu ainda subsistem. Ficam inclusive reforçados com a condenação. Não obstante, mantenho a prisão do réu para resguardar a ordem pública, uma vez que já ostenta condenação com trânsito em julgado por delito de mesma natureza, o que evidencia a reiteração delitiva específica e o risco à ordem pública posto que, em liberdade, há risco concreto de recair novamente no comércio espúrio de drogas. Desta forma, da análise às circunstâncias e funestas consequências da infração praticada pelo réu, que degrada a pessoa e compromete o tecido social, fica cabalmente comprovada a periculosidade bem como o desrespeito deliberado e reiterado à ordem judicial pois, apesar de condenado com trânsito em julgado nos autos 0029856-43.2016.8.18.0140, recaiu na mesma prática criminosa, fatos estes que demonstram a contumácia delitiva, apresentando-se como pessoa perigosa para o convívio social e desassossegando, em liberdade, a paz social e ordem pública. Neste sentido:

" Existência da prova da materialidade delitiva e de indícios suficientes de autoria, a caracterizar, a priori, a prática, pelo paciente, do delito de tráfico de drogas. 2. Necessidade da prisão demonstrada, porquanto, além de, em tese, estar configurada a traficância, o paciente é reincidente, possuindo processo de execução penal ativo, além de responder a outros feitos, evidenciando o chamado periculum libertatis .3. Inviabilidade da substituição da prisão por medidas cautelares diversas previstas do artigo 319 do Estatuto de Ritos. Paciente que apresenta envolvimento pretérito na órbita criminal, com processo de execução criminal ativo, o que não parece tê-lo inibido de se envolver, em tese, em novo crime, a contraindicar, ao menos neste momento, a aplicação de medidas alternativas à segregação. ORDEM DENEGADA. (TJ-RS - HC: 70084804467 RS, Relator: Luciano Andre Losekann, Data de Julgamento: 11/03/2021, Terceira Câmara Criminal, Data de Publicação: 30/03/2021)

Ressalto, ademais, ser o tráfico de drogas delito propulsor de outros crimes, de modo que abala sobremaneira a ordem pública, rememorando, inclusive, que tramitam ações penais em desfavor de MISAEL QUEIROZ ALVES por crimes violentos, como roubo majorado (autos 0000172-97.2021.8.18.0140 e 0000086-29.2021.8.18.0140) e, inobstante, é réu condenado em primeiro grau por crimes previstos no Estatuto do Desarmamento e, também, receptação, nos autos 0001303-32.2019.8.18.0026. **Portanto, nego ao réu o direito de recorrer em liberdade.**

Expeça-se Guia de Execução Provisória.

Condene MISAEL QUEIROZ ALVES ao pagamento de custas processuais, vez que sua Defesa Técnica é promovida por Advogado Particular.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:

Lance-se o nome do Réu condenado no rol dos culpados;

Proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária e custas quanto ao réu condenado, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do Código de Processo Penal;

Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do Réu, com a sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente sentença, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal.

Cumpra-se o disposto no art. 387, § 2º do CPP.

Autorizo a incineração da droga apreendida. Oficie-se à DEPRE.

Decreto, outrossim, o perdimento da quantia em dinheiro apreendida à União. Oficie-se à SENAD para ciência.

Quanto às munições e arma de fogo apreendidas, encaminhe-as ao Comando do Exército, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para destruição ou doação, nos termos do art. 25 e seguintes da Lei nº 10.826/2003 e da Resolução 134 do Conselho Nacional de Justiça.

No que tange aos demais objetos apreendidos conforme auto de apreensão ID 14288160 pag. 15, observo que a motocicleta de placas NIL 0344 já foi restituída ao legítimo proprietário. Determino o descarte do boné apreendido, vez que não foi formulado pedido de restituição até a presente data, e, ainda, dos papéis de seda por se tratar de objeto relacionado ao crime de tráfico de drogas. Oficie-se ao Depósito Judicial para tal fim.

Com custas pelo condenado.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

-PI, 21 de junho de 2021.

Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal de Teresina

12.5. 0026129-47.2014.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0026129-47.2014.8.18.0140**CLASSE:** DIVÓRCIO LITIGIOSO (12373)**ASSUNTO(S):** [Dissolução]**REQUERENTE:** M. DO D. F. M.**REQUERIDO:** P. V. DE M.**EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A DOUTORA ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO, Juíza de Direito da **2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, Teresina-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MARIA. DO DESTERRO FERREIRA MELO em face de PEDRO VIEIRA DE MELO. É, pois, o presente para **CITAR** a parte requerida PEDRO VIEIRA DE MELO, brasileiro, casado, com endereço em lugar incerto e não sabido, na forma e para os fins pleiteados em evento supra, observando-se as determinações constantes no art. 256 do CPC, com prazo de 20 (vinte) dias, para responder em 15 (quinze) dias, sob as penalidades legais., que começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital que, por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação em jornal de grande circulação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos alegados pela parte autora, caso em que, ser-lhe-á nomeado curador especial. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça e duas vezes em jornal local de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 12 de abril de 2021 (12/04/2021). Eu, **TERESINHA DE JESUS LIMA E SILVA**, digitei.

Elvira Maria OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO

Juiz de Direito da **2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina****12.6. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE 30 DIAS)**

O MM. Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria da 6ª Vara de Família e Sucessões, processa-se uma Ação de Divórcio Litigioso, Processo nº 0815761-04.2018.8.18.0140, que tem como requerente, Maria Iracema Ferreira de Sousa e requerido, João Batista Ribeiro dos Santos, brasileiro, nascido a 24.08.1976, filho de Antonio Luis Dias Pereira e Maria Júlia Ribeiro dos Santos, com RG e CPF desconhecidos residente e domiciliado em local incerto e não sabido, pelos fundamentos contidos no artigo 346, CPC/2015, fica através do presente edital intimado da Sentença ID 15837012, para, caso queira, possa apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo editalício, sob pena de trânsito em julgado. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital de intimação com o prazo de trinta (30) dias, a ser publicado no Diário da Justiça e na plataforma do CNJ. Dado e passado nesta Cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos quinze dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e um (15.06.2021). CUMPRA-SE. Eu, Edilberto Geraldo de Araujo-Analista Judicial, o digitei.

Teresina-PI, 15 de junho de 2021.

PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS

Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

12.7. EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR PAULO ROBERTO DE ARAUJO BARROS, Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, Teresina-PI, a Ação acima referenciada, proposta por RENATA PEREIRA DA SILVA, nesta cidade. É o presente para, nos termos do artigo 346, CPC, INTIMAR YOLANDO DE SOUSA, sem advogado nos autos, com endereço na Rodovia BR 316, Km 05, s/nº - Área Rural de Timon - Maranhão, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da penhora online, realizada pelo sistema SisbaJud, no presente processo, conforme determinado no despacho ID 15892367 e realizada através da informação ID 5759085. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e uma vez em jornal de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 17 de junho de 2021 (17.06.2021). Eu, EDILBERTO GERALDO DE ARAUJO, analista judicial, o digitei.

PAULO ROBERTO DE ARAUJO BARROS

Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

12.8. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**1ª Publicação**

O MM. Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc. **FAZ SABER** aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de FRANCISCO CARLOS ALMEIDA BARROS, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 938.579 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 819.064.553-68, filho de FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA e FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA residente e domiciliado em residente e domiciliado em RUA ESPERANTO,710, MONTE CASTELO, TERESINA - Piauí, nos autos do Processo nº 0013052-97.2016.8.18.0140 em trâmite pela 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora OCEANIRA ALMEIDA BARROS E SILVA, brasileira, viúva, aposentada, inscrita no CPF sob nº 727.845.803-00, portador do RG nº 274.017 SSP/PI, filha de ANGELICA DE ALMEIDA BARROS e RAIMUNDO PEREIRA BARROS, residente e domiciliada em RUA ESPERANTO,710, MONTE CASTELO, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, Maria Vitória Pereira dos Santos, estagiária, digitei.

Teresina-PI, 27 de abril de 2021

Juiz PAULO ROBERTO de Araújo BARROS

Titular da 6ª Vara de Família e Sucessões

12.9. Aviso de intimação

AVISO DE INTIMAÇÃO -- Vara de Execuções Penais de Teresina

Processo de Execução Penal nº 0700816-38.2017.8.18.0140

Executado(a): JOSE FRANCISCO DA SILVA NERY (Genitora: MARIA ALZENIRA DA SILVA NERY)

Advogado: SANDRA MELO PRUDENCIO- (OAB 9342N-PI)

DECISÃO: "Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PENA de JOSE FRANCISCO NERY DA SILVA, qualificado nos autos, imposta nos autos nº 0021083-48.2012.8.18.0140."

12.10. Aviso de Intimação da Sentença 0812340-98.2021.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0812340-98.2021.8.18.0140

CLASSE: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

REQUERENTE: FRANCISCA ALVES DA SILVA, ILDEVANIO LICINIO DE SOUSA

Aviso de Intimação da Sentença

Nestes termos, **HOMOLOGO**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, A **TRANSAÇÃO OBJETO DO TERMO DE ACORDO** de ID nº 16074485, celebrada mediante acordo extrajudicial realizado no Núcleo de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania da Defensoria Pública do Estado do Piauí, que fica fazendo parte integrante desta sentença. Em consequência, fica estabelecido: a) à decretação do divórcio do casal, FRANCISCA ALVES DE SOUSA e ILDEVANIO LICINIO DE SOUSA, pondo fim ao vínculo matrimonial existente entre ambos, passando a autora a usar seu nome de solteira, FRANCISCA ALVES DA SILVA; b) que o alimentante, ILDEVANIO LICINIO DE SOUSA, continuará contribuindo para o sustento do filho menor com o pagamento do valor correspondente a 27 % (vinte e sete por cento) do salário mínimo vigente, que atualmente perfaz a quantia de aproximadamente R\$ 300,00 (trezentos reais), em benefício de NICOLAS MATEUS ALVES DE SOUSA que será depositado até o dia 10 de cada mês, na conta de titularidade da genitora do menor; c) a guarda do menor NICOLAS MATEUS ALVES DE SOUSA será exercida de modo unilateral pela genitora, tendo o genitor o direito de visita de forma livre, desde que previamente combinada.

Cópia, devidamente selada, desta sentença, servirá como mandado de averbação ao cartório competente para que faça a averbação do divórcio do casal, transitada em julgado esta, advertindo-se que a requerente voltará a usar seu nome de solteira, FRANCISCA ALVES DA SILVA.

Julgo desta forma, extinto este processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 487, III, "b", NCPC.

Defiro os benefícios da justiça gratuita às partes, ficando as custas processuais suspensas na forma do art. 90, §3º do NCPC.

Registrada eletronicamente. Publique-se.

Dê-se ciência à Defensoria Pública e ao Ministério Público.

12.11. publicação

PROCESSO Nº: 0001500-97.2000.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

INTERESSADO: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI

INTERESSADO: M P VERAS - ME

SENTENÇA - A exequente, por meio da petição de fl. 16, requereu a extinção do presente processo de execução fiscal em face do adimplemento do débito realizado pela executada, referente à CDA nº 0301.1390/00, objeto desta ação.

Assim, de acordo com o art. 156, I, do CTN, c/c arts. 924, II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal e determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios em razão da presente execução.

Sem honorários advocatícios, tendo em vista que a exequente informou que os mesmos já foram recolhidos pela executada.

Custas processuais pela executada.

Após cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se as baixas necessárias.

P. R. I. Cumpra-se

TERESINA-PI, 23 de junho de 2020.

Dr. Dioclécio Sousa da Silva

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

12.12. publicação

PROCESSO Nº: 0001568-08.2004.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [Ausência de Cobrança Administrativa Prévia]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: INDUSTRIA E COM DE ART DE FERRO E MAT DE CONST LTDA - ME

SENTENÇA - PARTE FINAL - Ante o exposto e a tudo considerado, declaro, *ex officio*, a nulidade da citação por edital nos autos e reconheço a incidência do instituto da prescrição, nos termos do artigo 174 do CTN, em relação ao crédito tributário consubstanciado na CDA nº 0301.0414/03, razão pela qual julgo extinto o presente feito nos termos do art. 487, inciso II do CPC/2015.

Determino que sejam levantadas quaisquer restrições que tenham recaído sobre o patrimônio da executada e de seus sócios em razão da presente execução.

Sem Custas.

Após satisfeitas as demais e legais formalidades, com baixa na distribuição, arquivem-se.

P. R. I. Cumpra-se.

Teresina-PI, data e assinatura eletrônica

Dr. João Henrique Sousa Gomes

Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

12.13. Aviso de Intimação da Sentença 0809400-97.2020.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0809400-97.2020.8.18.0140

CLASSE: SEPARAÇÃO LITIGIOSA (141)

ASSUNTO(S): [Fixação, Dissolução, Guarda]

AUTOR: JAKELINE GOMES LELIS

REU: RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO SANTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

"Ante o exposto, com fundamento no art. 485, III, b, do Código de Processo Civil, **HOMOLOGO o acordo formulado nos moldes apresentados no ID 13174094 (que passa a fazer parte integrante deste decisão) e JULGO EXTINTO o processo com exame do mérito, a fim de que**

produza seus legais e jurídicos efeitos.

Custas finais dispensadas, na forma do art. 90 do CPC.

Custas e honorários advocatícios *pro rata*, observada eventual gratuidade judiciária, na forma dos arts. 90, §2º, e 98, §3º, do CPC.

Sem condenação em custas finais, a teor do art. 90, §3º, do CPC.

Fica a presente sentença servindo como mandado, a ser averbado no Cartório de Registro de Civil competente para os devidos fins.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expedientes necessários."

12.14. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005230-23.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: SUPREMA INFORMATICA LTDA, TERESINHA DE ALBURQUERQUE PAILO BEZERRA, JOSÉ CLEOMI DE LIMA BEZERRA

Advogado(s): WILSON SPINDOLA RODRIGUES SILVA(OAB/PIAUI Nº 7565), DIEGO IBIAPINA LEITE RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 12240)

DEFIRO o pedido formulado para Defesa, para que apresente resposta à acusação, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Caso sejam arguidas questões preliminares, desde já DETERMINO a remessa dos autos ao Ministério Público, em razão dos princípios do contraditório e da ampla defesa. Somente após o cumprimento das determinações acima, retornem os autos conclusos. Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

12.15. DECISÃO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001380-85.2012.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: ANTONIO DE SOUSA MARTINS - ME, ANTONIO DE SOUSA MARTINS

Advogado(s): FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS(OAB/PIAUI Nº 9210)

RECEBO o recurso de apelação, em seus efeitos suspensivo e devolutivo, na forma do art. 597 do CPP. Ademais, considerando que o Réu apresentou as razões da apelação recurso, bem como o Ministério Público já protocolou suas contrarrazões, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com as homenagens de estilo. CUMPRA-SE.

12.16. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002292-22.2018.8.18.0172

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DE ASSIS COSME

Advogado(s):

REDESIGNO audiência de instrução e julgamento, na forma dos arts. 399 e seguintes do CPP, a ser realizada no dia 20 de outubro de 2021, às 10:00 (dez) horas. Em razão dos riscos de contágio provocados pela COVID-19, a audiência ocorrerá de forma virtual, através da plataforma Microsoft Teams. Para tanto, as partes e advogados deverão informar nos autos telefone e endereço de email, para que seja enviado o link da audiência, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Junte-se nos autos certidão de antecedentes criminais do(s) réu(s). Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

12.17. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005484-93.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI- 55ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

Advogado(s):

Réu: CLEITON RAFAEL DE MORAES RUFINO

Advogado(s): MAG SAY SAY DA SILVA FEITOSA(OAB/PIAUI Nº 2221)

RECEBO o recurso de apelação, em seus efeitos suspensivo e devolutivo, na forma do art. 597 do CPP. Ademais, considerando que o Réu pugnou pela apresentação das razões recursais perante o 2º Grau de Jurisdição, na forma do art. 600, §4º, do CPP, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com as homenagens de estilo. CUMPRA-SE.

12.18. DECISÃO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000333-45.2020.8.18.0172

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): PLINIO FABRICIO DE CARVALHO FONTES(OAB/PIAUI Nº)

Réu: RAFAELA ABREU FERREIRA

Advogado(s): TIAGO LUIZ RODRIGUES NEVES(OAB/MARANHÃO Nº 10042), FABIO SANTOS CARVALHO(OAB/MARANHÃO Nº 13695)

Diante do exposto, e do mais que nos autos consta, considerando ainda parecer do Órgão Ministerial, SUSPENDO A PRETENSÃO PUNITIVA do Estado nestes autos e ainda DETERMINO que se expeça ofício a Procuradoria da Fazenda Estadual, para que monitore o parcelamento e informe a este Juízo eventual inadimplemento do mesmo, por parte da empresa RAFAELA ABREU FERREIRA ME (CNPJ nº 14.807.513/0001-13). Publique-se. Intime-se. Oficie-se. CUMPRA-SE.

12.19. SENTENÇA - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001005-87.2019.8.18.0172

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ERIC TUDE RODRIGUES, PAULO SÁVIO TUDE RODRIGUES

Advogado(s): EDUARDO DE AGUIAR COSTA(OAB/PIAUI Nº 5007)

Isto posto, com fulcro nos art. 69 da Lei nº 11.941/2009 c/c art. 397, inciso IV do CPP, bem como em consonância com o parecer Ministerial,

DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos Réus ERIC TUDE RODRIGUES e PAULO SAVIO TUDE RODRIGUES, e por consequência, ABSOLVO-OS SUMARIAMENTE. ARQUIVE-SE O FEITO, com baixa na distribuição. Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

12.20. DECISÃO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0008663-35.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Requerido: CAMILO COLA FILHO

Advogado(s):

Analisando os autos, percebo exauridos os esforços quanto à citação pessoal do denunciado CAMILO COLA FILHO, uma vez que o Ministério Público empreendeu todas as diligências necessárias. Desta forma, tendo em vista o exposto acima, DETERMINO que, na forma do art. 361 do Código de Processo Penal, CITE-SE POR EDITAL o acusado CAMILO COLA FILHO, no prazo de 15(quinze) dias, para responder à acusação por escrito e através de advogado, conforme preconiza o art. 406 do mesmo diploma legal. Deverá constar do edital que, caso o Denunciado não responda à acusação ou não constitua advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. Decorrido o prazo mencionado, certifique-se e voltem conclusos. À Secretaria desta 10ª Vara Criminal para as devidas providências. Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

12.21. DECISÃO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0011262-98.2004.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGADO DA DELEGACIA ESP.DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIB.,ECON. E CONTRA AS RELACOES DE CONSUMO., .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: MARIA PERERIA DE SOUSA, RAIMUNDO PERERIA DOS SANTOS FILHO, ANTONIO MARQUES DE OLIVEIRA, JOÃO FERREIRA, EDILSON SILVA DE LIRA, BENEVALDO PAULINO ARAÚJO DE OLIVEIRA, ANTONIO NIVALDO PEREIRA DA SILVA, ALDENI COSTA RAMOS, FRANCISCO BARBOSA RIBEIRO, AVELAR CARVALHO SILVA

Advogado(s):

DESIGNO audiência una de proposição da suspensão condicional do processo, instrução e julgamento, na forma dos arts. 399 e seguintes do CPP, a ser realizada no dia 20 de outubro de 2021, às 9:00 (nove) horas. Em razão dos riscos de contágio provocados pela COVID-19, a audiência ocorrerá de forma virtual, através da plataforma Microsoft Teams. Para tanto, as partes e advogados deverão informar nos autos telefone e endereço de email, para que seja enviado o link da audiência, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Junte-se nos autos certidão de antecedentes criminais do(s) réu(s). Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

12.22. EDITAL - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0008663-35.2017.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Requerido: CAMILO COLA FILHO

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 10ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **CAMILLO COLA FILHO**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 23 de junho de 2021 (23/06/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.23. DECISÃO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000033-54.2018.8.18.0172

Classe: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

Denunciante: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Advogado(s):

Denunciado: JOSE BALTAZAR DE OLIVEIRA, TIAGO JOSE SOUSA DE OLIVEIRA

Advogado(s):

Ante todo o exposto, DECIDO: a) INDEFIRO o pedido de suspensão da ação penal; b) MANTENHO o recebimento da denúncia, ao tempo em que DESIGNO audiência de instrução e julgamento, na forma dos arts. 399 e seguintes do CPP, a ser realizada no dia 13 de outubro de 2021, às 10:00 (dez) horas. Em razão dos riscos de contágio provocados pela COVID-19, a audiência ocorrerá de forma virtual, através da plataforma Microsoft Teams. Para tanto, as partes e advogados deverão informar nos autos telefone e endereço de email, para que seja enviado o link da audiência, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Junte-se nos autos certidão de antecedentes criminais do(s) réu(s). Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

12.24. DECISÃO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000007-90.2017.8.18.0172

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: MINISTARIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): PLINIO FABRICIO DE CARVALHO FONTES(OAB/PIAUÍ Nº)

Representado: FRANCISCO DAS CHAGAS ROCHA

Advogado(s): WILSON GUERRA DE FREITAS JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 246293), WILSON GUERRA DE FREITAS JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 2462), IGOR MOTA DE ALENCAR(OAB/PIAUI Nº 6590)

Nesta hipótese, havendo dúvidas a respeito da sanidade mental do acusado em questão, com fundamento no art. 149, do CPP, determino a instauração de incidente de insanidade mental, a fim de ser ele submetido a exame, devendo a Secretaria do Juízo Distribuir o presente incidente em autos apartados por dependência a este processo. Expeça-se PORTARIA DE INSTAURAÇÃO de incidente de insanidade mental. Ademais, havendo dúvida sobre a integridade mental do acusado, DETERMINO que se proceda a exame médico-legal por psiquiatra, para o qual fixo o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Na forma do 149 § 2º, SUSPENDO O PROCESSO até a solução do incidente e nomeio CURADOR DO RÉU o patrono (ou defensor se assistido pela Defensoria Pública) de FRANCISCO DAS CHAGAS ROCHA, o Dr. WILSON GUERRA DE FREITAS JUNIOR, advogado constituído pelo acusado. O exame será realizado por médicos do Departamento Psiquiátrico do Hospital Areolino de Abreu, nesta cidade, razão pela qual deixo de nomear peritos. Os peritos deverão responder aos quesitos formulados pelo Ministério Público, já apresentados no presente incidente, bem como, aos formulados pelo curador (advogado) do acusado e aos abaixo relacionados: [...] OFICIE-SE ao Hospital Areolino de Abreu, nesta Capital, requisitando a realização do exame do acusado, com a indicação de perito médico e designação de data para a realização do ato, comunicando a este Juízo, desde já encaminhando as cópias dos documentos necessários, em especial, os quesitos formulados pelas partes e por este Juízo. Dê-se ciência ao acusado, ao seu curador e ao Diretor da Unidade Prisional em que se encontra recolhido o acusado, da data, hora e local, para que viabilizem o D comparecimento do réu ao exame médico. SOMENTE após o cumprimento de todas as determinações retro, retornem os autos conclusos. Expedientes necessários. CUMpra-SE.

12.25. EDITAL - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0011673-24.2016.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

Réu: CARLOS ALBERTO SOARES DE MELO

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 10ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **CARLOS ALBERTO SOARES DE MELO**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 23 de junho de 2021 (23/06/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.26. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025137-52.2015.8.18.0140

Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança

Autor: JOÃO FRANCISCO DE CASTRO

Advogado(s): EMANUELE GOMES DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 10995)

Réu: MILTON DE SA CAVALCANTE FILHO, DEUSDEDITH RIBEIRO DE CARVALHO FILHO, MARIA DO SOCORRO FERREIRA CARVALHO

Advogado(s): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA(OAB/PIAUI Nº 1669), FELIPE MONTEIRO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 8346), MAX VINICIUS FONTENELE ROCHA(OAB/PIAUI Nº 8032), JANIO DE BRITO FONTENELLE(OAB/PIAUI Nº 2902), DANIEL NEIVA DO RÉGO MONTEIRO(OAB/PIAUI Nº 5005)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intimar as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestarem sobre o retorno dos autos da instância superior.

TERESINA, 23 de junho de 2021

IRACEMA HELLEN DE LIMA SANTOS

Estagiária - 3047

12.27. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021575-06.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CLIDENOR FERREIRA SOARES

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÉGO(OAB/PIAUI Nº 3083)

Réu: BANCO VOLKSWAGEN S.A

Advogado(s): JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA(OAB/PIAUI Nº 15752), JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA(OAB/BAHIA Nº 17023)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intimar as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem sobre o retorno dos autos da instância superior.

TERESINA, 23 de junho de 2021

IRACEMA HELLEN DE LIMA SANTOS

Estagiário(a) - 3047

12.28. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001121-63.2017.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUI Nº 12008)

Executado(a): J MARIA DE AZEVEDO, FRANCISCO DE ASSIS UCHOA DE LUCENA, THAIS BETHANIA NASCIMENTO DE AZEVEDO

Advogado(s):

Manifestem-se, em 5 (cinco) dias, as partes, por seus procuradores, sobre o retorno dos autos do TJPI com o conhecimento e improvemento do

recurso de apelação. TERESINA, 23 de junho de 2021 RAUSTHE SANTOS DE MOURA Analista Judicial - 404090-2

12.29. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013218-03.2014.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5436), ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5408), ELSON FELIPE LIMA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7873)

Réu: RAIMUNDA DOS SANTOS BRITO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

Manifestem-se, em 5 (cinco) dias, as partes, por seus procuradores, sobre o retorno dos autos do TJPI com o conhecimento e improvimento do recurso de apelação. TERESINA, 23 de junho de 2021 RAUSTHE SANTOS DE MOURA Analista Judicial - 404090-2

12.30. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009134-27.2012.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)

Requerido: JUDITH ALVES DE CARVALHO MOURA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora, BANCO PANAMERICANO S/A, as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

TERESINA, 23 de junho de 2021

IRACEMA HELLEN DE LIMA SANTOS

Estagiário(a) - Mat. nº 30477

12.31. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0021298-58.2011.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: ANTONIO DOS SANTOS, MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Denunciado: AMADEU CAMPOS DE CARVALHO FILHO, JOAQUIM MATIAS BARBOSA MELO, RUBERVAL ISIDRO DE OLIVEIRA, ADERSON EVELYN SOARES FILHO, JOÃO ULISSES DE BRITO AZÊDO, TIAGO DE MELO FALCAO, MARIA ROZELY BRASILEIRO DE JESUS DOS PASSOS, JOSE SOARES ALBUQUERQUE, WESLEY BARBOSA SOARES DE ALBUQUERQUE, FRANCISCO BERNARDONE DA COSTA VALE

Advogado(s): MICHAEL LOPES GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 10001), RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047), DIRLEY SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3510), SIGIFROI MORENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2425), WESLEY BARBOSA SOARES DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 2399), JONAS DE SOUSA DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 10037), JUAREZ CHAVES DE AZEVEDO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8699), MANOEL FRANCISCO DE SOUSA CERQUEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3794), MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 2525), OZALDINO MARTINS FERNANDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 17574), BRUNO MILTON SOUSA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5150), ANTÔNIO ANÉSIO BELCHIOR AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 106578), JOAQUIM MATIAS BARBOSA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 2323), OMAR DE ALVANEZ ROCHA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 12437), TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 6986), JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO(OAB/PIAUÍ Nº 3446)

SENTENÇA

EMENTA

Penal e Processual penal. Denúncia. Corrupção Ativa, Corrupção Passiva e Tráfico de Influência. Autorias e materialidades não demonstradas. Improcedência.

Julga-se improcedente a ação penal que imputou a acusados o crime de Corrupção Passiva, ente a ausência de provas da materialidade. Improcedente em relação à imputação de crime de Corrupção Ativa, ante a ausência de provas da materialidade. Extinção de punibilidade em relação ao crime de Tráfico de Influência, ante a prescrição. Absolvição de todos acusados.

12.32. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0005798-05.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: OSIEL CARVALHO DE MACEDO

Advogado(s): WAGNER VELOSO MARTINS(OAB/BAHIA Nº 37160), THAYNA TUHANY FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 12631), JESSICA BRENDA RIBEIRO DE SOUSA FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 12904), ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA(OAB/PERNAMBUCO Nº 32813), MARIA DA CRUZ SILVA PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 10042), CRISTIANO DE SOUZA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 8471)

"[...] Assim, eventuais dúvidas quanto à certeza do crime e a presença de quaisquer excludentes deverão ser dirimidas durante a instrução. [...] Em que pese a alegação defensiva sobre o ajuste do caso concreto à Lei n.º 13.491/2017, que alterou a redação do art. 9º, inciso II, alínea "b", do Código Penal Militar, da mesma forma, não deve ser acolhida, porque a distribuição de competência jurisdicional, realizada pela Constituição Federal vigente, não pode ser alterada pelo legislador ordinário. [...] REDESIGNO para 02 de fevereiro de 2023, às 10h30, a audiência de instrução e julgamento, quando serão ouvidas as testemunhas, colhido o interrogatório do acusado, e, na sequência, realizados os debates orais, conforme disposto no art. 411, do Código de Processo Penal. Notificações necessárias e de lei. Intimem-se, na forma da lei, o acusado, seu advogado ou o Defensor Público, inclusive em relação à expedição de CP. Dê-se ciência ao Ministério Público. Publique-se. Cumpra-se."

12.33. SENTENÇA - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0015489-34.2004.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: DELEGADO DO 21 DISTRITO POLICIAL DE TERESINA-PI, MINISTÉRIO PÚBLICO 15ª PROMOTORIA

Advogado(s):

Réu: EDJAEL COSTA SANTOS-MENOR

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº)

"[...] Ante o exposto, decreto extinta a punibilidade de EDJAEL COSTA SANTOS, pela ocorrência da prescrição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. [...]"

12.34. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0015489-34.2004.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: DELEGADO DO 21 DISTRITO POLICIAL DE TERESINA-PI, MINISTÉRIO PÚBLICO 15ª PROMOTORIA

Réu: EDJAEL COSTA SANTOS-MENOR

Vítima: ANTONIO FRANCISCO HONORATO DA CRUZ - FALECIDO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O (A) Dr (a). ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, torna pública a sentença, proferida no dia 22 de junho de 2021, nos autos em epígrafe, de cujo dispositivo transcrevo a parte final "... Diante disso, em análise aos fatos, conclui-se que decorreram mais de 10 (dez) anos do recebimento da denúncia (29/05/2006), marco inicial do lapso prescricional, até a presente data (22/06/2021). Ante o exposto, decreto extinta a punibilidade de **EDJAEL COSTA SANTOS**, pela ocorrência da prescrição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Teresina (PI), 22 de junho de 2021. ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri Comarca de TERESINA (PI). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ EVANGELISTA ANTÔNIO DA LUZ, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

TERESINA, 23 de junho de 2021.

ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO

Juiz de Direito da Comarca da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da TERESINA.

12.35. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0000089-81.2021.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA - DHPP, 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: DENIS HENRIQUE GOMES DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº), MARCIO ANTONIO MONTEIRO NOBRE(OAB/PIAUI Nº 1476), SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAUI Nº 13094-B)

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz de Direito desta Unidade Judiciária, INTIMO os doutos Advogados do acusado, regularmente habilitados no processo em epígrafe, para a Audiência de Instrução e Julgamento em continuação, em **05 de julho de 2021, às 09h00**, por Videoconferência, na Plataforma Microsoft Teams. Eu, Lenival de Carvalho Barros, Analista Judicial/Secretário.

12.36. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0005024-04.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA - DHPP, 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: PEDRO HENRIQUE DA SILVA

Advogado(s): SAMUEL CASTELO BRANCO SANTOS(OAB/PIAUI Nº 6334), ROBERTO ROSEMBERG DAMASCENO(OAB/PIAUI Nº 4387)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO os doutos Advogados do acusado, regularmente habilitados no processo em epígrafe, para a Audiência de Instrução e Julgamento em Videoconferência, em **08 de julho de 2021, às 09h00**, através da Plataforma Microsoft Teams. Eu, Lenival de Carvalho Barros, Analista Judicial/Secretário, o digitei.

12.37. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010672-82.2008.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado(s): GERALDO MAGNO DE SOUSA FILHO(OAB/PIAUI Nº 4633)

Requerido: EDIVALDO NUNES LIMA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intima-se as partes, sobre o interesse no desarquivamento dos autos no prazo de 30 (trinta) dias, em caso de não haver resposta o processo será arquivado novamente.

TERESINA, 23 de junho de 2021

12.38. EDITAL - 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)

Processo nº 0000951-74.2018.8.18.0005

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Representado: L. C. DA S.

Advogado(s): ADICKSON VERNEK RODRIGUES DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 11516)

ATO ORDINATÓRIO: Intimo a defesa do Representado para alegações finais, no prazo de 05 dias.

12.39. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

Processo nº 0005306-42.2020.8.18.0140

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Representado: V. E. A. DO N.

Advogado(s): ELISSANDRA CARDOSO FIRMO(OAB/PIAUI Nº 6256)

Faço vistas dos autos à defesa do Representado para apresentação de alegações finais, no prazo de 05 dias.

12.40. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0004647-63.2002.8.18.0140

Classe: Divórcio Litigioso

Suplicante: SANDRA MENDES FRAZAO SILVA

Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAUI Nº 1506)

Requerido: IDELMAR BARBOSA DA SILVA

Advogado(s): ANTONIO CARLOS DE ARAUJO CAMPOS(OAB/MARANHAO Nº 13930)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Faço vista dos autos a(o) parte Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

TERESINA, 23 de junho de 2021

TERESINHA DE JESUS LIMA E SILVA

Analista Judicial - 3541

12.41. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0010250-73.2009.8.18.0140

Classe: Arrolamento Sumário

Arrolante: FRANCISCO CARLOS FERREIRA SOUSA, ANAZILDA ALVES DA SILVA FERREIRA, TERESINHA DE JESUS FERREIRA DE SOUSA, GARDENIA MARIA SOUSA E SILVA, ANTONIO DA SILVA, CRISTOVAM ALVES DE SOUSA FILHO, MARIA DAS GRACAS BASTOS SOUSA, FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DE SOUSA, NAIR MARTINS SA DE SOUSA, MARIA DE JESUS FERREIRA DE SOUZA, JOSE DE RIBAMAR FERREIRA DE SOUSA, FRANCISCA RODRIGUES DE SOUSA, MARIA FLOR DE LYS SOUSA LOPES, ALTAMIR LOPES, RAIMUNDO JOSE FERREIRA DE SOUZA, MARIA DE FATIMA MUNIZ DAMASCENO, MARIA ELIZABETH SOUSA CAMPOS, JOSE FELIPE MADEIRA CAMPOS SOBRINHO, MARIA DO ROSARIO DE FATIMA FERREIRA DE SOUSA

Advogado(s): PAULO RENAN REIS MOURÃO VERAS, OAB/PI 15.577

Arrolado: CHRISTOVAM ALVES DE SOUZA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Faço vista dos autos a(o) parte Procurador da parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

TERESINA, 23 de junho de 2021

TERESINHA DE JESUS LIMA E SILVA

Analista Judicial - 3541

12.42. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0010250-73.2009.8.18.0140

Classe: Arrolamento Sumário

Arrolante: FRANCISCO CARLOS FERREIRA SOUSA, ANAZILDA ALVES DA SILVA FERREIRA, TERESINHA DE JESUS FERREIRA DE SOUSA, GARDENIA MARIA SOUSA E SILVA, ANTONIO DA SILVA, CRISTOVAM ALVES DE SOUSA FILHO, MARIA DAS GRACAS BASTOS SOUSA, FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DE SOUSA, NAIR MARTINS SA DE SOUSA, MARIA DE JESUS FERREIRA DE SOUZA, JOSE DE RIBAMAR FERREIRA DE SOUSA, FRANCISCA RODRIGUES DE SOUSA, MARIA FLOR DE LYS SOUSA LOPES, ALTAMIR LOPES, RAIMUNDO JOSE FERREIRA DE SOUZA, MARIA DE FATIMA MUNIZ DAMASCENO, MARIA ELIZABETH SOUSA CAMPOS, JOSE FELIPE MADEIRA CAMPOS SOBRINHO, MARIA DO ROSARIO DE FATIMA FERREIRA DE SOUSA

Advogado(s): MARCELO AGUIAR CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 4649)

Arrolado: CHRISTOVAM ALVES DE SOUZA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Faço vista dos autos a(o) parte Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

TERESINA, 23 de junho de 2021

TERESINHA DE JESUS LIMA E SILVA

Analista Judicial - 3541

12.43. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0005945-02.2016.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: ELTON EDUARDO DE SOUSA CABRAL, ELSON RICHARDISSON DE SOUSA CABRAL, ENZO GABRIEL DE SOUSA CABRAL, LADY LAURA DE SOUSA LIMA

Advogado(s): ARMANO CARVALHO BARBOSA(OAB/PIAUI Nº 4686)

Requerido: ELTON DA SILVA CABRAL

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que

disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de junho de 2021

TERESINHA DE JESUS LIMA E SILVA

Analista Judicial - 3541

12.44. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0030172-56.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI

Advogado(s):

Réu: MYSTHERDAN GLEYSON PLÁCIDO FÉLIX

Advogado(s): HERBETH ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4875-B)

DESPACHO:

Visto em despacho.

Não tendo o advogado constituído pelo acusado para defendê-lo, informado no prazo que lhe foi assinalado, os atuais endereços das testemunhas que arrolou, determino o prosseguimento do feito sem a oitiva das referidas testemunhas.

Designo o dia 26 de julho do corrente ano, às 08h30min, no local de costume, para a continuação da instrução e julgamento deste feito.

Intimações necessárias.

TERESINA, 21 de junho de 2021

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

12.45. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0018468-46.2016.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO 13ª PROMOTORIA

Réu: DAMIAO DE MATOS COSTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juíza de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu DAMIAO DE MATOS COSTA, brasileiro, casado, filho de Maria da Glória de Matos, residente no Conjunto Frei Damião Quadra 25 Casa 30, nesta capital, para a comparecer à Sessão de Julgamento do Proc. nº 0018468-46.2016.8.18.0140, designada para o dia 12 de julho de 2021, às 08 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 23 de junho de 2021 (23/06/2021). Eu, CLÁUDIA REGINA SILVA DOS SANTOS, Analista Judicial, o digitei.

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juíza de Direito da Comarca de TERESINA

12.46. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0009515-89.1999.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: MUNICIPIO DE TERESINA-PI

Réu: MARIA DO AMPARO CAVALCANTE FERREIRA

ADVOGADO: ADELINA LOURDES SAMPAIO PINHEIRO MIRANDA (OAB/PI Nº 6.350)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intimem-se as partes para informarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 15(quinze) dias.

TERESINA, 23 de junho de 2021

Maria Eduarda de Araujo Cabral

Estagiário(a) - 30291

12.47. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0021197-21.2011.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Requerente: MARIA ANTONIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO PIAUI(SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intimem-se as partes para em 05 dias se manifestarem acerca do retorno dos autos a esta unidade e requerer o que entenderem de direito.

Após, voltem conclusos os autos.

Cumpra-se.

TERESINA, 23 de junho de 2021

JOAO PEDRO SOARES SILVA

Assessor Jurídico - 27818

12.48. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0002325-79.2016.8.18.0140

CLASSE: Mandado de Segurança Cível

Autor: GISELE MARIA RODRIGUES DE SOUSA

Réu: DIRETOR DO EDUCANDARIO SANTA MARIA(EDUCANDARIO HELENA E ELIELBA), JURACY ARGEMIRO DA SILVA, . ESTADO DO PIAUÍ, GERVE - GERENCIA DE REGISTRO DE VIDA ESCOLAR

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intimem-se as partes para em 05 dias se manifestarem acerca do retorno dos autos a esta unidade e requerer o que entenderem de direito.

Após, voltem conclusos os autos.

Cumpra-se.

TERESINA, 23 de junho de 2021

JOAO PEDRO SOARES SILVA

Assessor Jurídico - 27818

12.49. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0003110-85.2009.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Requerente: ALZIRA MARIA LOPES SANTOS

ADVOGADO: MARIANO LOPES SANTOS (OAB/PI 5783-A)

Requerido: INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI - IAPEP

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre o retorno dos autos do segundo grau.

TERESINA, 23 de junho de 2021

Maria Eduarda de Araujo Cabral

Estagiário(a) - 30291

12.50. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0000800-33.2014.8.18.0140

CLASSE: Mandado de Segurança Cível

Autor: ANTONIO FERREIRA COSTA FILHO

ADVOGADOS: GIL ALVES DOS SANTOS (OAB/PI 1143) E DANIELLE DA CRUZ ARAUJO (OAB/PI 4736)

Réu: DIRETORA DO COLEGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. número da página.

TERESINA, 23 de junho de 2021

Maria Eduarda de Araujo Cabral

Estagiário(a) - 30291

12.51. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0005642-85.2016.8.18.0140

CLASSE: Mandado de Segurança Cível

Autor: ERINALDA PEREIRA DA SILVA SOTERO

Réu: SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA - PI, MUNICIPIO DE TERESINA

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intimem-se as partes para em 05 dias se manifestarem acerca do retorno dos autos a esta unidade e requerer o que entenderem de direito.

Após, voltem conclusos os autos.

Cumpra-se.

TERESINA, 23 de junho de 2021

JOAO PEDRO SOARES SILVA

Assessor Jurídico - 27818

12.52. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0014395-85.2003.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Requerente: CLAUDIA BARBOSA SALDANHA, KLEBER PRADO DE AGUIAR, SONIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA, JOSE RENATO ARAUJO SANTOS, AUDETE ALVARENGA, VERA LUCIA BARBOSA RIBEIRO, MARIA IVONETE SAMPAIO, ROBERT DE FREITAS FERREIRA, ZILDA PINTO DA SILVA AVELINO

ADVOGADOS: LINDOVAL CAMPOS DE OLIVEIRA (OAB/PI 3384-A), ANTONIA BARBOSA DE CARVALHO (OAB/PI 2146) E ANTONIO DE SOUZA FURTADO (OAB/PI 1242)

Requerido: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN-PI

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre o retorno dos autos do segundo grau.

TERESINA, 23 de junho de 2021

Maria Eduarda de Araujo Cabral

Estagiário(a) - 30291

12.53. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0004090-22.2015.8.18.0140

CLASSE: Ação Civil Pública Cível

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ/SIMÕES

Réu: ESTADO DO PIAUI

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre o retorno dos autos do segundo grau.

TERESINA, 23 de junho de 2021

Maria Eduarda de Araujo Cabral

Estagiário(a) - 30291

12.54. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0024346-93.2009.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Requerente: MARIA DO CARMO BEZERRA LEITE

ADVOGADOS: FLAVIA FERREIRA AMORIM (OAB/PI 4868-A), GUSTAVO FERREIRA AMORIM (OAB/PI 3512-A) E ROGERIA MARIA BATISTA MENDES (OAB/PI 3710).

Requerido: ESTADO DO PIAUI, IAPEP-INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre o retorno dos autos do segundo grau.

TERESINA, 23 de junho de 2021

Maria Eduarda de Araujo Cabral

Estagiário(a) - 30291

12.55. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0026399-47.2009.8.18.0140

CLASSE: Mandado de Segurança Cível

Impetrante: ISABEL LUIZA GOMES DE SOUSA BRITO(MENOR)

ADVOGADO: TIAGO VALE DE ALMEIDA (OAB/PI 6986-A)

Impetrado: DIRETOR PEDAGOGICO DO COLEGIO ESQUADRUS

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre o retorno dos autos do segundo grau.

TERESINA, 23 de junho de 2021

Maria Eduarda de Araujo Cabral

Estagiário(a) - 30291

12.56. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0006209-68.2006.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Requerente: ANTONIO JOSE DE FREITAS, ANTONIO PEREIRA DA SILVA, CICERO BARROS DA SILVA, DAMASIO DA COSTA LIMA, LUIZ FEITOSA, RAIMUNDO ALVES DA CRUZ FILHO, RAIMUNDO MOREIRA DE SOUSA, RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS, VALDEMAR MENDES DA ROCHA, WALTER VILANOVA ARANHA

ADVOGADOS: RICARDO HILTON CORREIA DOS SANTOS (OAB/PI 3047-A), CRISTIANE MARIA MARTINS FURTADO (OAB/PI 3323-A), HILDA GLICIA CAVALCANTI LIMA VERDE (OAB/PI 3235) E PAULO RODOLFO MARABUCO DE LIMA (OAB/PI 11054)

Requerido: IAPEP - INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre o retorno dos autos do segundo grau.

TERESINA, 23 de junho de 2021

Maria Eduarda de Araujo Cabral

Estagiário(a) - 30291

12.57. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0008559-58.2008.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Requerente: FRANCISCO XAVIER DE SOUSA E SILVA (Adv: JOSE WELIGTON DE ANDRADE- OAB 1322)

Requerido: ESTADO DO PIAUI

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intimem-se as partes para em 05 dias se manifestarem acerca do retorno dos autos a esta unidade e requerer o que entenderem de direito.

Após, voltem conclusos os autos.

Cumpra-se.

TERESINA, 23 de junho de 2021

JOAO PEDRO SOARES SILVA

Assessor Jurídico - 27818

12.58. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0021044-90.2008.8.18.0140

CLASSE: Mandado de Segurança Cível

Impetrante: CRISTIANE FORTES NUNES MARTINS

ADVOGADO: MARIA DE FATIMA MOURA DA SILVA MACEDO (OAB/PI 1628-A)

Impetrado: IAPEP - INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI., IAPEP- PLAMTA

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre o retorno dos autos do segundo grau.

TERESINA, 23 de junho de 2021

Maria Eduarda de Araujo Cabral

Estagiário(a) - 30291

12.59. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0015059-19.2003.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Requerente: EULINA MARIA SOARES VAZ, FRANCISCO TADEU AYRES DE SOUZA, IEDA MARIA DANTAS SALES, MARCELO ALVES DA SILVA, MARIA DE JESUS DO NASCIMENTO DINIZ, MARIA ELISABETH LEAL PINHEIRO ESTRELA, RAIMUNDO BENTO SOARES SANTOS, CARLOS ALBERTO GOMES DE AGUIAR, LOURENÇO SIMÃO IRINEU, OTACILIO SOARES DE SOUSA

ADVOGADO: LINDOVAL CAMPOS DE OLIVEIRA (OAB/PI 3384)

Requerido: DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre o retorno dos autos do segundo grau.

TERESINA, 23 de junho de 2021

Maria Eduarda de Araujo Cabral

Estagiário(a) - 30291

12.60. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0028458-37.2011.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Requerente: GABRIELLA PRAÇA BARBOSA(MENOR)(FLAVIO SOARES DE SOUSA - OAB PI-4983)

Requerido: COLEGIO ESQUADRUS, ESTADO DO PIAUI

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intimem-se as partes para em 05 dias se manifestarem acerca do retorno dos autos a esta unidade e requerer o que entenderem de direito.

Após, voltem conclusos os autos.

Cumpra-se.

TERESINA, 23 de junho de 2021

JOAO PEDRO SOARES SILVA

Assessor Jurídico - 27818

12.61. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0013614-77.2014.8.18.0140

CLASSE: Mandado de Segurança Cível

Autor: MARIA EUGENIA TORRES MOREIRA MENDES DOS REIS

Réu: COLÉGIO ANTONIO LAVOISIER DE ENSINO LTDA, SECRETARIA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC/PI

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre o retorno dos autos do segundo grau.

TERESINA, 23 de junho de 2021

Maria Eduarda de Araujo Cabral

Estagiário(a) - 30291

12.62. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0005037-28.2005.8.18.0140

CLASSE: Execução Provisória

Exequente: JULIANA TORRES PEREIRA-MENOR, JOÃO RICARDO PEREIRA NETO-MENOR, LEONARDO TORRES PEREIRA-MENOR
ADVOGADOS: ROMULO DE SOUSA MENDES OAB PI ? 8005 SILVIA ELIANE DE CARVALHO DIAS ? OAB PI - 3122

Réu: IAPEP - INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI.

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intimem-se as partes para em 05 dias se manifestarem acerca do retorno dos autos a esta unidade e requerer o que entenderem de direito.

Após, voltem conclusos os autos.

Cumpra-se.

TERESINA, 23 de junho de 2021

JOAO PEDRO SOARES SILVA

Assessor Jurídico - 27818

12.63. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0026407-77.2016.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ RODRIGUES JÚLIO

Advogado: Hilton Ulisses Fialho Rocha Filho, OAB/PI 5967

Réu: ESTADO DO PIAUI

ato ordinatório (REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO)

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intime-se para Contrarrazões de Apelação.

TERESINA, 23 de junho de 2021

FRANCILENE FERREIRA GOMES

Técnico Judicial - 3345

12.64. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0012565-30.2016.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: ANA CLAUDIA DA COSTA RIBEIRO- ADVOGADA; PAULA ANDREA DANTAS AVELINO MADEIRA CAMPOS OAB -PI 11082

Réu: ESTADO DO PIAUI

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intimem-se as partes para em 05 dias se manifestarem acerca do retorno dos autos a esta unidade e requerer o que entenderem de direito.

Após, voltem conclusos os autos.

Cumpra-se.

TERESINA, 23 de junho de 2021

JOAO PEDRO SOARES SILVA

Assessor Jurídico - 27818

12.65. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0003548-43.2011.8.18.0140

CLASSE: Mandado de Segurança Cível

Impetrante: JOSÉLIA MACEDO DE CARVALHO SOUSA, FRANCISCA SILVA LIMA, MARIA HELENA BOMFIM MOREIRA

Advogado: JOSÉ CLETO DE SOUSA COELHO, OAB/PI 3514

Impetrado: PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, MUNICÍPIO DE TERESINA

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intime-se para Contrarrazões de Apelação.

TERESINA, 23 de junho de 2021

FRANCILENE FERREIRA GOMES

Técnico Judicial - 3345

12.66. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0023174-09.2015.8.18.0140

CLASSE: Ação Popular

Autor: ANTONIO DE DEUS NETO (OAB-PI 1611), RONALDO MENDES DE OLIVEIRA

Réu: PREFEITO DE TERESINA, PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE TERESINA

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intimem-se as partes para em 05 dias se manifestarem acerca do retorno dos autos a esta unidade e requerer o que entenderem de direito.

Após, voltem conclusos os autos.

Cumpra-se.

TERESINA, 23 de junho de 2021

JOAO PEDRO SOARES SILVA

Assessor Jurídico - 27818

12.67. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0010028-03.2012.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTÔNIO COSME DE CARVALHO

Advogado: LEONARDO SOARES PIRES, OAB/PI 7495

Réu: INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI-IAPEP-PLAMTA, ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE COMBATE AO CÂNCER - HOSPITAL SÃO MARCOS

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intime-se para Contrarrazões de Apelação.

TERESINA, 23 de junho de 2021

FRANCILENE FERREIRA GOMES

Técnico Judicial - 3345

12.68. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0021890-29.2016.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISMÁRIA SANTOS MELO

Advogado: ILEANO FEITOSA MELO, OAB/PI 4953

Réu: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE TERESINA

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intime-se para Contrarrazões de Apelação

TERESINA, 23 de junho de 2021

FRANCILENE FERREIRA GOMES

Técnico Judicial - 3345

12.69. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010735-88.2000.8.18.0140

Classe: Cautelar Inominada

Requerente: JOSE FURTADO FILHO

Advogado(s): JOAREZ MAIA SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 169-A)

Requerido: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.-BNB

Advogado(s): HUGO ATTIM MENESES WAQUIM GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 6923)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de junho de 2021

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

12.70. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008168-11.2005.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: COOPERATIVA MISTA DOS ARTESÕES DE TERESINA LTDA-COOART

Advogado(s): MONICA MARIA FRAZÃO BRITO CERQUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3610)

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202-A)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de junho de 2021

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

12.71. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016032-95.2008.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: TACIANA MARIA DE SOUSA CARVALHO

Advogado(s): JOSELITA SILVA CHANTAL(OAB/PIAUÍ Nº 5295)

Réu: BEP - CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PREVBEP

Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 3179)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de junho de 2021

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

12.72. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025364-13.2013.8.18.0140

Classe: Consignação em Pagamento

Consignante: GEORGE LUIZ RODRIGUES DE CASTRO

Advogado(s): NATAN PINHEIRO DE ARAÚJO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7168)

Consignado: ANGELA MARIA PEREIRA DE FARIAS

Advogado(s): NIKÁCIO BORGES LEAL FILHO(OAB/PIAÚI Nº 5745)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de junho de 2021

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

12.73. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026813-40.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CAIO AUGUSTO RODRIGUES PEREIRA(MENOR), LARA CECILIA DE ALBUQUERQUE RODRIGUES, LEONARDO AUGUSTO RAULINO PEREIRA

Advogado(s): CARLOS MÁRCIO GOMES AVELINO(OAB/PIAÚI Nº 3507), MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 2209)

Réu: CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL

Advogado(s): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA(OAB/PERNAMBUCO Nº 16983)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de junho de 2021

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

12.74. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028825-66.2008.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: GRENDENE S.A

Advogado(s): CAROLINE DE GASPERI(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 84782), VIVIANE VARISCO MANTOVANI(OAB/PIAÚI Nº 51071)

Executado(a): C MEIRELES CIA LTDA

Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO(OAB/PIAÚI Nº 1841)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de junho de 2021

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

12.75. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013253-36.2009.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES(OAB/PIAÚI Nº 1829)

Executado(a): R. N. ALVES FARMÁCIA (DROGARIA CIBELE), RAIMUNDO NONATO ALVES, ALVINA FALCAO COSTA AVELINO ALVES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de junho de 2021

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

12.76. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018753-54.2007.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)

Requerido: JB FARMA DISTRIBUIDORA E CIA LTDA, JOÃO BATISTA DE SOUSA SANTOS, DIURCINA DE MORAES SANTOS, VALDEILSON DE SOUSA FERREIRA, MARIA JOSÉ DE SENA ROSA

Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 2934), LUCAS DUARTE VIEIRA PIMENTEL(OAB/PIAÚI Nº 12132), ANTONIO CANDEIRA DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 217190)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de junho de 2021

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

12.77. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000244-75.2007.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: KING EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Advogado(s): ANATOMAR GONCALVES FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1696)

Requerido: VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de junho de 2021

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

12.78. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007095-09.2002.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)

Requerido: MARIA DOS REIS COELHO CAMPELO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de junho de 2021

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

12.79. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA(3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0005736-28.2019.8.18.0140



Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR a ré MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA, qualificada nos autos, às sanções penais no art. 155, caput, do Código Penal. C) Dosimetria da pena Passo a efetuar a dosimetria da pena, na forma do art. 59 c/c art. 68, ambos do CP. Atendendo ao disposto no art. 68 do CP, passo à análise das circunstâncias judiciais relacionadas no art. 59 do mesmo Estatuto Penal, com escopo de fixar a pena-base da sentenciada: a) Culpabilidade: conforme entendimento pacífico do STJ, ?O aumento da pena-base em virtude das circunstâncias judiciais desfavoráveis (art. 59 CP) depende de fundamentação concreta e específica que extrapole os elementos inerentes ao tipo penal.? (cf. ?JURISPRUDÊNCIA EM TESES ? STJ?, Edição n. 26: Aplicação da Pena ? Circunstâncias Judiciais). O fundamento jurídico anteriormente exposto se amolda ao caso presente, na medida em que houve a subtração de uma vasta quantidade de bens móveis da vítima (vide fls. Auto de Apresentação e Apreensão de fls. 08 dos autos eletrônicos); de tal sorte que a conduta da sentenciada extravasa o os limites do tipo penal. Em razão disso, valoro negativamente esta circunstância judicial; b) Antecedentes: a ré, MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA, possui duas condenações definitivas ? conforme bem destacou a representante do MPE/PI em suas alegações finais (fls. 272/274 dos autos eletrônicos) ? cujo trânsito em julgado ocorreu em período anterior à presente ação penal. Nesse ponto, advirto às partes que resolvo importar uma delas a esta fase (Autos n. 0019939-39.2012.8.18.0140 ? 6ª Vara Criminal de Teresina/PI); enquanto a outra (Autos n. 0024245-85.2011.8.18.0140 ? 8ª Vara Criminal de Teresina/PI) será qualificada como reincidência (na segunda fase da dosimetria da pena). Por esse motivo, resolvo valorar negativamente esta circunstância judicial; c) Conduta social: sem registros desabonadores, razão pela qual nada a valorar; d) Personalidade da agente: não há elementos nos autos para apurar esta circunstância judicial, motivo pelo qual nada a valorar; e) Motivos: não restaram suficientemente delineados, de tal sorte nada a valorar; f) Circunstâncias: não extravasou as expectativas do tipo penal, nada a valorar; g) Consequências: não redundou prejuízo econômico de elevada monta, tampouco abalos de ordem psíquica, motivo pelo qual nada a valorar; h) Comportamento da vítima: não há o que se mensurar, de tal sorte nada a valorar. Assim, considerando a existência de 02 (duas) circunstâncias judiciais negativas (culpabilidade e maus antecedentes), fixo a pena-base da sentenciada em 01 (hum) ano e 09 (nove) meses de reclusão e ao pagamento de 12 (doze) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei. Na segunda fase, concorre uma única atenuante prevista no art. 65, III, alínea ?d?, do CP (confissão espontânea). Por outro lado, concorre uma única agravante prevista no art. 61, I, do CP (reincidência delitiva) ? conforme esclarecido ao examinar os antecedentes da sentenciada (na primeira fase da pena). Sob esse aspecto, entendo inexistir qualquer espécie de preponderância entre a atenuante e a agravante expostas no parágrafo anterior, razão pela qual procedo a compensação entre elas; de tal sorte que mantenho a pena anteriormente dosada. Na terceira fase, não se encontram presentes quaisquer causas de diminuição tampouco aumento da pena, razão pela qual torno definitivo a pena anteriormente dosada (indicada na primeira fase da pena). Deixo de proceder a detração penal, na forma do art. 387, §2º, do CPP, providência essa que não causa nenhum prejuízo a esfera jurídica da sentenciada, haja vista que o juiz da Vara de Execução Penal possui competência legal nesse sentido (LEP ? art. 66, III, alínea ?c?, da Lei Federal n. 7.210/1984). Considerando o fato de a sentenciada ser reincidente, assim como ter sido reconhecido duas circunstâncias judiciais desfavoráveis a ela, estabeleço o REGIME FECHADO para fins de cumprimento inicial da pena à sentenciada, nos termos do art. 33, §§ 2º, alínea ?c? (a contrario sensu), e 3º, do CP. Adotando os dois fundamentos jurídicos expostos no parágrafo anterior, deixo de converter a pena privativa de liberdade à sentenciada em restritivas de direito, em obediência ao art. 44, II e III, e §3º, do CP. Concedo-lhe o direito de recorrer em liberdade, eis que respondeu a presente ação penal em liberdade, inexistindo, neste momento, qualquer motivo idôneo à decretação de uma prisão provisória em desfavor da sentenciada, nos termos do art. 387, §1º, do CPP. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 804 do CPP. Deixo de fixar um valor mínimo de indenização cível em favor da vítima do delito de furto, nos termos do art. 387, IV, do CPP, haja vista que, a despeito do pedido formulado pelo órgão acusatório em sua denúncia, se trata de uma demanda complexa, de tal sorte que o juízo cível terá melhores condições de examinar e julgar o objeto em questão. Expeça-se ofício endereçado à vítima, comunicando o inteiro teor desta Sentença, nos termos do art. 201, §2º (parte final), do CPP. Oportunamente, após certificado o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1. Expeça-se guia de execução definitiva, determinando que o réu seja recolhido ao estabelecimento adequado; 2. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, para os efeitos do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República; 3. Procedam-se as demais anotações e comunicações necessárias, nos termos da normatização da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Piauí. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 21 de junho de 2021. LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.80. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002616-11.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DE COMBATE À CORRUPÇÃO E À LAVAGEM DE DINHEIRO - DECCOR LD, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: ALEXANDRE CIORNAVEI MARQUES, CLÁUDIO SOBRERO FERREIRA, SÉRGIO RICARDO PRADO DOS SANTOS, FADIA SALIME RASSUL, FABIANE PRADO DOS SANTOS

Advogado(s): LARISSA LAIANA DIAS LOPES(OAB/PIAÚI Nº 13057), ANDREA JULIANA DE CARVALHO BARROSO(OAB/SÃO PAULO Nº 370860), FERNANDA MORETTI MARQUES SOARES(OAB/SÃO PAULO Nº 250716), JEFERSON EVANGELISTA DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 43393), AMIR MAZLOUM(OAB/SÃO PAULO Nº 369010), EDSON HERNANDES SOARES(OAB/SÃO PAULO Nº 215739), JOSAFÁ MARQUES DA SILVA RAMOS(OAB/SÃO PAULO Nº 327542), IZABELA MARIA PAULO THOMAZ(OAB/PARANÁ Nº 87085)

DESPACHO: DESPACHO Vistos, Compulsando os presentes autos verifiquei que às fls. 1680, consta requerimento de Restituição de Coisas Apreendidas, contudo o presente pedido deve ser apresentado em feito apartado, por trata-se de incidente, conforme dispõe o manual de procedimentos da Corregedoria. Posto isso, intime-se o subscritor da petição de fls.1680 (IZABELA MARIA PAULO THOMAZ) para distribuí-lo. Expedientes necessários. TERESINA, 21 de junho de 2021 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.81. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0030738-39.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ISLANILDO ARCANJO DA COSTA

Advogado(s): LEONARDO SOUSA MARREIROS(OAB/PIAÚI Nº 13329)

INTIMAÇÃO

Considerando que o acusado não reside no endereço constante nos autos, conforme certidão do Oficial de Justiça (0004), **fica a Defesa do acusado intimada para, no prazo de cinco dias, apresentar endereço atualizado do acusado.** Intimo a Defesa, também, da designação de



audiência para o dia **18/08/2021, às 11:00 horas**. Considerando a situação imposta pela Pandemia de COVID 19, deve a parte entrarem contato com o email ou telefone, a seguir descrito, para fins de confirmação de participação através de videoconferência: email: sec.3varacriminal@tjpi.jus.br ou telefone(86) 99516-1842 (watsap 08h às 12h).). Informo, por fim, que a parte deve baixar com antecedência o aplicativo Teams.

12.82. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0016056-50.2013.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: FABRICIO DE OLIVEIRA SILVA, FRANCISCO DIEGO CASTRO MOTA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 3ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital os acusados **FABRICIO DE OLIVEIRA SILVA e FRANCISCO DIEGO CASTRO MOTA**, residentes em local incerto e não sabido, CITADOS para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 23 de junho de 2021 (23/06/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

LIRTON NOGUEIRA SANTOS

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.83. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0003334-37.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: NATANAEL COSTA PAZ

Advogado(s): JOSE NERES MUNIZ JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 19200)

Fica o advogado Dr. JOSE NERES MUNIZ JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 19200), devidamente intimado do DESPACHO: DESPACHO Vistos, A despeito da apresentação da Resposta à Acusação pelo acusado através de advogado particular, observo que a procuração anexa aos autos datada de 07/12/2020 outorgando poderes a JOSÉ NERES MUNIZ JÚNIOR, OAB/PI nº19.200 não tem poderes específicos para "receber citação", assim sendo, por cautela, intime-se o causídico, através do diário de justiça, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar comprovante de endereço atualizado do acusado onde possa ser citado pessoalmente ou procuração atualizada com poderes específicos para receber citação. Após o término do prazo, informado novo endereço, deve a Secretaria, por ato ordinatório, renovar o mandado de citação do acusado. Por sua vez, caso a defesa junte novo instrumento de procuração, voltem-me conclusos os autos. Cumpra-se. TERESINA, 21 de junho de 2021 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.84. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0001690-59.2020.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MIMISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Réu: REINALDO DA SILVA DOS SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 3ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **REINALDO DA SILVA DOS SANTOS**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 23 de junho de 2021 (23/06/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

LIRTON NOGUEIRA SANTOS

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.85. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001191-75.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: LUCAS EDUARDO DA MATA SILVA

Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUI Nº 4540), NATAN ESIO RESENDE DE ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 16611)

INTIMAÇÃO

Intimo a Defesa constituída pelo réu da designação de audiência para o dia **13/07/2021, às 10:30 horas**. Considerando a situação imposta pela Pandemia de COVID 19, deve a parte entrar em contato com o email ou telefone, a seguir descrito, para fins de confirmação de participação através de videoconferência: email: sec.3varacriminal@tjpi.jus.br ou telefone(86) 99516-1842 (watsap 08h às 12h). Informo, por fim, que a parte

deve baixar com antecedência o aplicativo Teams.

12.86. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0013271-96.2005.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: ELTON DE LIMA SANTOS

Advogado(s):

SENTENÇA Vistos, etc. Trata-se de ação penal pública ajuizada pelo Ministério Público em face de ELTON LIMA SANTOS, qualificado nos autos, dando-o como incurso nas sanções penais previstas no art. 155 c/c art. 14, II; e no art. 157, §2º, II, todos do Código Penal. A denúncia foi recebida por este juízo no dia 24/03/2006 (fls. 33). Eis o sucinto relatório. PASSO A DECIDIR. Compulsando os autos, observo que se encontra extinta a pretensão penal punitiva estatal, em relação ao delito de furto simples na modalidade tentada (art. 155, caput, c/c art. 14, II, ambos do CP). No caso em análise, a pena máxima prevista ao delito imputado ao aludido réu é igual a 02 (dois) anos e 08 (oito) meses, de tal sorte que a prescrição ocorrerá, em tese, transcorrido o prazo de oito anos, conforme estabelece o art. 109, IV, do CP. Deste modo, resta extinta a punibilidade do réu, na medida que decorreu um lapso temporal superior a oito anos entre o recebimento da denúncia até a presente data; não havendo, no caso em comento, qualquer causa interruptiva da prescrição prevista no art. 117 do Código Penal, razão pela qual a pretensão punitiva estatal fulminou no dia 23/03/2014. Isto posto, nos termos dos arts. 107, inc. IV, 109, inc. IV, ambos do Código Penal, e do art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO, ex officio, a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado em relação ao delito de furto simples na modalidade tentada (art. 155, caput, c/c art. 14, II, ambos do CP). Por outro lado, em relação ao crime de roubo majorado (art. 157, §2º, II, do CP) imputado ao réu ELTON LIMA SANTOS, determino o prosseguimento do feito, razão pela qual redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 24/08/22, às 09h00min, no local de costume. 1) A Secretaria do Juízo deverá providenciar os expedientes necessários à realização do ato, especialmente ofícios requisitórios de policiais militares e do réu ELTON LIMA SANTOS, caso esteja em segregação cautelar. 2) Não localizado o investigado, no endereço informado nos autos, deverá a Secretaria do Juízo, intimá-la para a audiência, através de edital. 3) O Oficial de Justiça deverá perquirir às partes acerca do telefone e e-mail das pessoas intimadas, de forma a viabilizar o envio do link do ato audiential, através de videoconferência, esclarecendo, ainda, que a forma empregada poderá ser flexibilizada àqueles que não dispõem de meios para comparecimento remoto ao ato (audiência mista). 4) Dê-se ciência às partes para, querendo, atualizar o endereço das testemunhas arroladas, no prazo de 5 dias. 5) Intimem-se as partes (MP e Defesa) da realização de audiência por videoconferência para fornecerem e-mail para envio do link respectivo, bem como que o ato será realizado através da plataforma CISCO WEBEX MEETINGS/Microsoft Teams, a depender da plataforma disponibilizada na data. Cumpra-se. TERESINA, 21 de junho de 2021. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.87. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002186-25.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: GLEYSON JOSE SILVA DE PAULA, FRANCISCO LUCAS CHAVES RIBEIRO, JEFFERSON DOS SANTOS LUZ

Advogado(s): JOAO MARCOS ARAUJO PARENTE(OAB/PIAUI Nº 11744), JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAUI Nº 11157), JADER MADEIRA PORTELA VELOSO(OAB/PIAUI Nº 11934), ROGERIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 2747)

ATO ORDINATÓRIO: Intimo os advogados constituídos da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia **29/07/2021 às 09:30h**. Considerando a situação imposta pela Pandemia de COVID 19, deve a parte/advogado entrar em contato com o email ou telefone, a seguir descrito, para fins de confirmação de participação através de videoconferência: email: sec.3varacriminal@tjpi.jus.br ou telefone (86) 99516-1842 (watsapp 08h às 12h).

12.88. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002266-52.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: WILDERSON RICARDO LUSTOSA MORAES

Advogado(s): HAUZENY SANTANA FARIAS(OAB/PIAUI Nº 18051)

ATO ORDINATÓRIO: Intimo o advogado para, no decêndio legal, apresentar resposta à acusação nos autos da ação penal em epígrafe.

12.89. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUI

SECRETARIA DA 4ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0008799-66.2016.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE TERESINA

Réu: ALEXANDRE VASCONCELOS TAJRA MENDES

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

OBSERVAÇÃO: O boleto já se encontra juntado aos autos.

TERESINA, 23 de junho de 2021

LAIANE DOS SANTOS OLIVEIRA

Analista Judicial - Mat. nº 3843

12.90. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 4ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0025686-28.2016.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: HYAGO FERREIRA GOMES

Réu: RENOVA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITO FINANCEIROS S.A

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

OBSERVAÇÃO: O boleto já se encontra juntado ao autos.

TERESINA, 23 de junho de 2021

LAIANE DOS SANTOS OLIVEIRA

Analista Judicial - Mat. nº 3843

12.91. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 4ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0023934-55.2015.8.18.0140

CLASSE: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: HSBC BANCO BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO

Executado(a): S. J. DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, SALVIANO DE PINHO VIEIRA NETO, SOLANGE MARIA ANTUNES VIEIRA

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

OBSERVAÇÃO: O boleto já se encontra juntado aos autos.

TERESINA, 23 de junho de 2021

LAIANE DOS SANTOS OLIVEIRA

Analista Judicial - Mat. nº 3843

12.92. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 4ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0025274-97.2016.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: MARCELO BRITO DE OLIVEIRA

Réu: BANCO BMC S.A

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

OBSERVAÇÃO: O boleto já se encontra juntado aos autos.

TERESINA, 23 de junho de 2021

LAIANE DOS SANTOS OLIVEIRA

Analista Judicial - Mat. nº 3843

12.93. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002982-50.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: CHARLES DA SILVA ALBUQUERQUE

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 0)

Vistos etc. (...). Ante o exposto, em face dos fundamentos já relatados, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR o denunciado CHARLES DA SILVA ALBUQUERQUE, natural de São João do Piauí-PI, nascido em 14/01/1973, RG nº 1.167.406 SSP/PI, CPF n.º 420.982.893-91, filho de Joseli Bastos Albuquerque e Antônio Nazareno Siqueira de Albuquerque, como incurso nas penas do art. 171, caput, do Código Penal. (...). Após o trânsito em julgado: a)encaminhe-se o boletim individual da ré para o Instituto de Identificação; b)oficie-se ao TRE/PI para os fins no disposto no art. 15, III da Constituição Federal; c)expeça-se guia de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca; Intimações necessárias, na forma do art. 392, do CPP. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I. TERESINA, 22 de junho de 2021. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

12.94. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0009113-75.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 22º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA/PI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):**Réu:** RAIMUNDO NONATO DE MIRANDA, ALISON CLEITON MARQUES DA SILVA**Advogado(s):** ROSSINE ALVES MOUSINHO(OAB/PIAÚI Nº 7843)

Vistos etc. (...). Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de ALISON CLEITON MARQUES DA SILVA, pela MORTE DO AGENTE na forma do art. 107, I do Código Penal. Mantenho a audiência de instrução e julgamento quanto ao denunciado RAIMUNDO NONATO DE MIRANDA, anteriormente designada. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 14 de junho de 2021. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

12.95. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA**Processo nº** 0023673-90.2015.8.18.0140**Classe:** Divórcio Litigioso**Autor:** RUBEN SAMUEL FRAZÃO PESSOA**Advogado(s):** LEANDRO COELHO CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 11096)**Réu:** ALINE CRISTIANE DA TRINDADE SANTOS PESSOA**Advogado(s):** MARIA CAROLINA OLIVEIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 17215)

Verifica-se a interposição de Embargos de Declaração na petição de evento 5006. Intime-se a parte requerida, por representante legal, para apresentar contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 1023, § 2º do Código de Processo Civil.

12.96. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**Processo nº** 0020335-79.2013.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** LOTELOC DISTRIBUIDORA LTDA**Advogado(s):** MONICA MARIA FRAZAO BRITO CERQUEIRA (OAB/PIAÚI Nº 3610), GUILHERME AVELAR GUIMARÃES(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 102128), KAROLINE AIRES MUNIZ(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 169799)**Réu:** ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):** MARCOS ANTONIO ALVES DE ANDRADE(OAB/PIAÚI Nº 5397)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 22 de junho de 2021 MARCELLA DE RUBIM NUNES LAU Analista Judicial - 3142

12.97. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0003153-56.2008.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** MARIA DO ROSARIO DE FATIMA DE OLIVEIRA E SILVA**Advogado(s):** MARIA DO ROSARIO DE FATIMA DE O. E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 2072)**Requerido:** MARIA DE NAZARÉ VIANA LUSTOSA MELO, MARIA ROSINEIDE COSTA DE PAIVA, MARIANGELA GOMES BARBOSA**Advogado(s):** JORGE JOSÉ CURY NETO(OAB/PIAÚI Nº 5115)**Atto Ordinatório:** Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R\$ 62,05. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14. TOTAL: Valor: R\$ 88,19.

12.98. DECISÃO - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº** 0007553-30.2019.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGACIA DA MULHER - SUL**Advogado(s):****Réu:** FRANCISCO DAS CHAGAS SILVEIRA DA SILVA JÚNIOR**Advogado(s):** RENATO FRANK DE CASTRO MODESTINO(OAB/PIAÚI Nº 14051)

Ante a determinação constante no Habeas Corpus 0752546-81.2021.8.18.0000, e determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

12.99. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0014778-19.2010.8.18.0140**Classe:** Interdição**Interditante:** FRANCISCA ALVES DE ALMEIDA**Advogado(s):** OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAÚI Nº 1506)**Interditando:** VALDENIA ALVES ALMEIDA**Advogado(s):**

DESPACHO: 1. Acolho o pedido em p.e. datada de 19/02/2020 determinando que a Secretaria expeça um novo termo de curatela definitiva para que seja entregue á curadora da interdita, certificando nos autos a efetiva entrega do respectivo termo.

2. Após, proceder com a devida baixa e arquivamento dos autos.

TERESINA, 26 de outubro de 2020

12.100. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAÚI

SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0023536-11.2015.8.18.0140**CLASSE:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68**Requerente:** FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA SOUSA**Requerido:** ALICE REIS DE SOUSA

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

TERESINA, 23 de junho de 2021

CAMILA MARTINS BRANDÃO

Estagiário(a) - Mat. nº 30090

12.101. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

1ª Publicação

Processo nº: 0028124-37.2010.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: RAMUNDA MESQUITA DA SILVA

Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 1551)

Interditando: LUIS CARLOS MESQUITA DA SILVA

Advogado(s):

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Dra. TANIA REGINA S.SOUSA, Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **LUIS CARLOS MESQUITA DA SILVA, Brasileiro, filho de MARIA DE LOURDES ABREU SILVA e JOSE MESQUITA DA SILVA, residente e domiciliado em RESIDENCIAL BEM VIVER, 4555, B.06, AP. 403, LOURIVAL PARENTE, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0028124-37.2010.8.18.0140 em trâmite pela 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador RAIMUNDA MESQUITA DA SILVA, Brasileira, Divorciada, filha de MARIA DE LOURDES ALVES SILVA e JOSE MESQUITA DS SILVA, residente e domiciliada em RESIDENCIAL BEM VIVER, 4555, B.06, AP. 403, LOURIVAL PARENTE, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. A M.Ma Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. TERESINA, 23 de junho de 2021.

TANIA REGINA S. SOUSA

Juíza de Direito da Comarca da 5ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

12.102. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002652-05.2008.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO HSBC

Advogado(s): DANIELA FRANCATI DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚÍ Nº 5033)

Requerido: MARIA ALVES DE LIMA ROSENO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de junho de 2021

Clarisse Barbosa Sepúlveda Sousa

Estagiário(a) - 29827

12.103. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006064-02.2012.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S.A

Advogado(s): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678)

Requerido: JOSE GUSTAVO FERREIRA DE ASSIS

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAÚÍ Nº 3083)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de junho de 2021

Clarisse Barbosa Sepúlveda Sousa

Estagiário(a) - 29827

12.104. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

2ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0028758-91.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT
Advogado(s):
Réu: BRONCO LENI LOPES DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO:

Diante das certidões de fls. 202/203, informando que o Réu não cumpriu as condições impostas na audiência de suspensão condicional do processo e atualmente reside em endereço desconhecido nesta Capital, determino a intimação do acusado por edital e da sua defesa para, no prazo de 05 (cinco) dias, justificar o inadimplemento de suas obrigações, sob pena de revogação do sursis processual.

Cumpra-se.

TERESINA, 16 de junho de 2021

LUIZ DE MOURA CORREIA

Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

12.105. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0012734-80.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT
Advogado(s):
Réu: JONATHAN DA SILVA PORTUGAL

Advogado(s): RODSON COSTABARROS(OAB/PIAÚI Nº 16965), RAISSA COSTA BARROS(OAB/PIAÚI Nº 15717)

ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade do réu JONATHAN DA SILVA PORTUGAL, e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Transitada em Julgado, dê-se baixa e arquivem-se. TERESINA, 22 de junho de 2021. LUIZ DE MOURA CORREIA. Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

12.106. DESPACHO - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0009866-32.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):

Réu: RÔMULO DO AMARAL BRILHANTE

Advogado(s): ALYNE BEATRIZ LIMA SOARES(OAB/PIAÚI Nº 3293)

Compulsando os autos, verificou-se que a defesa do acusado apresentou suas alegações finais antes da acusação, motivo pelo qual determino que seja intimada a advogada do réu para, querendo, ratificá-la, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem-se os autos conclusos para julgamento. Cumpra-se. TERESINA, 23 de junho de 2021. LUIZ DE MOURA CORREIA. Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

12.107. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001793-37.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAÚI Nº 11091)

Réu: FRANCISCO SERGIO MELO

Advogado(s):

DESPACHO:

Tendo em vista que a audiência anteriormente marcada não se realizou e, não havendo data mais próxima desimpedida, **redesigno o dia 02 de agosto de 2021, às 10:00 horas**, ocasião em que serão ouvidas a vítima, se for o caso, as testemunhas da acusação e da defesa, bem como realizado o interrogatório do réu e oferecidas alegações finais (art. 400 do CPP).

Caso restem dúvidas, deverá a vítima/testemunha/acusado entrar em contato com esta Unidade através do Telefone: **(86) 98884.9842** (ligação ou whatsapp), a fim de ser informada sobre todos os detalhes da novel audiência por videoconferência, a forma de sua participação, o fornecimento do link da audiência que realizar-se-á pela plataforma TEAMS.

12.108. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

1ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0009866-32.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RÔMULO DO AMARAL BRILHANTE

Advogado(s): ALYNE BEATRIZ LIMA SOARES(OAB/PIAÚI Nº 3293)

DESPACHO:

Trata-se de Ação Penal promovida em face de RÔMULO DO AMARAL BRILHANTE, denunciado pela prática do delito de Embriaguez ao Volante (art. 306, caput, do CTB).

A Audiência de Instrução e Julgamento se deu no dia 10.06.2021. Encerrada a instrução, sem diligência, as alegações finais orais foram substituídas por memoriais escritos.

Compulsando os autos, verificou-se que a defesa do acusado apresentou suas alegações finais antes da acusação, motivo pelo qual determino que seja intimada a advogada do réu para, querendo, ratificá-la, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, voltem-se os autos conclusos para julgamento.

Cumpra-se.

TERESINA, 23 de junho de 2021

LUIZ DE MOURA CORREIA

Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

12.109. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0018365-73.2015.8.18.0140**Classe:** Divórcio Consensual**Suplicante:** ADRIANA BONFIM PEDREIRA, KLEBER SOARES CORREIA LIMA**Advogado(s):** OSMÁ VIANA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 2758), FERNANDA CARLA DE OLIVEIRA CAMPELO(OAB/PIAÚI Nº 12298), JOSÉ TELES VERAS(OAB/PIAÚI Nº 2021), JOÃO PAULO SALES TELES VERAS(OAB/PIAÚI Nº 6929)**Réu:****Advogado(s):**

Faço vista dos autos ao Procurador da parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

12.110. DECISÃO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA**Processo nº** 0020140-36.2009.8.18.0140**Classe:** Separação Litigiosa**Suplicante:** A. DE M. B. T.**Advogado(s):** FERNANDO SANTOS LOUREIRO(OAB/PIAÚI Nº 5478), JACYLENNE COELHO BEZERRA FORTES(OAB/PIAÚI Nº 5464), FRANCISCO WELDER DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 8943), CINTIA AYRES HOLANDA LOUREIRO(OAB/PIAÚI Nº 6065), ALINE ASBECK VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6065), ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5756)**Suplicado:** L. P. T.**Advogado(s):** CARLOS DOUGLAS DOS SANTOS ALVES(OAB/PIAÚI Nº 3156)

Vistos, 1. Tendo em vista a Portaria (Presidência) nº 85/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 08 de janeiro de 2021, que redefiniu a lotação dos Juizes Auxiliares, removendo desta Unidade Judiciária o colega Virgílio Madeira Martins Filho, recebo, nesta data, os presentes autos, dando prosseguimento ao feito, como segue. 2. Chamo o processo à ordem para indeferir o requerimento de execução de que é signatário o senhor L. P. T. (fls. 499/501), e o faço por observar que o mesmo se assenta em avença que não encerra quantia certa, mas obrigação de fazer, sem identificação de parte específica, de modo a ensejar a execução aludida. Vejamos: 1. DA DESCRIÇÃO DOS BENS E RESPECTIVA PARTILHA: 1.1. Em relação aos bens móveis: um veículo NISSAN FRONTIER SE/SE STRIK/ONE 2.8 (DIESEL) ano 2006; um CREVROLET CELTA 1.0 (GASOLINA) ano 2008 e uma moto HONDA C 100 BIZ ES (GASOLINA) ano 2009, serão divididos meio a meio, através da melhor proposta escrita oferecida em até 30 (trinta) dias, a partir desta data; [] 6. DO PAGAMENTO DOS DÉBITOS: 6.1. Em relação ao débito das farmácias, determinou-se que serão atualizados até o mês de Julho de 2011, para efeitos de pagamento dos referidos débitos, sendo repartidos em igual partes; [] 6.3. Os débitos referidos neste item serão pagos até o último dia útil deste mês; 7. []. 2.1. Com efeito, como se infere dos dispositivos cuja execução é pretendida, os convenientes deixaram de apontar em qual deles, especificamente, recairiam as obrigações, pelo que subtendido encargo recíproco, não constando dos autos tenha qualquer dos convenientes apresentado propostas para alienação dos veículos, como pactuado no item 1.1, nem planilha de atualização dos débitos das farmácias, como pactuado no item 6.1, a despeito das tratativas realizadas por ambos extrajudicialmente, como mencionado nas peças de fls. 499/501, 578/586 e 609/621. 2.2. Assim, à míngua de obrigação a cumprir, ratifico o indeferimento. 3. Prosseguindo na execução proposta pela senhora A. de M. B. T., relativa à parte líquida da transação, objeto do item 1.3, determino a intimação das partes para dizerem sobre o laudo de avaliação de fls. 706, no prazo sucessivo de 15 dias, começando pela exequente. Expedientes necessários.

12.111. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0007134-25.2010.8.18.0140**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos**Denunciante:** A REPRESENTANTE LEGAL DO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL**Advogado(s):****Réu:** FABIO RENER OU BRUNO PAES RENER, PEDRO ROBERTO DA SILVA, MARCIO SERGIO DE MIRANDA, JAMES AUGUSTO RODRIGUES DE SOUSA, MARCELO FRANCISCO MIRANDA, LUCILENE MARIA DA SILVA SANTOS, IVALDO DE OLIVEIRA BARROS, FRANCISCO ROBERTO FEITOSA DE SOUSA, RONALDO ARAUJO DA SILVA, FABRICIO RICARDO BORGES, ALAN CARDEQUE SANTANA DE SOUSA, RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS SOUSA, DANIEL DE MORAES SOUSA, FABIO SOARES DA SILVA, JAMES FELIPE PEREIRA FARIAS, JANILDE MARIA DA SILVA SANTOS, FRANCIANE FRANCISCA DA SILVA SANTOS, FRANÇOIS LOPES DOS SANTOS, FRANCISCO DE OLIVEIRA MACEDO, MARIA LUCIANE RODRIGUES DE SOUSA, JOSELANE ARAUJO FERREIRA, FRANCIANE DE SOUSA LIMA, MANOEL SILVESTRE DE SOUSA CRUZ MANINHO, BENEDITO DE SOUSA LIMA**Advogado(s):** LAYZA BEZERRA MACIEL PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 7766), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAÚI(OAB/PIAÚI Nº), SAMUEL CASTELO BRANCO SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6334), CLAUDIA ROCHA CACIQUINHO(OAB/TOCANTINS Nº 3846), TALMY TERCIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 6170), LEONCIO DA SILVA COELHO JUNIOR(OAB/MARANHÃO Nº 5779), ROBERTO ROSEMBERG DAMASCENO(OAB/PIAÚI Nº 4387), WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 6373), FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 3790), JANAINA VASCONCELOS RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 7375), CARLOS DOUGLAS DOS SANTOS ALVES(OAB/PIAÚI Nº 3156), MARCUS VINICIUS DE QUEIROZ NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 9497), EDNILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAÚI Nº 4540), IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO(OAB/PIAÚI Nº 2335), ROBERTA ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 5235), GERSON GONÇALVES VELOSO(OAB/PIAÚI Nº 2295), EDNILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAÚI Nº 4540), MARCIUS BORGES DE ALMEIDA E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5017), EUCHERLIS TEIXEIRALIMA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 17393), ANA CAROLINA RODRIGUES LOPES(OAB/PIAÚI Nº 6424), DALTON CLARK(OAB/PIAÚI Nº 1007), ANTONIO WELLYGTON VIEIRA OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 16906)

Intimo os Advogados SAMUEL CASTELO BRANCO SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6334); MARCUS VINICIUS DE QUEIROZ NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 9497) e ALEXANDRE DE CARVALHO FURTADO ALVES (OAB/PI Nº 4115) DO DESPACHO ABAIXO:

PROCESSO Nº: 0750555-07.2020.8.18.0000-ok**CLASSE:** HABEAS CORPUS CRIMINAL (307)ASSUNTO(S): [Crimes do Sistema Nacional de Armas]**REQUERENTE:** PEDRO ROBERTO DA SILVA**REQUERIDO:** JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

DESPACHO

Vistos etc.

Interposto Recurso Especial, o caput art. 1.030 do Código de Processo Civil prevê que o recorrido será **intimado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.**Inexistindo contrarrazões ou certidão atestando o transcurso do prazo estipulado, **DETERMINO a INTIMAÇÃO do RECORRIDO para, querendo, oferecer contrarrazões ao Recurso Especial, no prazo de 15 (quinze) dias.**

Cumpra-se.

Teresina/PI, data registrada na assinatura digital.

Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

Vice-Presidente

12.112. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**PROCESSO Nº:** 0002324-94.2016.8.18.0140**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ**Réu:** WALLATON ANDERSON DA SILVA**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 8ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **WALLATON ANDERSON DA SILVA** ou **WALLTON ANDESON CUNHA DA SILVA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 23 de junho de 2021 (23/06/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.113. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

AUDIÊNCIA POR VIDECONFERÊNCIA**Processo nº** 0002684-87.2020.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGADO DO GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO-GRECO, AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** JOSE DE ARIMATEIA AZEVEDO, FRANCISCO DE ASSIS BARRETO**Advogado(s):** FRANCISCO DE SALES E SILVA PALHA DIAS(OAB/PIAUI Nº 1223), GILBERTO DE HOLANDA BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 10161), JOSE ANTONIO CANTUARIA MONTEIRO ROSA FILHO(OAB/PIAUI Nº 13977), DJALMA DA COSTA E SILVA FILHO(OAB/PIAUI Nº 1740), HERBERTH DENNY DE SIQUEIRA BARROS(OAB/PIAUI Nº 3077), PAULO GERMANO MARTINS ARAGÃO(OAB/PIAUI Nº 5128), WILLIAM PALHA DIAS NETTO(OAB/PIAUI Nº 5138)

Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(a) advogado(a) FRANCISCO DE SALES E SILVA PALHA DIAS(OAB/PI Nº 1223) e JOSE ANTONIO CANTUARIA MONTEIRO ROSA FILHO(OAB/PI Nº 13977) para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia **30/06/2021, às 9h30min, por videoconferência.**

Obs.: O link para acesso à sala de audiências deve ser solicitado através do telefone: 3230-7810.**12.114. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0010818-11.2017.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** PAULO VITOR BEZERRA GASPAR, SAMUEL HENRIQUE GONÇALVES MACHADO**Advogado(s):** ADICKSON VERNEK RODRIGUES DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 11516), DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUI Nº 0)**DESPACHO:** Intimo o advogado ADICKSON VERNEK RODRIGUES DOS SANTOS (OAB/PIAUI Nº 11516, para apresenta defesa do acusado PAULO VITOR BEZERRA GASPAR.**12.115. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0005006-80.2020.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO, AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** ANTONIO SOUSA DA SILVA**Advogado(s):** FRANCISCO EMANOEL PIRES FERREIRA LIMA(OAB/PIAUI Nº 9126)**DESPACHO:** Intimar o advogado FRANCISCO EMANOEL PIRES FERREIRA LIMA(OAB/PIAUI Nº 9126), para apresentar resposta à acusação do acusado ANTONIO SOUSA DA SILVA.**12.116. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0003557-87.2020.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ**Réu:** FABIANA DE SOUSA NONATO, FÁBIO DA COSTA LIMA**Advogado(s):** MARIA DAGMAR CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 7635), DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº), RANIERI CARVALHO COSTA(OAB/PIAUI Nº 2533-E), ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAUI Nº 11155), FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA(OAB/PIAUI Nº 9428), JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 5636), MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 16161), RAMIRES CARVALHO COSTA(OAB/PIAUI Nº 17939), MARCOS EVANNUER SILVEIRA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 8992), WANDO SANTOS DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 13286)

Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(a) advogado(a) MARIA DAGMAR CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 7635), DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº),

RANIERI CARVALHO COSTA(OAB/PIAUI Nº 2533-E), ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAUI Nº 11155), FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA(OAB/PIAUI Nº 9428), JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 5636), MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 16161), RAMIRES CARVALHO COSTA(OAB/PIAUI Nº 17939), MARCOS EVANNUER SILVEIRA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 8992), WANDO SANTOS DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 13286) para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia **12/08/2021, às 9h30min, por videoconferência.**

Obs.: O link para acesso à sala de audiências deve ser solicitado através do telefone: 3230-7810.

12.117. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0005676-31.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: LEONARDO DA SILVA SANTOS

Advogado(s): LAECIO DE ARAGAO DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 13043), LEONARDO CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAUI Nº 8982)

DESPAÇO: INTIMAR OS ADVOGADOS LAECIO DE ARAGAO DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 13043), LEONARDO CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAUI Nº 8982), PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, CONFORME DESPAÇO EM EPIGRAFE.

12.118. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 8ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0001952-82.2015.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DO 5º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Réu: LEONARDO PEREIRA DA SILVA

Oficial de Justiça:

EDITAL DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA

LISABETE MARIA MARCHETTI, Juíza de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

INTIMA o acusado LEONARDO FERREIRA DA SILVA, as vítimas DIEGO MACHADO SANTOS, LELIO BOTELHO DE CARVALHO GRANJEIRO e LIS ALENCAR BOTELHO e as testemunhas MARIA DA GLORIA BOTELHO SIQUEIRA CAMPOS, ADÃO SIQUEIRA CAMPOS e MARIANE FREITAS, a comparecerem à audiência de instrução e julgamento do processo epigrafado, designada para o dia **10 de agosto de 2021, às 11h30min**, na sala de audiências da Juíza Auxiliar da 8ª Vara Criminal (Rua Gov. Tibério Nunes s/n -Bairro Cabral ? FÓRUM CRIMINAL DE TERESINA ? 1º Andar).

Teresina, 23 de junho de 2021.

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

12.119. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004348-90.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: SILVESTRE ARAÚJO DA CUNHA

Advogado(s): SAMUEL CASTELO BRANCO SANTOS(OAB/PIAUI Nº 6334), EMERSON VERAS DE JESUS(OAB/PIAUI Nº 16445)

III- DISPOSITIVO

Ante o acima exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, em razão da qual CONDENO o réu Silvestre Araújo da Cunha, brasileiro, solteiro, natural de Teresina-PI, nascido em 28/10/1995, filho de Raimunda de Jesus Araújo e Edmilson Rodrigues da Cunha, inscrito no CPF nº 065.831.573-06, residente na Rua no Povoado Árvores Verdes, zona rural de Teresina-PI, atribuindo as sanções do art. 157, §2º, incisos I e II do CPB (redação anterior à dada pela Lei 13.654/18), para o presente delito praticado em 21.04.2018.

IV - DOSIMETRIA DA PENA

ART. 157, §2º, inciso II do CPB, em face da vítima Edilson de Oliveira Carvalho e outros.

Passo a dosimetria da pena, definindo a pena em relação ao crime de roubo majorado, em estrita observância ao disposto no art. 59 e 68 do CP:

A- AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS

Analisadas as diretrizes do art. 59, do Código Penal, verifico:

1. Culpabilidade: Normal à espécie, presente o dolo direto.
 2. Antecedentes: Não há registro de maus antecedentes, pois inexistem nos autos notícia de condenação transitada em julgado contra si, não podendo qualquer anotação de processo em curso ser usada como maus antecedentes (Súmula 444, STJ).
 3. Conduta Social: Não há informações nos autos para análise da conduta social.
 4. Personalidade do Agente: No caso dos autos, não há elementos suficientes para a análise da personalidade do agente.
 5. Motivo: O motivo do delito é identificável com o desejo de obtenção de lucro fácil, o que já é punido pelo próprio tipo do crime.
 6. Circunstâncias do Crime: As circunstâncias em que foi perpetrada a ação não podem ser mensuradas para agravar a punição do acusado.
 7. Conseqüências do crime: É normal à espécie delituosa.
 8. Comportamento da vítima: A vítima não contribuiu para a prática do delito.
- PENA-BASE: Considerando a análise das circunstâncias judiciais ora

levadas a efeito, fixo a pena-base no mínimo legal, ou seja, 4 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa.

B- CAUSAS ATENUANTES OU AGRAVANTES

Inexistem circunstâncias agravantes.

Inexistem circunstâncias atenuantes.

C- CAUSAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DA PENA

Ausente causas de diminuição da pena.

Presente duas causas de aumento previstas no art. 157, §2º, incisos I e II do CPB (redação anterior à dada pela Lei 13.654/18).

Considerando que o delito foi praticado com o emprego de arma de fogo e em concurso de pessoas, com fundamento no art. 157, § 2º, incisos I e II do CP (redação anterior à dada pela Lei 13.654/18 por ser mais benéfica ao réu), majoro a pena em 3/8(tres oitavos) permanecendo esta 05(cinco) anos e 04(quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 15 (quinze) dias-multa.

Assim, na ausência de outra causa modificadora, fixo a pena em definitivo, para o crime de roubo majorado, art. 157, §2º, incisos I e II do CPB (redação anterior à dada pela Lei 13.654/18), em 05 (cinco) anos e 04(quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 15 (quinze) dias-multa. a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, atendendo ao critério estipulado no art. 60 do CP.

DO VALOR DO DIA-MULTA

Justifico a fixação do valor do dia-multa no mínimo legal, eis que inexistem nos autos elementos a concluir pela capacidade financeira do réu em arcar com valor superior.

DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA

Acerca do regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade, em consonância com o disposto no art. 33, § 2º, alínea "b", do Código Penal, a pena de reclusão imposta ao acusado deverá ser cumprida inicialmente em regime semi-aberto, a ser cumprida em estabelecimento penal a ser definido pelo Juízo da Execução.

DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E DA

SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA

Incabível, a aplicação do artigo 77 e 44 do Código Penal em face do "quantum" aplicado ter ultrapassado o limite exigido para aplicação de tais benefícios.

DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE

Concedo ao sentenciado o direito de recorrer em liberdade e apelar solto, salvo se por outro processo estiver preso.

V - DA DETRAÇÃO

Não se impõe analisar o presente instituto, uma vez que o Réu não esteve preso em razão do presente processo.

VI- DA MULTA

O pagamento voluntário pode se feito pelo condenado no prazo de 10 (dez) dias contados do trânsito em julgado da sentença penal condenatória. Esse prazo começa a fluir, a bem do devido processo legal, a partir da intimação (notificação) dos apenados para realizarem tal ato.

O art. 51 do Código Penal, após a alteração dada pela Lei nº 9.268/1996, passou a considerar que transitada em julgado a sentença condenatória, a multa será considerada dívida de valor, aplicando-se lhe as normas da legislação relativa à dívida ativa da Fazenda Pública, inclusive, no que concerne às causas interruptivas e suspensivas da prescrição.

Diante do exposto, após o trânsito em julgado, remetem-se os autos a contadoria para o cálculo atualizado da multa devida, intimando-os logo em seguida para recolhê-la no prazo de 10 dias, facultando o parcelamento do débito em até 10 (dez) vezes, caso necessário.

Decorrido o prazo sem o correspondente pagamento ou de justificativa apresentada pelo executado, expeça-se cópia da denúncia, da sentença, dos cálculos e da intimação dos réus para pagarem ou o de que os mesmos permaneceram inertes para o devido processo de cobrança da pena de multa mencionada.

VII - DA REPARAÇÃO DOS DANOS

No tocante ao disposto no art. 387, inciso IV do CPP, que prevê a fixação de valor mínimo para reparação de danos causados pela infração, considerando que os prejuízos sofridos pelas vítimas, conforme constante no inquérito policial repousa no montante aproximado de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), fixo no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mil reais o montante mínimo para reparação de danos causados pelo delito.

VIII-CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS

Documento assinado eletronicamente por LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz(a), em 23/06/2021, às 12:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Condene o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, ficando suspenso o pagamento, desde que assistido pela Defensoria Pública.

IX- DISPOSIÇÕES FINAIS

Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes medidas:

a. Deixo de ordenar a inserção do nome do sentenciado no rol dos culpados, em face da revogação da determinação esculpida no art. 393, II do CPP, pela Lei Federal nº 12.403/11;

a. Suspendo os direitos políticos do condenado enquanto durarem os efeitos da condenação, consoante art. 15, III da Constituição Federal, comunicando-se à Justiça Eleitoral;

b. Determino a expedição das Guias de Execução Definitiva, dando-se baixa na ação penal ora julgada e procedendo-se com o cadastramento, registro e autuação da

execução penal desta sentença, na forma prevista na LEP e Res. 113/CNJ, lembrando que o apenado faz jus a detração pelo período de prisão provisória;

c. Oficie-se o Instituto Nacional de Identificação Criminal e o Departamento da Polícia Federal - DPF para o registro do nome dos acusados no Sistema Nacional de Identificação Criminal - SINIC.

d. Façam-se as anotações que se fizerem necessárias, adotando o Sr. Escrivão do feito as demais medidas inerentes ao seu mister.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se o Ministério Público, o réu pessoalmente, a Defesa

12.120. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006368-54.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 7º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUÍ, AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ELTON CESAR CANUTO RIBEIRO, RAYANDERSON DA SILVA SOUSA

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

III- DISPOSITIVO

Ante o acima exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia, razão pela qual ABSOLVO os réus RAYANDERSON DA SILVA SOUSA E ELTON CESAR CANUTO RIBEIRO, já devidamente qualificados nos autos à fl. 2, do crime de roubo previsto no art. 157, §2º, inciso II do CP, praticado em face da vítima FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DA SILVA. CONDENO os réus RAYANDERSON DA SILVA SOUSA E ELTON CESAR CANUTO RIBEIRO, pelo crime de roubo, praticado contra a vítima JOSÉ WILSON SILVA PAULO, atribuindo-lhes as sanções previstas no art. 157, §2º, inciso II do CP. Em relação ao crime de roubo tentado em face da vítima LUCAS BARREIRA DE MOURA, CONDENO o réu RAYANDERSON DA SILVA SOUSA atribuindo-lhe as penas do art. 157, §2º, inciso II c/c art. 14, II, ambos do CP, e ABSOLVO o réu ELTON CESAR CANUTO RIBEIRO.

IV - DOSIMETRIA DA PENA

RAYANDERSON DA SILVA SOUSA

ART. 157, §2º, II do CP em face da vítima JOSÉ WILSON SILVA PAULO.

Passo a dosimetria da pena, definindo a pena em relação ao crime de roubo majorado, em estrita observância ao disposto no art. 59 e 68 do CP:

A- AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS

Analisadas as diretrizes do art. 59, do Código Penal, verifico:

1. Culpabilidade: Normal à espécie, presente o dolo direto.
 2. Antecedentes: Não há registro de maus antecedentes, pois inexistem nos autos notícia de condenação transitada em julgado contra si, não podendo qualquer anotação de processo em curso ser usada como maus antecedentes (Súmula 444, STJ).
 3. Conduta Social: Não há informações nos autos para análise da conduta social.
 4. Personalidade do Agente: No caso dos autos, não há elementos suficientes para a análise da personalidade do agente.
 5. Motivo: O motivo do delito é identificável com o desejo de obtenção de lucro fácil, o que já é punido pelo próprio tipo do crime.
 6. Circunstâncias do Crime: As circunstâncias em que foi perpetrada a ação não podem ser mensuradas para agravar a punição do acusado.
 7. Consequências do crime: É normal à espécie delituosa.
 8. Comportamento da vítima: A vítima não contribuiu para a prática do delito.
- PENA-BASE: Considerando a análise das circunstâncias judiciais ora levadas a efeito, fixo a pena-base no mínimo legal, qual seja, 4 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa.

B- CAUSAS ATENUANTES OU AGRAVANTES

Inexistem circunstâncias agravantes.

Existem circunstâncias atenuantes previstas no artigo 65, incisos I e III, alínea "d", do Código Penal, por ser o agente menor de 21 anos na data do fato e ter confessado espontaneamente, perante a autoridade, a autoria do crime. Porém de atenuar em obediência ao teor da Súmula 231 do STJ, onde não se pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal. Permanecendo nesta fase a pena em 4 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa.

C- CAUSAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DA PENA

Ausente causas de diminuição da pena.

Presente uma causa de aumento prevista no art. 157, §2º, II do CP.

Considerando a presença do concurso de pessoas, procedo o aumento da pena no patamar mínimo 1/3 (um terço) por inexistir qualquer fundamento jurídico apto a ensejar o aumento acima deste percentual.

Em razão disso, aumento a pena do sentenciado para 05 (cinco) anos, 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa.

ART. 157, §2º, II c/c ART. 14, inciso II, ambos do CP em face da vítima

LUCAS BARREIRA DE MOURA.

Passo a dosimetria da pena, definindo a pena em relação ao crime de roubo majorado, em estrita observância ao disposto no art. 59 e 68 do CP:

A- AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS

Analisadas as diretrizes do art. 59, do Código Penal, verifico:

1. Culpabilidade: Normal à espécie, presente o dolo direto.
2. Antecedentes: Não há registro de maus antecedentes, pois inexistem nos

autos notícia de condenação transitada em julgado contra si, não podendo qualquer anotação de processo em curso ser usada como maus antecedentes (Súmula 444, STJ).

3. Conduta Social: Não há informações nos autos para análise da conduta social.

4. Personalidade do Agente: No caso dos autos, não há elementos suficientes para a análise da personalidade do agente.

5. Motivo: O motivo do delito é identificável com o desejo de obtenção de lucro fácil, o que já é punido pelo próprio tipo do crime.

6. Circunstâncias do Crime: As circunstâncias em que foi perpetrada a ação não podem ser mensuradas para agravar a punição do acusado.

7. Consequências do crime: É normal à espécie delituosa.

8. Comportamento da vítima: A vítima não contribuiu para a prática do delito.

PENA-BASE: Considerando a análise das circunstâncias judiciais ora levadas a efeito, fixo a pena-base no mínimo legal, qual seja, 4 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa.

B- CAUSAS ATENUANTES OU AGRAVANTES

Inexistem circunstâncias agravantes.

Existe uma circunstância atenuante prevista no artigo 65, inciso I do Código Penal, por ser o agente menor de 21 anos na data do fato, porém deixo de atenuar em obediência ao teor da Súmula 231 do STJ, onde não se pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal. Permanecendo nesta fase a pena em 4 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa.

C- CAUSAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DA PENA

Presente uma causa de diminuição de pena e uma causa de aumento, previstas no art. 14, inciso II e art. 157, §2º, inciso II do CP, respectivamente.

Considerando a presença do concurso de pessoas, procedo o aumento da pena no patamar mínimo 1/3 (um terço) por inexistir qualquer fundamento jurídico apto a ensejar o aumento acima deste percentual.

Considerando a causa de diminuição de pena pelo crime de roubo ter se perpetrado na forma tentada, de acordo com o previsto no art. 14, inciso II, parágrafo único do CP, diminuo a pena no patamar mínimo, ou seja, em 1/3, uma vez que o delito se aproximou da execução e só não se consumou por circunstâncias alheias a vontade dos agentes. A vítima se refugiou na casa de uma moradora do local, com isso os réus continuaram com o intento delitivo, proferindo graves ameaças à vítima e em seguida ainda a aguardaram em um local próximo, tudo no intuito de consumir o delito. Somente se evadiram do local quando todos os seus intentos restaram frustrados.

Dessa forma, sendo as causas de aumento e de diminuição compensatórias, mantenho a pena do réu Rayanderson da Silva Sousa em 4 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa.

Assim, na ausência de outra causa modificadora, fixo a pena em definitivo em face do réu RAYANDERSON DA SILVA SOUSA, para os crimes de roubo majorado (art. 157, §2º, inciso II do CP) e roubo majorado na forma tentada (art. 157, §2º, inciso II c/c art. 14, inciso II, ambos do CP) em 09 (nove) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 23 (vinte e três) dias-multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, atendendo ao critério estipulado no art. 60 do CP.

DO VALOR DO DIA-MULTA

Justifico a fixação do valor do dia-multa no mínimo legal, eis que inexistem nos autos elementos a concluir pela capacidade financeira do réu em arcar com valor superior.

DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA

Acerca do regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade, em consonância com o disposto no art. 33, § 2º, alínea "a", do Código Penal, a pena de reclusão imposta ao acusado deverá ser cumprida inicialmente em regime fechado, a ser cumprido em estabelecimento penal a ser definido pelo Juízo da Execução.

DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E DA

SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA

Incabível, a aplicação do artigo 77 e 44 do Código Penal em face do "quantum" aplicado ter ultrapassado o limite exigido para aplicação de tais benefícios.

DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE

Concedo ao sentenciado o direito de recorrer em liberdade e apelar solto, uma vez que foi revogada a prisão preventiva em sede de Habeas Corpus, conforme consta às fls. 81/83 dos autos, bem como não existe nos autos notícia de mudança fática hábil a fundamentar da prisão preventiva do sentenciado Rayanderson da Silva Sousa.

ELTON CESAR CANUTO RIBEIRO

ART. 157, §2º, II DO CP em face da vítima JOSÉ WILSON SILVA PAILO.

Passo a dosimetria da pena, definindo a pena em relação ao crime de roubo majorado, em estrita observância ao disposto no art. 59 e 68 do CP:

A- AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS

Analisadas as diretrizes do art. 59, do Código Penal, verifico:

1. Culpabilidade: Normal à espécie, presente o dolo direto.

2. Antecedentes: Não há registro de maus antecedentes, pois inexistem nos autos notícia de condenação transitada em julgado contra si, não podendo qualquer anotação de processo em curso ser usada como maus antecedentes (Súmula 444, STJ).

3. Conduta Social: Não há informações nos autos para análise da conduta social.

4. Personalidade do Agente: No caso dos autos, não há elementos suficientes para a análise da personalidade do agente.

5. Motivo: O motivo do delito é identificável com o desejo de obtenção de lucro fácil, o que já é punido pelo próprio tipo do crime.

6. Circunstâncias do Crime: As circunstâncias em que foi perpetrada a ação não podem ser mensuradas para agravar a punição do acusado.

7. Consequências do crime: É normal à espécie delituosa.

8. Comportamento da vítima: A vítima não contribuiu para a prática do delito.

PENA-BASE: Considerando a análise das circunstâncias judiciais ora levadas a efeito, fixo a pena-base no mínimo legal, qual seja, 4 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa.

B- CAUSAS ATENUANTES OU AGRAVANTES

Inexistem circunstâncias agravantes.

Existe uma circunstância atenuante prevista no artigo 65, inciso III, alínea "d", do Código Penal, por ter o réu confessado espontaneamente, perante a autoridade, a autoria do crime, porém deixou de atenuar em obediência ao teor da Súmula 231 do STJ, onde não se pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal. Permanecendo nesta fase a pena em 4 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa.

C- CAUSAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DA PENA

Ausente causas de diminuição da pena.

Presente uma causa de aumento prevista no art. 157, §2º, II do CP.

Considerando a presença do concurso de pessoas, procedo o aumento da pena no patamar mínimo 1/3 (um terço) por inexistir qualquer fundamento jurídico apto a ensejar o aumento acima deste percentual.

Em razão disso, aumento a pena do sentenciado para 05 (cinco) anos, 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa.

Assim, na ausência de outra causa modificadora, fixo a pena em definitivo, para o crime de roubo majorado em, 05 (cinco) anos, 04 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias dias-multa, a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, atendendo ao critério estipulado no art. 60 do CP.

DO VALOR DO DIA-MULTA

Justifico a fixação do valor do dia-multa no mínimo legal, eis que inexistem nos autos elementos a concluir pela capacidade financeira do réu em arcar com valor superior.

DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA

Acerca do regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade, em consonância com o disposto no art. 33, § 2º, alínea "b", do Código Penal, a pena de reclusão imposta ao acusado deverá ser cumprida inicialmente em regime semiaberto, a ser cumprido em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar a ser definido pelo Juízo da Execução.

DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA

Incabível, a aplicação do artigo 77 e 44 do Código Penal em face do "quantum" aplicado ter ultrapassado o limite exigido para aplicação de tais benefícios.

DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE

Concedo ao sentenciado o direito de recorrer em liberdade e apelar solto, uma vez que lhe foi concedida a liberdade provisória em decisão às fls. 107/108 dos autos, bem como inexistem nos autos notícia de mudança fática que fundamente a prisão preventiva do Sentenciado, Elton Cesar Canuto Ribeiro.

V - DA DETRAÇÃO

Em análise as inovações trazidas pela Lei 12.736/12, relativa à detração penal na própria sentença para fins de fixação do regime inicial do cumprimento da reprimenda (art. 387, § 2º do CPP), entendo que, não fazem jus os sentenciados nesta fase a progressão de regime, tendo em vista que o tempo em que estiveram presos preventivamente não condiz a 1/6 das penas ora aplicadas. Desta feita, não atingindo o mínimo legal, deve iniciar o sentenciado Rayanderson da Silva Sousa o cumprimento de sua pena no regime fechado, posto que não faz jus a progressão ao semiaberto pelo requisito objetivo temporal, bem como deve o sentenciado Elton César Canuto Ribeiro iniciar o cumprimento da sua pena no regime semiaberto, posto que não faz jus a progressão ao aberto.

A despeito da necessidade de se observar do §2º do art. 387 do CPP na sentença condenatória, como visto acima, não se pode olvidar a existência de posicionamento pela possibilidade de o juiz do processo de conhecimento se abster dessa análise, a depender do caso concreto, muito embora não conste qualquer ressalva nesse sentido no próprio dispositivo legal.

Saliente-se, contudo, que tal possibilidade não guarda relação com o eventual resultado da detração operada na sentença condenatória; em outras palavras, se da detração resultará regime inicial de cumprimento de pena mais ou menos gravoso ao sentenciado. E, sim, porque se advoga que pode ser inviável exigir-se do juiz sentenciante aprofundar-se na situação de um réu que detém variadas prisões cautelares decretadas em seu desfavor.

Nesse prisma, citamos a lição de RENATO BRASILEIRO DE LIMA:

"Conquanto não conste qualquer ressalva do art. 387, § 2º, do CPP, do que se poderia deduzir que a detração sempre deverá ser feita na sentença condenatória para fins de determinação do regime inicial de cumprimento de pena, pensamos que, a depender do caso concreto, é possível que o juiz do processo de conhecimento abstenha-se de fazê-lo, hipótese em que esta análise deverá ser feita, posteriormente, pelo juiz da execução, nos termos do art. 66, III, c da LEP, que não foi revogado expressa ou tacitamente pela Lei nº 12.736/12. Explica-se: se a regra, doravante, é a que a detração seja feita na própria sentença condenatória (CPP, art. 387, §2º), não se pode olvidar que, em certas situações, é

praticamente inviável exigir-se do juiz sentenciante tamanho grau de aprofundamento em relação à situação prisional do condenado. Basta supor hipótese de acusado que tenha contra si diversas prisões cautelares decretadas por juízos diversos, além de inúmeras execuções penais resultante de sentenças condenatórias com trânsito em julgado. [...] Para tanto, deverá o juiz do processo de conhecimento apontar, fundamentadamente, os motivos que inviabilizam a realização da detração na sentença condenatória." (Idem, p. 1451-1452.) No entanto, tal instituto poderá ser melhor sopesado pelo Juiz das Execuções Penais, sem prejuízo aos sentenciados, pois terão o tempo de prisão preventiva detraído do total do tempo fixado em condenação, podendo vir a alterar seu regime prisional, na forma do art. 33 do Código Penal.

VI- DA MULTA

O pagamento voluntário pode se feito pelos condenados no prazo de 10 (dez) dias contados do trânsito em julgado da sentença penal condenatória. Esse prazo começa a fluir, a bem do devido processo legal, a partir da intimação (notificação) dos apenados para realizarem tal ato.

O art. 51 do Código Penal, após a alteração dada pela Lei nº 9.268/1996, passou a considerar que transitada em julgado a sentença condenatória, a multa será considerada dívida de valor, aplicando-se-lhe as normas da legislação relativa à dívida ativa da Fazenda Pública, inclusive, no que concerne às causas interruptivas e suspensivas da prescrição.

Diante do exposto, após o trânsito em julgado, remetem-se os autos a contadoria para o cálculo atualizado da multa devida, intimando-os logo em seguida para recolhê-la no prazo de 10 dias, facultando o parcelamento do débito em até 10 (dez) vezes, caso necessário.

Decorrido o prazo sem o correspondente pagamento ou de justificativa apresentada pelo executado, expeça-se cópia da denúncia, da sentença, dos cálculos e da intimação dos réus para pagarem ou o de que os mesmos permaneceram inertes para o devido processo de cobrança da pena de multa mencionada.

VII - DA REPARAÇÃO DOS DANOS

No tocante ao disposto no art. 387, inciso IV do CPP, considerando que o bem subtraído no crime de roubo (art. 157, §2º, inciso II) em face da vítima José Wilson Silva Paulo praticado pelos sentenciados Rayanderson da Silva Sousa e Elton Cesar Canuto Ribeiro foi devolvido à vítima, conforme auto de restituição acostado à fl. 15 e considerando que o crime de roubo tentado (art. 157§2º, inciso II c/c art. 14) praticado pelo sentenciado Rayanderson da Silva Sousa em face da vítima Lucas Barreira de Moura não trouxe nenhum prejuízo a vítima, desta forma não havendo elementos suficientes nos autos para apurar outros danos eventualmente causados às vítimas, deixo de arbitrar valor mínimo para reparação de danos.

VIII-CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS

Condeno os réus ao pagamento das custas e despesas processuais, pro rata, ficando suspenso o pagamento, desde que assistidos pela Defensoria Pública e não disponham de condições financeiras para tal pagamento.

IX- DISPOSIÇÕES FINAIS

Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes medidas:

a. Deixo de ordenar a inserção do nome do sentenciado no rol dos culpados, em face da revogação da determinação esculpida no art. 393, II do CPP, pela Lei Federal nº 12.403/11;

Documento assinado eletronicamente por LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz(a), em 23/06/2021, às 12:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

b. Suspendo os direitos políticos dos condenados enquanto durarem os efeitos da condenação, consoante art. 15, III da Constituição Federal, comunicando-se à Justiça Eleitoral;

c. Determino a expedição das Guias de Execução Definitiva, dando-se baixa na ação penal ora julgada e procedendo-se com o cadastramento, registro e autuação da execução penal desta sentença, na forma prevista na LEP e Res. 113/CNJ, lembrando que o apenado faz jus a detração pelo período de prisão provisória;

d. Oficie-se o Instituto Nacional de Identificação Criminal e o Departamento da Polícia Federal - DPF para o registro do nome dos acusados no Sistema Nacional de Identificação Criminal - SINIC.

e. Façam-se as anotações que se fizerem necessárias, adotando o Sr.

Escrivão do feito as demais medidas inerentes ao seu mister.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se o Ministério Público, os réus pessoalmente, as Defesas.

TERESINA, 22 de junho de 2021

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.121. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000343-43.2013.8.18.0008

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOSE GOMES DE OLIVEIRA NETO

Advogado(s): IGOR RIBEIRO CAVALCANTE(OAB/PIAUI Nº 8769)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem do MM Juiz de Direito respondendo por este Juízo, Dr. ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Advogado de Defesa: **IGOR RIBEIRO CAVALCANTE(OAB/PIAUI Nº 8769)**, para justificar a sua ausência na audiência de instrução e julgamento dos presentes autos, designada

para o dia 17 de maio de 2021, às 12h20min, **no prazo de 05(cinco) dias**. Quartel do Comando Geral da PMPI ? QCG, situado na Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e vinte e um. Eu, *Maria Oneide Oliveira Dias*, Serventuária, digitei e subscrevo.

12.122. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000033-58.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS DA FONSECA FARIAS

Advogado(s):

A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem do MM Juiz de Direitorespondendo por este Juízo, Dr. ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Advogado de Defesa: **JOAQUIM DA SILVA FILHO SEGUNDO, OAB PI 8695, para justificar a sua ausência na audiência** de instrução e julgamento dos presentes autos, designada para o **dia 04 de maio de 2021**, às 10h20min, **no prazo de 05(cinco) dias**. Quartel do Comando Geral da PMPI QCG, situado na Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e vinte e um. Eu, *Maria Oneide Oliveira Dias*, Serventuária, digitei e subscrevo.

12.123. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000002-70.2020.8.18.0008

Classe: Execução da Pena

Exequente: JUIZO DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA

Advogado(s):

Executado(a): DOURIVAL GOMES DA SILVA

Advogado(s):

A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem do MM Juiz de Direito auxiliar deste Juízo, Dr. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Advogado de Defesa: **DR. MARCOS VINICIUS DE BRITO ARAÚJO (OAB/PI nº 1.560/85)**, para se manifestar sobre o Ofício de fls 46/47, **no prazo de 05(cinco) dias**. Quartel do Comando Geral da PMPI QCG, situado na Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e vinte e um. Eu, *Maria Oneide Oliveira Dias*, Serventuária, digitei e subscrevo.

12.124. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0018295-22.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: KILSON CARVALHO KOS FILHO, JOSÉ RIBAMAR ALVES DA SILVA FILHO, BENILDSON ITALO CARDOSO LIMA, ERIVAN HENRIQUE PEREIRA LOPES

Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUI Nº 4540), FRANCISCO MOURA SANTOS(OAB/PIAUI Nº 2337), LEONARDO CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAUI Nº 8982), TICIANA AREA LEÃO SOUSA(OAB/PIAUI Nº 6190)

do por este Juízo, Dr. ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Advogado de Defesa: **DR. Ronney Wellyngton Menezes dos Anjos(OAB/PIAUI Nº 15.508)**, para tomar ciência da decisão de fls. **581, no prazo de 05(cinco) dias**. Quartel do Comando Geral da PMPI QCG, situado na Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e vinte e um. Eu, *Maria Oneide Oliveira Dias*, Serventuária, digitei e subscrevo.

12.125. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0021950-02.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FLAVIO ROCHA

Advogado(s):

A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem do MM Juiz de Direito auxiliar, Dr. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Advogado de Defesa: DR ADICKSON VERNEK RODRIGUES DOS SANTOS - OAB PI 11516, para para se manifestar sobre o despacho de fls *retro*, *no prazo de 05(cinco) dias*. Quartel do Comando Geral da PMPI ? QCG, situado na Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos 23 dias do mês de junho de dois mil e vinte e um Eu, *Maria Oneide Oliveira Dias*, Serventuária, digitei e subscrevo.

12.126. EDITAL - VARA DOS REGISTROS PÚBLICOS DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara dos Registros Públicos de TERESINA)

Processo nº 0030632-77.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: 2º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS -3ª CIRCUNSCRIÇÃO DA COMARCA DE TERESINA-PI, IARA MARIA BORBA LEMOS, PEDRO ALVES LEMOS FILHO

Advogado(s): ANTONIO LUIZ RODRIGUES FELINTO DE MELO(OAB/PIAUI Nº 1067), LEONARDO SOARES PIRES(OAB/PIAUI Nº 7495)

Réu: IMOBILIARIA RURAL LTDA

Advogado(s): GUSTAVO DE CASTRO NERY(OAB/PIAUI Nº 9918), ISABELA SOBRAL MONTEIRO BRITO(OAB/PIAUI Nº 12047), SHIRLEY SOBRAL MONTEIRO BRITO(OAB/PIAUI Nº 5003)

DESPACHO: Diga ao executado sobre o teor da manifestação do Cartório do 2º RI desta Capital(Ofício nº 403/2021 ADM 2º NRI), concedendo ao mesmo o prazo de 10(dez) dias, para requerer o que entender de direito. Intime-se cumpra-se. TERESINA, 11 de junho de 2021. CELINA MARIA FREITAS DE SOUSA MOURA. Juiz(a) de Direito da Vara dos Registros Públicos da Comarca de TERESINA

13. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

13.1. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTEDIÇÃO POR 03 VEZES INTERVALO DE DEZ DIAS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 1ª VARA DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ
Rua General Propício de Castro, 394, Centro, VALENÇA DO PIAUÍ -
PI - CEP: 64300-000

PROCESSO Nº: 0800477-40.2021.8.18.0078

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: THIAGO DE ARAUJO COSTA

REQUERIDO: ROBERTO ANTONIO DA COSTA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de ROBERTO ANTÔNIO DA COSTA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade/RG nº. 23.***.9*2-3/SSP/SP, inscrito junto ao CPF/MF sob o nº 186.***.9*8-80, residente e domiciliado na Rua Coronel Aníbal Martins, nº. 970, Centro, na cidade de Valença do Piauí-PI, nos autos do Processo nº 0800477-40.2021.8.18.0078 em trâmite pela 1ª Vara da Comarca de Valença do Piauí da Comarca de Valença do Piauí, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) EVANDRO ÂNGELO DA COSTA, brasileiro, vivendo em união estável, autônomo, portador da cédula de identidade/RG nº 27.***.703-9/SSP-SP, inscrito junto ao CPF/MF sob o nº 1**252.***-50, residente domiciliado no Conjunto Novo Horizonte II, Q - C, C - 11, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Valença do Piauí-PI, o(a) qual prestou o compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, Francisco das Chagas Sousa Gomes, Analista Judicial, digitei o presente edital.

valença do piauí-PI, 11 de junho de 2021.

Juscelino Norberto da Silva Neto

Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Valença do Piauí

13.2. EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº: 0000278-27.2016.8.18.0078

CLASSE: INVENTÁRIO (39)

ASSUNTO(S): [Inventário e Partilha]

REQUERENTE: ROSILENE DINA DA CONCEICAO SILVA, OTAVIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA

INVENTARIADO: MARIA DINA PEREIRA DA CONCEICAO

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

O Dr. JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gal. Propício de Castro, nº 394, na cidade de Valença do Piauí-PI, a Ação de Inventário acima referenciada, proposta por ROSILENE DINA DA CONCEIÇÃO SILVA, brasileira, casada, auxiliar de cozinha, portador da cédula de identidade/RG nº 44.118.999-4/SSP-SP, inscrito junto ao CPF/MF sob o nº 289.761.278-97, residente e domiciliado na Rua Giuseppe Arcimboldo, nº 505, casa 03, Vila Livieiro, na cidade de São Paulo-SP, CEP.: 04.185-000, telefone: (11)97780-8285, e outros, dos bens deixados por sua mãe MARIA DINA PEREIRA DA CONCEIÇÃO, sendo o presente edital para citar o herdeiro GAUDÊNCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, filho de Maria Dina Pereira da Conceição, residente em local incerto e não sabido, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Valença do Piauí, Estado do Piauí, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um(17/06/2021). Eu, Francisco das Chagas Sousa Gomes, Analista Judicial, digitei o presente edital.

valença do piauí-PI, 17 de junho de 2021.

Juscelino Norberto da Silva Neto

Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí

13.3. Sentença 2ª Vara- Processo nº 0801023-36.2021.8.18.0033

PROCESSO Nº: 0801023-36.2021.8.18.0033

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS (12246)

ASSUNTO(S): [Fixação]

REQUERENTE: M. V. G. D. S., F. V. G. D. S., V. D. S. B.

REQUERIDO: FRANCISCO LUCIANO BEZERRA DE SOUZA

SENTENÇA

Trata-se de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** ajuizado por **M. V. G. S., V. S. B. e F. V. G. S., menores, representados por sua genitora FRANCISCA JOELMA GOMES DE SOUSA**, em face de **FRANCISCO LUCIANO BEZERRA DE SOUSA**. Conforme petição de ID nº 16808542, o devedor satisfaz integralmente a dívida alimentar cobrada, motivo pelo qual se impõe a extinção do feito. Assim, satisfeita a obrigação pelo devedor, extingo o presente cumprimento de sentença, com fulcro no art. 924, II, CPC, devendo os presentes autos serem arquivados definitivamente.

Raimundo José Gomes

Juiz de Direito

13.4. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - PROCESSO Nº 0801928-44.2021.8.18.0032

INTIMO o autor, por meio de seu advogado, o **Dr. MARCOS RODRIGO SANTOS- Advogado OAB/PI - 14.752**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, devendo juntar aos presentes autos a decisão judicial referida ou ajustar o pedido da exordial, sob pena de indeferimento da inicial, conforme ID 17754228.

13.5. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0801341-22.2021.8.18.0032

INTIMO a Dra. INGRED COSTA IBIAPINA - OAB PI11220 - CPF: 017.414.063-07 (ADVOGADO), para, ciente do Despacho de ID-17752349.

13.6. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0801610-95.2020.8.18.0032

INTIMO o DR. LUIZ BEZERRA DE SOUZA FILHO - OAB PI1750 - CPF: 200.961.433-04 (ADVOGADO), para, no prazo legal, manifestar-se sobre a contestação de ID-12819953.

13.7. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - PROCESSO Nº: 0800881-69.2020.8.18.0032

ATO ORDINATÓRIO: Intimo a parte autora, por meio de seu advogado: JOSE URTIGA DE SA JUNIOR - OAB PI2677 - CPF: 273.995.323-20, para se manifestar sobre a diligência negativa de ID 15776216, página 44.

13.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800029-40.2019.8.18.0045
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]
AUTOR: MORENINHA GOMES DE SOUSA
REU: BANCO BRADESCO S.A.
DESPACHO

Vistos etc.,

Intime-se o(s) devedor(s) para, em 15 (quinze) dias, efetuar (em) o(s) pagamento(s) de sua(s) dívida(s) atualizada(s) monetariamente, conforme planilha de cálculos apresentada pelo exequente, sob pena de ser acrescido ao débito multa de dez por cento e, também, honorários de advogado de dez por cento (art. 523 do CPC).

Caso o(s) devedor(es) não pague(m) a(s) dívida(s) no prazo acima estipulado, após certidão, voltem-me conclusos para expedição de mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação.

Se necessário, expeça-se a competente carta precatória de intimação, e, caso haja necessidade posterior, de penhora, avaliação e alienação de bens, para a hipótese de o devedor residir em comarca diversa.

Obs.: Deverá ser observado pelo executado a norma prevista no artigo 525 do CPC (transcorrido o prazo previsto no art. 523) sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

P.R.I.

Cumpra-se.

CASTELO DO PIAUÍ-PI, 24 de maio de 2021.

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí

13.9. Publicação de Sentença

PROCESSO Nº: 0000405-05.2018.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Tutela de Urgência]
AUTOR: PINESSE AGROPASTORIL LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, PRODUZIR AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Advogado: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA - OAB MS15471, LUCAS DIETERICH ESPINDOLA BRENNER - OAB RS62993, JAYME DA SILVA NEVES NETO - OAB MS11484, RAFAEL RODIGHERI ALVES DA SILVA - OAB MS21460

REU: CELSO CONSTANTINO DE AGUIAR E SILVA, COSMOS VEICULOS LTDA - ME

Advogado: HORACIO LOPES MOUSINHO NEIVA - OAB PI11969, JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO - OAB PI2594

SENTENÇA

Diante do exposto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito**, nos termos do art. 485, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas, conforme entendimento jurisprudencial (TJSP 1008038 38.2016.8.26.0223, Julgado em 18/05/2017).

Proceda-se ao cancelamento da distribuição, na forma do art. 290 do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ciência o Ministério Público.

Transitado em julgado, arquivem-se os autos com baixa.

BOM JESUS-PI, 7 de junho de 2021.

Rodolfo Ferreira Lavor Rodrigues da Cruz

Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus

13.10. INTIMAÇÃO**CERTIDÃO de INTIMAÇÃO**

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que tramitava no Sistema Themis Web e que passará a tramitar exclusivamente no Sistema Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

CERTIFICO ainda que a presente certidão não servirá para contagem de prazo processual em curso, sendo somente para informação acerca da conclusão da virtualização.

CERTIFICO por ultimo que, ficam as partes intimadas por 05 dias, do retorno dos autos do 2º grau.

INHUMA (PI), 23 de junho de 2021

13.11. DESPACHO

PROCESSO Nº: 0800552-61.2019.8.18.0042
CLASSE: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)
ASSUNTO(S): [Intimação]
DEPRECANTE: JUÍZO DA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO OURO - RS
AUTOR: NEI TOLARDO
ADVOGADO: EDSON ANTONIO SALVADOR - OAB RS 37554
DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BOM JESUS - PI
DESPACHO

Compulsando os autos, verifiquei o não pagamento de custas referentes aos atos para o cumprimento da Carta Precatória, conforme certidão de id Num. 5555404.

Desta feita, intime-se a parte autora/deprecante para, no prazo de 05(cinco) dias efetuar/comprovar o pagamento de custas da Carta Precatória junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ora deprecado, ou comprovar a assistência gratuita.

13.12. Publicação de Sentença**PROCESSO Nº:** 0000470-15.2009.8.18.0042**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Nomeação]**AUTOR:** IOMAR PETERSEN DE ALBUQUERQUE

Advogado: JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO - OAB PI2594

REU: JOSE RAUL ALKMIM LEAO, PAULO ROBERTO ROSA, I.C.G.L. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A., ICGL 2 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.

Advogado: RODRIGO SCALAMANDRE DUARTE GARCIA - OAB SP232849, LEANDRO NOGUEIRA MONTEIRO - OAB SP330772, VALDEMAR JOSE KOPROVSKI - OAB PR18643, CARLOS WASHINGTON CRONEMBERGER COELHO - OAB PI701, FREDISON DE SOUSA COSTA - OAB PI2767, BRAZ QUINTANS NETO - OAB PI12886

SENTENÇA

[...]

Ante o exposto, **JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito**, diante da ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, com fundamento no art. 485, IV, do CPC.

Custas pagas (ID 5169848, pág. 33/36).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

BOM JESUS-PI, 7 de junho de 2021.**Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus****13.13. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000158-29.2010.8.18.0034**Classe:** Monitória**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**Advogado(s):** JOSÉ ACÉLIO CORREIA(OAB/PIAÚÍ Nº 1173)**Réu:** JORZINALDO SOARES DA SILVA**Advogado(s):** WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 5845)**SENTENÇA:** Assim, deixo de conhecer dos presentes embargos de declaração, por faltar o requisito de admissibilidade da tempestividade**13.14. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA****Processo nº** 0000308-92.2019.8.18.0034**Classe:** Termo Circunstanciado**Indiciante:** DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA - PI**Advogado(s):****Indiciado:** FRANCISCO WESLEY RODRIGUES NASCIMENTO**Advogado(s):**

Caso positivo, e considerando a Portaria Nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que prorrogou a suspensão de audiências presenciais, consoante as orientações da OMS e do Ministério da Saúde sobre o regime de quarentena face à pandemia que o mundo enfrenta no momento, sendo fundamental a manutenção distanciamento social, e por ser dever do magistrado prezar pela celeridade processual, deixo de redesignar data para realização de audiência preliminar e determino que dê-se vistas dos autos ao representante do Parquet para que apresente a devida proposta de transação penal que melhor se adequa ao caso concreto.

Apresentada a proposta, intime-se o autor do fato para que, tomando conhecimento, apresente manifestação, por escrito, devidamente assistido por advogado ou pela Defensoria Pública, no prazo de 20 (vinte) dias, acerca das propostas apresentadas, para fins de aceitação ou não da transação penal.

13.15. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA**Processo nº** 0000249-07.2019.8.18.0034**Classe:** Termo Circunstanciado**Indiciante:** DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA - PI**Advogado(s):****Indiciado:** ANTONIO JOSÉ DO NASCIMENTO FILHO**Advogado(s):**

Diante da proposta de transação penal apresentada pelo Parquet, intime-se o autor do fato para que tome conhecimento e apresente manifestação, por escrito, devidamente assistido por advogado ou pela Defensoria Pública, no prazo de 20 (vinte) dias, acerca das propostas apresentadas, para fins de aceitação ou não da transação penal.

13.16. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA**Processo nº** 0000300-18.2019.8.18.0034**Classe:** Termo Circunstanciado**Indiciante:** POLICIA RODOVIARIA FEDERAL**Advogado(s):****Indiciado:** ELZILANI DA SILVA OLIVEIRA**Advogado(s):**

Diante da proposta de transação penal apresentada pelo Parquet, intime-se a autora do fato para que, tomando conhecimento, apresente manifestação, por escrito, devidamente assistida por advogado ou pela Defensoria Pública, no prazo de 20 (vinte) dias, acerca das propostas apresentadas, para fins de aceitação ou não da transação penal.

13.17. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA**Processo nº** 0001418-15.2008.8.18.0034**Classe:** Procedimento Comum Cível**Requerente:** CARLOS EDUARDO GARDEANO, ROSALINA DIODATO

Advogado(s): ANDREA MARIA DA SILVA GARCIA(OAB/SÃO PAULO Nº 152315)

Requerido: ENZO SOUSA

Advogado(s): ANDREA MARIA DA SILVA GARCIA(OAB/SÃO PAULO Nº 152315)

(...) Considerando o requerimento formulado pelos Autores através do petição eletrônico nº 0001418-15.2008.8.18.0034.5004, e verificando que não se tratam de partes assistidas pela gratuidade da justiça, intimem-se, através de sua advogada, para que juntem aos autos o comprovante de recolhimento das despesas referentes à emissão de certidão solicitada no prazo de 15 (quinze) dias. Comprovado o pagamento, expeça-se a certidão de objeto e pé conforme requerido. Após, arquivem-se os autos com a devida baixa no sistema processual. Cumpra-se.

13.18. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000303-66.2002.8.18.0034

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA LUIZA ALVES LIRA OLIVEIRA, MARCIA ALVES LIRA DE ABREU

Advogado(s): GERSON DOS SANTOS SOBRINHO(OAB/PIAÚI Nº 8040)

Réu: ESTADO DO PIAUÍ, JOSE MARIA CLAUDIO DA SILVA

Advogado(s): MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 1560), TARSO RODRIGUES PROENÇA(OAB/PIAÚI Nº 6647-B)

(...) Vistos etc., Face ao recurso de apelação interposto por JOSE MARIA CLAUDIO DA SILVA, intimem-se os Apelados para apresentarem contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Se os Apelados interpuserem apelação adesiva, intime se o Apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, § 2º), por ato ordinatório, independente de novo despacho judicial. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com as homenagens deste juízo e as cautelas de praxe, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º). Expedientes necessários.

13.19. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000462-62.2015.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO DIAS DE CASTRO

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AMARANTE, 22 de junho de 2021

KAROLINE LINA RIBEIRO

Analista Judicial - 28633

13.20. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000424-50.2015.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DOMINGOS ROMÃO DE ALMEIDA

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

Réu: BANCO ITAU (ITAU UNIBANCO S.A)

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AMARANTE, 22 de junho de 2021

KAROLINE LINA RIBEIRO

Analista Judicial - 28633

13.21. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000339-64.2015.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO ALVES DE SOUSA

Advogado(s): MANOEL ARAÚJO BEZERRA NETO(OAB/PIAÚI Nº 5351)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): RUBENS GASPAS SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859), FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/MINAS GERAIS Nº 76696)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AMARANTE, 22 de junho de 2021

KAROLINE LINA RIBEIRO
Analista Judicial - 28633

13.22. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000269-47.2015.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CONCEIÇÃO ROMÃO DE ALMEIDA

Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUI Nº 5021)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AMARANTE, 22 de junho de 2021

KAROLINE LINA RIBEIRO

Analista Judicial - 28633

13.23. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000244-34.2015.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO CARDOSO DA SILVA

Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUI Nº 5021)

Réu: BANCO RURAL S.A

Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/MINAS GERAIS Nº 131512), NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/MINAS GERAIS Nº 107878), RENATA CRISTINA SILVA MOURAO(OAB/MINAS GERAIS Nº 131505), THAIS FERNANDA SANTOS DA SILVA VERCOSA(OAB/MINAS GERAIS Nº 80348)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AMARANTE, 22 de junho de 2021

KAROLINE LINA RIBEIRO

Analista Judicial - 28633

13.24. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000238-27.2015.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: PRACIDIO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAUI Nº 5371), ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUI Nº 5021)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 2338)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AMARANTE, 22 de junho de 2021

KAROLINE LINA RIBEIRO

Analista Judicial - 28633

13.25. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000608-64.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: NONATA MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES

Advogado(s): GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAUI Nº 5304)

Réu: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 3387)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Manifeste-se a parte recorrida(equatorial piauí) sobre o recurso de apelação em 15 dias.

AMARANTE, 23 de junho de 2021

FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO

Secretário(a) - 4091132

13.26. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000491-15.2015.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DULCINEIA MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚÍ Nº 12751)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AMARANTE, 23 de junho de 2021

KAROLINE LINA RIBEIRO

Analista Judicial - 28633

13.27. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000489-45.2015.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DAS NEVES DO NASCIMENTO

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚÍ Nº 12751)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AMARANTE, 23 de junho de 2021

KAROLINE LINA RIBEIRO

Analista Judicial - 28633

13.28. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000482-53.2015.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BENTO PEREIRA SENA

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚÍ Nº 12751)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AMARANTE, 23 de junho de 2021

KAROLINE LINA RIBEIRO

Analista Judicial - 28633

13.29. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)

Processo nº 0000118-54.2018.8.18.0038

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: JOICE ANGELINO DUARTE

Advogado(s): CLEMILSON LOPES(OAB/PIAÚÍ Nº 6512-A)

Indiciado: MAX LUAN JOSÉ DE SOUSA

Advogado(s):

DESPACHO: Em razão da certidão de fls.33, dos autos físicos, intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se.

13.30. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000279-33.2012.8.18.0084

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ADRIANA SOARES CARVALHO

Advogado(s): AURÉLIO BARBOSA DE MORAES(OAB/PIAÚÍ Nº 6281)

Réu: MUNICÍPIO DE BARRO DURO-PI

Advogado(s): ELOI PEREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 1941), DENISE MELO DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 6463)

DESPACHO: Considerando que o documento de fls, por estar firmado por apenas uma pessoa, não se reveste de natureza contratual por ser o contrato de honorários advocatícios negócio jurídico bilateral, tenho por determinar a intimação da autora, por seu patrono, para no prazo de 05 dias, juntar aos autos contrato válido de prestação de serviço advocatícios a fim de viabilizar o cumprimento por esse juízo do art. 22, § 4º da Lei nº 8.906/1994. BARRO DURO, 22 de junho de 2021. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO

13.31. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000177-30.2020.8.18.0084

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: PEDRO HENRIQUE DA SILVA, LAILSON LUCAS MONTEIRO DA SILVA

Advogado(s): LUCIANO SOARES LIMA(OAB/SÃO PAULO Nº 341384), JOSÉ VALDENOR FERREIRA LIMA(OAB/PIAUI Nº 17363)

SENTENÇA:

(...) ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão acusatória pelo que CONDENO os acusados LAILSON LUCAS MONTEIRO SILVA e PEDRO HENRIQUE DA SILVA como incurso nas penas do crime do art. 33, §4º, da Lei nº 11.343/2006 e ABSOLVO os acusados da imputação de incorrer no tipo penal previsto no art. 35, caput da Lei nº 11.343/2006 por ausência de materialidade delitiva, o que faço com fundamento no art. 386, VII do CPP. Por imperativo legal, passo à dosimetria da pena, na forma do art. 68 do Código Penal. I) EM RELAÇÃO A LAILSON LUCAS MONTEIRO SILVA = 1ª FASE: À luz do disposto no art. 59 do Código Penal atrelado ao art. 42 da Lei nº 11.343/2006, onde nos crimes relacionados à Lei Antidrogas, são preponderantes a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente, verifico que: 1. Culpabilidade - normal para a espécie, sem maiores acentuações; 2. Conduta social - sem elementos nos autos para aferição; 3. Antecedentes - sem registro de condenação anterior com trânsito em julgado ? Sum. 444 do STJ; 4. Personalidade - sem elemento técnico contido nos autos; 5. Motivos - inatos à conduta praticada, consumo e/ou revenda, razão pela qual não cabe exasperação; 6. Circunstâncias - sem maiores acentuações, sem exasperação; 7. Consequências - as consequências são próprias do tipo. 8. Comportamento da vítima - não cabe análise. Desse modo, fixo a pena-base no mínimo legal, ou seja, 05 anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa. 2ª FASE: Sem atenuantes e agravantes de pena. Mantida aquela pena dosada como pena intermediária. 3ª FASE: Sem causas de aumento de pena. Verifico a existência de 01 (uma) causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, do Código Penal, aplicando-lhe o redutor em 1/3, já motivado por este juízo quando do capítulo da fundamentação, passando-se a dosar-lhe a pena em 03 anos e 04 meses de reclusão e 333 (trezentos e trinta e três) dias-multa. Assim, FICA O SR. LAILSON LUCAS MONTEIRO SILVA condenado à PENA DEFINITIVA DE 03 anos e 04 meses de reclusão e 333 (trezentos e trinta e três) dias-multa. Cada dia-multa no valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à data do fato - art. 49, § 1º, do Código Penal c/c art. 43 da Lei 11.343. REGIME DE PENA INICIAL. Em atenção à regra do art. 33, § 2º, ?c?, do Código Penal, fixo o regime de cumprimento da pena o ABERTO. DETRAÇÃO. Muito embora o art. 387 do CPP, com a redação dada pela Lei 12.736/12, estabeleça que a detração penal deva ser realizada pelo juiz de conhecimento no momento em que é prolatada a sentença condenatória, firmou-se entendimento de que é dispensável aplicá-la neste momento nos casos em que não influenciará no regime de pena, sendo este o caso dos autos, de modo que deixo de aplicar a detração penal. SUBSTITUIÇÃO DE PENA. Nos moldes do § 2º do art. 44 do Código Penal, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade aplicada por 02 penas restritivas de direitos, a saber: a) Prestação de serviço à comunidade em estabelecimento/instituição a ser definida quando da audiência admonitória (art. 160 da Lei nº 7.210/84). b) Prestação pecuniária no importe do mínimo legalmente previsto em favor de entidade pública ou privada de destinação social, a ser detalhada quando da audiência admonitória. O descumprimento das penas substitutivas impostas importará, conforme preceituado no art. 44, § 4º, do CP, em conversão na pena privativa de liberdade aplicada. É indispensável a presença do condenado no Juízo da Execução para informar seu endereço e sua atividade durante o período de cumprimento da pena, sob pena de incidência do disposto no art. 367 e ss, do CPP - mutatis mutandis. SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA. Observando-se a substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos, resta prejudicada a análise da benesse prevista no art. 77 e ss., do Código Penal. DA NORMA DO ART. 387, inc. IV, do CPP. Deixo de fixar o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, nos termos do artigo 387, inc. IV, do CPP, em homenagem aos princípios do contraditório, da ampla defesa e da congruência, especialmente por não ter sido objeto da instrução probatória. Cito precedentes do Superior Tribunal de Justiça (AgRg no Resp 1497674/RS, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, julgado em 17/12/2015, DJe 22/02/2016). DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. Diante do regime de cumprimento de pena fixado, mostrando-se incongruência proceder de modo outro, concedo ao acusado o direito de recorrer em liberdade, pelo que revogo, por conseguinte, a sua prisão preventiva. Expeça-se alvará de soltura, devendo o preso ser colocado imediatamente em liberdade, salvo se por outro motivo estiver custodiado. II) EM RELAÇÃO A PEDRO HENRIQUE DA SILVA = 1ª FASE: À luz do disposto no art. 59 do Código Penal atrelado ao art. 42 da Lei nº 11.343/2006, onde nos crimes relacionados à Lei Antidrogas, são preponderantes a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente, verifico que: 1. Culpabilidade - normal para a espécie, sem maiores acentuações; 2. Conduta social - sem elementos nos autos para aferição; 3. Antecedentes - sem registro de condenação anterior com trânsito em julgado ? Sum. 444 do STJ; 4. Personalidade - sem elemento técnico contido nos autos; 5. Motivos - inatos à conduta praticada, lucro fácil, razão pela qual não cabe exasperação; 6. Circunstâncias - sem maiores acentuações, sem exasperação; 7. Consequências - as consequências são próprias do tipo. 8. Comportamento da vítima - não cabe análise. Desse modo, fixo a pena-base no mínimo legal, ou seja, 05 anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa. 2ª FASE: Sem agravantes de pena. Lado outro, verifico 01 (uma) atenuante, a saber: menor de 21 anos ao tempo do crime (art. 65, I do Código Penal), conforme se vê de fl. 22. Entretanto, em observância ao disposto na Súmula 231 do STJ, fica mantida aquela pena anteriormente fixada em 05 anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa, como pena intermediária. 3ª FASE: Sem causas de aumento de pena. Verifico a existência de 01 (uma) causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, do Código Penal, aplicando-lhe o redutor em 2/3, já motivado por este juízo quando do capítulo da fundamentação, passando-se a dosar-lhe a pena em 01 ano e 08 meses de reclusão e 167 (cento e sessenta e sete) dias-multa. Assim, FICA O SR. PEDRO HENRIQUE DA SILVA condenado à PENA DEFINITIVA DE 01 ano e 08 meses de reclusão e 167 (cento e sessenta e sete) dias-multa. Cada dia-multa no valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à data do fato - art. 49, § 1º, do Código Penal c/c art. 43 da Lei 11.343. REGIME DE PENA INICIAL. Em atenção à regra do art. 33, § 2º, ?c?, do Código Penal, fixo o regime de cumprimento da pena o ABERTO. DETRAÇÃO. Muito embora o art. 387 do CPP, com a redação dada pela Lei 12.736/12, estabeleça que a detração penal deva ser realizada pelo juiz de conhecimento no momento em que é prolatada a sentença condenatória, firmou-se entendimento de que é dispensável aplicá-la neste momento nos casos em que não influenciará no regime de pena, sendo ainda, no caso, inaplicável eis que o acusado respondeu ao processo em liberdade. SUBSTITUIÇÃO DE PENA. Nos moldes do § 2º do art. 44 do Código Penal, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade aplicada por 02 penas restritivas de direitos, a saber: a) Prestação de serviço à comunidade em estabelecimento/instituição a ser definida quando da audiência admonitória (art. 160 da Lei nº 7.210/84). b) Prestação pecuniária no importe do mínimo legalmente previsto em favor de entidade pública ou privada de destinação social, a ser detalhada quando da audiência admonitória. O descumprimento das penas substitutivas impostas importará, conforme preceituado no art. 44, § 4º, do CP, em conversão na pena privativa de liberdade aplicada. É indispensável a presença do condenado no Juízo da Execução para informar seu endereço e sua atividade durante o período de cumprimento da pena, sob pena de incidência do disposto no art. 367 e ss, do CPP - mutatis mutandis. SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA. Observando-se a substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos, resta prejudicada a análise da benesse prevista no art. 77 e ss., do Código Penal. DA NORMA DO

ART. 387, inc. IV, do CPP. Deixo de fixar o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, nos termos do artigo 387, inc. IV, do CPP, em homenagem aos princípios do contraditório, da ampla defesa e da congruência, especialmente por não ter sido objeto da instrução probatória. Cito precedentes do Superior Tribunal de Justiça (AgRg no REsp 1497674/RS, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, julgado em 17/12/2015. DJe 22/02/2016). DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. Diante do regime de cumprimento de pena fixado, mostrando-se incongruência proceder de modo outro, concedo ao acusado o direito de recorrer em liberdade. PROVIMENTOS FINAIS. Custas pelos condenados (CPP, art. 804), ficando o pagamento sob condição suspensiva de exigibilidade diante da gratuidade de justiça que concedo nesta oportunidade (art. 98, § 3º do CPC c/c art. 3 do CPP). Intime-se com remessa dos autos o Presentante Ministerial (art. 41, IV, da Lei nº 8.625/93). Intimem-se as defesas técnicas. Intimem-se os acusados pessoalmente - art. 392, II do CPP. Observando dos autos a autorização judicial para a destruição da droga apreendida (fls. 42), oficie-se à autoridade policial local para a comprovação da diligência, no prazo de 05 (cinco) dias. Com o trânsito em julgado da sentença: a) comunique-se ao TRE/PI para fins do art. 15, III da Constituição da República; b) remetam-se os autos ao contador judicial para cálculo da pena de multa, intimando-se os condenados para pagamento em 10 (dez) dias, na forma do art. 686 do CPP; c) cumpra-se a Resolução nº 113/2010 do CNJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se c/ urgência por cuidar de processo com réu preso. BARRO DURO, 7 de dezembro de 2020, João de Castro Silva, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO - Respondendo.

13.32. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000074-82.2016.8.18.0142

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: IZABEL BARBOSA DE CARVALHO

Advogado(s): EVANDRO VIEIRA DE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 2052)

CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

BATALHA, 23 de junho de 2021

FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAES SILVA

Secretário(a) - Mat. nº 4116305

13.33. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000812-85.2016.8.18.0040

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: GEYLSON CARVALHO LEAL

Advogado(s): GEORGE WELLINGTON DA SILVA BORGES(OAB/PIAÚI Nº 15255)

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

INTIMA-SE a parte ré, através de seu advogado Dr. George Wellington da Silva Borges - OAB/PI 15255, da parte dispositiva da sentença proferida nos autos, a seguir transcrita: (...) Isto posto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de GEYLSON CARVALHO LEAL, na forma do art. 89, §5º, da Lei n. 9.099/95, devendo constar o registro do seu nome tão-somente para inviabilizar nova utilização dos benefícios da Lei dos Juizados Especiais no prazo legal. Transitada em julgada a presente decisão, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, digitei e conferi.

13.34. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000684-80.2007.8.18.0040

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: VICTOR ANDRADE DE AGUIAR FILHO

Advogado(s): LUIS CARLOS DE SÁ NETO(OAB/PIAÚI Nº 5243)

AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

INTIMA-SE a parte ré, através de seu advogado Dr. Luis Carlos de Sá Neto -OAB/PI 5243, do despacho judicial proferido nos autos, com parte final a seguir transcrito:(...). Diante nas informações que foram certificadas pela secretaria desta Vara e do que mais consta dos autos, observa-se que o fim objetivado pelo réu já foi atingido, qual seja, localização dos peritos, ressaltando-se, contudo, que uma deles é falecido. Destarte, resta evidente o erro deste juízo ao deferir os pedidos constantes da petição junta às fls.437, razão pela qual torno sem efeito o despacho de fls. 444. Assim, restam ultimadas as diligências que obstavam a designação de sessão de julgamento. Contudo, em razão das normas editadas pelo E. TJPI, que regulamentam a retomada das atividades presenciais em razão da pandemia do Covid-19, e recomendado que, sempre que possível, as audiências sejam realizadas por videoconferência, ao tempo em que aquelas que se efetuem de maneira presencial devem observar o distanciamento adequado e o limite de pessoas no mesmo ambiente, com janelas e portas abertas, elevando em consideração o número de pessoas presentes em uma sessão de Tribunal do Júri, este juízo entende que não se mostra razoável a realização de sessão de julgamento no caso, vez que no momento o Estado do Piauí ainda enfrenta efeitos da pandemia do COVID-19, e o réu não se encontra preso. Por conseguinte, determino que o presente feito aguarde em secretaria até o fim da pandemia causada pelo COVID-19, ou por pelo menos 90 dias, quando deverão voltar conclusos para deliberação acerca de nova data para sessão de julgamento. Intime-se. Cumpra-se. Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, secretário, digitei e conferi.

13.35. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000150-23.2013.8.18.0042

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: JOSUÉ DE OLIVEIRA FILHO

Advogado(s):

SENTENÇA:

Diante do exposto, em concordância com o parecer ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO RETROATIVA DA PENA INCONCRETO do réu JOSUÉ DE OLIVEIRA FILHO, com arrimo no art. 107, IV c/c 109, VI c/c 110, todos do Código Penal, pelos fatos e motivos alegados acima.

13.36. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000199-06.2009.8.18.0042

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO DAS CHAGAS DE CASTRO PEREIRA

Advogado(s):

SENTENÇA

Diante do exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO de FRANCISCO DAS CHAGAS DE CASTRO PEREIRA dos crimes de ameaça e lesão corporal no âmbito da Lei Maria da Penha, com arrimo no art. 107, IV c/c art. 109, IV e VI, ambos do Código Penal, pelos fatos e motivos alegados acima.

13.37. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

PROCESSO Nº: 0001035-46.2017.8.18.0026

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. MÚCCIO MIGUEL MEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **RAIMUNDO NONATO DE SOUSA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, aos 22 de junho de 2021 (22/06/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

MÚCCIO MIGUEL MEIRA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

13.38. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001456-36.2017.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: CASSIANO PEREIRA DOS SANTOS NETO

Advogado(s): VALERIA DE SOUSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 15797)

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJP/ITJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência de homologação da proposta de Acordo de Não Persecução Penal, conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 28-A, do CPP, para o dia 02/08/2021, às 12h30min. O acusado deverá comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na Lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intimem-se o Ministério Público e a defesa do(s) réu(s), para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou/e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. Expedientes necessários. Cumpra-se

13.39. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000862-85.2018.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: OSVALDO PORTELA IBIAPINA

Advogado(s): FRANCISCO LEONARDO TAVARES ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 12133)

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJP/ITJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência, dia 02/08/2021 às 11h30min. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intimem-se o Ministério Público e a defesa do(s) réu(s), para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência. Intimem-se a vítima e as testemunhas. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou/e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. OFICIE-SE ao Comandante da Polícia Militar, para que tomem ciência da presente decisão, devendo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência, fornecer endereço de e-mail ou

contato telefônico, através do qual os policiais militares receberão o link de acesso a audiência. Expedientes necessários. Cumpra-se.

13.40. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001114-25.2017.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ALEXANDRO TEIXEIRA DO NASCIMENTO

Advogado(s): DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 10065)

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência, dia 02/08/2021 às 10h30min. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intimem-se o Ministério Público e a defesa do(s) réu(s), para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência. Intimem-se a vítima e as testemunhas. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou/e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. OFICIE-SE ao Comandante da Polícia Militar, para que tomem ciência da presente decisão, devendo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência, fornecer endereço de e-mail ou contato telefônico, através do qual os policial militar receberá o link de acesso a audiência. Expedientes necessários. Cumpra-se.

13.41. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001014-70.2017.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LEIANE ABREU CAVALCANTE

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência, dia 02/08/2021 às 9h30min. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intimem-se o Ministério Público e a defesa do(s) réu(s), para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência. Intimem-se a vítima e as testemunhas. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou/e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. Expedientes necessários. Cumpra-se.

13.42. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000045-16.2008.8.18.0044

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ENTELCOM PESQUISA, INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., KARSUK COMÉRCIO E INDUSTRIA DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA., LUCILA CAJAZEIRA FLORES VIANA, CARLOS DE SOUZA ALVES, ABÍLIO MANZOLI, AFRÂNIO SOUZA ANDRADE, JOÃO NELLY DE MENESES REGIS

Advogado(s):

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, FINEP - FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS, DESENBAHIA - AGÊNCIA DE FOMENTO DOS ESTADO DA BAHIA

Advogado(s): ALEXANDRE PACHECO LOPES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5525)

SENTENÇA: "Vistos etc.. Considerando que as partes autoras ingressaram com o presente processo com o objetivo de prática de ilícito (fraude contra credores), que culminou com a atuação ilegal do então magistrado titular desta Comarca, Cícero Rodrigues Ferreira Silva, que neste e em dezenas de processos, concedeu, de forma fraudulenta, medidas liminares e antecipações de tutelas visando o levantamento de penhoras, hipotecas e instrumentos afins. Considerando que tais atos foram julgados pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí em sede de processo disciplinar, que culminou com a aposentadoria compulsória do magistrado. Considerando que tais objetivos caracterizam a utilização do processo tão somente como meio para prática dos ilícitos acima referidos, configurando ausência de condição da ação, qual seja, a possibilidade jurídica do pedido, posto que este contraria claramente o ordenamento jurídico vigente. Julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inc IV, do Código de Processo Civil, tornando sem efeito todas as decisões proferidas nestes autos com o teor acima mencionado, bem como as precatórias expedidas em razão destas, e determinando que sejam expedidas cartas precatórias de contraordem solicitando aos juízos deprecados que determinem aos Cartórios e/ou órgãos envolvidos, o cancelamento das medidas retornando os registros e averbações correspondentes ao status quo ante. Cumpra-se. Canto do Buriti, 30 de abril de 2012 Roberth Rogerio Marinho Arouche Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Canto do Buriti."

13.43. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000138-47.2006.8.18.0044

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANA CÉLIA FERREIRA ARRAIS

Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1672)

Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): ALEXANDRE PACHECO LOPES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5525)

Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14. TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

13.44. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000728-43.2014.8.18.0044**Classe:** Mandado de Segurança Cível**Autor:** WALÉRIA DO NASCIMENTO LIMA**Advogado(s):** FRANCISCO SALVADOR GONÇALVES MIRANDA(OAB/PIAÚI Nº 6694)**Réu:** MARCOS NUNES CHAVES**Advogado(s):** MAIRA CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAÚI Nº 3276), DJALMA CARDOSO LEITE(OAB/PIAÚI Nº 1654)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.45. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI**Processo nº** 0000294-59.2011.8.18.0044**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** CÍCERO ANDRADE NEIVA**Advogado(s):** FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1672)**Réu:** MODAL BRASIL TRANSPORTES LTDA**Advogado(s):** LEONARDO DA CUNHA FIGUEIREDO(OAB/SÃO PAULO Nº 239892)

Faço vista dos autos para as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

13.46. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI**Processo nº** 0000863-89.2013.8.18.0044**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível**Autor:** EMENERGIDIO JOSÉ DA SILVA**Advogado(s):** WASHINGTON LUIS R. RIBEIRO (OAB/PIAÚI Nº 276-B)**Réu:** FLAVIO PAULO DA SILVA**Advogado(s):**

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R\$ 62,05. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14. TOTAL: Valor: R\$ 88,19.

13.47. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ**Processo nº** 0000032-19.2005.8.18.0045**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Denunciante:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Denunciado:** MYCON FERNANDO DA SILVA**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CASTELO DO PIAUÍ, 23 de junho de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

13.48. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ**Processo nº** 0000637-94.2020.8.18.0026**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** GUILHERME CARDOSO DE FREITAS, FRANCISCO KENARDO ROSENDO DE FREITAS**Advogado(s):** GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 8496)

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CASTELO DO PIAUÍ, 23 de junho de 2021 EDSON VIANA MARIANO DE SOUSA Cedido Prefeitura - 1548-2

13.49. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE COCAL**Processo nº** 0000515-26.2017.8.18.0046**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** ANTONIO LIMA DE BRITO, CARLOS ANTONIO VIEIRA MACHADO**Advogado(s):** THYAGO ANDRE ALVES DE BRITO MELO(OAB/PIAÚI Nº 9492), DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAÚI Nº), UANDERSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5456)

Pelas razões expendidas, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido inserto na peça delatatória, para CONDENAR o réu ANTÔNIO LIMA DE BRITO, qualificado nos autos, com incurso nas penas do artigo art. 90 da Lei 8.666/93, e ABSOLVER o réu CARLOS ANTÔNIO

VIEIRA MACHADO, qualificado nos autos, em virtude das atipicidades de sua conduta, conforme estabelecidos no art. 386, inciso III, do Código Penal Brasileiro. DOSIMETRIA DA PENA Passo à dosimetria individualizada da pena, em observância ao princípio constitucional da individualização da pena, artigo 5º, XLVI, da CR/88, nos termos dos artigos 59 e 68, ambos do CP. Na 1ª fase, examino as circunstâncias judiciais: A) CULPABILIDADE A reprovabilidade das condutas vai além daquela inerente ao tipo legal. O condenado ostentava o cargo de Prefeito do Município de Cocal dos Alves/PI, chefe da Administração municipal, de modo que deveria zelar pelo efetivo cumprimento das normas dirigidas pela Administração Pública como um todo. Seu comportamento causa maior reprovabilidade. Portanto, a circunstância pode ser considerada em desfavor do réu. B) ANTECEDENTES No moderno direito penal da culpa, exige-se para o reconhecimento de antecedentes criminais a existência nos autos de certidão que comprove o trânsito em julgado de condenação do denunciado por fatos que tenham se passado antes daqueles narrados na denúncia (Cf. TJMG. Rev. Crim. n. 1.0000.04.412003-8/000. 1º Grupo de Câ. Crim. Rel. Des. Jane Silva. j. 13.06.2005. p. 03.08.2005). Da análise dos autos, observo que o acusado não possui condenação transitada em julgado por fatos anteriores a esta denúncia, pelo que esta circunstância não pode ser considerada em seu desfavor. C) CONDUTA SOCIAL A conduta social investiga a forma como o réu se relaciona em sociedade. Não há elementos cabais para aferir que a conduta social do réu deve ser valorada negativamente, de modo que tal circunstância não deve ser considerada em seu prejuízo. D) PERSONALIDADE DO AGENTE: A personalidade está vinculada às qualidades morais, às distorções de caráter, à índole do sujeito, que são extraídas de sua forma habitual de ser, agir e reagir. Não há nos autos elementos suficientes para avaliar tal circunstância, motivo pelo qual deixo de considerá-la. E) MOTIVOS Os motivos do crime são os inerentes à normalidade dos tipos penais, portanto, tal circunstância também não pode ser considerada em seu desfavor. F) CIRCUNSTÂNCIAS As circunstâncias em que foram praticados os delitos são aquelas inerentes aos tipos penais. Nessa medida, as circunstâncias dos crimes não devem ser consideradas em seu desfavor. G) CONSEQUÊNCIAS As consequências do crime foram além das normais. A conduta praticada pelo condenado causou desarranjo nas finanças do município, a ponto de ter contas desaprovadas. Portanto, tal circunstância deve ser considerada em desfavor do réu. H) COMPORTAMENTO DA VÍTIMA O comportamento da vítima não influenciou para o delito. Desta feita, esta circunstância não pode ser considerada. Pena-base - Ponderadas as circunstâncias judiciais, tendo em vista que duas delas se apresentou desfavorável ao acusado (CULPABILIDADE E CONSEQUÊNCIAS), fixo a pena-base em 06 (seis) meses acima do mínimo legal, fixando-a em 02 (dois) anos 06 (seis) meses de detenção e em 96 (noventa e seis) dias-multa valorando cada dia-multa em 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, em face do Réu ser notoriamente pobre (artigo 60, Código Penal). 2ª fase - CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES (artigos 61 e 65 do Código Penal): Não vislumbro a existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes, razão pela qual fixo a pena provisoriamente 02 (dois) anos 06 (seis) meses de detenção e em 96 (noventa e seis) dias-multa valorando cada dia-multa em 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, em face do Réu ser notoriamente pobre (artigo 60, Código Penal). 3ª fase - CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E CAUSAS DE AUMENTO DA PENA: Não há causas de aumento ou diminuição de pena, razão pela qual torno a pena definitiva 02 (dois) anos 06 (seis) meses de detenção e em 96 (noventa e seis) dias-multa valorando cada dia-multa em 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, em face do Réu ser notoriamente pobre (artigo 60, Código Penal). A determinação do regime inicial da pena depende de dois fatores: a quantidade de pena fixada (artigo 33, parágrafo 2º, do Código Penal) e as condições pessoais do condenado (artigo 33, parágrafo 3º, do Código Penal). Neste caso, atento ao quantum da pena e a ausência de condições pessoais, fixo o regime aberto para que o condenado dê início ao cumprimento da pena imposta, nos termos do art. 33, §2º, "c" do CP. Em razão do atendimento aos três requisitos cumulativos nos incisos I, II e III do art. 44 do CPB e em consonância com §2º do mesmo dispositivo legal, entendo que a substituição da pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, prevista no art. 43, inciso IV e VI do CPB, quais sejam, prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas e limitação de fim de semana, é medida suficiente e adequada ao réu. Saliente-se desde já que, à luz do art. 44, § 4º, do CP, o descumprimento injustificado das restrições ocasionará a conversão da pena em privativa de liberdade. Considerando que a pena imposta ao sentenciado não atende a um dos requisitos do art. 77, do Código Penal, qual seja, não seja indicada ou cabível a substituição prevista no art. 44 do CP (art. 77, III do CP), deixo de conceder-lhe o benefício da suspensão condicional da pena. Deixo de fixar o valor mínimo do dano, nos termos do artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, porque não há elementos que possibilitem concluir a respeito de tais valores. Tendo em vista o regime inicial aplicado e o fato de o réu ter permanecido e 1. 2. liberdade durante todo o processo, concedo ao acusado o direito de recorrer em liberdade. Condeno o réu nas custas processuais. Intime-se o réu, pessoalmente, e a Defensoria Pública, com vista dos autos, do teor desta sentença. Ciência ao órgão ministerial. OUTROS EFEITOS DA CONDENAÇÃO a) Após o trânsito em julgado desta decisão, inclua-se o nome do Réu no Livro de Rol dos Culpados desta Comarca, nos termos do artigo 393, do Código de Processo Penal. b) Expeça-se a competente Guia de Execução definitiva, observando as formalidades legais, com cópia das peças indispensáveis, nos termos da LEP, com conclusão ao juízo de execução criminal desta comarca, visando designação de audiência admonitória para o cumprimento e acompanhamento da pena restritiva de direito impostas. Comunique-se, ainda, à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí para as anotações pertinentes. c) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí para que adote as providências necessárias no que pertine à suspensão dos direitos políticos dos apenados, nos termos do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. d) A pena de multa estabelecida deve ser atualizada na forma do artigo 49, parágrafo 2º do Código Penal, e o pagamento deverá ser feito dentro do prazo de dez dias após transitada em julgado esta sentença (artigo 50 do Código Penal), mediante guias próprias de recolhimento. Após o cumprimento das providências acima determinadas, dê baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se

13.50. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000550-20.2016.8.18.0046

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: NORBELINO LIRA DE CARVALHO

Advogado(s): AUDREY MARTINS MAGALHÃES(OAB/PIAÚI Nº 182988)

Réu: JOSE ARIMATEIA AZEVEDO

Advogado(s):

Posto isto, com supedâneo nos artigos 107, inciso IV, e 109, inciso IV, todos do Código Penal Brasileiro, julgo extinta a punibilidade em favor do réu NOBERLINO LIRA DE CARVALHO, uma vez que se operou a prescrição da pretensão punitiva de todos os crime imputados na denúncia, o que faço por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

13.51. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000217-62.2015.8.18.0027

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: GLENNYS MATILDE LEON VALDEZ, SÍLVIA RAQUEL DANTAS BARROS

Advogado(s): VLADIMIR NUNES PARANAGUA E LAGO(OAB/PIAÚI Nº 13358), JOAO AUGUSTO NUNES PARANAGUA E LAGO(OAB/PIAÚI Nº 8045), GERALDO NOBRE DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 6787)

DESPACHO: ?Considerando que o advogado de defesa foi intimado pelo diário, e ainda, que a acusada Silvia Raquel Dantas Barros não foi

devidamente intimada, defiro o pedido da defesa formulado neste ato, designando a oitiva da acusada para o dia 04/08/2021 às 8:30h a sua oitiva, através de plataforma de videoconferência. Os presente saem intimado.? Eu Gabriel Albuquerque Dantas da Silva, digitei e subscrevi.

13.52. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

Processo nº 0000535-82.2015.8.18.0047

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOÃO PAULO GOMES DA SILVA

Advogado(s): JOSÉ ANTONIO ALVES DE PÓVOA(OAB/PIAUÍ Nº 22099)

SENTENÇA:

POR TODO O EXPOSTO, reconheço o decurso do prazo prescricional e, com fundamento no art. 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE JOÃO PAULO GOMES DA SILVA em relação aos delitos de ameaça (art. 147 do Código Penal) e desobediência (art. 330 do Código Penal). ADEMAIS, com fundamento nas razões expendidas, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA para condenar JOÃO PAULO GOMES DA SILVA pela prática do delito de lesão corporal com violência doméstica e familiar contra a mulher (art. 129, § 9º, do Código Penal c/c a Lei nº 11.340/06). Feito isso, atento às balizas dos arts. 59 e 68 do Código Penal, passo à DOSIMETRIA DAS PENAS. O acusado agiu com culpabilidade normal à espécie. Não foram colhidos elementos suficientes para negar a conduta social do réu ou a sua personalidade. Quanto aos motivos, estes devem ser considerados desfavoráveis, haja vista que o acusado praticou o delito por mera insatisfação com sua companheira, o que configura motivo de somenos importância. Nada há a valorar sobre as circunstâncias. As consequências do crime são insitas a este. Por fim, não há o que valorar acerca do comportamento da vítima. Em virtude da valoração negativa de duas circunstâncias judiciais, FIXO A PENA-BASE EM 07 (SETE) MESES DE DETENÇÃO. Não há agravantes, nem atenuantes, razão pela qual FIXO A PENA INTERMEDIÁRIA EM 07 (SETE) MESES DE DETENÇÃO. Ausentes causas de diminuição e de aumento da pena, razão pela qual estabeleço A PENA DEFINITIVA EM 07 (SETE) MESES DE DETENÇÃO. A pena deverá ser cumprida em regime inicial aberto, na forma do art. 33, § 2º, alínea ?c?, do Código Penal. a) *Conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos* Nos termos do art. 44, inciso I, do Código Penal, as penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade quando, entre outras hipóteses, for aplicada pena privativa de liberdade não superior a quatro anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, se o crime for culposo. No caso dos autos, tendo em vista que o delito foi perpetrado com violência contra a pessoa, incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. b) *Suspensão condicional da pena* Analisando os autos, entendo incabível a suspensão condicional da pena, senão veja-se. O art. 77 do Código Penal estabelece os requisitos para o sursis, estabelecendo o que se segue: Art. 77 - A execução da pena privativa de liberdade, não superior a 2 (dois) anos, poderá ser suspensa, por 2 (dois) a 4 (quatro) anos, desde que: I - o condenado não seja reincidente em crime doloso; II - a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias autorizem a concessão do benefício; III - Não seja indicada ou cabível a substituição prevista no art. 44 deste Código. No caso em comento, entende-se incabível a suspensão condicional da pena. Conquanto o acusado não seja reincidente em crime doloso e não tenha sido indicada ou cabível a substituição da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos (art. 44 do CP), os motivos do delito foram valoradas negativamente, não sendo autorizada a suspensão. Diante disso, deixo de conceder ao réu o benefício da suspensão condicional da pena. c) *Direito de recorrer em liberdade* A prisão provisória, decorrente de decreto condenatório sem trânsito em julgado constitui medida excepcional, devendo sua decretação se justificar de forma concreta, com base no art. 312 do Código de Processo Penal. Compulsando os autos, não verifico a presença dos motivos ensejadores da prisão preventiva, até mesmo levando em consideração o patamar de pena estabelecido em desfavor do acusado. Diante disso, concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade. 4 ? DISPOSIÇÕES FINAIS Sem custas. Os direitos políticos do sentenciado ficarão suspensos durante o período de cumprimento da pena. Tendo em vista a ausência de pedido expresso, entendo não ser comportável a condenação do acusado na reparação do valor mínimo causado pela infração, conforme disposto no artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal.

13.53. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

Processo nº 0000580-52.2016.8.18.0047

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: FILIPE BRAGA FLORENTINO

Advogado(s): JOSE ANTONIO ALVES DE POVOA(OAB/PIAUÍ Nº 220)

SENTENÇA: INTIMAR o advogado do réu de todo teor da r. sentença, bem como INTIMÁ-LO para apresentar as contrarrazões ao recurso de apelação interposto pelo Ministério Público.

3 ? DISPOSITIVO DA SENTENÇA: "POR TODO O EXPOSTO, com fundamento nos argumentos explicitados, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR O RÉU FILIPE BRAGA FLORENTINO com incurso nas sanções do art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro. Feito isso, atento às diretrizes dos artigos 59 e 68 do Código de Processo Penal, passo à DOSIMETRIA DA PENA. A culpabilidade não excede o ordinário previsto para o crime. O réu é primário. Nada foi dito sobre sua personalidade e conduta social. O motivo do crime é próprio do tipo penal. As consequências do delito não ultrapassam as esperadas para o tipo penal. Considerando que as circunstâncias judiciais favorecem o acusado, fixo apenas no mínimo legal, em 06 (SEIS) MESES DE DETENÇÃO E 10 (DEZ) DIAS ? MULTA, além de 06 (seis) meses de suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor. Não há atenuantes, agravantes, causas de aumento ou diminuição de pena, razão porque torno definitiva a pena em 06 (SEIS) MESES DE DETENÇÃO E 10 (DEZ) DIAS ? MULTA, além de 06 (seis) meses de suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor. Inexistem elementos a indicar que o réu possua condições financeiras favoráveis, razão porque fixo o dia-multa no menor patamar, de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente no momento do crime. Incidirão sobre o montante os índices de correção monetária a partir da data da infração (§2º do art. 49, CP). A multa deverá ser paga no prazo de 10 (dez) dias contado do trânsito em julgado da sentença, ficando facultado ao condenado o pedido de parcelamento, conforme autoriza o art. 50, caput, do Código Penal. Considerando o somatório das penas aplicadas e tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, alínea ?c? do Código Penal, o réu iniciará o cumprimento da pena em regime aberto. 4?CONVERSÃO DAS PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE EM RESTRITIVAS DE DIREITOS. Considerando que a pena máxima aplicada é inferior a 04 (quatro) anos e queo delito não fora praticado com violência ou grave ameaça à pessoa, sendo todas as circunstâncias judiciais favoráveis ao acusado e não sendo este reincidente em crime doloso, nos termos do art. 44 do Código Penal, substituto as penas privativas de liberdade impostas por uma restritiva de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade em entidade a ser designada pelo juiz da execução. Tendo sido promovida a conversão retro, incabível a suspensão condicional dapena (art. 77 do Código Penal). 5 - DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE A prisão provisória, decorrente de decreto condenatório sem trânsito em julgado constitui medida excepcional, devendo sua decretação se justificar de forma concreta, com base no art. 312 do Código de Processo Penal. Compulsando os autos, não verifico a presença dos motivos ensejadores da prisão preventiva, motivo por que concedo ao acusado o direito de recorrer em liberdade. 6 ? DISPOSIÇÕES FINAIS Sem custas processuais. Os direitos políticos do sentenciado ficaram suspensos durante o período de cumprimento da pena..."

13.54. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO**Processo nº** 0000089-18.2011.8.18.0048**Classe:** Impugnação ao Valor da Causa Cível**Autor:** MUNICIPIO DE DEMERVAL LOBÃO -PI**Advogado(s):** ARYSLUCY LOPES DE HOLANDA(OAB/PIAUI Nº 6333)**Réu:** MARCIA MILENNE VERAS MAIA SANTOS**Advogado(s):** ANA KARLA VASCONCELOS CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 4872)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.55. AVISO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO**Processo nº** 0000668-84.2016.8.18.0049**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** RAIMUNDO PAZ DE OLIVEIRA**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A**Advogado(s):** HYNGRYSS SHIRLEY LIMA SANCHEZ RAMIRES(OAB/PIAUI Nº 14392), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUI Nº 9016)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Comarca para manifestação, se for o caso.

13.56. AVISO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO**Processo nº** 0000665-32.2016.8.18.0049**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** ALFREDO PEREIRA GOMES**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)**Réu:** BANCO BONSUCESSO S.A**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUI Nº 4027)

Intimem-se as partes do retorno dos presentes autos a esta comarca para conhecimento e manifestação, se for o caso.

13.57. EDITAL - 2ª VARA DE ESPERANTINA**Processo nº** 0000332-72.2019.8.18.0050**Classe:** Termo Circunstanciado**Requerente:** 12º BATALHÃO DE POLICIA MILITAR DO PIAUI - 12º BPM**Advogado(s):****Autor do fato:** FRANCISCO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR**Advogado(s):** Dr. João Paulo Soares Fortes, OAB/PI Nº 17.513

Ante o acima exposto, com fulcro no art. 76, §§ 4º e 5º da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença a transação penal formulada pelo MP e aceita pelo autor do.fato, decretando, assim, extinta a punibilidade do fato narrado neste TCOAssim, transitada em julgado a presente, determino o arquivamento do feito, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se a presente sentença em livro próprio, tão somente para evitar concessão do mesmo benefício despenalizador em favor dos autores do fato nos próximos cinco anos, não valendo para gerar reincidência (art. 76, §4º, Lei 9.099/95). Intimem-se. Façam-se as anotações que se fizerem necessárias. Após, arquite-se com a devida baixa na distribuição. ESPERANTINA, 17 de maio de 2021. ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de ESPERANTINA.

13.58. SENTENÇA - 2ª VARA DE ESPERANTINA**Processo nº** 0000992-71.2016.8.18.0050**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI-PI**Advogado(s):****Réu:** FRANCISCO RAFAEL PEREIRA LEITE AMARAL**Advogado(s):**

CO RAFAEL PEREIRA LEITE, imputando-lhe conduta tipificada no artigo 147 do CP. Recebimento da denúncia em 17 de outubro de 2017. (fls. 33/34). Empreendidas diligências, no entanto, até o presente momento o acusado não foi citado. Vieram os autos conclusos. Decido. Entre idas e vindas, do recebimento da denúncia até hoje se passaram mais de 3 (três) anos, o que torna oportuno sanear o processo analisando-se os prazos prescricionais. A prescrição em matéria criminal é de ordem pública, devendo ser decretada até mesmo de ofício pela autoridade judiciária, ou então a requerimento das partes, em qualquer fase do processo. É o que se infere do disposto no artigo 61 do Código de Processo Penal. A prescrição está subdividida em: a) prescrição da pretensão punitiva (chamada impropriamente de prescrição da ação penal), que está prevista nos artigos 109; b) prescrição intercorrente, abrangendo a prescrição retroativa, conforme artigo 110, §§ 1º e 2º; c) prescrição da pretensão executória, que está prevista no art. 110, caput. Documento assinado eletronicamente por ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz(a), em 22/06/2021, às 09:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Pois bem, após a ocorrência do crime verifico que restou ultrapassado o prazo prescricional do delito, observada a pena máxima aplicável em abstrato à espécie, de acordo com a correspondência fixada no art. 109 do CP. A pena máxima em abstrato dos crimes em tela (ameaça) é, de 06 (seis) meses, sendo o prazo prescricional de tal delito de 03 (três) anos, nos termos do que preceitua o art.109, VI do Estatuto Penal. Destarte, passados mais de três anos do recebimento da denúncia sem que tenha se operado marco interruptivo da prescrição apto a obstar sua incidência, outra providência não há que ser tomada a não ser a decretação da perda do direito de punir por parte do Estado pelo decurso do tempo. Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade do réu FRANCISCO RAFAEL PEREIRA LEITE, nos termos do art. 107, inciso IV, do Código Penal. Expedientes necessários. ESPERANTINA, 17 de junho de 2021 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de ESPERANTINA

13.59. SENTENÇA - 2ª VARA DE ESPERANTINA**Processo nº** 0000314-51.2019.8.18.0050**Classe:** Termo Circunstanciado**Requerente:** 12º BATALHÃO DE POLICIA MILITAR**Advogado(s):****Autor do fato:** JOSÉ AUGUSTO DA SILVA, "ZECA DO ROMUALDO"**Advogado(s):** JOELMA BANDEIRA MELO(OAB/PIAUI Nº 14166)

Dispensar o relatório, na forma do art. 38, da Lei nº 9.099/95. HOMOLOGO, por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos a transação penal celebrada, em relação ao autor do fato, constante do termo de assentada, parte integrante deste decisum para todos os efeitos legais e, por consequência aplico o autor do fato a pena de transação penal na forma proposta pelo Ministério Público, tendo em vista que estão preenchidos os requisitos legais. Fica ciente o beneficiário de que o descumprimento injustificado da medida importará em execução desta no Juizado e que pelo lapso de cinco anos não poderá beneficiar-se do Instituto do Juizado Especial Criminal. Sem custas. P.R.I. A extinção da punibilidade do(s) acusado(s) fica condicionada à efetiva comprovação do cumprimento da pena. Ficam os autos em secretaria aguardando o cumprimento da transação penal. ESPERANTINA, 18 de junho de 2021 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de ESPERANTINA

13.60. SENTENÇA - 2ª VARA DE ESPERANTINA**Processo nº** 0000430-57.2019.8.18.0050**Classe:** Termo Circunstanciado**Requerente:** 12º BATALHÃO DE POLICIA MILITAR**Advogado(s):****Autor do fato:** FRANCISCO JUNIOR DOS SANTOS LIMA, LÁZARO FORTES DOS SANTOS**Advogado(s):** FRANCISCO RODRIGUES SANTOS(OAB/PIAUI Nº 15458)

Dispensar o relatório, na forma do art. 38, da Lei nº 9.099/95. HOMOLOGO, por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos a transação penal celebrada, em relação ao autor do fato LÁZARO FORTES DOS SANTOS, constante do termo de assentada, parte integrante deste decisum para todos os efeitos legais e, por consequência aplico o autor do fato a pena de transação penal na forma proposta pelo Ministério Público, tendo em vista que estão preenchidos os requisitos legais. Fica ciente o beneficiário de que o descumprimento injustificado da medida importará em execução desta no Juizado e que pelo lapso de cinco anos não poderá beneficiar-se do Instituto do Juizado Especial Criminal. Sem custas. P.R.I. A extinção da punibilidade do(s) acusado(s) fica condicionada à efetiva comprovação do cumprimento da pena. Intime-se o Ministério Público para prosseguimento do feito em relação a FRANCISCO JUNIOR DOS SANTOS LIMA. ESPERANTINA, 18 de junho de 2021 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de ESPERANTINA

13.61. SENTENÇA - 2ª VARA DE ESPERANTINA**Processo nº** 0001167-31.2017.8.18.0050**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante**Requerente:** DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE ESPERANTINA-PI**Advogado(s):****Réu:** FRANCISCO DAS CHAGAS CORREIA DE CARVALHO**Advogado(s):**

Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado com base na prescrição virtual da pretensão punitiva, e assim o faço de ofício, tendo como fulcro os artigos 107, IV c/c art. 109, VI ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, inclusive dando baixa nas anotações e registros. Digite o conteúdo da sentença... ESPERANTINA, 17 de junho de 2021 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de ESPERANTINA

13.62. DECISÃO - 2ª VARA DE ESPERANTINA**Processo nº** 0000571-42.2020.8.18.0050**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante**Requerente:** 13.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE ESPERANTINA/PI**Advogado(s):****Requerido:** GEAN CARLOS SILVA CARVALHO**Advogado(s):**

Trata-se de pedido de restituição de coisa apreendida em que a requerente pleiteia a restituição de uma motocicleta descrita na inicial, que se encontra à disposição deste juízo em função de processo criminal. Com a inicial juntou documentos. Ouvido, o representante do Ministério Público informou que foi instaurado no âmbito da Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo nº 04/2021 (SIMP 000318-160/2021), para viabilização e celebração de eventual Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) e ainda opinou favoravelmente à concessão do pedido. Adiante, a delegacia de polícia local informou o recebimento de bens em cumprimento a acordo com o Ministério Público. Passo em seguida a apreciá-lo. Cuida-se de pedido de restituição de coisa apreendida, previsto no art. 118 e seguintes do CPP. Vê-se que, para ter lugar à restituição de coisas apreendidas, devem estar presentes estes 03 (três) requisitos: a) não interessarem ao processo (art. 118); b) o bem não ser confiscável (art. 119, do CPP c/c o art. 91, inciso II, do CP) I, e c) haver comprovação da propriedade (art. 120, do CPP). Na presente hipótese, o bem pleiteado já pode ser restituído, uma vez que o autor fato cumpriu integralmente a transação penal, bem como não há notícia de que seja produto ou proveito de crime, sendo despendida sua permanência em custódia. Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial. DEFIRO O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO formulado, devolvendo-se ao autor a motocicleta apreendida descrito nestes autos, desde não tenha restrição administrativa que justifique a manutenção da apreensão. Serve a presente decisão como ofício a autoridade policial, devendo ser imediatamente cumprido. Ciência ao Ministério Público. Em não havendo recurso no prazo legal, Documento assinado eletronicamente por ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz(a), em 22/06/2021, às 09:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. arquite-se. P.R.I. ESPERANTINA, 17 de junho de 2021 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de ESPERANTINA

13.63. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO**Processo nº** 0000075-16.2017.8.18.0083**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** MARIA JOSÉ FERREIRA PASSOS**Advogado(s):** OLIVIA ARAUJO ARRUDA DE LIMA(OAB/PIAUI Nº 14952), ADELSON JUNIO TEIXEIRA DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 14953)

Réu: OPERADORA VIVO S.A

Advogado(s): JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 513)

Manifeste-se as partes, por seus procuradores, no prazo de 10 (dez) dias sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

13.64. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000088-09.2020.8.18.0051

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Requerente: DELEGADA DE POLICIA CIVIL DE FRONTEIRAS-PI

Advogado(s):

Requerido: ROGÉRIO DE CHICO DA CARMELA

Advogado(s):

Assim sendo, DESIGNO o dia 29.07.2021, às 09h00min para audiência de retratação como reza o art. 16 da lei 11.340, para, tão somente após o referido ato promover o arquivamento da peça policial. A referida audiência se realizará na modalidade semipresencial, por videoconferência, através da Plataforma Microsoft Teams.

13.65. DECISÃO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000004-08.2020.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOAO PAULO VIEIRA FERNANDES

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº 0)

Ante o exposto ratifico o recebimento da denúncia. Analisando os autos, verifica-se que é caso de designação de audiência para este feito.

Ato contínuo, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 29.07.2021, às 10h00min, que se realizará na modalidade semipresencial, por videoconferência, através da Plataforma Microsoft Teams.

13.66. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000486-87.2019.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTONIO ADÃO DA SILVA

Advogado(s):

a)Recebo a denúncia em todos os seus termos, admitindo, em princípio, a imputação formulada pelo Ministério Público.

b)HOMOLOGO a suspensão condicional do processo e SUSPENDO-O nos termos do art. 89, §1º, da Lei 9099/95, pelo período de 02 (dois) anos, mediante o cumprimento das seguintes condições, sob pena de revogação do benefício:

1.Proibição de se ausentar da Comarca em que reside por prazo superior a 15 dias consecutivos sem prévia autorização judicial;

2.Comparecimento pessoal e obrigatório em juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades.

3. A suspensão será revogada se, no curso do prazo, o réu vier a ser processado por outro crime ou não efetuar, sem motivo justificado, a reparação do dano, bem como poderá ser revogada se vier a ser processado, no curso do prazo, por contravenção, ou descumprir qualquer outra condição imposta.

13.67. EDITAL - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

PROCESSO Nº: 0000376-90.2016.8.18.0052

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: JOSE FERREIRA DOS SANTOS

Réu:

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de GILBUÉS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a

AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de GILBUÉS, Estado do Piauí, aos 23 de junho de 2021 (23/06/2021). Eu, _____, HUDSON NOGUEIRA NASCIMENTO, Matrícula 30.314, digitei, subscrevi e assino.

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

13.68. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000046-82.2019.8.18.0054

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE INHUMA

Advogado(s):

Réu: LUCAS DOS SANTOS ALENCAR, MANOEL DIAS VELOSO, JOSÉ NETO DE SOUSA

Advogado(s): MARIANY DOS REIS ARAÚJO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15285)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.69. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000161-69.2020.8.18.0054

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: JOISÉ FRANCISCO NOGUEIRA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.70. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000284-38.2018.8.18.0054

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: JUSSANDRA PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.71. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000589-90.2016.8.18.0054

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: EDVALDO BALDOINO DE BRITO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.72. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000144-33.2020.8.18.0054

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DE INHUMA-PI

Advogado(s):

Réu: WILSON RODRIGUES LEAL

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.73. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000221-76.2019.8.18.0054

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: ANTONIO JOSÉ PEREIRA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão

do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.74. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000133-04.2020.8.18.0054

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: JOSE SOARES COSTA FILHO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.75. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000210-47.2019.8.18.0054

Classe: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Denunciado: JONNY COSTA GONÇALVES, JOSÉ RENATO DE JESUS SOBRINHO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.76. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000040-75.2019.8.18.0054

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LUCAS ANTONIO DA SILVA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.77. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000215-35.2020.8.18.0054

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: RENATO ADRIANO ELIZIARIO DE SOUSA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.78. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000201-51.2020.8.18.0054

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Requerente: JULIANA DA SILVA

Advogado(s):

Menor Infrator: MAURIANA PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.79. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000004-96.2020.8.18.0054

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DA SILVA

Advogado(s): VALDEMAR MARINHO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 233-B)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.80. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000352-51.2019.8.18.0054

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: PABLO ANDRIANO RIBEIRO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.81. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000019-65.2020.8.18.0054

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: JOSIELDA OLIVEIRA DOS SANTOS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.82. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000101-96.2020.8.18.0054

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: MARINALVA PINHEIRO DA SILVA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.83. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000053-40.2020.8.18.0054

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COM,ARCA DE VALENÇA DO PIAUI

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DA COMARCA DE INHUMA-PI, JOSÉ GUTEMBERG GOMES MOREIRA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.84. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000131-34.2020.8.18.0054

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: FRANCISCA MARIA DIAS DE SOUSA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.85. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000137-41.2020.8.18.0054

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: RAIMUNDO MENDES DE MACEDO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.86. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000140-93.2020.8.18.0054

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: GABRIEL MENDES PEREIRA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.87. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000307-47.2019.8.18.0054

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE INHUMA /PI

Advogado(s):

Indiciado: ROBSON SOBRINHO DA SILVA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.88. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000100-14.2020.8.18.0054

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA CARVALHO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.89. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000139-45.2019.8.18.0054

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: FRANCINALDO FRANCISCO SOARES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os

atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.90. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000228-05.2018.8.18.0054

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE INHUMA

Advogado(s):

Réu: JOSAFÁ SIMÃO DA SILVA, CARLOS ANDRÉ DA SILVA ARAÚJO, MANOEL DIAS VELOSO

Advogado(s): MARIANY DOS REIS ARAÚJO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15285), FRANCISCO EDUARDO RODRIGUES DE LUCENA(OAB/PIAÚI Nº 12202)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.91. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000111-14.2018.8.18.0054

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor:

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO MARCELO BRITO DA SILVA

Advogado(s): PERICLES DIAS ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 8304)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.92. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000139-11.2020.8.18.0054

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE INHUMA

Advogado(s):

Indiciado: REPRESENTADO - SOB INVESTIGAÇÃO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.93. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000028-27.2020.8.18.0054

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: AVELAR RODRIGUES DE HOLANDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.94. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000286-71.2019.8.18.0054

Classe: Crimes Ambientais

Autor: A POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO CARLOS FERREIRA DE SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.95. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA**Processo nº** 0000098-44.2020.8.18.0054**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional**Autor:****Advogado(s):****Menor Infrator:** JOSÉ NATANIEL DE SÁ**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.96. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA**Processo nº** 0000373-27.2019.8.18.0054**Classe:** Termo Circunstanciado**Autor:****Advogado(s):** WALLYSON SOARES DOS ANJOS(OAB/PIAUI Nº 10290), INGRID CARLA DOS SANTOS OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 17488), ELENILZA DOS SANTOS SILVA(OAB/PIAUI Nº 9979)**Autor do fato:** NARTIVIDADE PEREIRA DE SOUSA, THIAGO PEREIRA DE SOUSA**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.97. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA**Processo nº** 0000007-51.2020.8.18.0054**Classe:** Termo Circunstanciado**Autor:****Advogado(s):****Autor do fato:** JOSÉ CIRILO DE SOUSA BISNETO PIO**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.98. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA**Processo nº** 0000216-54.2019.8.18.0054**Classe:** Inquérito Policial**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE INHUMA /PI**Advogado(s):****Indiciado:** GELCIVAN SOUSA DA SILVA**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.99. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000102-81.2020.8.18.0054

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: JONAS BORGES DOS REIS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.100. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000031-79.2020.8.18.0054

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: JOSE RODRIGUES LIMA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.101. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000106-21.2020.8.18.0054

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: GEOVANE DE JESUS FEITOSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.102. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000174-05.2019.8.18.0054

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE INHUMA

Advogado(s):

Indiciado: NARDSON JOSÉ DA SILVA LEAL

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.103. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000200-66.2020.8.18.0054

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Autor:

Advogado(s):

Menor Infrator: LEILTON LUIZ VIEIRA RIBEIRO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão

do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.104. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000399-25.2019.8.18.0054

Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada

Autor:

Advogado(s):

Menor Infrator: DANIEL DE BARROS LIMA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.105. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000056-92.2020.8.18.0054

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: JUAREZ DA SILVA CAMINHA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.106. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000033-49.2020.8.18.0054

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE INHUMA

Advogado(s):

Indiciado: JANES BARROS BEZERRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.107. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000106-55.2019.8.18.0054

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: FABIO ANTONIO RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.108. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)

Processo nº 0000014-24.2014.8.18.0096

Classe: Execução da Pena

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: ADSON DA SILVA PEREIRA

Advogado(s):

SENTENÇA: Ante o exposto, mais o que dos autos consta a pricipios de Direito aplicavéis à espécie, com fulcro no art. 89 da lei nº 9.099/95. DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU ADSON DA SILVA PEREIRA.....

13.109. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000088-10.2016.8.18.0096

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOÃO MACIEL DE SOUSA

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 14635)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7198-A)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.110. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000612-62.2018.8.18.0055

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor:

Advogado(s): ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 4769)

Réu: MANOEL GOMES PESSOA

Advogado(s): LUCIANO SILVA BORGES(OAB/PIAÚI Nº 13961), CARLOS JOSE DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 14701)

Vistos.

Tendo em vista a necessidade de readequar os trabalhos da unidade,

REDESIGNO a presente assentada para o dia 02 de setembro de 2021, às 12:00 horas, a

qual deverá ser acessada pelo seguinte link:

https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_ZGEzYzMwNTktYzM5NS00OWIyLTkxZjUyYwYxNDQ0NTQ4NzIz%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2210798975-7270-4a4e-8cc5-560d086903de%22%2c%22Oid%22%3a%226b564a2a-a944-436f-864d-29f03dcaf7b0%22%7d

Mantenho a realização da audiência supra designada no formato de audiência

video conferência, bem como a forma das intimações das partes e envolvidos são as

mesmas da r. decisão exarada no termo de audiência anexado anteriormente nos autos.

Cumpra-se.

13.111. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000091-49.2020.8.18.0055

Classe: Inquérito Policial

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: FERNANDO CAVALCANTE GOMES

Advogado(s): THAYSON CARVALHO MAURIZ(OAB/PIAÚI Nº 12748)

Vistos.

Ante aos motivos já expostos no termo de audiência, REDESIGNO a presente

assentada para o dia 11 de Novembro de 2021, às 09:00 horas, a qual deverá ser

acessada pelo seguinte link:

https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_NTJjMDczNzUtMzhMMy00NDNlWFImDktMzc3MjNkODYyNzc1%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2210798975-7270-4a4e-8cc5-560d086903de%22%2c%22Oid%22%3a%226b564a2a-a944-436f-864d-29f03dcaf7b0%22%7d

Mantenho a realização da audiência supra designada no formato de audiência

video conferência, bem como a forma das intimações das partes e envolvidos são as

mesmas da r. decisão exarada no termo de audiência da data de 26/04/2021.

Cumpra-se.

13.112. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)

Processo nº 0000068-06.2020.8.18.0055

Classe: Inquérito Policial

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: MANOEL JOAO DE SOUSA

Advogado(s):

DESPACHO:

De ordem da Dra. CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA ? MMª. Juíza de Direito desta Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMAR a advogada: MIRELLE ARAÚJO DE CARVALHO - OAB/PI Nº 16.839 da sentença de fls. 50 dos autos. Eu, Francisco Hipólito Gonzaga, Analista Judicial, o digitei e subscrevi.

13.113. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)

Processo nº 0000605-36.2019.8.18.0055

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: HILTON DE AGUIAR SOUSA

Advogado(s):

DESPACHO:

De ordem da Dra. CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA ? MMª. Juíza de Direito desta Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMAR a advogado: FRANCISCO DE ASSIS MOURA DE CARVALHO JÚNIOR - OAB/PI Nº 16531 da audiência Preliminar para o dia 05 de agosto de 2021, às 12:00hs, por Vídeo conferencia, conforme despacho de fls. 47 dos autos. Eu, Francisco Hipólito Gonzaga, Analista Judicial, o digitei e subscrevi.

13.114. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000206-17.2015.8.18.0097

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: MARIA LAURENI MALAQUIAS DA SILVA

Advogado(s): ISRAELLA MAYARA DE MOURA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 9648)

Executado(a): JOSÉ EVALDO DA SILVA

Advogado(s): ANTONIO CARVALHO MOURA(OAB/PIAÚI Nº 1253)

Vistos.

Intime-se a aexequente para indicar o cpf do ezequutado, a fim de que se possa proceder ao bloqueio judicial.

13.115. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000248-03.2014.8.18.0097

Classe: Execução Contra a Fazenda Pública

Exequente: VAMBERTO MAURIZ DE MOURA COSTA

Advogado(s): KAREM ALINE DE CARVALHO ISIDORO(OAB/PIAÚI Nº 4568)

Executado(a): MUNICÍPIO DE ISAÍAS COELHO-PI

Advogado(s):

Vistos.

Ante as informações de fls. 93 e 94, intime-se o exequente para manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito.

Cumpra-se.

13.116. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000718-55.2017.8.18.0056

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: FRANCISCO SIRIACO DE LIMA

Advogado(s): DOGIVAL PEREIRA DE MOURA(OAB/PIAÚI Nº 12031), EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAÚI Nº 7048)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

INTIMA o advogado Dr. JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR - OAB/RN Nº 392-A, para ciência do comprovante de resgate com a transferência do valor para a conta informada, qual seja: CONTA CONVÊNIO Nº 1122027 AGÊNCIA-4040 Nº DO BANCO 237 CNPJ-60.746.946/0001-12, a seguir : "Comprovante de Resgate Justiça Estadual Numero de Protocolo 0000000045789975 Processo 00007185520178180056 Numero do Alvará 7185520178180056 Data do Alvará 13/01/2020 Data do Levantamento 21/01/2020 Beneficiário BANCO BRADESCO FINANCIAME CPF/CNPJ 07.207.996/0001-50 Agência do Resgate 3631 ITAUEIRA DADOS DO RESGATE Valor do Capital : R\$ 12.345,49 Valor dos Rendimentos: R\$ 419,73 Valor Bruto Resgate : R\$ 12.765,22 Valor do IR : R\$ 0,00 Valor Líquido Resgate: R\$ 12.765,22 DADOS DO CRÉDITO Finalidade : Resgate Centralizado INFORMAÇÕES ADICIONAIS Conta Resgatada 4000123979689 Autenticação Eletrônica: 2D099A60BD598740 Acesse seus comprovantes diretamente no site www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes. Clientes BB também podem acessar no Autoatendimento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itauera, Estado do Piauí, aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, Eu, aa. Walter Antonio da Luz, analista judicial, conferi o presente aviso.

13.117. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000446-61.2017.8.18.0056

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA LUCIA DE SOUSA AMORIM

Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 11044)

Réu: BANCO VOTORANTIM S/A

Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9499)

INTIMA os advogados Dr. MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA - OAB/PI Nº 11.044 e a Dra. MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA - OAB/PI Nº 9.499, para ciência do retorno dos autos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, bem como para ajuizar o cumprimento de sentença no PJE. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itauera, Estado do Piauí, aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, Eu, aa., Walter Antonio da Luz, Analista Judicial, conferi o presente aviso.

13.118. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)

Processo nº 0000158-92.2020.8.18.0029

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE UNIÃO

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JOSE DE FREITAS-PI

Testemunhas: LEONARDO RODRIGUES DE ARAÚJO, EDILSON BERNARDINO DOS SANTOS

Advogado(s): FRANCISCO ABELLAR PINHEIRO PRADO (OAB-PI 4887), EMÍLIO CASTRO DE ASSUMPÇÃO (OAB-PI 6906), STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO (OAB-PI 3899), FERNANDO JOSÉ DE ALENCAR (OAB-PI 7401).

DESPACHO: " Tendo em vista a Portaria da Presidência/TJPI nº 2121/2020 e suas prorrogações posteriores, bem como a atual situação de Pandemia, considerando ainda que não está autorizada a realização de audiências de forma integralmente presencial. Para cumprimento da providência deprecada (oitiva de testemunha), designo o dia 13 de julho de 2021, às 09:00 horas. A audiência será realizada por videoconferência, pelo sistema Microsoft Teams-SKYPE e Pje Mídias, devendo o representante do Ministério Público, a Defensora Pública e os advogados fornecerem, no prazo de quarenta e oito horas, e-mail e telefone de contato a fim de otimizar o

cadastro e a realização do ato. Frise-se que, seja pelo meirinho requisitado meio de contato da pessoa intimada de modo a garantir sua presença em sala virtual de audiência. Dê-se ciência ao duto representante do Ministério Público. Comunique-se ao juízo deprecante a data desta audiência. JOSÉ DE FREITAS - PI, data e assinatura inseridas eletronicamente. LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO. Juiz (a) de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS.

13.119. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)

Processo nº 0000061-92.2020.8.18.0029

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE JAICÓS-PI

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS-PI, FRANCISCO CUNHA VASCONCELOS

Advogado(s): JESUALDO SIQUEIRA BRITO, OAB-PI 5475

DESPACHO: " Tendo em vista a Portaria da Presidência/TJPI nº 2121/2020 e suas prorrogações posteriores, bem como a atual situação de Pandemia, considerando ainda que não está autorizada a realização de audiências de forma integralmente presencial. Para cumprimento da providência deprecada (oitiva do acusado), **designo o dia 13 de julho de 2021, às 11:00 horas. A audiência será realizada por videoconferência**, pelo sistema Microsoft Teams-SKYPE e Pje Mídias, devendo o representante do Ministério Público, a Defensora Pública e os advogados fornecerem, no prazo de quarenta e oito horas, e-mail e telefone de contato a fim de otimizar o cadastro e a realização do ato. Frise-se que, seja pelo meirinho requisitado meio de contato da pessoa intimada de modo a garantir sua presença em sala virtual de audiência. Dê-se ciência ao duto representante do Ministério Público. Comunique-se ao juízo deprecante a data desta audiência." JOSÉ DE FREITAS, data e assinatura inseridas eletronicamente. LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO. Juiz (a) de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS.

13.120. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)

Processo nº 0000010-86.2017.8.18.0029

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LUIS CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, ALEXANDRO SOARES MARTINS BRAZ

Advogado(s): RAY SHANDY CAMPELO LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 12063), RAIMUNDO JOSE ARAUJO DE LIMA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10780), LUIZ EDUARDO DAS NEVES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12324), ANA PAULA AGUIAR RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11623)

DESPACHO: " [...] Renove-se o ofício e o mandado de fls. 489/490, devendo o responsável pelo seu cumprimento ser advertido que o não atendimento da presente determinação, no prazo de 10 (dez) dias, poderá caracterizar o crime de desobediência. Dando seguimento à instrução processual, considerando que as testemunhas já oram todas ouvidas (fls. 472), designo **audiência para colher o interrogatório dos réus para o dia 15 de julho 2021, às 11:00 horas**. Considerando o agravamento da pandemia e as normas expedidas pelo e. TJPI, a audiência será realizada por videoconferência, pelo sistema Microsoft Teams-SKYPE e Pje Mídias [...] Insta salientar que o réu, seu Advogado/Defensor Público, o representante do Ministério Público e o Magistrado participarão da sessão de forma virtual. Ciência ao representante do MP. Expedientes e intimações necessárias." José de Freitas/PI, data e assinatura inseridas eletronicamente. LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO. Juiz (a) de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS.

13.121. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000031-74.2014.8.18.0059

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO AO PIAUÍ-LUÍS CORREIA, FRANCISCO ANTONIO DA SILVA ARAUJO

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ANTE O EXPOSTO, com base nos arts. 107, IV, 1ª figura c/c 109, V e VI, ambos do Código

Penal, acolho o parecer ministerial e DECLARO, pela prescrição, EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO

ANTONIO DA SILVA ARAUJO, em relação aos delitos versados nos presentes autos.

Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 22/06/2021, às 21:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Após o trânsito em julgado e as cautelas de praxe, archive-se com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

LUIS CORREIA, 17 de junho de 2021

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

13.122. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000400-58.2020.8.18.0059

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Requerente: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE LUIS CORREIA- PI

Advogado(s):

Requerido: EDMILSON DE OLIVEIRA

Advogado(s):

Ante o exposto, tendo deixado a vítima de proceder aos atos que lhe competiam, para possibilitar a concessão/manutenção das medidas, com base no art. 22 da Lei 11.340/2006 c/c art. 485, VI, do CPC e art. 3º do CPP, que se aplicam subsidiariamente, EXTINGO o presente processo, sem resolução do mérito, e determino a revogação das medidas protetivas, superveniente, ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e violência, ao tempo em que determino que, após as intimações e cumprimento das formalidades legais cabíveis, arquivem-se os presentes autos, dando baixa na estatística.

A revogação das medidas não implica impossibilidade de a vítima, a qualquer tempo, em caso de necessidade, ingressar com novos pedidos, diante de atual situação de risco e violência.

Finalmente, caso os presentes autos estejam com status de "suspensão" no sistema THEMIS, determino a revogação da suspensão para os devidos fins. Antes de proceder ao arquivamento definitivo da medida cautelar protetiva, deverá a Secretaria certificar que as partes já foram regularmente intimadas da sentença. No cumprimento de medidas protetivas no âmbito da violência doméstica e familiar, ficam os oficiais de justiça autorizados a se comunicarem com a vítima ou com o agressor por meio eletrônico (telefone/whatsapp), a fim de cientificar-lhes da decisão judicial. Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 22/06/2021, às 22:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

e sentença.

Intimações necessárias.

LUIS CORREIA, 13 de junho de 2021

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

13.123. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000392-81.2020.8.18.0059

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Réu: CLEITON DE BRITO VERAS

Advogado(s):

Ante o exposto, tendo deixado a vítima de proceder aos atos que lhe competiam, para possibilitar a concessão/manutenção das medidas, com base no art. 22 da Lei 11.340/2006 c/c art. 485, VI, do CPC e art. 3º do CPP, que se aplicam subsidiariamente, EXTINGO o presente processo, sem resolução do mérito, e determino a revogação das medidas protetivas, superveniente, ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e violência, ao tempo em que determino que, após as intimações e cumprimento das formalidades legais cabíveis, arquivem-se os presentes autos, dando baixa na estatística.

A revogação das medidas não implica impossibilidade de a vítima, a qualquer tempo, em caso de necessidade, ingressar com novos pedidos, diante de atual situação de risco e violência.

Finalmente, caso os presentes autos estejam com status de "suspensão" no sistema THEMIS, determino a revogação da suspensão para os devidos fins.

Antes de proceder ao arquivamento definitivo da medida cautelar protetiva, deverá a Secretaria certificar que as partes já foram regularmente intimadas da sentença.

No cumprimento de medidas protetivas no âmbito da violência doméstica e familiar, ficam os oficiais de justiça autorizados a se comunicarem com a vítima ou com o agressor por meio eletrônico (telefone/whatsapp), a fim de cientificar-lhes da decisão judicial.

Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 22/06/2021, às 22:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

e sentença.

Intimações necessárias.

LUIS CORREIA, 13 de junho de 2021

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

13.124. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000681-87.2015.8.18.0059

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Réu: DIEGO DOS SANTOS GALENO

Advogado(s):

Isto posto, acato parecer Ministerial, e DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de DIEGO DOS SANTOS GALENO, em razão da PRESCRIÇÃO, conforme art. 109, V do CP c/c art. 107, V do CP.

Observadas as formalidades legais, publique-se, registre-se e arquivem-se.

Sem Custas.

Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 22/06/2021, às 21:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

LUIS CORREIA, 21 de junho de 2021

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

13.125. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000843-14.2017.8.18.0059

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: IZAQUIEL DE SOUSA LOPES

Advogado(s):

Desta forma, havendo homologação de transação penal e evidenciado o não recebimento de denúncia, inexistente marco interruptivo do curso prescricional, culminando consequentemente com a extinção da punibilidade pela prescrição.

Isto posto, acato parecer Ministerial, e DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de IZAQUIEL DE SOUSA LOPES, em razão da PRESCRIÇÃO, conforme art. 109, V do CP c/c art. 107, V do CP.

Observadas as formalidades legais, publique-se, registre-se e arquivem-se.

Sem Custas.

Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 22/06/2021, às 21:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

LUIS CORREIA, 21 de junho de 2021

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

13.126. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000049-85.2020.8.18.0059

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Réu: ALMIR FERREIRA DA SILVA

Advogado(s):

Ante o exposto, tendo deixado a vítima de proceder aos atos que lhe competiam, para possibilitar a concessão/manutenção das medidas, com base no art. 22 da Lei 11.340/2006 c/c art. 485, VI, do CPC e art. 3º do CPP, que se aplicam subsidiariamente, EXTINGO o presente processo, sem resolução do mérito, e determino a revogação das medidas protetivas, superveniente, ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e violência, ao tempo em que determino que, após as intimações e cumprimento das formalidades legais cabíveis, arquivem-se os presentes autos, dando baixa na estatística.

A revogação das medidas não implica impossibilidade de a vítima, a qualquer tempo, em caso de necessidade, ingressar com novos pedidos, diante de atual situação de risco e violência.

Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 22/06/2021, às 21:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Antes de proceder ao arquivamento definitivo da medida cautelar protetiva, deverá a Secretaria certificar que as partes já foram regularmente intimadas da sentença.

No cumprimento de medidas protetivas no âmbito da violência doméstica e familiar, ficam os oficiais de justiça autorizados a se comunicarem com a vítima ou com o agressor por meio eletrônico (telefone/whatsapp), a fim de cientificar-lhes da decisão judicial e sentença.

Finalmente, caso os presentes autos estejam com status de "suspensão" no sistema THEMIS, determino a revogação da suspensão para os devidos fins.

Intimações necessárias

LUIS CORREIA, 21 de junho de 2021

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

13.127. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000715-62.2015.8.18.0059

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Réu: JOSÉ DE ARIMATÉIA FERREIRA DA COSTA

Advogado(s):

Desta forma, havendo homologação de transação penal e evidenciado o não recebimento de denúncia, inexistente marco interruptivo do curso prescricional, culminando consequentemente com a extinção da punibilidade pela prescrição.

Isto posto, acato parecer Ministerial, e DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de JOSÉ DE ARIMATÉIA FERREIRA DA COSTA, em razão da PRESCRIÇÃO, conforme art. 109, V do CP c/c art. 107, V do CP.

Observadas as formalidades legais, publique-se, registre-se e arquivem-se.

Sem Custas.

Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 22/06/2021, às 21:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

LUIS CORREIA, 21 de junho de 2021

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

13.128. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000165-91.2020.8.18.0059

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO AO PIAUÍ-LUIS CORREIA

Advogado(s):

Réu: BARTOLOMEU DE BRITO LOPES

Advogado(s):

Ante o Exposto, DECLARO extinta a punibilidade de BARTOLOMEU DE BRITO LOPES, nos termos do art. 107, I, do CPB, SEM CUSTAS PROCESSUAIS.

Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 22/06/2021, às 22:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição, após, o trânsito em julgado.

P.R.I.Cumpra-se.

LUIS CORREIA, 13 de junho de 2021

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

13.129. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000216-15.2014.8.18.0059

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO AO PIAUÍ-LUÍS CORREIA

Advogado(s):

Réu: BARTOLOMEU DE BRITO LOPES

Advogado(s): EDILSON MARQUES FONTENELE JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 10126)

Ante o Exposto, DECLARO extinta a punibilidade de BARTOLOMEU DE BRITO LOPES, nos termos do art. 107, I, do CPB, SEM CUSTAS PROCESSUAIS.

Determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição, após, o trânsito em julgado.

P.R.I.Cumpra-se.

LUIS CORREIA, 13 de junho de 2021

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

13.130. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000403-13.2020.8.18.0059

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Requerente: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE LUIS CORREIA- PI

Advogado(s):

Requerido: FRANCLEITO DA SILVA

Advogado(s):

anifestação da vítima, deve-se inferir a ausência de interesse processual.

Ante o exposto, tendo deixado a vítima de proceder aos atos que lhe competiam, para possibilitar a concessão/manutenção das medidas, com base no art. 22 da Lei 11.340/2006 c/c art. 485, VI, do CPC e art. 3º do CPP, que se aplicam subsidiariamente, EXTINGO o presente processo, sem resolução do mérito, e determino a revogação das medidas protetivas, superveniente, ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e violência, ao tempo em que determino que, após as intimações e cumprimento das formalidades legais cabíveis, arquivem-se os presentes autos, dando baixa na estatística.

A revogação das medidas não implica impossibilidade de a vítima, a qualquer tempo, em caso de necessidade, ingressar com novos pedidos, diante de atual situação de risco e violência.

Finalmente, caso os presentes autos estejam com status de "suspensão" no sistema THEMIS, determino a revogação da suspensão para os devidos fins.

Antes de proceder ao arquivamento definitivo da medida cautelar protetiva, deverá a Secretaria certificar que as partes já foram regularmente intimadas da sentença.

No cumprimento de medidas protetivas no âmbito da violência doméstica e familiar, ficam os oficiais de justiça autorizados a se comunicarem com a vítima ou com o agressor por meio eletrônico (telefone/whatsapp), a fim de cientificar-lhes da decisão judicial e sentença.

Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 22/06/2021, às 22:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Intimações necessárias.

LUIS CORREIA, 13 de junho de 2021

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

13.131. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000459-46.2020.8.18.0059

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Requerente: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE LUIS CORREIA /PI

Advogado(s):

Réu: JOCIEUDE DA SILVA OLIVEIRA

Advogado(s):

Ante o exposto, tendo deixado a vítima de proceder aos atos que lhe competiam, para possibilitar a concessão/manutenção das medidas, com base no art. 22 da Lei 11.340/2006 c/c art. 485, VI, do CPC e art. 3º do CPP, que se aplicam subsidiariamente, EXTINGO o presente processo, sem resolução do mérito, e determino a revogação das medidas protetivas, superveniente, ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e violência, ao tempo em que determino que, após as intimações e cumprimento das formalidades legais cabíveis, arquivem-se os presentes autos, dando baixa na estatística.

A revogação das medidas não implica impossibilidade de a vítima, a qualquer tempo, em caso de necessidade, ingressar com novos pedidos, diante de atual situação de risco e violência.

Finalmente, caso os presentes autos estejam com status de "suspensão" no

sistema THEMIS, determino a revogação da suspensão para os devidos fins.
Antes de proceder ao arquivamento definitivo da medida cautelar protetiva, deverá a Secretaria certificar que as partes já foram regularmente intimadas da sentença. No cumprimento de medidas protetivas no âmbito da violência doméstica e familiar, ficam os oficiais de justiça autorizados a se comunicarem com a vítima ou com o agressor por meio eletrônico (telefone/whatsapp), a fim de cientificar-lhes da decisão judicial Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 22/06/2021, às 21:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

e sentença.

Intimações necessárias.

LUIS CORREIA, 13 de junho de 2021

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

13.132. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000946-26.2014.8.18.0059

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: MARIA DO SOCORRO DE SOUZA SILVA, DALMA REJNA MARISCAL DOS SANTOS

Advogado(s): MARIA LUCIA PINTO DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 7596)

Requerido: CLAUDIA DOURADO DOS SANTOS

Advogado(s): ERNESTINO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 3959)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Faça vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a Decisão do recurso de Apelação.

13.133. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000412-19.2013.8.18.0059

Classe: Ação Civil Pública Cível

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO AO PIAÚI-LUÍS CORREIA

Advogado(s):

Réu: MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA-PI, ALINE NOGUEIRA BARROSO

Advogado(s): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5952)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, as partes, por seu procurador, sobre a Decisão do Recurso de Apelação.

13.134. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000346-73.2012.8.18.0059

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GERVÁZIO PEREIRA DE SOUZA

Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751-A), DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963)

Réu: BANCO VOTORANTIM

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, as partes, por seu procurador, sobre a Decisão do Recurso de Apelação

13.135. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0001031-17.2011.8.18.0059

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO FERREIRA MARQUES

Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751-A)

Réu: BANCO SEMEAR S.A.

Advogado(s): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO(OAB/MINAS GERAIS Nº 96864)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, as partes, por seu procurador, sobre a Decisão do Recurso de Apelação.

13.136. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000638-63.2009.8.18.0059

Classe: Dissolução e Liquidação de Sociedade

Autor: DAIANA BEZERRA BRITO, HERNANDES VERAS BRITO

Advogado(s): SALVINA DE BRITO FONTENELE(OAB/PIAÚI Nº 6015), MARIA DAS NEVES FELIZARDO(OAB/PIAÚI Nº 228)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a Decisão do Recurso de Apelação.

13.137. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000342-94.2016.8.18.0059

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Requerido: ROGÉRIO JOSÉ PEREIRA

Advogado(s): FRANKLIN DOURADO REBELO(OAB/PIAÚI Nº 3330)

Ante o exposto, PRONUNCIO o acusado ROGÉRIO JOSÉ PEREIRA, a fim de que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri desta Comarca, sob a acusação da prática do crime previsto no artigo 121, caput, do Código Penal (Homicídio), com relação à vítima RAIMUNDO JOSÉ FERREIRA DE ARAUJO.

Encerrada a instrução processual, passa-se a analisar a atual situação prisional do acusado: ROGÉRIO JOSÉ PEREIRA.

O acusado teve sua prisão revogada no dia 17 de janeiro de 2017, tendo sido condicionada ao cumprimento das medidas cautelares diversas da prisão, especialmente com monitoramento eletrônico, recolhimento domicílio noturno, conforme decisão nos autos. Ocorre que há informações nos autos que o réu descumpriu as medidas cautelares, e sua prisão fora novamente decretada como garantia da ordem pública e instrução criminal.

Dispõe o Art. 312 do Código de Processo Penal:

A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente da autoria.

Segundo ensinamentos do Eminentíssimo Jurista Norberto Cláudio Pâncaro Avena (Processo Penal, 9ª edição, rev. E atual. - Rio de Janeiro: Forense: São Paulo, MÉTODO, Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 23/06/2021, às 16:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2017, Pág. 988.) "entende-se justificável a prisão preventiva para garantia da ordem pública quando a permanência do acusado em liberdade, pela sua elevada periculosidade, importar intranquilidade social em razão do justificado receio de que volte a delinquir".

In casu, verifico que a manutenção do investigado em liberdade representa risco à ordem pública, senão vejamos. O MODUS OPERANDI do delito em apuração, até então elucidado, conforme acima analisado, revela a gravidade concreta do crime imputado ao réu, o que indica a necessidade de decretação de medida excepcional.

Ademais, vejo que o acusado tende a descumprir as ordens judiciais emanadas por este juízo, desse modo, a fixação de medidas cautelares diversas da prisão não se revelam suficientes a assegurar a ordem pública.

Portanto, MANTENHO A PRISÃO PREVENTIVA DO DENUNCIADO, com fundamento na garantia da ordem pública e aplicação da lei penal (art. 312 do CPP).

Intime-se pessoalmente o acusado da presente sentença, nos termos do artigo 420 do Código de Processo Penal.

Decorrido o prazo das vias impugnativas, remetam-se os autos conclusos para os fins do art. 422 do CPP.

Às providências necessárias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

LUIS CORREIA, 23 de junho de 2021

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

13.138. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000378-36.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: BERNARDO PEREIRA DE LIMA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚ Nº 11570)

Réu: BANCO BCV S/A (SCHAHIN S/A)

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚ Nº 8203-A)

Ato Ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.139. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000378-36.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: BERNARDO PEREIRA DE LIMA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚ Nº 11570)

Réu: BANCO BCV S/A (SCHAHIN S/A)

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚ Nº 8203-A)

DESPACHO: "Impulsionando o feito, intime-se a parte apelada para, caso queira, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, após, encaminhem-se os autos à Instância Superior, conforme fundamentos elencados no art. 1010, §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil."

13.140. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000983-45.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: CARLOS ALBERTO BEZERRA DE ARAÚJO

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚ Nº 11570)

Réu: BANCO FICSA S/A

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

Ato Ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.141. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000425-73.2017.8.18.0060**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** RAIMUNDA NONATA SALES CARVALHO**Advogado(s):** MARIA DE JESUS MELO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAUI Nº 190-B)**Réu:** BANCO PANAMERICANO S.A**Advogado(s):** FELICIANO LYRA MOURA(OAB/PERNAMBUCO Nº 21714)**DESPACHO:** "Impulsionando o feito, intime-se a parte apelada para, caso queira, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, após, encaminhem-se os autos à Instância Superior, conforme fundamentos elencados no art. 1010, §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil."**13.142. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA****Processo nº** 0000425-73.2017.8.18.0060**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** RAIMUNDA NONATA SALES CARVALHO**Advogado(s):** MARIA DE JESUS MELO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAUI Nº 190-B)**Réu:** BANCO PANAMERICANO S.A**Advogado(s):** FELICIANO LYRA MOURA(OAB/PERNAMBUCO Nº 21714)**Ato Ordinatório** (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.**13.143. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000808-51.2017.8.18.0060**Classe:** Procedimento Sumário**Autor:** ROSA MARIA DA CONCEIÇÃO**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADOS S/A**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUI Nº 9016)**DESPACHO:** "Impulsionando o feito, intime-se a parte apelada para, caso queira, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, após, encaminhem-se os autos à Instância Superior, conforme fundamentos elencados no art. 1010, §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil."**13.144. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA****Processo nº** 0001127-53.2016.8.18.0060**Classe:** Procedimento Sumário**Autor:** ISABEL PEREIRA DE SOUSA**Advogado(s):** ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAUI Nº 15343)**Réu:** BANCO BCV S/A (SCHAHIN S/A)**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)**Ato Ordinatório** (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.**13.145. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001127-53.2016.8.18.0060**Classe:** Procedimento Sumário**Autor:** ISABEL PEREIRA DE SOUSA**Advogado(s):** ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAUI Nº 15343)**Réu:** BANCO BCV S/A (SCHAHIN S/A)**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)**DESPACHO:** "Impulsionando o feito, intime-se a parte apelada para, caso queira, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, após, encaminhem-se os autos à Instância Superior, conforme fundamentos elencados no art. 1010, §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil."**13.146. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA****Processo nº** 0000808-51.2017.8.18.0060**Classe:** Procedimento Sumário**Autor:** ROSA MARIA DA CONCEIÇÃO**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADOS S/A**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUI Nº 9016)**Ato Ordinatório** (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.147. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001222-83.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA DOS SANTOS ARAGÃO

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)

Advogado(s): RUBENS GASPAS SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)

Ato Ordinatório(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.148. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001222-83.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA DOS SANTOS ARAGÃO

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)

Advogado(s): RUBENS GASPAS SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)

DESPACHO: "Intime-se a parte apelada para apresentar as contrarrazões, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 41, §2º, Lei 9.099/95."

13.149. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001024-46.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: ANTONIA FERNANDES DE SOUSA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)

Ato Ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.150. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001024-46.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: ANTONIA FERNANDES DE SOUSA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)

DESPACHO: "Intime-se a parte apelada para apresentar as contrarrazões, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 41, §2º, Lei 9.099/95."

13.151. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0002193-34.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUSIA DA SILVA ROCHA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO FICSA S/A

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

Ato Ordinatório(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.152. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001068-31.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: JOSÉ DE RIBAMAR GARCIA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/MARANHÃO Nº 11442-A)

Ato Ordinatório(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a

tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.153. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000796-37.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: BERNARDA ROSA DE JESUS

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO FICSA S/A

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

Ato Ordinatório(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.154. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000983-79.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: LUIZ CARVALHO DA SILVA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BCV S/A (SCHAHIN S/A)

Advogado(s): RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004)

Ato Ordinatório(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.155. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000983-79.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: LUIZ CARVALHO DA SILVA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BCV S/A (SCHAHIN S/A)

Advogado(s): RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004)

DESPACHO: "Intime-se a parte apelada para apresentar as contrarrazões, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 41, §2º, Lei 9.099/95."

13.156. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001051-29.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: RAIMUNDA NONATA DA COSTA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO FICSA S/A

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

DESPACHO: "Intime-se a parte apelada para apresentar as contrarrazões, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 41, §2º, Lei 9.099/95."

13.157. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000984-64.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA DILSA PONTES

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

Ato Ordinatório(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.158. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000984-64.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA DILSA PONTES

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

DESPACHO: "Intime-se a parte apelada para apresentar as contrarrazões, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 41, §2º, Lei 9.099/95."

13.159. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000868-58.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: GONÇALO VIEIRA DE SOUSA

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

Réu: FICSA

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

Ato Ordinatório(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.160. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001083-34.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: PEDRO DE SOUSA BOTELHO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BCV S/A (SCHAHIN S/A)

Advogado(s): RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004)

Ato Ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.161. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001083-34.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: PEDRO DE SOUSA BOTELHO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BCV S/A (SCHAHIN S/A)

Advogado(s): RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004)

DESPACHO: " Impulsionando o feito, intime-se a parte apelada para, caso queira, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, após, encaminhem-se os autos à Instância Superior, conforme fundamentos elencados no art. 1010, §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil."

13.162. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001080-79.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA LOPES CASTELO BRANCO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)

Ato Ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.163. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001080-79.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA LOPES CASTELO BRANCO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)

DESPACHO: " Impulsionando o feito, intime-se a parte apelada para, caso queira, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, após, encaminhem-se os autos à Instância Superior, conforme fundamentos elencados no art. 1010, §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil."

13.164. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001051-29.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: RAIMUNDA NONATA DA COSTA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO FICSA S/A

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

Ato Ordinatório(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes,

por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.165. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001021-67.2011.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO FERREIRA LIMA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 7128/09), DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963)

Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S/A

Advogado(s): MARCELO DOS SANTOS MARCILIO(OAB/CEARÁ Nº 19647)

Ato Ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.166. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001021-67.2011.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO FERREIRA LIMA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 7128/09), DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963)

Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S/A

Advogado(s): MARCELO DOS SANTOS MARCILIO(OAB/CEARÁ Nº 19647)

DESPACHO: "Intime-se a parte apelada para apresentar as contrarrazões, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 41, §2º, Lei 9.099/95."

13.167. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001694-84.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: SEBASTIÃO SOUSA ARAÚJO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442)

Ato Ordinatório(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.168. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001062-92.2015.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA DO DESTERRO LOPES

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S/A

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024)

Ato Ordinatório(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.169. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001062-92.2015.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA DO DESTERRO LOPES

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S/A

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024)

DESPACHO: "Intime-se a parte apelada para apresentar as contrarrazões, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 41, §2º, Lei 9.099/95."

13.170. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000783-09.2015.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: SEBASTIÃO BARBOSA

Advogado(s): JOSÉ ARIMATEIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAÚI Nº 1613)

Réu: CLARO S.A

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

Ato Ordinatório(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.171. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000783-09.2015.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: SEBASTIÃO BARBOSA

Advogado(s): JOSÉ ARIMATEIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAÚI Nº 1613)

Réu: CLARO S.A

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

DESPACHO: "Intime-se a parte apelada para apresentar as contrarrazões, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 41, §2º, Lei 9.099/95."

13.172. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001473-04.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA ALZENEIDE DE SOUSA AGUIAR

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

Ato ordinatório: Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.173. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000612-52.2015.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: IRLENE SILVA DOS SANTOS

Advogado(s):

Réu: JOABE DE OLIVEIRA MEIRELES

Advogado(s):

SENTENÇA: ISTO POSTO, extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 51, I, da Lei 9.099/95.

13.174. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000033-08.2020.8.18.0100

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Menor Infrator: VITÓRIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA, VULGO ALICE

Advogado(s):

DESPACHO

Forme-se processo de execução próprio para a adolescente para cumprimento das medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, na forma e com os documentos do art. 39 da Lei 12.594/12, vindo após conclusos.

Após, arquivem-se os presentes autos.

MANOEL EMÍDIO, 22 de junho de 2021

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

13.175. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000182-59.2014.8.18.0085

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: EDILSON PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO

Dê-se vista dos autos ao Ministério Público para oferecimento da denúncia, pedido de novas diligências ou pedido de arquivamento do inquérito policial, tendo em vista que a secretaria desta unidade jurisdicional não localizou qualquer peça inicial de ação penal que diga respeito aos fatos investigados nestes autos.

MANOEL EMÍDIO, 22 de junho de 2021

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

13.176. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000016-69.2020.8.18.0100

Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada

Representante: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):**Representado:** VINÍCIUS GOMES DO NASCIMENTO**Advogado(s):**

DESPACHO

Dê-se vista dos autos ao Ministério Público para que esclareça se deseja ofertar a remissão como meio de exclusão do processo ou para que apresente a devida representação para recebimento e posterior oferta da remissão judicial.

MANOEL EMÍDIO, 22 de junho de 2021

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

13.177. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO**Processo nº** 0000209-08.2015.8.18.0085**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** JOSÉ FERREIRA DE SOUSA**Advogado(s):** JOSE MARTINS SILVA JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 8511), MARCELO ASSIS TRINDADE DE BRITO(OAB/PIAÚÍ Nº 13175)

Isto posto, declaro a nulidade dos atos processuais decisórios, a partir da nomeação do primeiro advogado dativo em favor do acusado e determino seja o réu intimado pessoalmente para, no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo advogado para patrocinar a sua defesa em juízo, devendo apresentar alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

Decorrido o prazo acima, não havendo a constituição de nova defesa técnica ou não sendo encontrado o acusado no endereço constante do processo, remetam-se os autos à Defensoria Pública para alegações finais.

Com as alegações finais, venham os autos conclusos para decisão.

Dê-se ciência desta decisão ao Ministério Público que não foi chamado para prévia manifestação porque clara a nulidade alegada e para evitar maiores delongas em processo que já dura mais de seis anos, sem a finalização da primeira fase do procedimento.

Cumpra-se.

MANOEL EMÍDIO, 22 de junho de 2021

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

13.178. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO**Processo nº** 0000094-26.2011.8.18.0085**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** GERCIVAN VIEIRA FARIAS, UAGNO LUIS DA SILVA**Advogado(s):** MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES(OAB/PIAÚÍ Nº 8794), MARCELO ASSIS TRINDADE DE BRITO(OAB/PIAÚÍ Nº 13175)

DESPACHO

Esta magistrada está em regime de teletrabalho, devidamente autorizada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, e os autos físicos do presente feito encontram-se no fórum da Comarca de Manoel Emídio.

Analisando os presentes autos virtuais, única forma de proferir despacho/decisão, verifiquei que o feito não foi digitalizado integralmente no presente sistema ThemisWeb, o que está impedindo a análise do processo corretamente, já que nem mesmo foi anexado inquérito policial, a denúncia ou as respostas à acusação.

Assim, DETERMINO à secretaria que proceda com a digitalização integral dos autos neste Sistema Themis, desde que já não haja autorização para esta Unidade Jurisdicional proceder com a virtualização do processo no Sistema PJE.

Após, venham imediatamente os autos conclusos para decisão.

Cumpra-se.

MANOEL EMÍDIO, 22 de junho de 2021

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

13.179. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO**Processo nº** 0000771-30.2019.8.18.0100**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** A JUSTIÇA PUBLICA**Advogado(s):****Indiciado:** JOSEILTON ESTRELA DA CRUZ**Advogado(s):**

DESPACHO

Cite-se o réu no endereço fornecido pelo Ministério Público em sua última manifestação nos autos, a fim de que apresente resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias.

O processo somente retomará o seu curso natural, caso o acusado seja encontrado. Não sendo localizado, cientifique-se ao Ministério Público e permaneça em secretaria aguardando novas informações sobre o paradeiro do denunciado.

MANOEL EMÍDIO, 22 de junho de 2021

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

13.180. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO**Processo nº** 0000044-24.2016.8.18.0085**Classe:** Representação Criminal/Notícia de Crime**Representante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Representado:** JAELSON VIEIRA DOS SANTOS**Advogado(s):** PEDRO VITAL DAMASCENO SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 11557)

DESPACHO

Trata-se de processo para apuração de ato infracional em que o adolescente já foi condenado e cumpriu medida de internação por mais de um ano, até obter progressão para liberdade assistida, consoante decisão proferida nos autos nº 0000508-94.2016.8.18.0005, processo este que deve ser apensado a estes autos.

Não há informações da expedição de guia para a execução da medida socioeducativa de liberdade assistida ou mesmo se o adolescente cumpriu a medida.

Oficiado, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deixou de apresentar qualquer manifestação nos autos.

Intime-se, portanto, o autor do fato, por meio de sua defesa, para que informe a este juízo se foi inserido em algum programa de liberdade assistida em Bertolínia-PI, podendo requerer o que entender necessário para a sua defesa.

Após, vistas ao Ministério Público.

Só então, venham os autos conclusos.

MANOEL EMÍDIO, 22 de junho de 2021

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

13.181. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000008-65.2005.8.18.0085

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DE SOUSA ALVES, JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DA COSTA

Advogado(s):

DESPACHO

Tendo em vista que esta magistrada encontra-se em regime de teletrabalho, devidamente autorizada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, e que somente pode analisar os autos de forma virtual, promova-se a integral digitalização dos autos neste sistema, onde deverão permanecer até quando autorizada a migração para o Sistema PJE.

Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público para ciência sobre a certidão expedida pelo Oficial de Justiça, responsável pelo cumprimento dos objetivos deprecados, e para manifestação que entender pertinente.

Só então, venham os autos conclusos.

MANOEL EMÍDIO, 22 de junho de 2021

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

13.182. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000155-97.2015.8.18.0099

Classe: Usucapião

Usucapiente: JOÃO FRANCISCO DE MIRANDA, ELIETE DIAS CORREIA DE MIRANDA

Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUI Nº 11044)

Usucapido: JOAQUIM PRAXEDES DE MIRANDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre os documentos acostados aos autos às fls. 214/221, podendo requerer o que entender de direito, ante o integral cumprimento da sentença com o efetivo arquivamento do feito. MARCOS PARENTE, 23 de junho de 2021 JÚLIO CESAR RIBEIRO DA CRUZ.

13.183. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000488-37.2015.8.18.0103

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCIEL LEARTE DE LIMA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUI Nº)

Diante de todo o exposto, e de tudo mais que dos autos consta, julgo o mérito da presente ação para FRANCIEL LEARTE DE LIMA, qualificado, como incurso nos artigos 129 c/c § 9º, do Código Penal, na forma da Lei 11.340/2006. Por imperativo legal, passo à dosimetria da pena considerando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP e obedecendo ao sistema trifásico do art. 68 do CP. a) Culpabilidade: o acusado agiu com culpabilidade normal ao tipo; b) Antecedentes Criminais: não é portador de maus antecedentes; c) Conduta Social: réu não apresenta conduta social inadequada; d) Personalidade: não há dados técnicos nos autos para avaliar-se; e) Motivos do crime: Inerentes ao tipo penal; f) Circunstâncias do crime: inerentes ao tipo penal; g) Consequências do crime: são normais a espécie; h) Comportamento da vítima: em nada influiu para o evento delituoso. Analisadas as circunstâncias judiciais do "caput" do artigo 59 do Código Penal fixo a pena-base em 6 (seis) meses de detenção para o crime tipificado no art.129, § 9º, do Código Penal, na forma da Lei 11.340/2006, devendo esta se tornar a definitiva, ante a ausência de agravantes, atenuantes, causas de aumento ou diminuição. Observa-se que a pena em concreto aplicada ao crime em apreço não supera a 01 (um) ano, portanto, ocorrendo a prescrição em 3 (três) anos, nos termos do disposto no art. 109, inciso VI do CP. Igualmente, verifica-se in casu a inexistência de causa interruptiva (art. 117 do CP), impeditiva (art. 116 do CP) ou suspensiva (art. 89 da Lei 9.099/95) após o recebimento da denúncia, sendo forçoso reconhecer a prescrição do direito de punir do estado em relação ao fato mencionado, pois transcorreram mais de 03 (três) anos desde a data do recebimento da denúncia. Portanto, afigura-se inviável o prosseguimento da persecução penal, razão pela qual declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO de FRANCIEL LEARTE DE LIMA, em relação ao delito tipificado no art. 129, §9º, do Código Penal.

13.184. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000326-13.2013.8.18.0103

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO MENDES DA SILVA JUNIOR

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

III - DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, e de tudo mais que dos autos consta, julgo o mérito da presente ação para CONDENAR FRANCISCO MENDES DA

SILVA JÚNIOR, qualificado, com o incurso no artigo 155, §§ 1º e 4º, inciso II do CP com a incidência da diminuição prevista no parágrafo segundo do mesmo artigo. Por imperativo legal, passo à dosimetria da pena considerando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP e obedecendo ao sistema trifásico do art. 68 do CP: a) Culpabilidade: o acusado agiu com culpabilidade inerente ao crime; b) Antecedentes Criminais: o acusado responde a outras ações, incidindo a Súmula 444 do STJ; c) Conduta Social: o acusado responde processos criminais, denotando uma nítida conduta voltada para a atividade criminal, contendo inclusive condenações transitadas em julgado há mais de 5 (cinco) anos; d) Personalidade: não há dados técnicos nos autos para avaliar-se; e) Motivos do crime: Inerentes ao tipo; f) Circunstâncias do crime: normais ao tipo penal; g) Consequências do crime: são normais a espécie; h) Comportamento da vítima: em nada influiu para o evento delituoso. Analisadas as circunstâncias judiciais do "caput" do artigo 59 do Código Penal fixo a pena-base em 03 (três) anos. Milita a favor do réu a atenuante referente à confissão (art. 65, I, "d" do Código Penal), não existindo circunstâncias agravantes, passando a pena a ser 2 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Considerando a causa de diminuição prevista no § 2º do art. 155 e de aumento prevista no § 1º do art. 155, do CP, respectivamente, fixo a pena definitiva para o crime de furto em 02 (dois) anos e 02 (dois) meses de reclusão. Com relação à pena pecuniária prevista no art. 155 do CP, aplico-a em 30 (trinta) dias-multa, ficando o dia-multa estipulado em um trigésimo do salário mínimo vigente, considerando-se a situação econômica do réu. Assim, fixo a pena do condenado FRANCISCO MENDES DA SILVA JÚNIOR em 02 (dois) anos e 2 (dois) meses de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, cominando o dia-multa equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente. Regime de cumprimento. Fixo como regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade o ABERTO (art. 59 c/c art. 33, ambos do Código Penal). Substituição da pena e suspensão condicional da pena. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos e a suspensão condicional da pena, pelas circunstâncias judiciais do acusado indicarem que a medida não é suficiente, nos termos do art. 44, inciso III c/c art. 77, inciso II, ambos do Código Penal. Da liberdade para recorrer. Concedo ao réu o benefício de apelar em liberdade, se por outro motivo não estiverem presos, com fundamento no mandamento do art. 5º, inciso LVII, da Constituição Federal, pois não se encontram presentes os requisitos autorizadores da decretação da prisão preventiva, previstos no art. 312, do CPP, assim como em razão da qualidade e quantidade da pena e regime aplicados. Reparação do dano. Deixo de fixar o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, nos termos do artigo 387, IV do CPP, haja vista que não há nos autos elementos suficientes para dimensionar os prejuízos sofridos pela vítima e as condições econômicas do Réu, tampouco requerimento na exordial acusatória (vide: STJ; 6ª Turma; AgRg no AREsp 352104, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior). Da aplicação do disposto no art. 387, § 2º do CPP. No caso em apreço, mesmo se detratando o tempo de prisão provisória dos condenados, tal fato não afeta a indicação do regime inicial de cumprimento da reprimenda. IV - PROVIMENTOS FINAIS. Custas na forma da lei. Com o trânsito em julgado da presente decisão: a) Lancem-se os nomes dos condenados no rol dos culpados; b) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado (em cumprimento ao disposto pelo artigo 72, §2º, do Código Eleitoral), comunicando as condenações, para cumprimento do disposto pelo artigo 15, III, da Constituição Federal; c) Preencha-se o boletim individual e encaminhe-se ao órgão de estatística competente; d) Proceda-se ao recolhimento dos valores atribuídos a título de multa, nos termos dos artigos 50, CP, e 686, CPP; e) Expeça-se guia de execução definitiva. Publique-se, com a entrega dessa em mão da diretora de secretaria (artigo 389 do Código de Processo Penal). Registre-se. Intimações necessárias, na forma da lei.

13.185. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000070-41.2009.8.18.0061

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSÉ ALVES PORTELA, NILSON VIEIRA BARROS

Advogado(s): NILSON VIEIRA BARROS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11052), JOSÉ AMANCIO DE ASSUNÇÃO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5292), DANIEL MOURA MARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 5825)

ATO ORDINATÓRIO: Intimo as partes para ciência de designação de audiência para o dia 05 de julho de 2021, às 10h, na Carta Precatória Nº 0002552-65.2019.8.18.0172.

13.186. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0000035-62.2018.8.18.0030

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: EDILMAR DE LIMA COSTA

Advogado(s): NELIO NATALINO FONTES GOMES RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 9228)

DESPACHO: Intimo para tomar ciência da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 17 de agosto de 2021 às 09:00 horas.

13.187. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000329-40.2020.8.18.0032

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Advogado(s):

Réu: FLAUDIZ ERENILTON DA SILVA

Advogado(s): DOUGLAS MAX DIAS BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 12374), DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)

DESPACHO: Vistos. Considerando o requerimento e a documentação acostada pelo patrono do réu, DEFIRO o pedido de adiamento da sessão plenária do júri e, desde já, **DESIGNO a data de 21/07/21 às 09:00hrs** para acontecimento do ato, a ser realizado nos mesmos modos anteriormente adotados. PADRE MARCOS, 16 de junho de 2021. TALLITA CRUZ SAMPAIO - Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS

13.188. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000329-40.2020.8.18.0032

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Advogado(s):

Réu: FLAUDIZ ERENILTON DA SILVA

Advogado(s): DOUGLAS MAX DIAS BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 12374), DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)

DECISÃO: Trata-se da necessidade de revisar a prisão preventiva de FLAUDIZ ERENILTON DA SILVA, conforme determina o parágrafo único do art. 316 do CPP. Diante dos elementos informativos trazidos aos autos, não vislumbro qualquer modificação na situação fático-jurídica desde a

data da decretação da prisão preventiva, em 08/03/2020, e considerando que houve vários pedidos de diligência feitos pela defesa (inclusive o adiamento da Sessão Plenária do Júri), o processo ainda encontra-se com duração razoável. Por essa razão mantenho a prisão preventiva do acusado. Assim, **aguarde-se em secretaria os autos até a sessão plenária designada para o dia 21/07/21, às 09:00hrs.** PADRE MARCOS, 22 de junho de 2021. TALLITA CRUZ SAMPAIO ? Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS

13.189. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0002408-34.2016.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: FABRICIO LUCAS VERAS ARAUJO

Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUI Nº 8070)

ATO ORDINATÓRIO: Intima-se a defesa para apresentação de alegações finais, no prazo de 5 (cinco) dias.

13.190. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0004886-15.2016.8.18.0031

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Requerente: 1º DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE PARNAÍBA - PI

Advogado(s):

Réu: MAURICIO NASCIMENTO DA CUNHA, JHONYSTON CARVALHO DA SILVA

Advogado(s): ANTONIO CANDEIRA DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 2171), GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUI Nº 6150), NAGIB SOUZA COSTA(OAB/PIAUI Nº 18266), EDUARDO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUI Nº 5588), RUBEM CANDEIRA DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 6254), RENE DA ROCHA ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 9998)

DESPACHO:

Isto posto, considerando a impossibilidade de realização neste momento da sessão plenária, bem como considerando que o acusado encontra-se preso, redesigno o julgamento em sessão plenária pelo Tribunal Popular do Júri a ser realizada no dia **16 de setembro de 2021, às 08:00 horas**, no fórum Salmon Lustosa, nesta cidade. Intime-se pessoalmente o ACUSADO, os JURADOS e as TESTEMUNHAS arroladas pela acusação e defesa.

13.191. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0001647-61.2020.8.18.0031

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAUI Nº 4477)

Réu: JULIO DOS SANTOS CARVALHO

Advogado(s): LEONARDO FONSECA BARBOSA(OAB/PIAUI Nº 5837)

ATO ORDINATÓRIO: Considerando a necessidade de verificação dos efeitos da medida protetiva e tendo em vista que o autor se encontra preso nos presentes autos, designo dia **07 de Julho de 2021, às 09:00 horas**, para a realização da audiência de verificação.

13.192. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000544-87.2018.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI - PI

Advogado(s):

Indiciado: FRANCO HELCIO MOURA SILVA

Advogado(s):

Ex positis, declaro a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, para, com esteio no art. 107. inc. IV, do Código Penal c/c art. 30 da Lei nº 11.343/06, EXTINGUIR A PUNIBILIDADE de FRANCO HELCIO MOURA SILVA.

13.193. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001579-48.2019.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: WELLINGTON SOUSA SILVA

Advogado(s):

Ex positis, declaro a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, para, com esteio no art. 107. inc. IV, do Código Penal, EXTINGUIR A PUNIBILIDADE de WELLINGTON SOUSA DA SILVA em relação ao crime previsto no art. 150, § 4º, III, do CPB .

13.194. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000588-77.2013.8.18.0065

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: LUISA LOPES DOS SANTOS

Advogado(s): ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 5610)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador das partes para intimá-las dos RPVs expedidos, haja vista a devolução dos RPVs anteriormente expedidos e devolvidos pelo TRF1ª. PEDRO II, 23 de junho de 2021 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

13.195. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000378-94.2011.8.18.0065

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: RAIMUNDO NONATO BRANDÃO FILHO

Advogado(s): PAULA GOMES DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 6511), JULIANA MENDES BRANDÃO(OAB/PIAÚI Nº 6510)

Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

Advogado(s): CLARISSA HELENA COSTA BASTOS(OAB/PIAÚI Nº 13325), ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 5610)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faça vistas ao Procurador das partes para intimá-las dos PRECATÓRIOS expedidos e encaminhados ao TJ/PI. PEDRO II, 23 de junho de 2021 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

13.196. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000851-70.2017.8.18.0065

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: JOSE DOS SANTOS ALVES

Advogado(s): ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649)

Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faça vistas ao Procurador da parte autora para intimá-la da expedição do alvará judicial referente a cota parte do autor. PEDRO II, 23 de junho de 2021 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

13.197. DESPACHO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000659-79.2013.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA DOS SANTOS LIMA

Advogado(s): JOSUE BRAGA CAMPELO NETO(OAB/PIAÚI Nº 245-B)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

Diante da certidão do oficial de justiça retro, intime-se o autor subscritor da petição de fls. 23 a informar no prazo de 05 dias, novo endereço da parte requerente em que possa ser encontrada.

Apresentado o novo endereço, expeça-se a intimação pessoal com a mesma finalidade. Cumpra-se.

13.198. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0003228-21.2014.8.18.0032

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANÇA DE SOUSA BATISTA

Advogado(s): JOSE ALBERTO DOS SANTOS CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 6932)

Réu: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

DESPACHO: INTIME-SE a parte executada para, no prazo de 10 (dez) dias, falar acerca da manifestação e documentos posteriormente encartados pelo credor.

13.199. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001215-54.2011.8.18.0032

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EUROPA

Advogado(s): MARK FIRMINO NEIVA TEIXEIRA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 5227)

Réu: FRANCISCO DE ASSIS COSME

Advogado(s): MANOEL DE LIMA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 8520)

DESPACHO: INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, falar acerca das informações prestadas pela Escrivania competente, notadamente a existência de penhoras anteriores sobre o bem constrito neste satisfativo, e requerer o que entender de direito, **SOB PENA DE EXTINÇÃO.**

13.200. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000289-39.2012.8.18.0032

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: ADELÁDIO DA SILVA MOURA, ALOISIO DE SOUSA FEITOSA, ALUIZIO MEDEIROS DA COSTA, ANA CLESIA DA SILVA LIMA, ANA PAULA DE SOUSA, ANA RAIMUNDA DE BARROS, ANIELSON DE CARVALHO SILVA, ANTONIA CLAUDIANA RAMOS RODRIGUES, CARMELINDA MARIA LEAL OLIVEIRA, EDITE FLORENCIO DO NASCIMENTO, ELIENE MARIA DA COSTA, FRANCISCA ELIONETE PEREIRA, FRANCISCA MARIA DE MATOS NELSON, FRANCISCA SILVA LEAL BARROS, FRANCISCA VIEIRA DE FRANÇA, FRANCISCO ANTONIO GONÇALVES, FRANCISCO CARLOS DE SOUSA LUZ, FRANCISCO CLEMENTINO DA COSTA, FRANCISCO LOPES DA SILVA, FRANCISCO MOURA SOBRINHO, GERALDO RODRIGUES DA SILVA, GERTRUDES MARIA DE JESUS OLIVEIRA, GREGORIO JOAQUIM DOS SANTOS, HELENA DOS REIS ARAUJO, FRANCISCO DE SOUSA COUTINHO, IARA QUIRINO DA SILVA, ILARIO JOSÉ DE CARVALHO, ISMAEL DOS REIS, JOÃO BIZINHO, JOSÉ CARLOS ANTONIO DE SOUSA, JOSÉ FRANCISCO DE LIMA, JOSÉ JAMILSON DE BARROS, JOSÉ RODRIGUES DE MOURA, LOURIVALDO BIBIANO PEREIRA, LUIS DE SOUSA ROCHA, MARGARIDA MARIA MENEZES DOS SANTOS NASCIMENTO, MARTHA DE SOUSA BATISTA LOPES, MARIA ARLETE DE SOUZA, MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA DE ARAÚJO, MARIA DAMACENO BISPO, MARIA DAS DORES ALVES, MARIA DO CARMO MENESES DE AQUINO, MARIA DO SOCORRO DE CARVALHO, MARIA DOS ANJOS DA CAMARA PEREIRA, MARIA HILZA PEREIRA, MARIA HOSANA DA LUZ, PAULO PALHARES COELHO, RAIMUNDA GOMES MARTINS DA SILVA, RAIMUNDO NONATO SOARES DA SILVA, RENAN RIBEIRO DE SOUSA, ADALBERTO DE SOUZA LUZ

Advogado(s): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA(OAB/PIAÚI Nº 16983)

Réu: CAIXA SEGURADORA S/A, BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(s): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA(OAB/PERNAMBUCO Nº 16983), ÉLIDA FABRÍCIA OLIVEIRA MACHADO FRANKLIN(OAB/PIAÚI Nº 4331)

DESPACHO: INTIME-SE a parte credora para no prazo de 05 (cinco) dias informar se todos os credores receberam os créditos a que fazem jus.

13.201. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PICOS

Processo nº 0001776-68.2017.8.18.0032

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DANIEL DE SOUSA, MARIA DANIELE DE SOUSA, DANIELSON DE SOUSA

Advogado(s): GARRONIA CHIENE ARAUJO PORTELA MOURA(OAB/PIAUI Nº 12351), GARDENIA CHAYENE ARAUJO PORTELA MOURA(OAB/PIAUI Nº 14363), GLEUVAN ARAUJO PORTELA(OAB/PIAUI Nº 155-B)

Réu: RILTON CARLOS FERREIRA SILVA, TEODORA DE MACEDO HOLANDA

Advogado(s): GUSTAVO COELHO DAMASCENO(OAB/PIAUI Nº 11918), RONNIELIO JOSE DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 7543)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.202. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001718-70.2014.8.18.0032

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA IRANILDA DE ARAUJO

Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 5963), DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 5963), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUI Nº 4027-A)

Réu: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUI Nº 9016)

Intima partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

13.203. SENTENÇA - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0001407-69.2020.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Advogado(s):

Réu: JOSÉ EDSON MARTINS DA SILVA

Advogado(s):

DISPOSITIVO: "Diante do exposto, Julgo PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR o réu José Edson Martins da Silva, como incurso nas sanções do art. 129, § 9º do Código Penal. Passo a dosimetria da pena. O acusado agiu com culpabilidade normal à espécie; Deixo de considerar o processo penal em desfavor do acusado como maus antecedentes em virtude de decisão do Supremo Tribunal Federal concluída em 17 de dezembro de 2014 no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 591054, com repercussão geral reconhecida, que firmou a tese de que a existência de inquéritos policiais ou de ações penais sem trânsito em julgado não pode ser considerada como maus antecedentes para fins de dosimetria da pena; Não existem nos autos elementos para se aferir a personalidade do agente, motivo pelo qual deixo de valorá-la. Deixo de valorar os motivos do crime pois não foram bem esclarecidos, especialmente em face do depoimento da vítima. As circunstâncias do crime são desfavoráveis, pois a vítima foi agredida em sua residência e conforme mencionou vizinhos teriam ouvida, ou seja, o acusado agiu com uma maior ousadia e destemor, pois sequer se preocupou com a presença de pessoas que estariam testemunhando o crime. As conseqüências do crime são normais a espécie; O comportamento da vítima não foi relevante para a prática do delito. Assim, considerando as circunstâncias judiciais acima, fixo a pena base em 11 (onze) meses e 07(sete) dias de detenção. Concorrendo a circunstância atenuante da confissão, na fase extrajudicial, a qual me reportei quando da fundamentação, atenuo a pena em 1/6 (um sexto), razão pela qual fica o réu definitivamente condenado a uma pena de 09 (nove) meses e 10 (dez) dias de detenção, a qual torno definitiva, ante a inexistência de outras atenuantes, agravantes ou de outras causas de aumento ou de diminuição da pena. Conseqüentemente, fixo o regime aberto para o cumprimento da pena diante da pena aplicada. Não é cabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos tendo em vista tratar-se de crime cometido com violência ou grave ameaça: LESÃO CORPORAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. SUBSTITUIÇÃO DA SANÇÃO RECLUSIVA POR PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS. BENEFÍCIO CASSADO PELO TRIBUNAL ORIGINÁRIO. NÃO PREENCHIMENTO DO REQUISITO PREVISTO NO INCISO I DO ART. 44 DO CP. CRIME COMETIDO COM VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA À PESSOA. NEGATIVA DE PERMUTA JUSTIFICADA. COAÇÃO ILEGAL NÃO DEMONSTRADA. 1. Inviável acoiar de ilegal o acórdão impetrado no ponto em que cassou a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos concedida pelo Juízo singular, pois, não obstante a sanção imposta tenha sido inferior a 4 (quatro) anos, verifica-se que se trata de delito cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, não restando preenchido, assim, o requisito previsto no art. 44, I, do CP. 2. Ordem denegada. (STJ, HC 182892/MS) . Habeas corpus. 3. Lesão corporal leve praticada no âmbito doméstico ou familiar. Lei 11.340/2006. Condenação. Detenção. Pena inferior a 4 anos. Crime cometido com violência à pessoa. 4. Substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Impossibilidade. Art. 44, I, do CP. 5. Constrangimento ilegal não caracterizado. 6. Ordem denegada. (STF - HC: 114703 MS). DA DETRAÇÃO. O § 2º, do art. 387 do CPP, estabelece que "O tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, será computado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade". No caso em apreço, o réu foi preso em 18/11/2020 e solto no mesmo dia, devendo este dia de prisão ser abatido em sua pena, em fase de execução. Deixo, ainda, de conceder ao réu a suspensão condicional da pena devido responder a outro processo penal. Diante do pedido da vítima, e não havendo indicação da necessidade da sua continuidade, revogo as medidas protetivas deferidas. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, uma vez que ausentes os requisitos da prisão preventiva. Por derradeiro, condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado da sentença: a) Comunique-se ao TRE, para fins do art. 15, III, da Constituição Federal. b) Expeça-se guia de recolhimento do réu ao juízo da execução, depois de transitado em julgado. Dou os presentes por intimados. Ciência à vítima. Após o trânsito em julgado archive-se com baixa na distribuição". SÉRGIO LUÍS CARVALHO FORTES. Juiz de Direito da 4ª Vara da Comarca de Picos.

13.204. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000015-50.2017.8.18.0113

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): JOSE DE SOUSA NETO(OAB/PIAÚI Nº 9185)

Réu: JOEL JOAQUIM DE OLIVEIRA

Advogado(s): FRANCISCO GOMES SOBRINHO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 16127)

DECISÃO: INTIMAR o Assistente de Acusação para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências, nos termos da nova redação do artigo 422 do Código de Processo Penal.

13.205. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

Processo nº 0000002-32.2016.8.18.0066

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu: MARCELINO MANOEL DE SÁ

Advogado(s): DANIEL RODRIGUES BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 8475)

DESPACHO: (Não havendo irregularidades a serem sanadas, designo o dia 27.8.2021, às 9h , para sessão de julgamento pelo Tribunal do Júri. Designo, ainda, o dia 10.8.2021, às 9h, para a realização do sorteio dos 25 (vinte e cinco) jurados que integrarão o tribunal popular, além de 5 suplentes, a teor do disposto no artigo 432 do Código de Processo Penal. À Secretaria para que adote as seguintes providências: a) Comuniquem-se ao Ministério Público, à Defensoria Pública, aos advogados eventualmente atuantes no processo e à Subseção da OAB vinculada a esta Comarca, informando-lhes sobre a realização do sorteio dos jurados e ressaltando que o ato não será adiado pelo não comparecimento das partes. O sorteio será realizado neste juízo a portas abertas e será transmitido em tempo real pelo Microsoft Teams, cujo acesso se dará por **meio do link (https://bit.ly/3xCMI0P)**. b) Solicite-se ao setor competente do Tribunal de Justiça o fornecimento de alimentação para o funcionamento do Tribunal do Júri. c) Requisite-se ao Comando da Polícia Militar o comparecimento de força policial necessária à segurança da sessão de julgamento, que deverá ser disponibilizada, no mínimo, meia hora antes do início do ato. d) Após a realização do sorteio tratado no item "a", elabore-se o edital de convocação do júri, conforme previsto no artigo 435 do CPP, que deverá ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no mural instalado neste fórum. e) Intimem-se o Ministério Público, a assistência da acusação, a defesa, o acusado (que deverá ser requisitado, se preso) e as testemunhas que deporão em plenário (já indicadas pelas partes). Intimem-se, também, os jurados, depois de sorteados, cujos mandados ou cartas de intimação deverão conter a transcrição dos artigos 436 a 446 do CPP bem como o esclarecimento de que a sua ausência injustificada poderá configurar o crime de desobediência ou prevaricação, além de ensejar a imposição de multa de até 10 (dez) salários-mínimos. f) Ressalte-se que caberá ao Ministério Público diligenciar para a eventual elaboração de laudos periciais, juntada de documentos ou adoção de outras providências que se voltem a lastrear a narrativa acusatória, visto que o referido órgão exerce o controle sobre a atividade policial e dispõe de poderes para requisitar informações e documentos. g) Certifique-se sobre eventual pedido de disponibilização em plenário de arma ou outro instrumento apreendido neste feito, o qual deverá ser mantido em depósito judicial até a data da sessão. h) Antes do dia designado para o julgamento, a Secretaria deverá publicar no local de costume a lista dos processos a serem julgados pelo tribunal popular, conforme determina o artigo 429, § 1º, do CPP. i) Juntem-se aos autos certidão atualizada de antecedentes criminais e cópia de eventuais sentenças condenatórias proferidas em desfavor do(s) acusado(s). j) Extraiam-se 7 (sete) cópias do relatório a ser acostado aos autos e da decisão de pronúncia, as quais deverão ser distribuídas ao Conselho de Sentença no início da sessão de julgamento, acompanhadas de folhas de papel em branco e canetas para apontamentos).

13.206. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

Processo nº 0000089-03.2007.8.18.0066

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARCUS VINÍCIOS FEITOSA CASTRO

Advogado(s): GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAÚI Nº 6150), EDUARDO BRITO UCHÔA(OAB/PIAÚI Nº 5588), NAZARENO DE WEIMAR THE(OAB/CEARÁ Nº 3508)

DESPACHO: Intime-se a defesa para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderá juntar documentos e requerer diligência.

13.207. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

Processo nº 0000251-41.2020.8.18.0066

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: JOSÉ RICARDO ALVES

Advogado(s): FANUEL ADAUTO DE ALENCAR ANDRADE (OAB/PIAÚI Nº 15420)

DESPACHO: Designo o dia **08.10.2021, às 10h**, para audiência telepresencial de ratificação do acordo de não persecução penal, acessível por meio do link que segue ao fim deste despacho.

13.208. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

Processo nº 0000228-95.2020.8.18.0066

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE PIO IX

Advogado(s): JOAQUIM RONALDO DA SILVA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 8509)

Autor do fato: FRANCISCO PAULO PINHEIRO JUNIOR

Advogado(s):

DESPACHO: (Em face da alegada atual condição econômica da vítima, defiro, nos termos da Lei Estadual nº 6.920/2016, o parcelamento das custas processuais em 03 (três) parcelas iguais e consecutivas, devendo a primeira parcela ser acostada aos autos para continuidade do feito, dentro do prazo decadencial. Na sequência providencie-se a virtualização da mídia acostada aos autos, de modo que possa ser disponibilizada eletronicamente por meio de link (PJE Mídias ou ferramenta equivalente). Intime-se.

Pio IX, data indicada no sistema informatizado

THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX)

13.209. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

Processo nº 0000087-76.2020.8.18.0066

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: MARIA SANTA DE SOUSA

Advogado(s): RONNYBERG SOUSA E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 14554), ANTÔNIA ERISTÂNIA GONÇALVES FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 18854)

Requerido: FRANCISCO CLEDONILTON DO NASCIMENTO ARRAIS

Advogado(s): YURI ANTÃO BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 15300)

SENTENÇA: (Trata-se de procedimento criminal em que se constatou, preliminarmente, a ocorrência de delito de menor potencial ofensivo de ação penal privada ou pública condicionada. Realizada sessão de conciliação, as partes chegaram a composição que põe termo à discussão que deu ensejo à instauração deste feito, na forma prevista nos artigos 72 a 74 da Lei nº 9.099/95. Não se vislumbra nenhum óbice à homologação da avença. Em verdade, trata-se de quadro recomendável, a ser buscado insistentemente pelo poder público. A solução consensual do litígio, nesse aspecto, tem mais chances de resolver o conflito existente entre as partes e de pacificar a parcela da sociedade afetada por ele, de maneira que o acordo informado nos autos merece homologação por este juízo. É de ser ressaltado que a composição aqui chancelada tem força de título executivo e, caso descumprida, pode ser executada no juízo cível competente, de modo que este feito criminal será, transitada em julgado esta sentença, definitivamente arquivado, até mesmo porque a composição homologada acarreta a renúncia ao direito de queixa ou representação (art. 74, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95). Ante o exposto, homologo a composição dos danos civis, na forma do art. 74 da Lei dos Juizados Especiais. Ciência ao Ministério Público. Ciência à defesa constituída ou à Defensoria Pública, conforme o caso. Intimem-se as partes, exceto se por elas dispensada a intimação. Transitada em julgado esta sentença, archive-se).

13.210. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000285-28.2011.8.18.0067

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, MANOEL FERNANDES DA SILVA, RAIMUNDA MACHADO DE CARVALHO BENAVENTO

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO ANTONIO CARVALHO VIANA

Advogado(s): FRANCISCO ANTÔNIO CARVALHO VIANA(OAB/PIAÚI Nº 6855)

DESPACHO: INDEFIRO o pedido de adiamento de audiência formulado pela defesa. Quanto ao pedido de vistas dos autos físicos para estudo pelo novo advogado do acusado, friso que este teve prazo hábil e razoável para protocolar tal pedido visto que, novamente, sua procuração para atuar nos autos data de 18/06/2021, bem como que os autos estão digitalizados na íntegra no sistema ThemisWeb, o qual o advogado já tem acesso vez que protocolou pedido nestes autos, razão pela qual também INDEFIRO pedido de carga dos autos para vista pessoal formulado. MANTENHO a realização da audiência de instrução para a data de 24/06/2021. Expedientes necessários. Cumpra-se. Piracuruca, 22 de junho de 2021. STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz de Direito

13.211. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000261-87.2017.8.18.0067

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Representado: DOMINGOS EDUARDO DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: Diante do acima exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do adolescente, tendo em vista o advento do critério biopsicológico (idade) na legislação hodierna. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Piracuruca, 18 de junho de 2021. STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz de Direito

13.212. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000726-04.2014.8.18.0067

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Representado: RONILSON FIDELES DE SOUSA

Advogado(s): EUGÊNIO LEITE MONTEIRO ALVES(OAB/PIAÚI Nº 1657)

SENTENÇA: Diante do acima exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do adolescente, tendo em vista o advento do critério biopsicológico (idade) na legislação hodierna. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Piracuruca, 18 de junho de 2021. STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz de Direito

13.213. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000153-87.2019.8.18.0067

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA

Advogado(s):

Indiciado: JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado(s): ANTONIO MENDES MOURA (OAB/PI nº 2692)

DESPACHO: Considerando certidão de fls. 185, nomeio ANTONIO MENDES MOURA OAB/PI inscrito na ordem sob nº 2692 para atuar na defesa do acusado JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA. Dê-se vistas dos autos ao referido advogado para manifestar-se. Após, retornem conclusos. Cumpra-se. PIRACURUCA, 21 de junho de 2021 STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz de Direito

13.214. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0001373-77.2009.8.18.0033

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s): MARIA BEATRIZ DE SOUSA C. B. C. DE AGUIAR(OAB/PIAÚI Nº 2266/91)

Indiciado: RAIMUNDO ALBINO DA SILVA

Advogado(s): MARIA BEATRIZ DE SOUSA C. B. C. DE AGUIAR(OAB/PIAÚI Nº 2266/91)

ATO ORDINATÓRIO: A Secretária da 1ª Vara de Píripiri/Pi, intima a advogada Dra. MARIA BEATRIZ DE SOUSA C. B. C. DE AGUIAR, (OAB/PIAÚI Nº 2266/91), da sentença proferida nos autos em epígrafe do teor seguinte: Declaro extinta a punibilidade de RAIMUNDO ALBINO DA SILVA, com base nos arts. 107, IV, e 109, IV, ambos do CP. Píripiri/Pi, 23/06/2021. Eu, Ândrea Maria Seraine Custódio Viana- Analista Judicial o digitei.

13.215. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

PROCESSO Nº: 0000018-72.2019.8.18.0068

CLASSE: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE PORTO-PI

Representado: GEOVANE RIBEIRO BRAGA

Vítima: ANTONIO NETO DE ANDRADE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 15 DIAS

O (A) Dr (a). MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PORTO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **GEOVANE RIBEIRO BRAGA, vulgo(a) "GEO, GEO", Brasileiro(a), Solteiro(a), filho(a) de JOSILENE RIBEIRO DE SOUSA e RAIMUNDO CASTRO BRAGA, residente e domiciliado(a) em RUA PROJETO, CASAS NOVAS, ALTO BONITO, PORTO - Piauí, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Por todo o exposto, julgo procedente o pedido formulado na representação para condenar o representado, e, via de consequência, para considerarmos eficaz e adequada, aplico ao adolescente GEOVANE RIBEIRO BRAGA, qalificado nos autos, com base no art. 112, III, e IV, c/c, art. 117 e 118, todos da lei 8.069/90, as medidas sócio educativas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, pela prática do ato infracional capitulado no art. 180, do Código Penal.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ AMAURI VALE DE OLIVEIRA, Técnico Judicial, digitei e subscrevo.

PORTO, 23 de junho de 2021.

MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da PORTO.

13.216. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

Processo nº 0000524-89.2012.8.18.0069

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CLEYTON CLEBSON RIBEIRO BEZERRA

Advogado(s): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 5446)

Réu: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAÚI Nº 10203)

DESPACHO: Os presentes autos foram devolvidos pela Turma Recursal em razão de supostamente não conter recurso inominado protocolado nos autos, apenas um comprovante de pagamento das custas. Considerando que o recurso teria sido protocolado antes da implantação do protocolo eletrônico pelo TJ/PI, determino as seguintes diligências: i) Certifique a Secretária de Vara Única a inexistência de recurso inominado no processo físico e de qualquer petição pendente de juntada na serventia; ii) Certificada a inexistência de recurso inominado juntado aos autos ou pendente de juntada, **INTIME-SE o réu PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, através de seu causídico, para que apresente aos autos o comprovante de protocolo tempestivo do recurso e das respectivas razões no prazo de 15 (quinze) dias.** Cumprase. REGENERAÇÃO, 7 de junho de 2021 ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO. Regeneração-PI, 23 de junho de 2021. Eu, Moisés Pereira dos Santos Filho - Secretário.

13.217. ATO ORDINATÓRIO - JECR SÃO JOÃO - SEDE

Processo nº 0000989-89.2015.8.18.0135

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MATILDE VIEIRA DA SILVA CASTRO

Advogado(s): MARCELLO RIBEIRO DE LAVÔR(OAB/PIAÚI Nº 5902)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

De ordem, diante da resposta ao ofício enviado à agência bancária, intime-se o requerido para requerer o que entender de direito no prazo de 05 dias.

13.218. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000006-35.2008.8.18.0071

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSE GOMES DA SILVA

Advogado(s):

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.219. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000543-16.2017.8.18.0071

Classe: Procedimento Sumário

Autor: DOMINGOS PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): BATISTONIO LIMA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 7425), MAYARA CAMPELO OLIVEIRA MENESES(OAB/PIAÚI Nº 12138), LUCIANO DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10014)

Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): .

DECISÃO: "Analisando o recurso proposto, percebe-se que a publicação da sentença se deu por meio do Diário Oficial nº 8769, publicada em 9/10/2019, conforme certidão pública. Portanto, o prazo legal para interposição dos Embargos de Declaração seria 16/10/2019. Entretanto, em uma análise cautelosa dos autos, percebeu-se a interposição do recurso, de forma intempestiva, no dia 17/10/2019. Ante o exposto, NEGÓ SEGUIMENTO AO RECURSO, vez que ausente o requisito extrínseco de tempestividade, com fundamento nos arts. 1023 e 1.003, ambos do CPC. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Transcorrendo in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos, dando baixa na distribuição. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 22 de junho de 2021 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

13.220. SENTENÇA - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000415-73.2006.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: MINISTERIO PUBLICO

Advogado(s):

Réu: ITACIO BATISTA DOS SANTOS

Advogado(s):

ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Acusado, Itacio Batista dos Santos, pelo crime descrito nos presentes autos.

13.221. SENTENÇA - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001433-17.2015.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: CARLOS DIAS COELHO

Advogado(s): LAMEC SOARES BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 7491), ADALTON OLIVEIRA DAMASCENO(OAB/PIAÚI Nº 13267)

ANTE O EXPOSTO, declaro extinta a punibilidade do Réu e, por consequência, a pena aplicada.

13.222. SENTENÇA - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000166-73.2016.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DA ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: GILSON CARLOS DA SILVA COSTA

Advogado(s): JOAQUIM MAURICIO COSTA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 4617)

ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 84, § 5º, da Lei n. 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Acusado pela prática do crime narrado na denúncia.

13.223. SENTENÇA - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000513-72.2017.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: 8ª DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

Advogado(s):

Indiciado: ARY CARLOS MARQUES PEREIRA

Advogado(s): GERALDO JUNIOR ROCHA ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 11351), ALEXANDRE CERQUEIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 4865)

ANTE O EXPOSTO, declaro extinta a punibilidade do Réu e, por consequência, da pena aplicada.

13.224. SENTENÇA - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000067-06.2016.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: DELEGACIA DE POLICIA DE SÃO RAIMUNDO NONATO -PIAÚI, LEONARDO DE SOUSA FRANÇA

Advogado(s): LUIS ALVINO MARQUES PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 5046)

Réu:

Advogado(s):

ANTE O EXPOSTO, declaro extinta a punibilidade do Réu e, por consequência, a pena aplicada.

13.225. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000323-37.2002.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

AUTOR: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL,

RÉU: JAIR DA LUZ DA MATA, SALVADOR PEREIRA DA SILVA

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 23 de junho de 2021 THIAGO GOUVEIA COSTA Analista Judicial - 29424

13.226. SENTENÇA - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000291-75.2015.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: 8ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI

Advogado(s):

Indiciado: ANTONIO DA SILVA RODRIGUES

Advogado(s):

ANTE O EXPOSTO, declaro extinta a punibilidade do Réu e, por consequência, a pena aplicada.

13.227. SENTENÇA - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001339-45.2010.8.18.0073

Classe: Crimes Ambientais

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s): PAULO QUEIROZ(OAB/PIAÚI Nº null)

Réu: A APURAR

Advogado(s):

ANTE O EXPOSTO, declaro a ocorrência da prescrição e, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO AVELAR DE CASTRO FERREIRA pelos crimes imputados nos presentes autos.

13.228. SENTENÇA - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000717-58.2013.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ODILON ALVES DE SOUSA

Advogado(s): ULISSES JOSE DA SILVA NETO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 11350)

ANTE O EXPOSTO, declaro extinta a punibilidade do Réu e, por consequência, a pena aplicada, sem prejuízo de eventual processo de cobrança da multa.

13.229. SENTENÇA - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000691-70.2007.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: CARLOS MAURICIO LOPES DE NEGREIROS, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Denunciado: ALBERLY MARQUES DE LIMA

Advogado(s):

ANTE O EXPOSTO, declaro extinta a punibilidade do Réu e, por consequência, a pena aplicada.

13.230. SENTENÇA - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001453-37.2017.8.18.0073

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Requerente: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Requerido: CLAUDIENE ANTUNES DE OLIVEIRA, ONEIDE DE BRITO OLIVEIRA, MAELCE DA COSTA OLIVEIRA

Advogado(s):

ANTE O EXPOSTO, declaro extinta a punibilidade de Maelce da Costa Oliveira, Claudiene Antunes de Oliveira e Oneide de Brito Oliveira.

13.231. SENTENÇA - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001466-36.2017.8.18.0073

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Requerente: JUSTIÇA ELEITORAL DA 95ª ZE- SRNONATO-PI

Advogado(s):

Menor Infrator: EZEQUIEL DE JESUS SANTOS, SAMUEL DE JESUS SANTOS

Advogado(s):

ANTE O EXPOSTO, declaro extinta a punibilidade de Ezequiel de Jesus Santos e Samuel de Jesus Santos

13.232. SENTENÇA - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000583-60.2015.8.18.0073

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Requerente: 8ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI

Advogado(s):

Menor Infrator: BRUNO DOS SANTOS FERREIRA, LUAN COELHO ASSIS

Advogado(s):

ANTE O EXPOSTO, declaro extinta a punibilidade de Bruno dos Santos Ferreira.

13.233. DECISÃO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000277-38.2008.8.18.0073

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Representado: AGNELIO DIAS PAES-MENOR

Advogado(s):

ANTE O EXPOSTO, declaro extinta a punibilidade de **Agnélio Dias Paes**.

13.234. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000099-37.2018.8.18.0074

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARCONIETE DE CARVALHO COSTA

Advogado(s): DEBORAH SILVA CARRILHO(OAB/PIAUI Nº 15647), TIBURTINO PRIMO DE CARVALHO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 42447)

Assim sendo, defiro o requerimento de prova apresentado pelo Ministério Público e declaro o processo saneado e preparado, para determinar que seja o acusado Marconiete de Carvalho Costa **submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal Popular do Júri desta Comarca, na Sessão que designo para o dia 05 de agosto de 2021 às 09:00 horas, no prédio da Câmara Municipal do Município de Simões-PI**. Intime-se/requisite-se o acusado junto a Penitenciária que se encontra recolhido. Intime-se seus advogados via sistema, e, pessoalmente, as testemunhas arroladas pela RMP para depoimentos em plenário. Notifique-se a ilustre Representante do Ministério Público. Requisite-se policiamento para a sessão de julgamento, com a devida comunicação à Autoridade policial local, com o fim de adotar as devidas providências e cautelas necessárias. Oficie-se a Câmara Municipal de Simões-PI solicitando seja disponibilizado o auditório para realização da Sessão. Determino, outrossim, com base no art. 432 do CPP, a intimação do MP, da Defesa, para acompanharem a audiência de sorteio dos Senhores Jurados que atuarão na aludida sessão, a qual designo para o dia 1º do mês de julho de 2021, às 09:00horas, no fórum de Simões-PI. Cumpra-se o necessário.

13.235. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000177-70.2014.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA ILZA DE SOUSA SILVA SÉRIO

Advogado(s): CARLOS LEITÃO BARROSO NETO(OAB/PIAUI Nº 558507)

Réu: BANCO BMB S/A, BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A, BANCO ITAÚ S.A

Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/SÃO PAULO Nº 124809), FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAUI Nº 13278), PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.236. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000307-21.2018.8.18.0074

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SIMÕES-PI

Advogado(s):

Autor do fato: EDUARDO FÉLIX DOS SANTOS

Advogado(s): JOSE LUAN DE CARVALHO BEZERRA(OAB/PIAUI Nº 12602)

Diante do exposto, reconheço a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e declarado extinta a punibilidade do autor do fato Eduardo Felix dos Santos, com supedâneo nos arts. 109, V, 115 e 107, IV, todos do Código Penal Brasileiro. Intime-se o MP e o autor do fato por meio de seu advogado constituído. Transitado em julgado, archive-se com as devidas baixas.

13.237. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000017-65.2002.8.18.0074

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): MARIA VICTÓRIA SOUZA GONÇALVES(OAB/BAHIA Nº 58794), HAUZENY SANTANA FARIAS(OAB/PIAUI Nº 18051), DEBORAH SILVA CARRILHO(OAB/PIAUI Nº 15647), TIBURTINO PRIMO DE CARVALHO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 42447)

Réu: FRANCISCO JOSÉ CAVALCANTE, CUSTÓDIO JOSÉ CAVALCANTE

Advogado(s): WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 6373), HAUZENY SANTANA FARIAS(OAB/PIAUI Nº 18051), ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PARÁ Nº 20285), GEOVANE OLIVEIRA GOMES(OAB/PARÁ Nº 26556)

Considerando que a representante do Ministério Público manifestou favorável ao pedido de assistência formulado por José Ludugero Araújo, defiro-o. Os denunciados foram citados. Os patronos dos denunciados foram intimados via DJ para apresentar defesa e ficaram inertes. Considerando que o patrono dos denunciados possuem poderes especiais para representá-los em juízo, inclusive de receber citações, intime-se, mais uma vez, por meio de seus patronos via Dj, para em 10 dias apresentarem respostas defesa. Fica a advertência de que em caso de renúncia por partes dos patronos dos denunciados dos poderes que lhes foram conferidos por estes, deve ela ser primeiro comunicado ao denunciado e após ao juízo, ficando, ainda, os patronos responsáveis pelas defesas de seus clientes por 10 dias seguintes a comunicação (art. 112, CPC). Expeça-se o necessário.

13.238. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000021-94.2005.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Denunciado: MARCELO JOSÉ DA SILVA, JOÃO JOSÉ RODRIGUES NETO

Advogado(s): LEOVEGILDO MODESTO AMORIM(OAB/PIAUI Nº 3272)

Tendo-se em vista a juntada do Acórdão, intemem-se as partes do retorno dos autos.

13.239. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000266-15.2018.8.18.0087

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: 18ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI

Advogado(s):

Indiciado: ANTONIO NETO DE SOUSA SILVA

Advogado(s):

designo audiência admonitória, a fim de fiscalizar o cumprimento da pena imposta, para o dia 13 de abril de 2022 às 13:00h, por meio de videoconferência, utilizando a plataforma Microsoft Teams.

13.240. AVISO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000074-26.2015.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): AFONSO LIMA DA CRUZ JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 5265-B)

Indiciado: ERIVALDO FELIPE DOS SANTOS

Advogado(s): FABILSON ARAUJO DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 16120)

Isso posto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia, para o fim de CONDENAR o réu ERIVALDO FELIPE DOS SANTOS, qualificado nos autos, como incurso nas sanções dos artigos 217-A do Código Penal, com base no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal. Atento ao comando dos artigos 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à dosimetria das penas. Na primeira fase, em relação às circunstâncias judiciais (art. 59, CP) tem-se o seguinte: a) culpabilidade: grave, pois o réu tinha idade bem superior à da vítima, era casado, incidindo em maior grau de reprovabilidade; b) antecedentes: favoráveis, não havendo condenação anterior; c) personalidade: sem elementos nos autos para análise; d) conduta social: neutra, sem elementos para apreciação; e) motivos do crime: se constitui pelo desejo de satisfação da lascívia, o qual já é punido pela própria tipicidade e previsão do delito, de acordo com a própria objetividade jurídica dos crimes contra a dignidade sexual, no que a reputo neutra; f) circunstâncias: graves, pois o réu se aproveitando da igenuidade da menor, se utilizava do recurso de chantagem emocional para manter por mais de um ano um relacionamento sexual e impedir a vítima de buscar apoio familiar e da autoridade policial; g) consequências: neutras, pois não restou evidenciado nos autos maiores consequências, senão aquelas próprias da gravidade do tipo penal; h) comportamento da vítima: não pode ser tido como causadora dos fatos em atenção à sua condição de pessoa em desenvolvimento conforme Estatuto da Criança e do Adolescente, mas tal dado não se valora em prejuízo do réu. Considerando as circunstâncias ponderadas acima, patamar ideal e 1/8 (um oitavo ? dez meses e quinze dias) do intervalo da pena para cada circunstância (duas negativas), estabeleço pena-base em 09 (nove) anos e 09 (nove) meses de reclusão. Em segunda fase, não verifico a ocorrência de atenuantes ou agravantes. Fixo a pena intermediária em 09 (nove) anos e 09 (nove) meses de reclusão. Na terceira fase, não verifico causas de diminuição ou aumento de penal. Torno definitiva a pena de 09 (nove) anos e 09 (nove) meses de reclusão. O tipo penal não prevê aplicação de multa. O regime inicial de cumprimento da pena deverá ser o fechado (art. 33, §2º, alínea ?a?, CP), e o tempo de detração é insuficiente para progressão em sentença (art. 387, §2º, CPP). Dada a quantidade de pena, inviável aplicação do instituto do art. 44, ou art. 77, ambos do Código Penal. Indefiro ao réu o direito de recorrer em liberdade, com fundamento no artigo 387, § 1º, do Código de Processo Penal, uma vez que ainda presentes as justificativas anteriores (gravidade concreta dos fatos), além de que este não tem comparecido aos atos do processo, restando evidenciada a necessidade de garantia da aplicação da lei penal. Expeça-se o respectivo mandado de prisão no BNMP. Prejudicado o tema de indenização (art. 387, IV, CPP), pois não se tem nos autos os valores precisos dos danos gerados à vítima, remetendo a questão ao juízo cível. Sem custas nos termos da lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado: a) lance-se o nome dos réus no rol dos culpados; b) oficie-se o TRE deste Estado comunicando a condenação, com sua devida identificação pessoal, acompanhada de fotocópia da presente decisão, para cumprimento do disposto no art. 71, § 2º, do Código Eleitoral c/c o art. art. 15, inciso III, da CF/88; c) comunique-se, ainda, aos Órgãos de Estatística Criminal do Estado; d) expeça-se guia de execução definitiva, procedendo-se com a competente distribuição dos autos de execução de pena aqui aplicada; e) execute-se a pena de multa. Dou por publicada a sentença em mãos do escrivão, art. 349, CPP. Intime-se o defensor público pessoalmente. Intime-se o acusado pessoalmente. Intime-se a vítima por sua genitora. Intime-se o Ministério Público pessoalmente. Registre-se. Cumpra-se. SIMPLÍCIO MENDES, 18 de novembro de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.241. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0001041-02.2014.8.18.0077

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ELOISA MOREIRA DE MOURA JACOB

Advogado(s): LAISE WERNER(OAB/PIAUI Nº 9669)

Réu: O ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Conforme o disposto no art. 1.010, § 1º do NCPC, intimo a autora/apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar suas contrarrazões recursais. URUÇUÍ, 23 de junho de 2021. KASSIO GALENO BARBOSA DE SOUSA, Analista Judicial - 29939.

13.242. DESPACHO - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUI

Processo nº 0000613-56.2010.8.18.0078

Classe: Inventário

Inventariante: FRANCISCO DAS CHAGAS NORONHA MARTINS NUNES, ELLO-PUMA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS, DISLUB COMBUSTIVEIS LTDA

Advogado(s): VALMIR MARTINS NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 25948), MARTALENE DOS ANJOS E SILVA(OAB/PIAUI Nº 277), LUCIANA BRITO LINS DE ANDRADE(OAB/PERNAMBUCO Nº 14637)

Inventariado: ABDON MARTINS NUNES

Advogado(s):

Acolho o pedido de suspensão solicitado pela parte autora, devendo os autos manterem em secretaria e retornarem seu tramite legal após o retorno das atividades presencias deste tribunal.

Cumpra-se.

13.243. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de VALENÇA DO PIAUI)

Processo nº 0000093-18.2018.8.18.0078

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Réu: LUIS ERIVALDO DE LIMA

Advogado(s): MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9479)

ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 2ª Vara Criminal da Comarca de Valença do Piauí, Intima a Advogada acima cadastrada, para a audiência de Instrução e Julgamento, designada nos autos acima, para o dia 27/07/2021, às 14:00 horas, por videoconferência, informando a mesma que o link de acesso à audiência deverá ser requerido, via telefone nº 89- 9 9922 - 6501.

13.244. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAÚI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de VALENÇA DO PIAÚI)

Processo nº 0000043-55.2019.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAÚI-PI

Advogado(s):

Réu: LUIS ERIVALDO DE LIMA

Advogado(s): POLIANA CRISPIM DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 16878), MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9479)

ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 2ª Vara Criminal da Comarca de Valença do Piauí, Intima as Advogadas acima cadastradas, para a audiência de Instrução e Julgamento, designada nos presentes autos, para o dia 28/07/2021, às 13:00 horas, por videoconferência, informando as mesmas, que o link de acesso à audiência deverá ser requerido, via telefone nº 89- 9 9922 - 6501.

13.245. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAÚI

Processo nº 0000273-93.2019.8.18.0144

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s): MARTALENE DOS ANJOS E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 277)

Réu: F. DAS C. P.

Advogado(s): CAIO JORDAN DA COSTA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 13244), PAULO GERMANO MARTINS ARAGÃO(OAB/PIAÚI Nº 5128), IVANA POLICARPO MOITA(OAB/PIAÚI Nº 4860)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: "(...) Ante ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL para CONDENAR o réu FRANCISCO DAS CHAGAS PRUDÊNCIO, já qualificado nos autos, como incurso nas sanções do artigo 217-A e no art. 217-A, c/c art.14, II, na forma do art. 69, ambos do Código Penal. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. VALENÇA DO PIAÚI, 23 de junho de 2021. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de VALENÇA DO PIAÚI".

14. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

14.1. CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO Nº: 0803291-38.2018.8.18.0140

CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (99)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

REQUERENTE: RAIMUNDA DE FATIMA ARAUJO DA SILVA

REQUERIDO: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A MM. Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, Teresina-PI, a Ação acima referenciada, proposta por RAIMUNDA DE FATIMA ARAUJO DA SILVA, brasileira, casada, aposentada, portadora da identidade nº 4978226 SSP/PI, CPF nº 181.903.163-20 em face de RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, com endereço desconhecido. É, pois, o presente para **CITAR** a parte requerida com endereço em lugar incerto e não sabido, para **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a apresentar contestação. O prazo de defesa começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital que, por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação no DJE, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos alegados pela parte autora, caso em que, ser-lhe-á nomeado curador especial. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça e duas vezes em jornal local de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 23 de junho de 2021 (23/06/2021). Eu, **LEONARDO FERREIRA DA SILVA**, digitei.

TÂNIA REGINA S. SOUSA

Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

14.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0020992-16.2016.8.18.0140

CLASSE: AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE (123)

ASSUNTO(S): [Investigação de Paternidade]

INTERESSADO: PAULA VITORIA RODRIGUES

REQUERIDO: KLEBERT CARVALHO LOPES DA SILVA

DESPACHO

Defiro o pedido formulado pela representante do Ministério Público em parecer de evento nº 8965195.

Inicialmente, retornem os autos à Secretaria, para diligenciar junto ao Sistema, no sentido de proceder à juntada do laudo de Id 8424181, págs.76/82 de forma completa, lavrando-se as certidões que se fizerem necessárias.

Em seguida, intime-se a parte requerida, via seu advogado (Dr. KLEBERT CARVALHO LOPES DA SILVA JUNIOR, OAB/PI 11728), para para se manifestar sobre a petição da requerente de Id 8792905.

Com as manifestações, retornem os autos ao Ministério Público.

Cumpra-se, urgente.

TERESINA-PI, 9 de setembro de 2020.

ELVIRA MARIA OSÓRIO P. M. CARVALHO

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina